

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS**  
**FACULDADE DE MEDICINA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA**  
**REGIÃO CENTRO-OESTE**

**MICHEL CANUTO DE SENA**

***BULLYING ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A QUESTÃO DOS DIREITOS***  
**HUMANOS E DOS CONFLITOS ESCOLARES**

**CAMPO GRANDE**

**2022**

**MICHEL CANUTO DE SENA**

***BULLYING ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DOS CONFLITOS ESCOLARES***

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutor em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste. Linha de Pesquisa: Avaliação de tecnologias, políticas e ações em saúde.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos

**CAMPO GRANDE**

**2022**



**Ata de Defesa de Tese**  
**Programa de Pós-Graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste**  
**Doutorado**

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas, na videoconferência (à distância), da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a Banca Examinadora composta pelos membros: Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos (UFMS), Ana Carla Harmatiuk Matos (UFPR), Danielle de Ouro Mamed (UFMS), Heloisa Helena de Almeida Portugal (UFMS) e Irineia Maria Braz Pereira Senise (FICS), sob a presidência do primeiro, para julgar o trabalho do aluno: **MICHEL CANUTO DE SENA**, CPF 02470749182, Área de concentração em Saúde e Sociedade, do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste, Curso de Doutorado, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, apresentado sob o título "**BULLYING ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DOS CONFLITOS ESCOLARES**" e orientação de Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos. O presidente da Banca Examinadora declarou abertos os trabalhos e agradeceu a presença de todos os Membros. A seguir, concedeu a palavra ao aluno que expôs sua Tese. Terminada a exposição, os senhores membros da Banca Examinadora iniciaram as arguições. Terminadas as arguições, o presidente da Banca Examinadora fez suas considerações. A seguir, a Banca Examinadora reuniu-se para avaliação, e após, emitiu parecer expresso conforme segue:

EXAMINADOR	ASSINATURA	AVALIAÇÃO
Dr. Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos (Interno)	Aprovado	
Dra. Ana Carla Harmatiuk Matos (Externo)	Aprovado	
Dra. Danielle de Ouro Mamed (Externo)	Aprovado	
Dra. Heloisa Helena de Almeida Portugal (Externo)	Aprovado	
Dra. Irineia Maria Braz Pereira Senise (Externo)	Aprovado	
Dra. Rita de Cassia Avellaneda Guimaraes (Interno) (Suplente)		
Dra. Ynes da Silva Felix (Externo) (Suplente)		

**RESULTADO FINAL:**

Aprovação       Aprovação com revisão       Reprovação

**OBSERVAÇÕES:**

---

---

---

---

---

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou a sessão encerrada e agradeceu a todos pela presença.

Assinaturas:

\_\_\_\_\_  
Presidente da Banca Examinadora

\_\_\_\_\_  
Aluno

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, por ter me dado saúde e força para a realização de mais uma etapa de minha vida.

A toda a minha família, em especial à minha amada mãe, dona Solange Canuto que sempre me deu amor, força, suporte e me ensinou tudo que sei. Ao meu amado sobrinho Henrique Martinez, que considero como o meu filho. Ao meu irmão Carlos Canuto e ao meu pai Mario Alves de Sena.

Agradecimento ao grande amor da minha vida, que sempre me mostrou os melhores caminhos e, sobretudo, me deu o que existe de mais lindo neste mundo, o amor. Obrigado, meu bimbo, meu Fernando Moreira.

Agradecimento ao meu orientador, Professor Paulo Haidamus, que na verdade hoje o considero como meu pai. Gratidão imensa e eterna ao responsável por este dia tão especial e feliz.

Agradecimento à querida Professora Danielle Bogo, que sempre me acompanhou em eventos desde a época de mestrado e sempre vibrou de forma única pela minha vitória.

Agradecimento à minha grande amiga Graciele da Silva, com certeza uma das maiores companheiras de jornada. Confesso que jamais esquecerei nossos anos, meses, semanas, dias e horas. Obrigado minha amiga do coração.

Agradecimento ao meu amigo Ady Faria, que sempre me cedeu espaço e amizade.

Agradecimento à Professora Heloisa Portugal, que me ajudou a consolidar parte dos objetivos desta tese. Além disso, tornou-se uma grande amiga.

Agradecimento à Professora Shary Kalinka Ramalho, que foi minha professora na época de graduação e tornou-se uma grandiosa amiga.

Agradecimentos em memória à minha grande e eterna amiga Laidés, que sempre sonhou em me ver um dia doutor. Ela não está mais em vida conosco, mas seguirá viva em meu coração.

Agradecimentos à Professora Vanessa Crist, que me ajudou a consolidar o projeto de *bullying* nas escolas no município de Sidrolândia. Além disso, tornou-se uma grande amiga.

Agradecimentos à professora e revisora Claudia Bergamini, que sempre trabalhou p a consolidação de minhas produções.

Agradecimento à Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e de Sidrolândia, MS.

Agradecimento a toda equipe de mídia e jornal que sempre divulgou os eventos e matérias sobre *bullying* escolar.

Agradecimento a todos os demais colegas que de forma direta ou indireta me ajudaram a alcançar este objetivo.

A todos que me ajudaram de alguma forma, muito obrigado!

A vida pode se apresentar como um grande desafio,  
Mas, algumas pessoas passam e ficam ao nosso lado,  
Família? Talvez esse elo pode ser construído por outros caminhos,  
Tenho muita gratidão por pessoas especiais, sobretudo as que me ajudaram a construir  
o caminho até aqui.

Antes de qualquer tentativa de voo, torna-se necessário o treino,  
Esse treino é realizado pelos grandes mestres da vida,  
No meu caso por um grandioso doutor que me fez andar e voar,  
Hoje consigo realizar os sonhos de menino do passado, mas sempre observando minha  
grande referência,  
Muito obrigado pela construção ética, social e acadêmica,  
Pois, todos esses requisitos permitiram a minha construção e um voo que jamais  
imaginei realizar,  
Gratidão ao meu grande e eterno pai afetivo, o grande Paulo Haidamus.

Autor: Michel Canuto de Sena

## RESUMO

O *bullying* pode ser caracterizado como uma questão social, que gera impactos sociais, sentimentais, familiares e na saúde de crianças e de adolescentes. Nesse sentido, o presente estudo tem como tema o *Bullying* entre crianças e adolescentes em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. O *bullying* ocorre comumente em ambiente escolar, envolvendo o agressor, a vítima e o público, que geralmente se forma por alunos da própria escola. Infelizmente, essa espécie de violência pode acarretar danos irreparáveis para a vítima, além da violação dos direitos humanos, tais como a dignidade da pessoa humana. O objetivo principal deste estudo é identificar o *bullying* entre crianças e adolescentes nas escolas públicas de Campo Grande, Mato Grosso do Sul. O estudo se justifica diante da necessidade de exploração e compreensão do *bullying* em ambiente escolar na região do Mato Grosso do Sul. A metodologia se apresenta como estudo de abordagem quantitativa, exploratória, descritiva e de natureza transversal. Os participantes da pesquisa foram professores de duas escolas públicas municipais, do sexto ao nono ano. A coleta de dados foi por questionário *online* sobre a ocorrência de *bullying* na escola, disponibilizado pelo *Google forms* aos professores. Como resultado, constatou-se que 81,3% responderam que às vezes percebem ameaças ou xingamentos recebidos por alunos em ambiente escolar; já 15,6% perceberam esse ato muitas vezes. Ainda, 69,7% perceberam que às vezes ocorre *bullying* entre os alunos; já 30,3% dos professores pesquisados responderam que muitas vezes perceberam esse ato violento em ambiente escolar. Conclui-se que os dados obtidos por meio do questionário permitiram compreender o fenômeno *bullying* entre crianças e adolescentes, bem como identificar o papel da escola em relação aos casos de *bullying*. Ainda: (I) existe a ocorrência de *bullying*; (II) a escola em muitos casos não sabe identificar os casos que são considerados como *bullying* ou não; (III) A escola oferta assistência e acompanhamento para casos de *bullying*. Os dados mostram que ocorre *bullying* em ambiente escolar, os professores, na maioria das vezes, percebem a ocorrência, mas não sabem ou não tomam atitudes mais práticas que podem salvar vidas de crianças e de adolescentes.

Descritores: Criança; Adolescente; Saúde; Direito; *Bullying*.

## ABSTRACT

Bullying can be characterized as a social issue, which generates social, sentimental, family and health impacts on children and adolescents. In this sense, the present study has as its theme Bullying among children and adolescents in Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Bullying commonly occurs in a school environment, involving the aggressor, the victim and the public, which are usually students from the school itself. Unfortunately, this type of violence can cause irreparable harm to the victim. In addition to the violation of human rights, such as the dignity of the human person. The main objective of this study is to identify bullying among children and adolescents from public schools in Campo Grande, Mato Grosso do Sul. The study is justified by the need to explore and understand bullying in a school environment in the region of Mato Grosso do Sul. the methodology is presented as a study with a quantitative, exploratory, descriptive and transversal approach. The research participants were teachers from two municipal public schools, from the sixth to the ninth grade. Data collection was carried out through an online questionnaire about the occurrence of bullying at school, made available to teachers through google forms. As a result, it was found that 81.3% responded that they sometimes perceive threats or insults received by students in the school environment, while 15.6% perceive this act many times. Still, 69.7% realized that bullying sometimes occurs among students, while 30.3% of teachers surveyed responded that they often perceive this violent act in the school environment. It is concluded that the data obtained through the questionnaire allowed us to understand the phenomenon of bullying among children and adolescents, as well as to identify the role of the school in relation to cases of bullying. Also: (I) there is the occurrence of bullying; (II) the school in many cases does not know how to identify cases that are considered bullying or not; (III) The school offers assistance and follow-up in cases of bullying. The data show that bullying occurs in a school environment, teachers most of the time perceive the occurrence, but do not know or do not carry out more practical actions that can save the lives of children and adolescents.

Keywords: Child; Adolescent; Health; Right; Bullying.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 -	Percepção sobre ameaças ou xingamentos recebidos por alunos.....	p. 54
Figura 2 -	Percepção sobre bullying cometido entre alunos.....	p. 54
Figura 3 -	Percepção sobre exposição de fotos dos colegas que podem ser humilhantes.....	p. 55
Figura 4 -	Percepção sobre piadas, boatos, mentiras ou comentários feitos por alunos com a intenção do colega parecer ridículo.....	p. 56
Figura 5 -	Percepção sobre divulgação de segredos, informações comprometedoras ou fotografias dos demais colegas de turma.....	p. 56
Figura 6 -	Percepção sobre exposição por meio de vídeos ou fotografias tiradas pelos alunos (as) com a intenção de exposição física ou sexual dos colegas.....	p. 57
Figura 7 -	Percepção sobre exclusão de forma intencional do colega de grupos por alunos.....	p. 58
Figura 8 -	Avaliação sobre assistência e acompanhamento na escola para os casos de bullying.....	p. 58
Figura 9 -	Projetos vinculados à tese.....	p. 72

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ART	Artigo
CC	Código Civil
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CIDH	Convenção sobre os Direitos da Criança
CP	Código Penal
LEICH	Laboratório de Ética, da Inovação e da Conduta Humana
LDH	Laboratório de Desenvolvimento Humano
ONU	Organização das Nações Unidas
TCLE	Termo de Consentimento Livre Esclarecido

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2 REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>15</b>
2.1 NOÇÕES SOBRE CRIANÇA E ADOLESCENTE .....	15
2.2 OS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	16
2.3 CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA .....	21
2.4 OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	23
2.5 PROBLEMAS SOCIAIS X VIOLÊNCIA .....	27
<b>3 BULLYNG .....</b>	<b>31</b>
3.1 ESPÉCIES DE VIOLÊNCIAS .....	31
3.2 BULLYING EM AMBIENTE ESCOLAR.....	34
3.3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA .....	38
3.4 A LEI N. 13.185 DE 2015 .....	40
3.5 A LEI N. 9.394 E O BULLYING .....	42
3.6 A LEI 13.277 DE 2016 E O DIA NACIONAL DE COMBATE AO BULLYING.....	43
3.7 AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO COMBATE AO BULLYING.....	44
3.8 CASOS REAIS DE BULLYING.....	45
<b>4 OBJETIVOS .....</b>	<b>47</b>
4.1 OBJETIVO GERAL .....	47
4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	47
<b>5 METODOLOGIA .....</b>	<b>48</b>
5.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA .....	48
5.1.1 Local da pesquisa .....	48
5.1.2 Elegibilidade das instituições para a pesquisa.....	48
5.1.3 Particularidade das instituições pesquisadas.....	49
5.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA.....	49
5.3 CRITÉRIO DE INCLUSÃO.....	49
5.4 CRITÉRIO DE EXCLUSÃO.....	50
5.5 ASPECTOS ÉTICOS.....	50
5.6 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS .....	50
5.6.1 Análise estatística .....	51
<b>7 DISCUSSÃO .....</b>	<b>58</b>
<b>8 PROJETOS VINCULADOS À TESE .....</b>	<b>71</b>
<b>9 CONCLUSÃO .....</b>	<b>74</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>77</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>87</b>
APÊNDICE A – CAPÍTULOS DE LIVROS PUBLICADOS.....	87
APÊNDICE B – ACEITE DO ARTIGO DA TESE, EXTRATO A3 .....	183
APÊNDICE C – ARTIGO A4 PUBLICADO.....	200
APÊNDICE D – ARTIGO B1 PUBLICADO.....	220
APÊNDICE E – ARTIGO B1 PUBLICADO .....	241
APÊNDICE F – TCLE – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO .....	254
<b>ANEXOS .....</b>	<b>258</b>
ANEXO A – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A PESQUISA SEMED.....	258
ANEXO B – PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA .....	

## 1 INTRODUÇÃO

As crianças e os adolescentes são pessoas em processo de desenvolvimento e necessitam de apoio familiar, educacional e, sobretudo, de paz e liberdade. Ocorre que as relações humanas podem ocasionar conflitos, mas eles precisam de resolução pacífica e sem atos que envolvam violência ou até mesmo outros níveis de vitimização.

A educação é um direito constitucional consagrado e deve sempre ser ofertado para todas as pessoas sem distinções ou discriminações. Por outro lado, o ambiente escolar, se não contar com ferramentas e equipe capacitada para a administração dos conflitos e de atos violentos, poderá tornar-se celeiro para atos brutais.

A escola tem o dever de cuidado com os discentes. Nesse sentido, os casos de *bullying* ou até mesmo de omissão das instituições de ensino no diagnóstico de violência escolar ou de acompanhamento podem gerar o dever de indenizar a vítima.

A ausência de tratativas e negociações em todas as relações humanas pode causar justamente o *bullying*, que em geral se apresenta em ambiente escolar como uma das espécies de violência, sempre deixando a vítima em estado de alerta pela quantidade excessiva de perseguições em ambiente escolar e, sobretudo, pelas ameaças.

O *bullying* não pode ser confundido com as brincadeiras de crianças que ocorrem sem a presença de atos ofensivos ou de violência propriamente dita. Ainda, um fator que não pode ser deixado de lado se refere ao fato de que essas “brincadeiras” podem estar somente como pano de fundo para outras condutas ilegais, que é o caso do racismo, da homofobia, da transfobia, da violência de gênero, entre outras.

Ainda, o *bullying* pode se apresentar de forma presencial ou por meios virtuais, que é o caso do *cyberbullying*. Importante destacar que ambos os casos são disciplinados pela Lei de Bullying de 2015, que não traz medidas punitivas por se tratar de crianças e de adolescentes.

Diante dos dados da presente pesquisa, percebe-se que as escolas não contam com uma equipe preparada para lidar com o *bullying*. Aliás, essa ausência de aperfeiçoamento surge justamente pela falta de técnica e conhecimento para identificar atos violentos e, por outro lado, entender que *bullying* é um ato de interação sem maldade.

Os pais ou os representantes do menor de idade também têm essa missão de proteção, afeto e de garantir o desenvolvimento saudável de crianças e de adolescentes. Porém, como a maior parte dos pais ou responsáveis convive cada vez menos com os seus filhos, isso pode gerar uma falta de comunicação entre eles.

Essa falta de comunicação pode ser prejudicial para as crianças e para os adolescentes, justamente porque a vítima de *bullying*, na maior parte do tempo, pode apresentar sinais de isolamento, baixa autoestima, baixo rendimento escolar e principalmente ausência de interação com colegas.

Essa ausência de interação com colegas e amigos se dá justamente pelas marcas que o *bullying* traz. Por ser uma espécie de violência dentro e fora do ambiente estudantil, pode desencadear episódios de insucesso nos patamares dos estudos e na possível vida profissional.

Além disso, o *bullying* é enfrentado mundialmente não somente como um problema social ou educacional, mas como uma das questões de saúde pública, pois envolve vítimas e deixa sequelas. Essas sequelas, geralmente, não são acompanhadas pela família ou por profissionais da psicologia, o que pode resultar em outros desdobramentos, além do *bullying*.

Talvez, essa ausência de suporte atua como um fator que pode potencializar os efeitos do *bullying*. Em outras palavras, todo esse isolamento da vítima pode ocasionar, além das mazelas mencionadas, a ocorrência de depressão.

A depressão presente na infância ou na adolescência pode atuar como um fator devastador, inclusive, a infância é o momento das conexões afetivas e da construção dos sonhos de cada criança. Assim, ser vítima de violência em ambiente escolar pode transformar os sonhos de uma criança inocente em um combate de guerra dentro da escola.

Esse cenário triste poderá acarretar que a criança não tenha ânimo para o retorno escolar e, ainda, não tenha vontade nem sinta coragem de construir novas conexões afetivas e de amizades. Do mesmo modo, se esse bloqueio causado pelo *bullying* for replicado na adolescência, poderá desencadear consequências mais drásticas. Uma delas é compensar os atos de violência com a própria violência. O *bullying* não pode ser respondido com outra violência ou com atos da mesma proporção, pois de tal modo não se poderia mais falar em conflitos escolares, mas sim em um campo de guerra.

Por essa razão, sempre é necessário realizar ciclos de palestras em ambiente escolar, além de oficinas com os professores e alunos, até porque quem sofre violência tem medo ou receio de denunciar. Geralmente, essa resistência em pedir ajuda surge de uma ameaça maior, como é o caso das ameaças de violência fora da escola ou até mesmo casos que envolvem ameaças à própria vida.

De fato, a pesquisa sobre *bullying* escolar não pode ser entendida como conclusiva. Isso porque a família, a sociedade, os representantes políticos e, cabe aqui também, as

universidades - consideradas como uma casa de produção científica - necessitam, por meio da inserção social dos projetos desenvolvidos, chegar até as demandas sociais.

A título de exemplo, a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Laboratório de Ética, Inovação e da Conduta Humana (LEICH – UFMS), em parceria com o Laboratório de Desenvolvimento Humano (LDH – UFMS), desenvolve cursos com a intenção de atender não somente aos alunos da instituição, mas à sociedade também.

Essas ações atuam como forma de auxílio social, além de colocarem as equipes multidisciplinares no constante auxílio social, efetivando, dessa forma, a inserção social das pesquisas da universidade com a sociedade.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 NOÇÕES SOBRE CRIANÇA E ADOLESCENTE

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990, p. 1), considera-se criança, para todos os efeitos, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes, aqueles entre doze anos e dezoito anos de idade. Importante destacar que as crianças e os adolescentes são seres em formação e necessitam das garantias de seus direitos, como é o caso do direito à vida, direito à educação, direito à alimentação, direito ao afeto, dentre outros.

Dessa forma, uma criança é um ser humano que ainda não alcançou a fase da puberdade, ou seja, a adolescência. Portanto, a infância pode abarcar todas as idades da criança, desde o recém-nascido até a pré-adolescência, passando, assim, pela fase de bebê até a infância média (BEE; BOYD, 2009, p. 26).

Importante destacar que a idade máxima de um uma pessoa, que ainda é considerada como criança, pode variar para cada país. A título de exemplo, no Brasil, a pessoa é considerada como criança até os seus doze anos incompletos. Já na Alemanha, essa idade é estendida até os quatorze anos (BEE; BOYD, 2009, p. 27).

Por outro lado, de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia da Organização das Nações Unidas (ONU), criança pode ser considerada como todo indivíduo com menos de dezoito anos de idade.

O desenvolvimento da criança envolve diversos fatores, dentre eles o da aprendizagem, que se configura essencial ao desenvolvimento da pessoa para a sua fase de adolescência e adulta. Nesse sentido, a criança passa a ser educada em ambiente escolar, local que ela admire os conhecimentos que a sociedade considera necessários para a formação de cada pessoa (GALLAHUE; OZMUN; GOODWAY, 2013, p. 67).

Ainda, nesse processo educativo, a criança assimila os valores culturais, bem como as concepções morais e éticas. O ambiente escolar é de suma importância para que a criança desenvolva as suas habilidades de comunicação, aprendizagem e interação com os demais colegas (GALLAHUE; OZMUN; GOODWAY, 2013, p. 68).

A infância, ainda, é marcada pela conexão sentimental com as demais pessoas. Assim, além da criança estar aprendendo sobre o mundo, pessoas e coisas que a rodeiam, elas começam a receber os primeiros contatos com os sentimentos e com as emoções. Essa fase é importante, pois permite que a criança comece uma gestão sobre emoções e relações interpessoais, fator

que, inclusive, pode auxiliar na prevenção de atos danosos e violentos em ambiente escolar (MOREIRA, 2020, p. 10).

Já a adolescência, conforme o ECA, encontra-se dos doze anos completos até os dezoito anos completos. Ainda, é marcada como uma fase de amadurecimento e de transição no desenvolvimento físico e psicológico (DA SILVA PEREIRA, 1996, p. 20).

Do ponto de vista biológico, a adolescência é marcada pelo início da puberdade e o fim do crescimento físico. Inclusive, com alterações nos órgãos sexuais e de diversas características, tais como, altura, peso e massa muscular (OLIVEIRA, 2019, p. 88).

Do ponto de vista cognitivo, a adolescência é marcada pela potencialidade da capacidade de pensamento e de conhecimento, que inclui o raciocínio lógico. Ainda, socialmente falando, essa fase marca a preparação para os papéis sociais e culturais adequados à vida adulta; a título de exemplo, o trabalho, a busca por parceria afetiva e a construção de relações de amizade (OLIVEIRA, 2019, p. 89). Ocorrem nessa fase, também, os conflitos pessoais, interpessoais e familiares, um deles é a crise de identidade, marcada pela rápida transição da infância para a adolescência e para a vida adulta.

## 2.2 OS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A República Federativa do Brasil tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa e o pluralismo político. Entre esses princípios, quando o assunto *bullying*, é tratado faz-se necessário discorrer sobre um em especial, ou seja, a dignidade da pessoa humana (SARLET, 1998, p. 85).

A dignidade da pessoa humana está prevista no inciso III do artigo primeiro da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988, p. 1). Ela desempenha papel de prominência entre os fundamentos do Estado brasileiro, desse modo, é considerada como um valor constitucional supremo e não deve servir somente para as formulações de leis e demais instrumentos, mas para a garantia de uma vida digna para todas as pessoas (SARLET, 1998, p. 86).

Dessa feita, a dignidade, em si, não pode ser considerada como um direito, mas sim como qualidade intrínseca a todo ser humano. Esse conceito recai ainda sobre a não discriminação e exclusão em detrimento de sexo, raça, idade, orientação sexual, identidade de gênero, entre outros. Exemplifica-se com a seguinte situação, uma pessoa não tem mais ou menos dignidade em relação a outra, por outro lado, a dignidade não é concebida como um princípio absoluto, pois o seu cumprimento, como se dá com os demais princípios, ocorre em



graus diferenciados (AWAD, 2006, p. 111). Assim, não somente no caso de violações de direitos fundamentais, como é o caso do *bullying* escolar, mas em todas as demais relações humanas, o dever de respeito atua como um fator impeditivo. Nesses moldes, a dignidade é violada nos casos em que é tratada não como um fim em si, mas como um mero instrumento para atingir determinados objetivos (AWAD, 2006, p. 111).

Conforme os ensinamentos de Matos e Oliveira (2012, p. 290) o direito leva em consideração os princípios que baseiam o ordenamento jurídico. De tal maneira, a dignidade da pessoa humana destaca a pessoa como fundamento e o fim da ordem jurídica, inclusive, não cabendo atos de discriminação e exclusão das pessoas, independentemente da situação, ou seja, tanto em direito de família, quanto nos demais campos sociais da vida.

Ainda, existe a figura do dever de proteção, que exige uma atuação positiva dos Poderes Públicos na defesa da dignidade da pessoa. Em outras palavras, na ocorrência de qualquer violação, caberá aos poderes realizar as suas ações, podendo ser por meio de intervenções, confecção de legislações para fixar punição ou até mesmo, como é o caso do *bullying*, destacar as medidas socioeducativas para os menores de idade (ARENHART, 2005, p. 3).

Dessa feita, o direito infantojuvenil destaca-se como um dos capítulos dos direitos e garantias fundamentais. Assim, no artigo quinto da Constituição Federal de 1988 encontram-se o rol de direitos garantidos aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país. O princípio da igualdade, que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo, assim, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (AMARAL; GIMENES; PAVÃO, 2014. p. 4).

Outro ponto da Constituição Federal que é importante destacar são as limitações à privação de liberdade, que deve ser analisado em consonância com o artigo 106 do ECA. Nesse caso, somente será permitida a privação de liberdade de adolescente quando em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada por autoridade judiciária (GOMES; CAETANO; JORGE, 2008. p. 62).

Nesse sentido, o internamento provisório é admitido, desde que dada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Deve-se levar em consideração, também, o seu prazo máximo que não pode ser superior a quarenta e cinco dias (GOMES; CAETANO; JORGE, 2008. p. 63).

A Garantia do Devido Processo Legal é um direito a todas as prerrogativas processuais asseguradas na ordem constitucional e, ainda, relativas ao princípio do juiz e do promotor

naturais e à garantia dos privados de liberdade do respeito à integridade física e moral (BRASIL, 1990, p.1). Nesse sentido:

[...] Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:  
I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;  
II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;  
III - defesa técnica por advogado;  
IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;  
V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;  
VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento (BRASIL, 1990, p. 1).

Ainda, o título da ordem social se inicia com as disposições gerais sobre a ordem social, trabalho, bem-estar e a justiça social. Desse modo, os demais capítulos tratam da cultura, da educação, do desporto, da seguridade social, da saúde, da previdência social, da família, da criança, do adolescente, do idoso e do índio (FRASER, 2002, p. 8).

Todos esses grupos estão em harmonia com a dignidade da pessoa humana, isso porque esta recebeu da Carta Cidadã de 1988, um sistema especial de proteção para crianças e para adolescentes (FRASER, 2002, p. 8), visto que esse grupo está em uma condição especial, ou seja, ainda estão em desenvolvimento psíquico, físico e emocional. Conforme dispositivo a seguir:

[...] Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)  
§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)  
I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;  
II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)  
§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.  
§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:  
I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;  
II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá: (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas (BRASIL, 1988, p. 1).

Desse modo, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, opressão e crueldade (CARVALHO, 2004, p. 95).

Dessa feita, todos os parágrafos do artigo 227 e os demais supracitados na Constituição são mecanismos para assegurar por meio de políticas públicas sociais ou pelo plano da tutela jurisdicional os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes (CARVALHO, 2004, p. 96). No que tange ao direito à vida, o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, sendo admitida, também, a participação de entidades não governamentais.

Para tanto, faz-se necessário obedecer aos seguintes preceitos: a aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde e à assistência infantojuvenil; (II) a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, inclusive, a facilitação do

acesso aos bens e serviços coletivos, eliminando, assim, o preconceito e os possíveis obstáculos para esse grupo de pessoas (BARRETO, 2003, p. 54).

Além disso, o direito à proteção especial deve abranger os seguintes pressupostos: (I) a idade de quatorze anos para a admissão ao trabalho; (II) a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; (III) a garantia de acesso do trabalhador adolescente ao ensino, por meio da escola; (III) a garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição do ato infracional, ou seja, os mecanismos de defesa e o direito de ser ouvido e acompanhado em casos infracionais; (IV) obediência aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, nos casos de medida privativa de liberdade (BARRETO, 2003, p. 56).

Do mesmo modo, devem ocorrer estímulos do Poder Público por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios. Nesse sentido, ao que se refere ao acolhido, sob a forma de guarda da criança ou de adolescente em situação de abandono (BARRETO, 2003, p. 57). O direito de proteção contra a violação dos direitos, em outras palavras, a lei punirá de forma severa todo ato de abuso, de violência e de exploração sexual de criança e de adolescente.

A criança e o adolescente ainda têm o direito à convivência família. Dessa forma, a família, que é a base da sociedade, independentemente de sua composição, tem proteção especial do Estado. Além disso, os pais possuem o dever de assistir, criar e educar os filhos, ou seja, tanto nas questões de sustento, educação, não discriminação e ausência de violência e maus-tratos (SIQUEIRA, 2012, p. 438).

A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, que será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade (SIQUEIRA, 2012, p. 438), visando, de tal modo, ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu preparo para a cidadania e a sua qualificação para o trabalho. Nesse diapasão, o ensino deverá seguir os princípios:

- [...] Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
  - II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
  - III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
  - IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
  - V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98)
  - VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
  - VII - garantia de padrão de qualidade (BRASIL, 1988, p. 1).

Dessa forma, a criança e o adolescente necessitam de todos os direitos garantidos, além do cuidado e do afeto de sua família, independente de sua formação. Além disso, a pacificação de conflitos e de violências deve ser exercida em ambiente escolar com a finalidade de oferecer boa formação à criança e ao adolescente.

### 2.3 CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CIDH) foi adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989, porém entrou em vigor em setembro de 1990. Dessa forma, trata-se de um instrumento de direitos humanos, ratificado por 196 países, incluindo o Brasil que ratificou a Convenção de setembro de 1990 (ISHIDA, 2021, p. 53).

Tal documento prevê os princípios da liberdade, da justiça e da paz como fundamento da dignidade inerente aos direitos iguais e inalienáveis de cada criança, fortalecendo, ainda, os valores da pessoa humana e a promoção do progresso social, bem como a potencialização da liberdade de cada pessoa (CAETANO; DE CASSIA TUCHINSKI, 2021, p. 48).

Do mesmo modo, define a família como grupo fundamental da sociedade e como estrutura fundamental para o desenvolvimento íntegro e digno da criança. Dessa forma, a família deve receber a proteção e a assistência necessária para assumir as responsabilidades de cuidado, desenvolvimento e bem-estar da criança (CAETANO; DE CASSIA TUCHINSKI, 2021, p. 50).

Da mesma sorte, prevê a necessidade do desenvolvimento pleno da criança e o preparo para a sua vida adulta e independente. Para tanto, fazendo-se necessário um desenvolvimento baseado na paz, na dignidade, na tolerância, na liberdade, na igualdade, na solidariedade e, sobretudo, no amor (PIRES et al., 2019, p. 283).

Além disso, a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciada na Declaração de Genebra dos Direitos da Criança de 1924 e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral de 1959 (PIRES et al., 2019, p. 284).

Ademais do reconhecimento na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e, ainda, nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das Organizações internacionais que visem ao bem-estar da criança (TRINDADE; LEAL, 2019, p. 79).

Tendo em vista que em todos os países do mundo, existem crianças em situação de vulnerabilidade e excepcionalmente difíceis, esses fatores reforçam a necessidade da atenção especial às crianças (TRINDADE; LEAL, 2019, p. 80).

Ressalta-se ainda que a Declaração se tornou um guia de atuação tanto para entidades públicas, quanto privadas em favor da criança. Porém, fez que a doutrina especializada sobre esse grupo evoluísse também, permitindo, com isso, o fortalecimento desse movimento de luta pela vida digna do menor de idade (DE OLIVEIRA CRUZ FILHO, 2021, p. 8).

Outro documento que fortalece a proteção e o reconhecimento dos direitos das crianças é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). O artigo 25 reconhece que a maternidade e a infância têm necessidade de atenção assistencialista especial, ou seja, a criança deve gozar de todas as oportunidades para o seu pleno desenvolvimento. Ainda, a declaração defende o direito ao nome, à educação e à proteção de qualquer dano a criança.

Os direitos das crianças podem ser divididos em categorias (DE OLIVEIRA CRUZ FILHO, 2021, p. 10). A primeira, é relativa à provisão, ou seja, o reconhecimento dos direitos sociais da criança relativamente à salvaguarda da saúde, educação, segurança social, vida, cuidados físicos, atividades recreativas e cultura. Já a segunda é relativa aos direitos de proteção, assegurando que as crianças não sejam expostas a ato discriminatório, abuso sexual, exploração, injustiça e conflito (DOS SANTOS; DE MACÊDO FILHA; DO AMARAL, 2021, p. 3055).

Os direitos relativos à participação são identificados como direitos civis e políticos, em outras linhas, aqueles que envolvem o direito da criança ao seu nome e a sua identidade. Ademais, o direito de ser consultada e ouvida, o direito de ter acesso à informação, o direito à liberdade de expressão e opinião (DOS SANTOS; DE MACÊDO FILHA; DO AMARAL, 2021, p. 3056).

Portanto, a CIDH enfatiza quatro princípios que servem para orientar programas nacionais sobre sua aplicação: (I) princípio da não discriminação, conforme o artigo segundo, os Estados-Partes devem assegurar que todas as crianças gozem de seus direitos, inclusive, essa proteção deve recair sobre a não discriminação, que pode trazer grandes males para as crianças; (II) o interesse superior da criança, de acordo com o artigo terceiro, prevê que as autoridades e Estados não podem tomar decisões que afetem o desenvolvimento digno e sadio da criança (DOS SANTOS; DE MACÊDO FILHA; DO AMARAL, 2021, p. 3057). Outro princípio previsto da CIDH é: (III) o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento, previsto no artigo sexto, o qual dispõe que o direito à vida é ligado ao direito à sobrevivência e ao

desenvolvimento, em outras linhas, as entidades devem tomar decisões ligadas ao bem maior, ou seja, à vida. (IV) o respeito pelas opiniões das crianças, conforme o artigo 12, a criança desde as suas primeiras fases deve ser livre e ter as suas opiniões, não significa que ela terá uma autonomia plena, mas que ela necessita ser ouvida e deve ser exercida a sua liberdade de expressão.

#### 2.4 OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Toda criança e adolescente tem direito à vida, bem como direito à proteção à vida e direito à saúde, por meio de políticas públicas e sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento de forma sadia e harmoniosa (DE BRITO ALVES; MEDA, 2018, p. 182).

Além disso, o direito à vida não é a única previsão legal para crianças e adolescentes, conforme preconizam os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989, p. 1).

A preocupação com os direitos da criança e do adolescente é antiga, tendo em vista que foi com a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 26 de agosto de 1789, que foi estabelecido o respeito do Estado à dignidade da pessoa humana, à igualdade e à liberdade do cidadão perante a lei (CAMPOS, 2009, p. 18). Ainda:

[...] No século XX a grande caminhada internacional em favor dos direitos humanos, especialmente os direitos infantojuvenis, tem início em 1923, quando Egalntyne Jebb, fundadora da associação inglesa Save the Children, redigiu, junto com a União Internacional de Auxílio à Criança, a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, documento que ficou conhecido como Declaração de Genebra e que continha cinco princípios básicos de Proteção à Infância. No ano seguinte, 1924, a Quinta Assembléia da Sociedade das Nações, ao aprovar a Declaração de Genebra, propôs aos países-membros que norteassem a sua conduta em relação à infância pelos princípios nela contidos (CAMPOS, 2009, p. 17).

O primeiro princípio dispõe que toda criança gozará dos direitos enunciados na Declaração. Ainda estabelece que toda criança, sem qualquer espécie de discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra natureza é credora desses direitos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989, p. 1).

O artigo segundo dispõe que a criança gozará de proteção social, ou seja, a igualdade e a proporcionalidade de oportunidades e facilidades, por meio de lei e outros meios. Assim, tem a finalidade de garantir o desenvolvimento físico, moral, mental, espiritual e social de forma sadia que esteja atrelada às condições de dignidade e liberdade. Importante destacar,

também, que o artigo quarto dispõe que desde o nascimento, toda criança terá direito a um nome e a uma nacionalidade (ABRAMOWICZ, 2003, p. 14).

Os cuidados pré-natal e pós-natal também são garantidos, face à necessidade de a criança ter o seu desenvolvimento sadio, incluindo alimentação, recreação e as assistências médicas necessárias. Insta destacar que o artigo quinto do presente documento dispõe sobre as crianças com incapacidade física, mental ou social. Nesse caso, serão proporcionados a elas o tratamento, a educação e os cuidados especiais adequados conforme a condição de cada um (ABRAMOWICZ, 2003, p. 16).

O artigo sexto discorre sobre a necessidade do afeto e compreensão para o desenvolvimento da criança. Ainda, necessitando de ambiente seguro e livre de ameaças e danos para o desenvolvimento. No mesmo sentido:

[...] Princípio 6º. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989, p. 1).

Por tal razão, toda criança deverá receber educação que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Essa educação deve ser capaz de promover a cultura da criança, além de capacitá-la em condições de igualdade e oportunidade (DE BRITO ALVES; MEDA, 2018, p. 183).

O artigo nono dispõe sobre a proteção que as crianças devem receber contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Ainda, não podendo ser objeto de tráfico e a vedação de trabalho infantil sem a idade mínima de aprendiz. Do mesmo modo, no texto do artigo doze, encontra-se a vedação a tratamentos racistas, religiosos ou de qualquer natureza. Tendo como recomendação a identificação desses casos e a construção de um ambiente de conciliação, compreensão e tolerância (DE FREITAS COTA, 2021, p. 3).

A lei n. 8.069 de 1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Assim, a presente legislação considera criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, já o adolescente aquele entre doze a dezoito anos de idade.

Importante destacar que a proteção integral é baseada no reconhecimento de que a vulnerabilidade é própria da idade da criança e do adolescente que exige forma específica de proteção para o seu pleno desenvolvimento. Assim, o estatuto é considerado como um



instrumento para salvaguardar a vida e a garantia de desenvolvimento pleno de crianças e de adolescentes (DE FREITAS COTA, 2021, p. 5).

Nesse sentido, o estatuto é considerado um instrumento de efetivação para a vida e garantia de desenvolvimento pleno desse grupo. A lei, dessa forma, tem a função de contribuir para a mudança de mentalidade das pessoas e tentar modificar a realidade de muitas crianças e adolescentes que vivem sem as condições mínimas (CAMPOS, 2019, p. 15).

Outra função importante do Estatuto é prever que seja vencida a discriminação de qualquer ordem contra crianças e adolescentes. Mesmo que não se efetive por completo, prevê a capacidade de vencer a discriminação, a violência e a exploração da pessoa humana e mesmo diante de toda a diferença impregnada na sociedade, esta pode ainda se tornar uma sociedade baseada na justiça, solidariedade e harmonia entre as pessoas (CAMPOS, 2019, p. 16).

Do mesmo modo, o Estatuto é o resultado dos avanços favoráveis à infância e à juventude, pois representa não somente uma batalha histórica, mas os avanços em favor da infância e juventude (DOS SANTOS; DE MACÊDO FILHA; DO AMARAL, 2021, p. 3056).

O referido Estatuto promoveu significativas mudanças na política de atendimento à infância e à adolescência ao propor e integralizar um sistema de proteção e atenção a esse grupo. De igual forma, a Política de Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem é constituída por garantias de direito à saúde e direito à vida (DOS SANTOS; DE MACÊDO FILHA; DO AMARAL, 2021, p. 3057).

De tal maneira, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Em outras linhas, são assegurados por meio de lei todas as oportunidades e facilidades para o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social (BRASIL, 1990, p. 1).

Ainda, a lei garante a todas as crianças e adolescentes o desenvolvimento livre e sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia, cor, religião, crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, econômica, ambiente social, região ou local de moradia. Em outras linhas, a legislação proíbe qualquer discriminação, tendo em vista que toda criança e o adolescente têm direito ao desenvolvimento sadio e harmônico (BRASIL, 1990, p. 1).

Todas as ações que possam envolver as crianças levadas às instituições privadas ou públicas devem visar ao interesse da criança. A exemplo, os tribunais ou autoridades administrativas, responsáveis por crianças que vivem em instituições, devem considerar sobremaneira o interesse maior da criança (CHAVES, 1997, p. 55).

Dessa feita, os Estados-Partes se comprometem em assegurar à criança a proteção e o cuidado para o seu devido bem-estar. Nesses moldes, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou responsáveis. Ainda, se uma criança sofrer ameaças ou situações que a coloquem em risco, caberá aos pais ou responsáveis esse dever de cuidado, se for o caso de uma instituição pública ou privada, estas devem também garantir a segurança e o bem-estar da criança (CHAVES, 1997, p. 55-56). Dessa forma:

[...] Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.  
Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:  
a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;  
b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;  
c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;  
d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990, p. 1).

Destarte, o artigo quarto dispõe que tanto a família, quanto a comunidade em geral podem colaborar com o menor de idade em situação de irregular. Isso porque, nos últimos anos, na luta contra a marginalização, a sociedade tem papel de destaque, pois alguns desses atores sociais agem de forma anônima, ou seja, sem divulgação, enquanto outros divulgam as ações sociais (CHAVES, 1997, p. 59).

A saúde é um dos principais direitos da criança e do adolescente e está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e na Legislação do Sistema Único de Saúde (BRASIL, 1990). Assim, o estatuto aponta a necessidade de políticas sociais básicas e programas de apoio ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

Ainda, procurando alinhar o ECA e a legislação do SUS, os dispositivos legais de ambos preveem a integração de uma rede regionalizada e hierarquizada que possa atender as seguintes diretrizes: descentralização, atendimento integral e participação da comunidade. Percebe-se que o ECA também traz os instrumentos legais para a efetivação do direito à saúde da criança e do adolescente (ELER; ALBUQUERQUE, 2019, p. 2).

De tal modo, o direito à saúde constitui um direito humano fundamental e tem a potencialidade de excluir quaisquer mecanismos que prejudiquem o bem tutelado, ou seja, a saúde da pessoa humana. Do mesmo modo, a legislação do SUS traz os princípios que regem os serviços em saúde e garantem a efetivação do direito fundamental para crianças e adolescentes (ELER; ALBUQUERQUE, 2019, p. 3). Podem ser elencados os seguintes: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) a

integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (III) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral e (IV) igualdade na assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie (DINIZ, 2015, p. 16).

Em consonância com a legislação do SUS, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura o atendimento médico à criança e ao adolescente por intermédio do Sistema Único de Saúde e pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços que visem à proteção, à promoção e à recuperação da saúde. Esse alinhamento entre as duas legislações permite que o modelo descentralizado sinalize a importância da integração operacional de órgãos para a efetivação e integração de atendimento integral destinado a criança e ao adolescente (DINIZ, 2015, p. 18).

O princípio do melhor interesse teve sua origem do instituto do *parens patriae*, que foi utilizado na Inglaterra no século XIV, como uma ferramenta de intervenção do Estado direcionada a crianças e a adolescentes, tendo em vista a vulnerabilidade destes (FERREIRA; CORTES; CONTIJO, 2019, p. 3998). Já nos Estados Unidos, o presente princípio foi utilizado no caso *Finlay vs. Finlay*, que decidiu que o bem-estar da criança deveria sobrepor o dos pais.

## 2.5 PROBLEMAS SOCIAIS X VIOLÊNCIA

A violência escolar pode ser definida como a conduta de um discente contra o outro com a intenção de lesionar. Esse ato lesivo pode ser construído por meio de palavras, gestos, exposição do colega de classe ao ridículo, violência patrimonial ou até mesmo os atos de violência física (LIMA, 2012, p. 32).

O mais comum em ambiente escolar é justamente a violência verbal, uma espécie de violência que por muitos anos era compreendida como uma simples brincadeira entre crianças e adolescentes, mas pode causar danos irreversíveis. Esses danos podem acarretar o isolamento da pessoa em ambiente escolar, a baixa autoestima, o baixo rendimento escolar e em alguns casos até uma ideação suicida, suicídio tentado ou o suicídio consumado (LIMA, 2012, p. 40).

Percebe-se que por mais que muitas pessoas entendam que a violência escolar possa ser pacificada entre os pares, ou seja, entre os colegas de turma, trata-se de um problema social e de saúde pública que acarreta diversos desdobramentos de ruptura da pessoa com sua própria vida (DE FREITAS, 2021, p. 22).

Nesse sentido, a violência escolar pode ser marcada por uma série de fatores externos ao ambiente escolar. Ainda podem ser levados em consideração outros ambientes de

convivência do aluno, por exemplo, a família, a mídia social, a economia e a política. Esses fatores podem influenciar, inicialmente, o ambiente familiar, pois muitos casais vivem relações conflituosas, as quais, em muitos casos, podem resultar em violência doméstica (DE FREITAS, 2021, p. 25).

A relação da violência doméstica com a violência escolar pode ser muito íntima, haja vista que os atos reiterados de violência doméstica, o ambiente de plena angústia dentro de casa e a potencialização dos conflitos no lugar do afeto podem ser um dos fatores de aumento de violência escolar (MAGALHÃES; FRANÇA, 2020, p. 85).

A mídia social pode ser apresentada como outra questão que potencializa a incidência de violência ou conflitos dentro das escolas. Afinal, com o advento da Internet, as informações, o conhecimento e as conexões aumentaram, porém, juntamente com esse movimento, surgiram as exposições, o bullying em sua forma virtual e as demais violências qualificadas em ambiente virtual (MAGALHÃES; FRANÇA, 2020, p. 88).

O fator econômico influencia muito, pois a realidade de grande parte da sociedade é precária. É preciso considerar que muitas crianças e adolescentes frequentam o ambiente escolar somente em função da merenda escolar e não propriamente dos ensinamentos. Esse fator influencia nas relações interpessoais e justamente nos conflitos que podem surgir dessa ausência do mínimo para sobrevivência (MAGALHÃES; FRANÇA, 2020, p. 89).

As condições mínimas para a sobrevivência da pessoa estão atreladas à dignidade da pessoa humana. Esse é um preceito ético e fundamental que exige que o Estado não atue somente no respeito e proteção da pessoa, mas também na garantia de efetivação dos direitos que são decorrentes dela (CALAFIORI, 2021, p. 30).

Nesse sentido, todas as pessoas necessitam de condições básicas para realizar os seus direitos fundamentais. Em outras linhas, o Estado deve assegurar não somente a sua proteção, mas sim a sua promoção (CALAFIORI, 2021, p. 32).

Nesse sentido, os direitos se caracterizam por três elementos básicos: (I) o direito deve ser entendido como uma pretensão que uma pessoa tem contra alguém, podendo ser outra pessoa ou grupo de pessoas, em outras linhas, os direitos criam deveres que devem ser suportados por pessoas; (II) os direitos e deveres são finitos, recíprocos e concomitantemente negativos, ou seja, as pessoas são vinculadas umas às outras por intermédio de vínculos mútuos e com reciprocidade de deveres; (III) o Estado cria mecanismos de promoção e de satisfação das necessidades e pretensões, logo, necessita atuar como garantidor dos direitos e não somente na condição de criador desses (APPIO, 2008, p. 96).

Nesse aspecto, o princípio da igualdade deve ser estudado e, ainda, diferenciado em suas duas estruturas, a saber, formal e substancial. No sentido mais amplo, a igualdade pode ser entendida como: todos são iguais perante a lei. Porém, a igualdade formal torna-se insuficiente para atingir o fim desejado, ou seja, o de não privilegiar nem discriminar, tendo em vista que as pessoas não contam com as mesmas condições sociais, psicológicas e econômicas (MORAES, 2009, p. 86).

No mesmo sentido, a Declaração Universal de Direitos Humanos dispõe em seu artigo primeiro que: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade” (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS, 1948, p. 2).

Insta destacar que os seres humanos são naturalmente diferentes quanto ao seu fenótipo étnico ou à sua conformidade sexual. Assim, por mais que essas diferenças não devessem implicar uma desigualdade social, infelizmente, é nesse molde que algumas pessoas se consideram superiores em detrimento de outras (COMPARATO, 2006, p. 571).

Nesse sentido, percebe-se que o princípio da solidariedade aperfeiçoa os princípios da liberdade, da igualdade e o da segurança. A liberdade e a igualdade põem as pessoas umas diante das outras, já a solidariedade as reúne dentro de uma sociedade. Assim, importante destacar que o exercício da liberdade ocasiona a interferência no exercício da liberdade de outras pessoas, tendo em vista que não existe a possibilidade de estabelecer o pleno gozo da liberdade, sem considerar o espaço de outrem, sob pena de violação de sua dignidade (COMPARATO, 2006, p. 577).

Assim, as relações sociais pautadas não somente no bem-estar individual da pessoa, mas também na coletividade compreendem o respeito às diversas culturas minoritárias, tendo como fundamento a proteção da pessoa. Diante disso, o direito deve ser aplicado e interpretado conforme as diferenças, sobressaindo, assim, a possibilidade de uma convivência pacífica e com respeito às diferenças sociais, econômicas e psicológicas (MORAES, 2009, p. 92).

Outro ponto é a tutela da integridade psicofísica, que atua na garantia dos direitos da personalidade, tais como: a vida, o nome, a imagem, a honra, a privacidade, o corpo e a identidade pessoal. Além disso, a tutela da integridade psicofísica dispõe sobre o direito à existência digna, tendo como preceito não somente o respeito à pessoa humana, mas também as condições salariais mínimas para atender às necessidades básicas de cada família (MORAES, 2009, 94).

Nesse sentido, o artigo quinto da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) faz previsão dos direitos e garantias individuais. O princípio da igualdade, por exemplo, é um direito fundamental que visa assegurar o inciso IV do artigo terceiro do texto constitucional. Assim, dispõe: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988, p. 1).

Nesse diapasão, a igualdade é indispensável para que se atinja o objetivo de erradicar a pobreza e a marginalização. Por outro lado, mesmo com a previsão constitucional, a realidade social, familiar nas escolas é apresentada com outro pano de fundo, relacionado às pessoas que vivem na linha da miséria. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020, p. 1), o Brasil alcançou no ano de 2020 a marca de 13 milhões de pessoas na extrema pobreza, o que significa que essas pessoas vivem com até 151 reais por mês. Além disso, quase 52 milhões de pessoas vivem a situação de pobreza, com renda de até 436 reais por mês. Assim, essas situações deixam marcas nítidas que, por mais que haja previsão constitucional, acarretam consequências *a posteriori* em relação à formação das crianças inseridas nessas condições, sobretudo quando se pensam nas dificuldades que o Brasil enfrenta desde o início da pandemia de COVID-19<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Estamos vivendo a pandemia do novo coronavírus desde o dia 11 de março de 2020. Inicialmente, em 31 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a infecção pelo novo coronavírus como emergência global e a seguir nomeou a doença de COVID-19. O Grupo de Estudos de Coronavírus do Comitê Internacional de Taxonomia de Vírus propôs que o vírus seja designado de SARS-Cov-2.1 O sequenciamento genômico e a análise filogenética indicaram que se trata de um betacoronavírus, do mesmo subgênero da síndrome da insuficiência respiratória aguda grave (SARS), que causou epidemia na China em 2003, e da síndrome respiratória do Médio Oriente (MERS), que causou o mesmo quadro no Oriente Médio em 2012. Há 96,2% de identidade genética com o betaCoV/bat/Yunnan, vírus isolado de morcegos. A estrutura do gene do receptor de ligação do vírus às células é muito semelhante ao coronavírus da SARS e o vírus parece usar o mesmo receptor enzima 2 de conversão à angiotensina (ACE2) para entrar na célula (STRABELLI; UIP, 2020, p. 598).

### 3 BULLYNG

#### 3.1 ESPÉCIES DE VIOLÊNCIAS

Antes de dialogar sobre as espécies de violências, importante destacar o teor do artigo 227 da Constituição Federal de 1988. O presente dispositivo trata do direito a não sofrer e estar salvo de qualquer forma de violência. Nesse sentido:

[...] Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (BRASIL, 1988, p. 1).

Nesse sentido, o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 afirma o direito fundamental de crianças, de adolescentes e de jovens de estarem a salvo de qualquer espécie de violência. O direito de não sofrer violência está relacionado com o direito fundamental à saúde e à vida, pois são requisitos essenciais para o desenvolvimento da pessoa em sociedade. Por outro lado, o ambiente eivado por atos de violência impede o desenvolvimento pessoal, além de afetar diretamente a dignidade da pessoa humana (AMARAL, 2020, p. 246).

Outro dispositivo que afirma essa garantia é a Lei n. 13.431 de 2017, que estabelece e disciplina o sistema de garantia de direitos da criança e de adolescente vítima ou testemunha de violência. Ainda, tal dispositivo traz quatro aspectos: (I) a classificação e o conceito das espécies de violências; (II) definição dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial; (III) os direitos e garantias; e (IV) políticas públicas correspondentes (BRASIL, 2017, p. 1).

A violência é considerada um fenômeno social que surge da convivência social. Ela pode ser estudada e disciplinada por diversos campos da ciência, dentre eles: as ciências sociais, a psicologia, a economia, a ciência jurídica e a antropologia. O termo violência vem do latim *vis*, que significa força. Vale dizer que a utilização da força não é destinada a somente o uso da força física, pois a doutrina divide esse fenômeno da seguinte maneira: (I) violência física; (II) violência psicológica; (III) violência sexual; (IV) violência patrimonial; e (V) violência moral (ESPÍN FALCÓN et al., 2008, p. 4).

A violência física é aquela conduta que ofende a integridade ou a saúde corporal da vítima. Nesse sentido, os casos de violência escolar nem sempre terminam em uma perseguição verbal ou em ataques verbais, em muitos casos, ocorre a violência física contra a pessoa, o que resulta em isolamento social dentro e fora da escola, e o mais grave é que a vítima regida pelo medo, na maioria dos casos, escolhe por omitir de seus familiares e pessoas próximas sobre os atos violentos (SILVA, 2009, p. 111).

A violência psicológica consiste em uma conduta que causa danos emocionais e diminui a autoestima da vítima. Esses prejuízos afetam não somente o rendimento escolar, mas todo o desenvolvimento psicológico sadio da criança e do adolescente. Geralmente, o objetivo do agressor é o de degradar os sentimentos da vítima, expondo os seus comportamentos, crenças, realidade econômica, orientação sexual, identidade de gênero, entre outros mediante ameaça, constrangimento, humilhação, isolamento, vigilância constante, insulto, chantagem, ridicularização, entre outros mecanismos que possam trazer prejuízos à saúde psicológica e à autodeterminação da vítima (ABRANCHES; ASSIS, 2011, p. 844).



A violência sexual consiste na conduta que tem por objetivo constranger por meio de atos sexuais ou libidinosos a vítima. Ainda, a título de exemplo, manter relações sexuais não desejada com o agressor, coação ou uso de força com intenção sexual, o impedimento de utilização de métodos contraceptivos à gravidez, ao aborto ou a prostituição. Todos esses atos, além de lesivos à vítima, ainda carregam uma cicatriz mais funda, ou seja, no contexto escolar, isso é enquadrado como estupro de vulnerável (ABRANCHES; ASSIS, 2011, p. 846).

Nesse sentido, entende-se por vulnerável a pessoa menor de 14 anos ou, até mesmo, aquele que por enfermidade ou deficiência mental, não possui o discernimento necessário para a prática do ato sexual. Insta destacar que tanto o homem quanto a mulher podem ser sujeitos passivos do crime. Ainda, que uma situação temporária em que a vítima não possa expressar adequadamente seu consentimento, também é considerada como vulnerável (DOS REIS CRUZ OLIVEIRA et al., 2021, p. 391).

No mesmo sentido, o menor de 14 anos, pela imaturidade, não pode de forma válida consentir com a prática de atos sexuais, afastando inclusive as seguintes hipóteses: da vítima que aparenta ser maior de idade; que já tem experiência sexual e que já demonstrava ser corrompida. Assim, essas hipóteses não afastam a violência sexual praticada contra crianças ou adolescentes (DOS REIS CRUZ OLIVEIRA et al., 2021, p. 392).

A violência patrimonial consiste na conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores ou recursos econômicos. A violência patrimonial é outra modalidade frequente em ambiente escolar, pois o agressor sempre destrói os pertences pessoais da vítima, tais como, celular, bicicleta e materiais escolares (CERQUEIRA; BUENO, 2020, p. 91).

A violência moral encontra-se no rol dos crimes contra a honra e pode ser dividida em: calúnia, difamação e injúria. A primeira está positivada no artigo 138 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940, p. 1) e dispõe que: caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime, pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa. Ainda, na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga, e é punível a calúnia contra os mortos.

No caso da difamação, trata-se de uma imputação ofensiva atribuída contra a honra de alguém com a intenção de desacreditá-lo na sociedade em que vive, além de provocar contra a vítima desprezo público, para o crime a pena é de três meses a um ano e multa, conforme o artigo 139 do Código Penal de 1940 (BRASIL, 1940, p. 1).

Ainda, no Código Penal existe a previsão da injúria, que consiste em ofender a dignidade e o decoro<sup>2</sup> de alguém. Há diferença entre a calúnia e a difamação, pois a tipificação do crime de injúria protege a honra subjetiva do indivíduo, em outras linhas, a visão que a pessoa tem de si própria (BRASIL, 1940, p. 1).

Para tanto, uma das ferramentas que podem ser utilizadas são as políticas de prevenção a violência. No Brasil, existem diversos mecanismos de prevenção, que por muitas vezes não são conhecidos pela sociedade. No próximo capítulo serão abordadas algumas dessas políticas.

### 3.2 BULLYING EM AMBIENTE ESCOLAR

O *bullying* é compreendido como o abuso reiterado pelo detentor de maior poder em relação à vítima, por meio de agressões físicas, verbais e psicológicas. Pode-se dizer que o *bullying* manifesta-se de diferentes modos: violência física: agressões corporais, subtração dos pertences da vítima ou danos a eles; violência verbal: xingamentos, oposição com atitude desafiadora e ameaças; violência indireta: espalhamento de rumores pejorativos e exclusão social. Quando o *bullying* é praticado com a utilização de dispositivos eletrônicos e das redes sociais, fala-se em *bullying on-line* ou *cyberbullying* (CHAVES, SOUZA, 2018, p. 5).

A Lei n. 13.185, de 06 de novembro de 2015 (BRASIL, 2015, p. 1), que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) e, no seu artigo 2º, trouxe outras condutas caracterizadoras do *bullying*, além dos já mencionados atos de intimidação, humilhação ou discriminação:

[...] I - ataques físicos; II - insultos pessoais; III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos; IV - ameaças por quaisquer meios; V - grafites depreciativos; VI - expressões preconceituosas; VII - isolamento social consciente e premeditado; VIII – pilhérias<sup>3</sup> (BRASIL, 2015, p. 1).

De forma exemplificativa, a Lei n.13.185, de 06 de novembro de 2015, fugindo da técnica legislativa que deixa a cargo da doutrina a definição das hipóteses exemplificativas, ilustrou cada um dos conceitos supracitados, ao prescrever:

[...] Art. 3º A intimidação sistemática (*bullying*) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como: I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente; II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores; III - sexual: assediar, induzir e/ou

<sup>2</sup> Conforme o *Dicionário online*: a palavra decoro significa comportamento decente, com excesso de pudor; decência. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/decoro/>. Acesso em: 25 out. 2021.

<sup>3</sup> O Dicionário Aurélio conceitua pilhéria como “coisa que se diz com o intuito de ser engraçado; graça, piada: não havia quem não fizesse uma pilhéria sobre a situação do país.” (AURÉLIO. Dicionário online de português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/pilhaeria/>. Acesso em: 26 out. 2021).

abusar; IV - social: ignorar, isolar e excluir; V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar; VI - físico: socar, chutar, bater; VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem; VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social (BRASIL, 2015, p. 1).

Alguns elementos diferenciam o *bullying* de outras agressões praticadas contra a criança e contra o adolescente. São eles: I) vontade intencionada do autor em lesar a vítima. Pode-se verificar, portanto, que não se trata de um comportamento culposo, mas sempre doloso; II) repetição da agressão. Nesse sentido, o comportamento do agressor não se exaure em uma única conduta, mas constitui em uma repetição de condutas capazes de causar angústia e medo à vítima; III) presença de espectadores, já que a maioria das condutas do agressor é praticada em público. Tal fato constitui um poderoso instrumento no combate à violência na medida em que os espectadores também podem ser educados a reagir à agressão sofrida por terceiro, comunicando o fato a um adulto; IV) concordância da vítima com a ofensa. Somente persistem as agressões, pois não são combatidas pela vítima, não porque não deseja combatê-la, mas por sua fragilidade (ZEQUINÃO *et al.*, 2019).

Em 04 de setembro de 2019, uma pesquisa, divulgada pelo *United Nations Children's Fund* (UNICEF) e pelo representante especial do Secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU), sobre violência contra as crianças, revelou que um em cada três jovens, em 30 países, foi vítima de *bullying on-line* (UNICEF, 2019). Trata-se de um dado preocupante que merece redobrada atenção daqueles que lidam com a proteção à criança e ao adolescente.

Embora o *bullying* seja um problema de toda a sociedade, não restrito apenas à escola (FERNANDES *et al.*, 2015), tal fenômeno é analisado no espaço escolar, pois, por ser um *locus* fora da vigilância dos genitores do agressor, aumentam-se as chances de manifestar mais abertamente. Além disso, a escola conta com profissionais mais especializados no comportamento infantojuvenil (professores), com maior habilidade para a identificação da alteração de comportamento das vítimas.

Em realidade, o *bullying* escolar requer dos professores o desempenho de um papel de observador de seus alunos que transcende à tradicional concepção do papel de um professor, que é a transmissão do conhecimento. Exige-se um papel proativo na identificação de violência contra os seus alunos e a imediata comunicação do fato à direção da escola e às autoridades competentes (MALTA *et al.*, 2019, p. 1360).

Não se deve esquecer que o *bullying* escolar é uma das formas de violência contra a criança e contra o adolescente. Em caso de mera suspeita de violência, o fato deve ser imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar por expressa determinação legal:

[...] Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (BRASIL, 1990, p. 1).

Cabe salientar que nem sempre o *bullying* é identificado com facilidade pela escola, sobretudo pelo fenômeno da massificação da prática escolar, tornando-se difícil dispensar um tratamento individualizado capaz de identificar a violência sofrida (ROCHA; BITTAR; LOPES, 2016, p. 30).

Além disso, a própria vítima não colabora na identificação, pois deixa de comunicar a violência aos professores e aos pais. Nesse sentido, pesquisa realizada entre vítimas de *bullying* revela que basicamente quatro causas impedem ou retardam a comunicação dos fatos a um adulto: medo de que os pais retirem o acesso do filho às tecnologias tão logo descubram a agressão; medo de represália por parte dos agressores; crença na incapacidade de os adultos poderem fazer algo em defesa da vítima; medo de serem vistas como culpadas ou mentirosas (RONDINA; MOURA; CARVALHO, 2016, p. 21).

Pelas razões supracitadas, verifica-se que uma das falhas no enfrentamento da questão do *bullying* é deixar de estabelecer o diálogo sobre a violência entre pais e filhos, entre professores e alunos, um diálogo capaz de empoderar a vítima para que saia da situação de sofrimento e comunique o fato a um adulto capaz de ajudá-la. Também se mostra importante preparar o professor para as ações que deva realizar na solução do conflito (MONTEIRO; ASINELII-LUZ, 2020, p. 10). Vê-se, portanto, a imprescindibilidade da construção de uma verdadeira política pública<sup>4</sup> voltada à prevenção do *bullying* nas escolas, envolvendo pais, professores, alunos, além da sociedade em geral. No mesmo sentido:

[...] Ressalta-se a necessidade da criação de programas de prevenção efetivos que priorizem uma cultura de paz nas escolas e elaboração de possíveis mecanismos de intervenção ao *bullying*, uma vez que as consequências do fenômeno são para todos os envolvidos na comunidade escolar, considerando, assim, o *bullying* como um fenômeno sistêmico que atinge proporções elevadas. Então, ao pensar em projetos que tentem minimizar ou “sanar” o *bullying* nas escolas, é necessário que se envolva toda a comunidade escolar, justamente porque o processo de minimização do fenômeno envolve as pessoas e os ambientes, partindo, assim, sob o ponto de vista da Bioecologia. Logo, é necessário ter um olhar sobre os fatores que levam os estudantes a terem atitudes agressivas, identificando problemas interpessoais (MONTEIRO; ASINELII-LUZ, 2020, p. 11).

---

<sup>4</sup> Sobre a terminologia política pública, não se deve confundi-la com a política em sentido amplo, pois “mientras la política es un concepto amplio, relativo al poder en general, las políticas públicas corresponden a soluciones específicas de cómo manejar los asuntos públicos. El idioma inglés recoge con claridad esta distinción entre politics y policies” (PARADA, 2006, p. 67).

Segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (BRASIL, 2015, p. 1), participaram da amostra analisada 48,7% de alunos do sexo masculino, 51,3% do sexo feminino, 85,5% estudantes de escolas públicas e 14% de escolas privadas. Referente à faixa etária, 0,4% eram menores de 13 anos, 88,6 tinham entre 13 a 15 anos, 11%, 16 anos. Referente à cor da pele, 36,1% era de cor branca, 13,4 de cor preta, 43,1% de cor parda, 4,1% de cor amarela e 3,3% eram indígenas.

Conforme Malta *et al.* (2019), 7,4% dos alunos relataram ter sofrido *bullying* nos últimos trinta dias. Os estudantes de 13 anos relataram maior incidência de *bullying*, equivalente a 8,8%, reduzindo após os 14 anos de idade, chegando aos 16 anos com um índice de 6,8%. Já os casos de *bullying* contra pessoas negras teve prevalência de 8,2%, quanto às demais raças, não foi apontada diferença estatística (MALTA *et al.*, 2019, p. 1362).

No Brasil, o primeiro passo na construção de uma política pública em matéria de *bullying* foi a aprovação da Lei n. 13.185, de 06 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*). Embora dotada de boas intenções, a legislação ainda se apresenta muito singela na construção de uma efetiva política pública de combate ao *bullying*, pois deixa de indicar quais as ações serão realizadas para o cumprimento dos objetivos da lei, que é o combate ao *bullying*. Praticamente a lei se limitou a dizer, em seu artigo 7º, que “serão produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (*bullying*) nos Estados e Municípios para planejamento das ações” (BRASIL, 2015, p. 1).

De tal modo, como ocorre na maioria das leis brasileiras, incluindo a Constituição Federal, o legislador traz normas programáticas, mas de difícil concretização prática. Acaba por deixar para um momento posterior a definição de ações concretas, seja por meio da aprovação de uma nova lei regulamentadora, seja por meio da realização de um novo estudo (PARADA, 2006, p. 68).

No caso da Lei do *Bullying*, optou o legislador pela realização de novos estudos para que sejam planejadas as suas ações mais contundentes. A legislação se limitou apenas a dizer que deverão ser realizadas ações gerais, tais como a capacitação docente e das equipes pedagógicas, implementação de campanhas, assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores etc. Contudo, nada falou sobre como serão oferecidos tais serviços, bem como ficou silente acerca das fontes de custeio (BRASIL, 2015, p. 1).

Apesar das conquistas sociais proporcionadas pelas legislações sobre *bullying*, a desigualdade de renda e raça prevalecem como problemas que geram a ocorrência dessa

violência. De tal modo, impõem diferenças sobre o acesso aos direitos sociais por crianças e adolescentes pobres. Na área da Educação, a título de exemplo, a desigualdade sobre a renda e a pobreza são os fatores responsáveis pelo abandono e atraso escolar, o que pode ser evidenciado também como um dos fatores para a prática de *bullying* (CERQUEIRA *et al.*, 2020).

Conforme disse o jurista italiano Norberto Bobbio (1992, p. 37), em matéria de direitos humanos, não basta apenas criar direitos, mas demonstrar como efetivamente garanti-los. Ao transpor sua lição à lei brasileira de proteção ao *bullying*, conclui-se que se tornam imprescindíveis ações concretas capazes de tutelar os direitos das crianças e dos adolescentes e não a mera criação de normas programáticas.

Importante destacar ainda que, apesar do *bullying* contar com uma legislação sobre o tema, ela não apresenta caráter punitivo (BRASIL, 2015, p. 1). A Lei de Bullying, por se tratar de criança e de adolescente, não pode trazer como consequência da consumação da conduta uma penalidade. Em verdade, a legislação traz uma série de informações e recomendações para as instituições de ensino.

### 3.3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA

As políticas públicas são mecanismos que podem ser utilizados no combate à violência. Aliás, o investimento em prevenção é um dos pontos altos quando o assunto é violência. Desse modo, algumas dessas ferramentas serão estudadas a seguir.

A portaria 936 de 2004 dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação de Núcleos de Prevenção à violência em Estados e Municípios. Importante destacar que a violência não é somente um problema social que assola as relações interpessoais, mas se trata de uma questão de saúde pública, tanto nos atos de prevenção, quanto na consumação da violência (BRASIL, 2004, p. 1).

Tendo em vista que a vítima de violência necessita de assistência médica, psicológica, psiquiátrica e assistencialista, não é possível estudar a violência somente no campo do mapeamento e no teórico (BRASIL, 2004, p. 1). Nesse sentido:

[...] Art. 2º Definir que a Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde será constituída pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas – Área Técnica de Prevenção da Violência e Causas Externas – DAPES/SAS/MS, pelos Núcleos Estaduais e Municipais, por organizações sociais e instituições acadêmicas conveniadas com o Ministério da Saúde e Municípios e Estados com iniciativas que

contribuam para o desenvolvimento do Plano Nacional de Prevenção da Violência (BRASIL, 2004, p. 1).

O artigo segundo da presente legislação destaca a importância da atuação das instituições de ensino superior credenciadas no combate à violência. As universidades, sem dúvidas, têm um grande número de pesquisadores em nível de doutorado, o que facilita a inserção dos projetos sociais das instituições de ensino superior na sociedade (BRASIL, 2004, p. 1).

As universidades contam com equipes multidisciplinares, ou seja, aquelas formadas por diversidades profissionais, a exemplo, uma equipe formada por médicos, psicólogos, advogados, assistente sociais e outros profissionais, além de ser uma equipe com maior força de trabalho, garante que, em uma ocorrência de violência escolar, os atendimentos da vítima, os encaminhamentos e os demais trâmites de mediação de conflitos escolares sejam realizados (ALVES et al., 2019, p. 2877).

Ademais, a Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde dentre seus objetivos pode ser destacado o de promover a gestão de conhecimento por meio de pesquisas e formulação de indicativos. Em outros termos, identificar os atos de violência é um dos primeiros passos, pois as ações de prevenção de atos violentos necessitam de um mapeamento. Esse mapeamento pode ser organizado da seguinte forma: idade dos envolvidos; orientação sexual e identidade de gênero; fatores raciais; fatores socioeconômicos; uso de álcool e drogas e casos de violência doméstica (ALVES et al., 2019, p. 2879).

A atuação do Sistema Único de Saúde é fundamental no combate à violência e na prevenção de danos à pessoa humana. Assim, a portaria n. 737 de 2001 do Ministério da Saúde (BRASIL, 2001) dispõe que os casos de violência são resultantes de ações ou omissões humanas. Pelo fato de a violência ser complexa, polissêmica e controversa, a presente portaria incute a violência como evento realizado de forma individual, em grupo de pessoas, de classes que possam causar danos físicos, emocionais, morais uns aos outros (MINAYO; DESLANDES, 2009, p. 1643).

Dessa feita, percebe-se que, apesar da portaria ser do Ministério da Saúde, existe a previsão da violência como uma das pautas de debate da saúde pública. Isso porque os impactos da violência não geram somente dispêndios ou atenção das agendas de segurança e de planejamento, pois os casos de violência doméstica, homicídios e suicídios trazem danos diretos ao setor da saúde. Ainda, a violência pode afetar outros seguimentos da saúde pública, como é

o caso da violência contra crianças e adolescentes, idosos, de gênero, raça, contra grupos étnicos, população de rua e LGBTQIA+<sup>5</sup>.

### 3.4 A LEI N. 13.185 DE 2015

No Brasil, a Lei n. 13.185 de 2015, institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, ou seja, o *bullying*. Assim, a legislação considera *bullying* todo ato de violência física ou psicológica, que pode ser realizado de forma intencional e repetitiva e ocorre sem motivação evidente, ou seja, sem motivos para que ocorra um ato contra a vítima (BRASIL, 2015, p. 1).

Ainda, o *bullying* pode ser praticado contra uma pessoa ou grupo de pessoas, com a intenção de intimidação ou agressão, causando dor e angústia à vítima, desencadeando uma relação de desequilíbrio e poder entre os envolvidos (BRASIL, 2015, p. 1).

Nos moldes da presente lei, o programa de combate ao *bullying* poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como outros órgãos que podem atuar na prevenção de *bullying*. No mesmo sentido:

[...] Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (**bullying**) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:  
I - ataques físicos;  
II - insultos pessoais;  
III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;  
IV - ameaças por quaisquer meios;  
V - grafites depreciativos;  
VI - expressões preconceituosas;  
VII - isolamento social consciente e premeditado;  
VIII – pilhérias. (BRASIL, 2015, p. 1).

Dessa feita, o *bullying* pode ser classificado como ações praticadas nas seguintes modalidades: (I) verbal, que pode ser por meio de insultos, xingamentos e apelidos pejorativos; (II) moral, que consiste em difamar, caluniar ou disseminar rumores; (III) sexual, quando ocorre assédio, indução ou abuso de fato; (IV) social, que abarca atos de ignorar a vítima, isolar ou excluir; (V) psicológica, pode envolver condutas de perseguir, amedrontar, aterrorizar, dominar, manipular, chantagear e infernizar; (VI) físico, que pode envolver atos como chutes, socos e demais atos de violência envolvendo socos e tapas; (VII) material, que pode ser por intermédio de furtos, roubos, destruição de pertences das vítimas; e (VIII) virtual, conhecido como *cyberbullying*, que consiste em depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade,

---

<sup>5</sup> A evolução da sigla para designar diversas minorias sexuais e de gênero é uma resposta ao tamanho do espectro e das demandas da comunidade composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis, trans, *queers*, pansexuais, agêneros, pessoas não binárias e intersexo por mais visibilidade.



alterar documentos com dados pessoais com a finalidade de causar sofrimento e constrangimento para a vítima (SANTOS; FARO, 2018, p. 486).

Por outro lado, a legislação faz previsões de programas de combate ao *bullying*. Dentre essas ações, destacam-se as seguintes (I) prevenir e combater a prática de *bullying* em toda a sociedade; (II) capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção e orientação e solução dos conflitos; (III) implementar e disseminar campanhas de educação, com base na conscientização dos benefícios da prevenção a essa espécie de violência; (IV) instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis no processo de identificação de vítimas e agressores; (V) dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores; (VI) integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de informação e identificação do *bullying* e das possibilidades de prevenção; (VII) promover a cidadania, a capacidade de empatia e respeito com as pessoas, exercitando, assim, a pacificação social; (VIII) evitar a punição dos agressores, dando alternativas para que eles possam ter uma visão mais humanizada de mudança e responsabilidade; e (IX) promover as medidas de conscientização e de prevenção no combate ao *bullying*, principalmente em ambiente educacional (SANTOS; DE ALMEIDA MARTIRE; DOS SANTOS, 2021, p. 5).

Conforme Silva (2020, p. 188), o *bullying* e o *cyberbullying* contam com características em comum, ou seja, a intenção de cometer os atos. Assim, tanto na prática presencial, quanto na virtual, os professores, equipe técnica pedagógica, pais e responsáveis devem estar atentos com os sinais e, de tal modo, logo identificar as agressões, pois nem sempre a vítima consegue buscar ajuda.

No entendimento de Marcelino e Guimarães (2020, p. 161), existe uma variedade de ações e atos que ocorrem pela Internet, ainda que todos os usuários necessitem de obediência aos preceitos éticos essenciais, pois, como em qualquer outro ambiente, as relações interpessoais devem ser eivadas pelo respeito e pela dignidade humana, para que ocorra a preservação do bem comum entre todos os envolvidos, de forma pessoal, profissional ou acadêmica.

Ainda, cabe aos Estados e Municípios a produção e apresentação de relatórios das ocorrências de *bullying* para as possíveis ações de prevenção (BRASIL, 2015, p. 1). Do mesmo modo, os entes federados podem firmar convênios e estabelecer parcerias para implementação de ações direcionadas para a capacitação dos profissionais com vista à prevenção do *bullying*.

### 3.5 A LEI N. 9.394 E O BULLYING

A lei n. 9.394 de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996, p. 1), estabelece os requisitos para a efetivação da educação em território nacional. Além disso, a LDB dispõe sobre os mecanismos de pacificação dentro das escolas.

A Lei n. 13.663 de 2018 (BRASIL, 2018, p. 1), que alterou o artigo 12 da LDB, incluiu o conceito de *bullying* nesta última lei. Dessa feita, a lei propõe que todas as escolas desenvolvam ações pedagógicas de combate e prevenção ao *bullying*. Conforme a redação a seguir:

[...] Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001)

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019)

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)

XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019) (BRASIL, 1996, p. 1).

Nesse sentido, a legislação de 2018 acrescentou no artigo 12 da LDB que todos os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de promover as medidas de conscientização, de prevenção e de combate ao *bullying* escolar. Ainda, essa alteração estabelece que as

instituições de ensino precisam priorizar a pacificação dos conflitos e afastar a intimidação sistemática (BRASIL, 2018, p. 1).

Importante destacar também que a Constituição Federal de 1988 prevê a dignidade da pessoa humana que deve ser somada com o Código Civil, em seu artigo 159 e ao Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 14. Assim, a junção desses três mecanismos legais eleva o patamar de responsabilidade dos pais, responsáveis e das escolas (BRASIL, 1988, p. 1).

Em outros termos, caso as escolas não adotarem as medidas de prevenção, conscientização e intervenção de caso de *bullying* escolar, elas serão responsabilizadas financeiramente. Soma-se a esse fator uma recomendação para que alunos, professores, funcionários do setor administrativo, familiares e comunidade atuem em atos de prevenção e combate ao *bullying*.

### 3.6 A LEI 13.277 DE 2016 E O DIA NACIONAL DE COMBATE AO BULLYING

O Ministério da Educação vem atuando em diversas frentes para o combate de *bullying* e *cyberbullying* em ambiente escolar. Uma dessas ações é o Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos.

Para tanto, no Brasil, o dia sete de abril é considerado o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas. A data foi instituída no ano de 2016, por meio da Lei n. 13.277 de 2016 em função da atrocidade ocorrida no Rio de Janeiro (BRASIL, 2016, p. 1).

No ano de 2011, ocorreu uma tragédia no RJ, quando um jovem de 24 anos invadiu a Escola Municipal Tasso de Oliveira, no bairro Realengo e matou onze crianças. De fato, esse acontecimento foi um dos marcos sociais na prevenção de violência escolar (ORIQUE; HAMMES; MOITA, 2021, p. 1031).

Além das recomendações da presente legislação, o Ministério da Educação ainda deixa abertura para a adesão das instituições de educação superior e demais entidades apoiadoras. Dessa forma, o objetivo desse pacto é de superar os atos de violência escolar, o preconceito e a discriminação, bem como promover as atividades educativas de promoção e de defesa dos direitos humanos (ORIQUE; HAMMES; MOITA, 2021, p. 1035).

Importante destacar que as universidades públicas e privadas podem colaborar de forma ativa, segundo recomendações do próprio MEC (SAKUMA; DE SOUZA VITALE, 2020, p. 54). Do outro lado, as universidades podem colaborar com as instituições de ensino com projetos de extensão, composta por equipes interdisciplinares ou multidisciplinares, ou seja, composta por profissionais de diversas áreas do conhecimento.

### 3.7 AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO COMBATE AO BULLYING

Os cuidados destinados às crianças e aos adolescentes envolvidos em situação de *bullying* ganham destaque também nas ações do Sistema Único de Saúde, por tratar de situações que ultrapassam o ambiente escolar e atingem o setor da saúde.

Uma das ações é a Estratégia Saúde da Família atrelada aos casos de *bullying* escolar. Em regra, a Estratégia Saúde da Família (ESF) é destinada a crianças com base no desenvolvimento neuropsicomotor e das competências da criança (MACINKO; MENDONÇA, 2018, p. 19).

Por outro lado, desde que o *bullying* começou a preocupar todas as áreas, e a saúde foi uma delas, a ESF foi direcionada também ao atendimento de crianças e de adolescentes que são vítimas de *bullying* escolar. Dessa forma, essa ação é essencial para que as famílias saibam reconhecer quando a criança ou o adolescente é vítima de *bullying* escolar (MACINKO; MENDONÇA, 2018, p. 22).

Essa identificação que muitas vezes pode ocorrer por meio de um profissional da saúde que percebe o comportamento intimidado da criança e do adolescente e toma algumas atitudes, dentre elas: (I) comunicar os pais; (II) acionar a equipe psicológica da unidade de saúde; e (III) encaminhar o caso para o Conselho Tutelar (PIGOZI; MACHADO, 2019, p. 354).

Além dessas ações, a ESF atua de forma preventiva, juntamente com as famílias e crianças e adolescentes realizando ações de prevenção quanto à violência sexual. Valendo-se, para tanto, do uso de linguagem adequada com a faixa etária e, ainda, orientando quanto às questões de sexualidade, respeito com o próprio corpo e como proceder em caso de violência sexual. A ESF dispõe sobre a importância da resolução de conflitos e a paz, como elemento essencial para o desenvolvimento da criança e do adolescente (PIGOZI; MACHADO, 2019, p. 356). No mesmo sentido:

[...] A solução de conflitos depende, em grande parte, da clareza e da eficácia da comunicação. A base fundamental é saber escutar com sensibilidade e atenção e transmitir à outra parte que suas mensagens são compreendidas. Com isso, se constrói a confiança e o respeito apesar das discordâncias. Crianças e adolescentes podem ser incentivados – dentro das famílias, das escolas, nos serviços de saúde e em outras instituições da sociedade – a se desenvolverem como “construtores da paz”. Em muitas situações, eles são agentes transformadores da realidade em que vivem. Profissionais de saúde encontram muitas dificuldades no desenvolvimento de seu trabalho e ficam perplexos diante de situações extremamente desafiadoras. Algumas perguntas norteadoras para lidar com as famílias que vivenciam tantos problemas são: onde estão os recursos que podem melhorar essa situação? Quais são as prioridades e as possibilidades que este caso possui? Os caminhos podem estar nos recursos da própria comunidade, dos projetos sociais, de pessoas de fora e de dentro da família (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2010, p. 25).

Frente ao exposto, a violência não é somente um problema social, uma vez que envolve também a área da saúde. Nesse cenário, a melhor ferramenta é a prevenção e a promoção de ferramentas no combate ao *bullying* (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2010, p. 27). Além disso, a violência escolar pode retardar o desenvolvimento da criança e do adolescente e desencadear problemas de saúde pública, como é o caso da ideação suicida e do suicídio.

### 3.8 CASOS REAIS DE BULLYING

O primeiro caso ocorreu no Estado de São Paulo, quando a A 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), em março de 2022, manteve a decisão do Juiz Lourenço Carmelo Tôrres, da 3ª Vara Cível de Piracicaba, que condenou uma escola a indenizar um aluno que sofria *bullying* nas dependências do estabelecimento de ensino. Além disso, ressarcir os medicamentos e tratamentos psicológicos gastos pela família. A reparação por danos morais foi fixada no valor de 10 mil reais (JORNAL DIÁRIO DE JUSTIÇA, 2022).

O segundo caso se passou com um menino de 10 anos com Transtorno do Espectro Autista que tentou tirar a própria vida, após sofrer *bullying* na escola. De acordo com a mãe, ele já vinha reclamando sobre o *bullying* há duas semanas. A mãe relatou que ele apresentava comportamento nervoso na maior parte do tempo, até que teve um ataque na escola. Segundo informações, a criança era perseguida e intitulada de burro e feio. Frente a isso, a criança dizia não aguentar mais e queria tirar a própria vida (JORNAL O LIBERAL, 2022).

O terceiro caso ocorreu com uma criança de 11 anos, com síndrome de *Down*, sofreu *bullying* na escola e deixou de frequentar as aulas normais por conta do preconceito de sua turma. Ainda, algumas crianças e os pais delas se posicionaram contra a interação da criança com síndrome de *Down* com os demais colegas.

Ao ser informado sobre o caso, o presidente da Macedônia do Norte, Stevo Pendarovski resolveu acompanhar a criança até a escola, como forma de combate ao *bullying* (JORNAL O GLOBO, 2022).

O quarto caso ocorreu com um estudante de 16 anos de idade, ele foi vítima por meio de atendado brutal de espancamento, após sofrer episódios de *bullying* em uma escola de Arujá. Nesse caso, o adolescente, que é *gay*, foi vítima de *bullying* e homofobia (JORNAL O GLOBO, 2022).

Diante do exposto, percebe-se a gravidade que o *bullying* pode trazer para a vida de crianças e de adolescentes. Principalmente, por ferir os direitos mínimos que a pessoa deveria

ter, mas com a prática de *bullying*, tais direitos são retirados da pessoa, acarretando que a vítima viva uma vida de exclusão, solidão e em vários casos com ideação suicida ou suicídio consumado.

## 4 OBJETIVOS

### 4.1 OBJETIVO GERAL

Avaliar o *bullying*, em duas escolas no município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

### 4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Identificar e contatar os professores para aplicação de questionário sobre *bullying* escolar;

Analisar o conceito e a classificação do *bullying* enquanto fenômeno de violência;

Identificar a legislação que pode ser utilizada para coibir a prática de *bullying*;

Identificar o número de professores que desconhecem os efeitos do *bullying* escolar;

Identificar o número de professores que conhecem os efeitos do *bullying* escolar;

Propor o desenvolvimento da pesquisa e oficializá-la junto à Secretaria Municipal da Educação do Estado de Mato Grosso do Sul e do município de Campo Grande;

Aplicar questionário juntamente com os professores das escolas para averiguar a incidência de *bullying* escolar;

Desenvolver um livro físico ou digital sobre *bullying* escolar;

Ofertar palestras sobre mecanismos de prevenção de *bullying* escolar.

## 5 METODOLOGIA

### 5.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Esta pesquisa diz respeito a um estudo quantitativo, exploratório, descritivo de natureza transversal, com coleta de dados primários.

Busca-se descobrir e identificar a exposição entre as “variáveis, bem como investigar a relação de causalidade entre os fenômenos. Os estudos descritivos se propõem a investigar o que é descobrir as características de um fenômeno como tal” (ANDRADE; PEGOLO, 2020, p. 87).

Na linha do tempo, pode ser considerado como estudo transversal, que consiste na observação direta de uma população para investigar fatores de risco e fornecer informação limitada no tempo (MINAYO, 2001, p. 10).

Apesar de oferecer um panorama momentâneo, o estudo se suporta em pressupostos ou hipóteses teóricas ou empíricas anteriores. Desse modo, a pesquisa fez um levantamento com os professores do Ensino Fundamental de duas escolas urbanas, no município de Campo Grande/MS, sobre *bullying* escolar.

#### 5.1.1 Local da pesquisa

O estudo foi realizado no município de Campo Grande/MS, no período de agosto de 2021 a novembro de 2021, nas escolas municipais: (I) Escola Municipal Wilson Taveira Rosalino e (II) Escola Municipal Múcio Teixeira Junior, com os professores do sexto, sétimo, oitavo e nono anos.

#### 5.1.2 Elegibilidade das instituições para a pesquisa

O estudo foi delimitado para ser desenvolvido em escolas municipais de Campo Grande/MS. Assim, o critério de seleção das escolas foi aleatório. A Escola Municipal Wilson Taveira Rosalino foi selecionada por ser uma das escolas de um bairro populoso, ou seja, mais periférico e com número significativo de alunos matriculados, a escola possui 1401 alunos matriculados.



A Escola Municipal Múcio Teixeira Júnior foi selecionada por ter um público de classe média. Por outro lado, esta instituição conta com um número menor de alunos, a escola possui 680 alunos matriculados.

### *5.1.3 Particularidade das instituições pesquisadas*

Conforme os dados do Censo escolar do ano de 2020, a Escola Wilson Taveira Rosalino é uma escola pública municipal que conta com 1401 alunos matriculados nas seguintes modalidades: (I) Educação Infantil; (II) Ensino Fundamental; e (III) anos finais. Desse número total, 137 discentes são do sexto ano; 181 discentes são do sétimo ano; 102 discentes são do oitavo ano; e 106 pertencem ao nono ano. Possui uma infraestrutura com acessibilidade para pessoas com deficiência, biblioteca, cozinha, laboratório de informática, laboratório de ciências, quadra de esportes, sala da diretoria e sala dos professores, possui trinta e um funcionários (BRASIL, 2020, p. 1).

A escola Múcio Teixeira Júnior possui 680 alunos matriculados, sendo que 88 são do sexto ano; 76 são do sétimo ano; 72 são do oitavo ano e noventa são do nono ano. A escola possui uma infraestrutura, com acessibilidade para as pessoas com deficiência, biblioteca, cozinha, laboratório de informática, quadra de esportes, sala da diretoria, sala dos professores e sala de atendimento especial, possui trinta e quatro funcionários (BRASIL, 2020, p. 1).

As escolas têm infraestrutura adequada, com salas de informática, quadra de esporte, biblioteca, refeitório, coordenação, direção, espaço de recreação, além dos mecanismos de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

## 5.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA

A população foi composta por professores da Escola Municipal Wilson Taveira Rosalino e da Escola Municipal Múcio Teixeira Júnior Assim, a amostra foi composta por professores do sexto, sétimo, oitavo e nono ano, de ambos os gêneros, ou seja, masculino e feminino, que aceitaram participar da pesquisa.

## 5.3 CRITÉRIO DE INCLUSÃO

O critério de inclusão foi: professores do sexto, sétimo, oitavo e novo anos, do gênero masculino e do gênero feminino, que aceitaram participar da pesquisa e, ainda, estavam em pleno exercício profissional nas escolas mencionadas.

#### 5.4 CRITÉRIO DE EXCLUSÃO

O critério de exclusão foi: professores que não faziam parte do corpo docente do sexto, sétimo, oitavo e nono ano. Ainda, professores que não aceitaram participar da pesquisa e aqueles que não estavam em pleno exercício profissional, ou seja, afastados por motivos médicos ou outro não revelado.

#### 5.5 ASPECTOS ÉTICOS

A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, sob o parecer n. 4.409.906.

#### 5.6 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Inicialmente, foi solicitada por protocolo a autorização da Secretaria de Educação Municipal, ou seja, pela SEMED, com a finalidade de desenvolver a pesquisa juntamente às escolas municipais, explicando de modo claro os objetivos da pesquisa e a metodologia de coleta de dados.

Após a autorização da Secretaria de Educação Municipal (SEMED), foi realizado contato com as escolas, por meio da direção e da coordenação para que os professores pudessem ter acesso à pesquisa e, possivelmente, responderem-na.

Na sequência, foi disponibilizado um *link* por meio da ferramenta virtual *Google forms*. Nessa plataforma, foram incluídos os seguintes documentos: (I) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE); (II) questionário com todas as perguntas da pesquisa.

Antes de iniciar as questões, foi colocado um breve texto de apresentação e de fácil compreensão, demonstrando os objetivos da pesquisa e a importância da participação dos professores, explicando também que as respostas seriam analisadas, tabuladas e divulgadas de forma anônima, ou seja, sem a divulgação de dados pessoais e nome do pesquisado. Além disso,

abordou a confidencialidade das respostas, o caráter voluntário da participação e a possibilidade de desistência, a qualquer momento do preenchimento do questionário.

Para a coleta de dados sobre *bullying* escolar, seguiu-se o roteiro adaptado para os professores do questionário internacional e validado *cyberbullying questionnaire* (CBQ) que busca avaliar a frequência de comportamentos violentos na escola, ou seja, os casos de *bullying*. Dessa feita, foi solicitado que cada participante indicasse alguma das alternativas: (I) nunca; (II) às vezes; (III) muitas vezes.

#### *5.6.1 Análise estatística*

Os dados coletados foram analisados com o auxílio do software IBM *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS) versão 21.0 (IBM SPSS Statistics 21, 2012). As variáveis quantitativas foram expressas por meio de frequência e porcentagem (BARBETTA, 2008, p. 66).

## 6 RESULTADOS

Os resultados da presente tese foram obtidos por meio do questionário apresentado nesta seção. Assim, foram consideradas as situações vivenciadas por professores do Ensino Fundamental. Dessa forma, a pesquisa buscou identificar e tratar os dados sobre a ocorrência de *bullying* escolar no Município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Os participantes da pesquisa foram professores do ensino fundamental das escolas municipais Múcio Teixeira Junior e Wilson Taveira Rosalino.

A pesquisa passou pelo crivo de avaliação do Comitê de Ética e Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), ademais de ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e da anuência da direção das escolas em que a pesquisa foi desenvolvida.

Após os atos formais citados, as escolas disponibilizaram as listas com *e-mails* dos professores. Assim, foram enviados *e-mails* convidando-os para participar da pesquisa e, ainda, informando quais eram os objetivos da pesquisa. Foi esclarecido que seriam coletadas informações específicas acerca da observação deles sobre a prática de *bullying* escolar.

No mesmo ato, foi explicado que o questionário seria disponibilizado pelo *Google forms* de modo individual a cada professor e que eles não seriam identificados. Ainda, foi informado no texto que o resultado da pesquisa seria divulgado por meio de artigos, livros, capítulos de livros, palestras, cursos e em formato de tese, mas sem a identificação de dados dos participantes, somente em formato de dados.

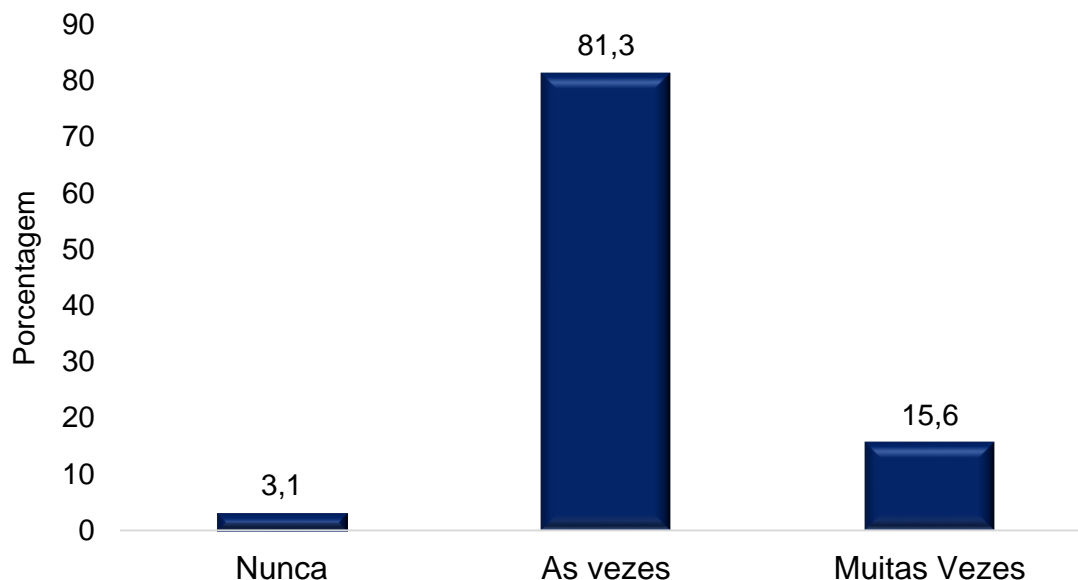
Ficou explicado de modo claro no questionário disponibilizado que o (a) participante poderia se retirar a qualquer momento da pesquisa, mesmo depois de autorizado ou consentido em plena liberdade. E para participar da pesquisa, era necessário o preenchimento do Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE), concordando ou não em participar, para que fosse liberado o questionário.

Além disso, foram realizados diversos contatos com as escolas, dentre eles: por telefone, por *e-mail* e de forma presencial também, juntamente à direção e à coordenação pedagógica das escolas, na tentativa de que todos, ou a maior parte deles, os professores do sexto e nono ano participassem da pesquisa, mas, infelizmente, o questionário não obteve 100% de resposta, como era pretendido.

O *bullying* é uma modalidade de violência que ocorre em ambiente escolar e necessita da atuação de adultos. Essa atuação é justamente para identificar os casos e planejar

posicionamentos sobre os atos violentos. Assim, na figura 1, verifica-se que 3,1% dos professores nunca perceberam ameaças ou xingamentos recebidos por alunos (as).

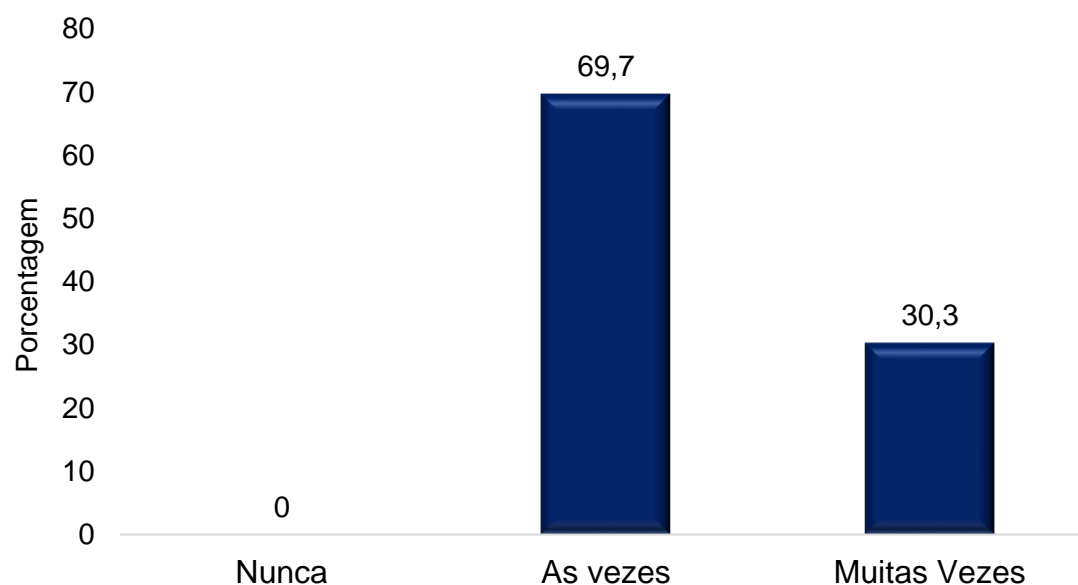
**Figura 1** - Percepção sobre ameaças ou xingamentos recebidos por alunos (as)



Fonte: Dados da Pesquisa, *Bullying* em Campo Grande/MS, 2021.

A figura 1 apresenta que 81,3% dos professores presenciaram às vezes os atos de ameaças e xingamentos recebidos por alunos (as) com a intenção de ridicularizar, violentar ou até mesmo perseguir de forma presencial os colegas de turma.

**Figura 2** - Percepção sobre *bullying* cometidos entre alunos (as)

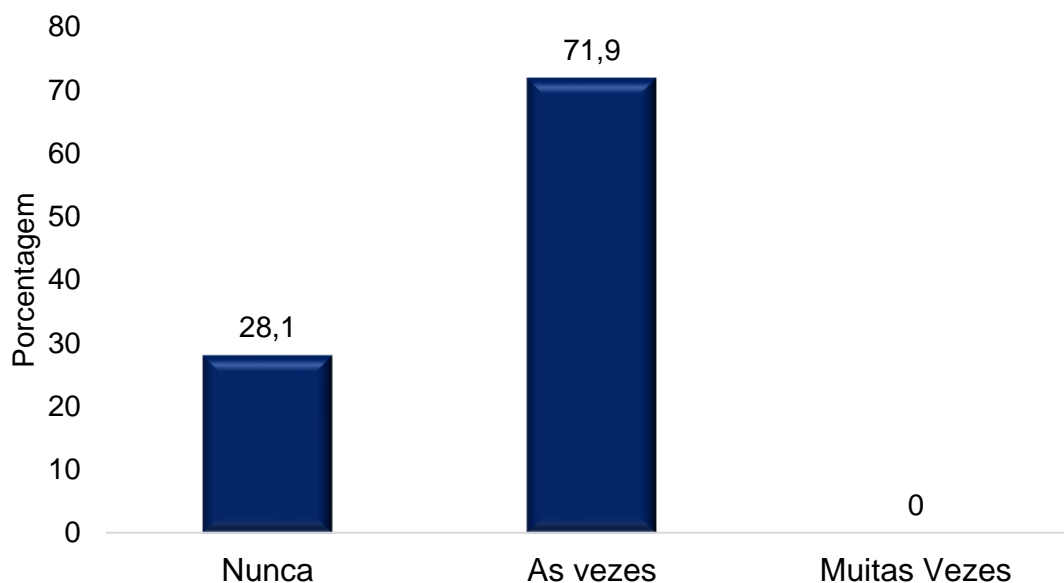


Fonte: Dados da Pesquisa, *Bullying* em Campo Grande/MS, 2021.

A figura 2 apresenta que 0% nunca perceberam atos de *bullying* cometidos entre os discentes. Esse dado deixa um questionamento importante para futuras pesquisas e ações, a saber: será que as escolas, por meio de seus professores, sabem identificar os casos de violência escolar?

Já 69,7% perceberam “às vezes” atos de *bullying* cometidos entre os alunos. E, ainda, 30,3% perceberam muitas vezes os atos de *bullying* em ambiente escolar.

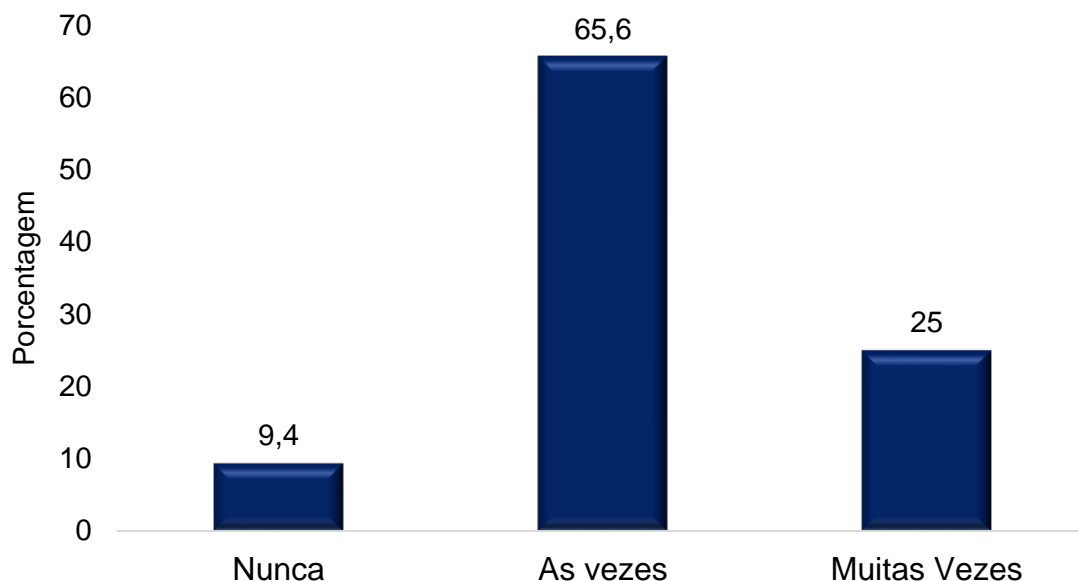
**Figura 3** - Percepção sobre exposição de fotos dos colegas que podem ser humilhantes



Fonte: Dados da Pesquisa, *Bullying* em Campo Grande/MS, 2021.

A figura 3 apresenta que 28,1% dos professores nunca perceberam exposições de fotos dos colegas que podem conter conteúdo humilhante. Já 71,9% perceberam “às vezes” a exposição de conteúdo fotográfico com a intenção de humilhar os colegas de turma. Para 0% restou para a alternativa de “muitas vezes”.

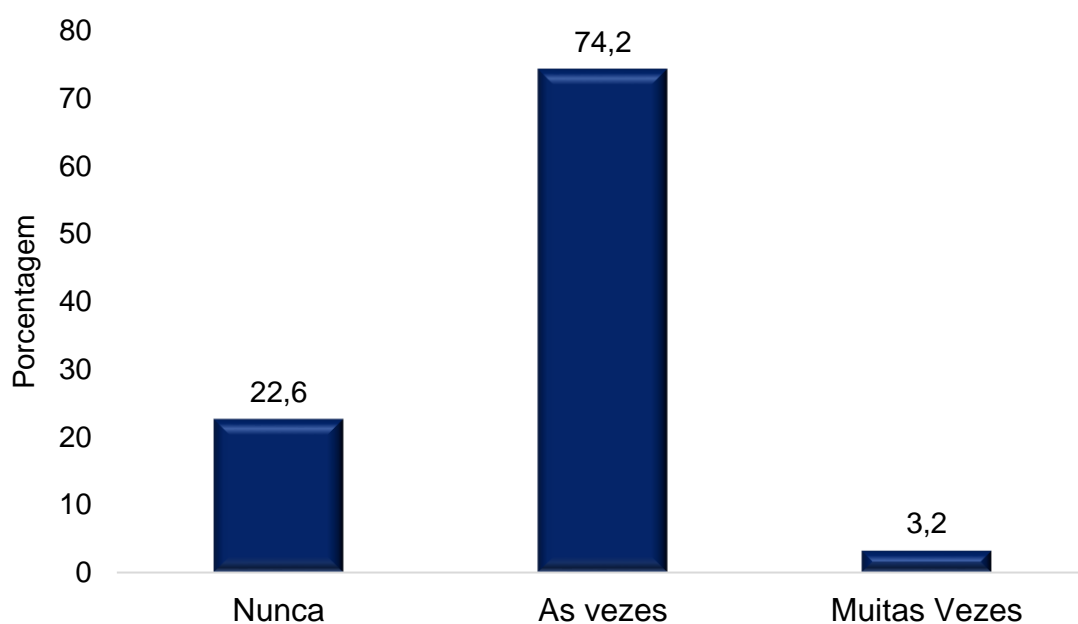
**Figura 4** - Percepção sobre piadas, boatos, mentiras ou comentários feitos por alunos com a intenção do colega parecer ridículo



Fonte: Dados da Pesquisa, *Bullying* em Campo Grande/MS, 2021.

A figura 4 representa que 9,4% dos professores “nunca” perceberam piadas, boatos, mentiras ou comentários realizados por discentes com a intenção de expor o colega ao ridículo. Já 65,6% dos professores pesquisados perceberam “às vezes” esse tipo de conduta em ambiente escolar. E 25% perceberam “muitas vezes” essa conduta em ambiente escolar.

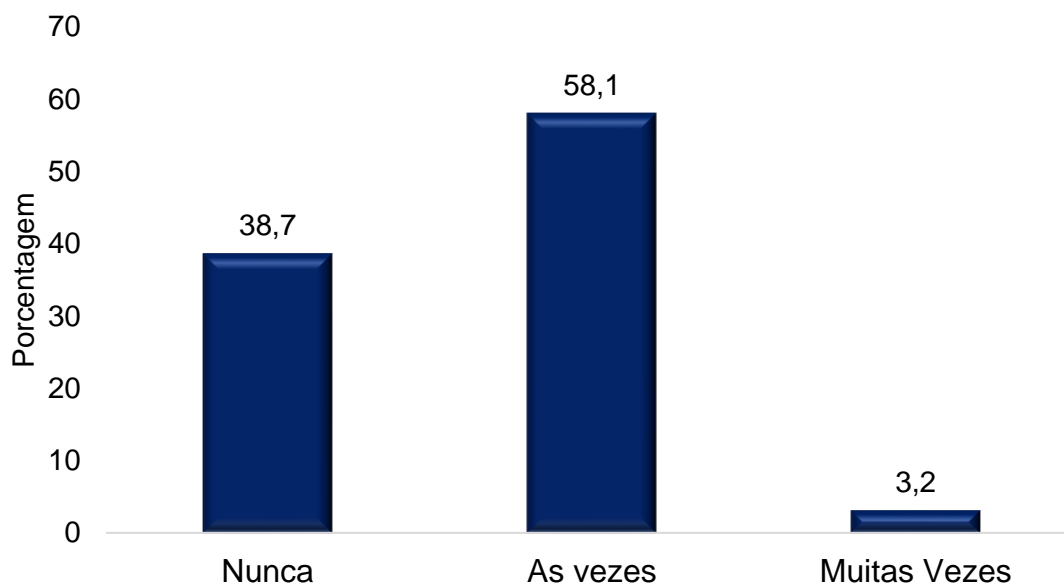
**Figura 5** - Percepção sobre divulgação de segredos, informações comprometedoras ou fotografias dos demais colegas de turma



Fonte: Dados da Pesquisa, *Bullying* em Campo Grande/MS, 2021.

A figura 5 representa que 22,6% dos professores pesquisados “nunca” perceberam divulgação de segredos, informações comprometedoras ou fotografias dos demais colegas de turma. Já 74,2% tiveram essa percepção “às vezes” e 3,2 “muitas vezes”.

**Figura 6** - Percepção sobre exposição por meio de vídeos ou fotografias tiradas pelos alunos (a) com a intenção de exposição física ou sexual dos colegas

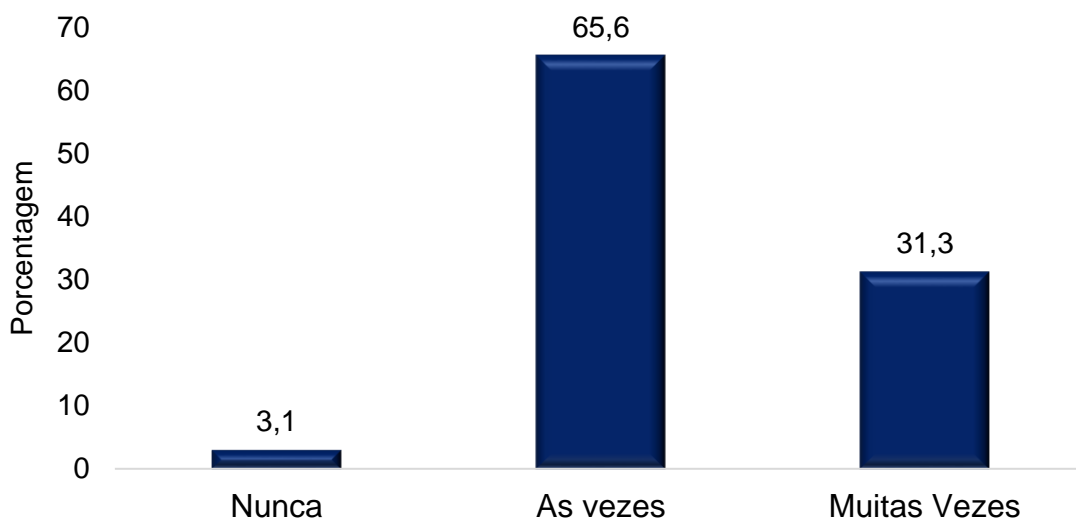


Fonte: Dados da Pesquisa, Bullying em Campo Grande/MS, 2021.

A figura 6 revela que 38,7% dos professores pesquisados “nunca” perceberam exposição de alunos por meio de vídeos ou fotografias tiradas por eles com a intenção de exposição física ou sexual dos colegas. Por outro lado, 58,1% perceberam essa conduta “às vezes” e 3,2% perceberam “muitas vezes”.



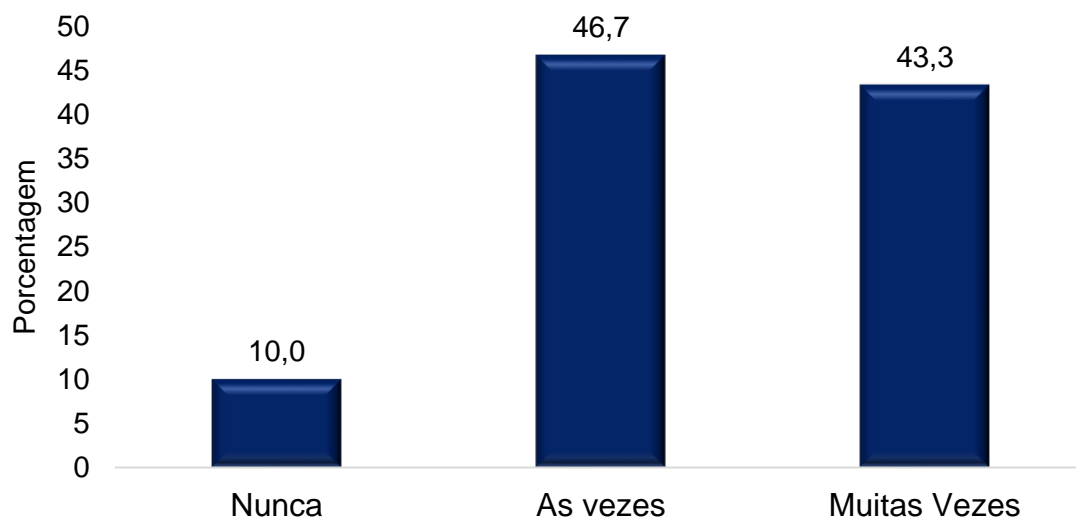
**Figura 7** - Percepção sobre exclusão de forma intencional do colega de grupos de estudo por alunos



Fonte: Dados da Pesquisa, *Bullying* em Campo Grande/MS, 2021.

Dos docentes pesquisados, 3,1% “nunca” perceberam exclusão de forma intencional do colega de grupos de estudo por alunos. Já 65,6% responderam que “às vezes” e 31,3% responderam que “muitas vezes”.

**Figura 8** - Avaliação sobre assistência e acompanhamento na escola para os casos de *bullying*



Fonte: Dados da Pesquisa, *Bullying* em Campo Grande/MS, 2021.

Sobre a avaliação sobre assistência e acompanhamento na escola para os casos de *bullying*, 10% responderam que “nunca” tiveram acesso a essa ferramenta. Já 46,7% responderam que “às vezes” e, 43,3%, “muitas vezes”.

## 7 DISCUSSÃO

A escolha do tema violência escolar sempre permeou a minha jornada. Eu fui uma criança tímida e reprimida diante dos opressores presentes na escola. Meu pai era leiteiro e sempre tive o “apelido” de filho do leiteiro, mas não de uma forma graciosa e respeitosa, mas sim repleta de atos e gestos ofensivos.

Nas minhas três décadas de vida, presenciei muitos sinais de violência desde o ensino básico até os dias atuais. Lembro-me da maldade contida nos olhos de quem sempre tentava me ofender e conseguia, aliás as ofensas eram diárias. Por essa razão, apesar de estar desmotivado e isolado da grande maioria da escola, sempre me aproximei mais dos estudos e menos dos grupos escolares. Isso permitiu que escolhesse trabalhar com a violência escolar e com os meios de prevenção.

Em contato com uma das escolas selecionadas para a realização da pesquisa, tive a triste notícia de que, em função do *bullying* escolar, uma adolescente de 14 anos cometeu suicídio. O motivo? Ela não tinha roupa e calçados novos para ir até a escola e, muitas vezes, nem o que comer em casa. A rotina dessa menina era de xingamentos racistas em função de sua pele e de pleno desprezo em função da condição de pobreza. Um mês antes de conhecer a escola, a adolescente cometeu suicídio e encerrou sua vida aos 14 anos de idade. Hoje, sinto-me feliz como profissional do Direito e tenho a oportunidade de materializar essa questão em forma de tese.

Ao analisar os dados da pesquisa *Bullying* nas escolas de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, verificou-se que, no presente estudo, não foi possível conhecer a quantificação de atos violentos por meio de *bullying*, ocorridos em ambiente escolar. Por outro lado, fez-se possível identificar a existência do fenômeno nas escolas em que fora desenvolvida a pesquisa.

Para tanto, o estudo das violações ocorridas em ambiente escolar deve partir da premissa de que todos são iguais, conforme o princípio da isonomia, além disso, todos são seres humanos dignos. E essa dignidade não pode ser afetada em ambiente escolar nem nas mediações das escolas.

A prática de *bullying* afeta o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como os direitos da personalidade, pois a prática reiterada dessa espécie de violência faz que a vítima perca cada vez mais o seu espaço e suas oportunidades nos ambientes escolares e sociais. Afeta,

ainda, os direitos da personalidade<sup>6</sup> que contam com particularidades e são destinados à proteção da pessoa, com o objetivo de assegurar a dignidade como valor fundamental (SENA et al., 2021, p. 41).

A dignidade da pessoa<sup>7</sup> humana pode ser entendida como o rol de valores intrínsecos e absolutos pertencentes à pessoa, ou seja, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, ao respeito, dentre outros. Dessa forma, esses valores já nascem com a pessoa, são absolutos, intransmissíveis, imprescritíveis, extrapatrimoniais, impenhoráveis e oponíveis *erga omnes*. Nesse aspecto, o respeito à dignidade da pessoa humana encontra asilo nas normas constitucionais, bem como nas legislações nacionais e internacionais (SENA et al., 2020, p. 46).

Portanto, mesmo tendo o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos preceitos fundamentais, as relações interpessoais naturalmente resultam em conflitos, estes podem ser entendidos como embate, oposição ou pendência, no vocabulário prevalece o sentido de entrelaço de ideias ou de interesses, em razão dos quais se instala uma divergência entre fatos, coisas ou pessoas em ambientes sociais e escolares (TARTUCE, 2018, p. 6).

Nesse cenário, surge o conflito que pode ser desenvolvido também em ambiente escolar, ocasionando danos aos envolvidos; para isso, as instituições devem desenvolver técnicas e projetos para diminuí-los, uma das medidas que pode ser implantada é a mediação de conflitos, com foco na pacificação dos conflitos e potencializar os rendimentos dos escolares (TARTUCE, 2018, p. 9).

Pode-se ainda diferenciar uma simples brincadeira do *bullying*, pois, neste caso, ocorrem agressões verbais ou físicas dirigidas, reiteradas, sádicas, ofensivas e humilhantes, estabelecendo assim um ciclo, no qual o agressor sempre encontra força para continuar atacando a vítima e causando prejuízos psicológicos e sociais (ESTEVE; ARRUDA, 2014, p. 7).

O *bullying*, assim como qualquer espécie de violência, fere as relações, uma vez que coloca a pessoa em situação de desproporção e vulnerabilidade. Ainda, pode acarretar danos permanentes e irreparáveis, como a depressão, exclusão social e até mesmo a morte. Portanto,

---

<sup>6</sup> [...] E são “aqueles direitos inerentes à pessoa e à sua dignidade. Surgem cinco ícones principais: vida/integridade física, honra, imagem, nome e intimidade. Essas cinco expressões-chaves demonstram muito bem a concepção desses direitos”. (DE OLIVEIRA, J. S.; SANTOS, D. P. DIGNIDADE, DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS DA PERSONALIDADE: uma perspectiva garantista para a democracia substancial. **Revista Jurídica**, v. 2, n. 59, p. 343-358, 2020. p. 359).

<sup>7</sup> A noção de dignidade humana evoca duas ideias diferentes, que se entrelaçam, mas não se identificam necessariamente: a dignidade da pessoa humana e a dignidade da espécie humana. Pode-se dizer que a dignidade da pessoa humana pressupõe a da espécie humana, mas que o inverso não ocorre. No conceito moderno de dignidade humana presente nas constituições contemporâneas e nos tratados internacionais sobre direitos humanos, essas duas noções estão presentes (SARMENTO, 2021, p. 27).

faz-se necessário discutir sobre as teorias em torno dos conflitos e as medidas eficazes para a identificação e a pacificação de violência (SILVA; SENA; BASTOS, 2022, p. 3).

Ainda, deve ser levado em consideração que cada pessoa tem personalidade e traços que definem cada um, dentre eles estão, os atos, gestos, jeitos, reações e ainda as questões culturais. Todos esses aspectos devem ser respeitados e não passarem por violações, inclusive por atos violentos (SILVA, 2009, p. 50).

Todos nós somos criaturas sociais que necessitam da interação social, esta deve ser realizada de forma respeitosa e, sobretudo, sem ameaçar outras pessoas. Dessa forma, somente podemos viver de forma plena e com ligações qualitativas com nossos semelhantes, o que se torna essencial para o desenvolvimento das pessoas (SILVA, 2009, p. 53).

A doutrina aponta que toda e qualquer convivência pode gerar conflitos, mas que esses devem ser revolidos com base na pacificação e conciliação entre os pares. Assim, a violência identificada em ambiente escolar necessita ser identificada pela equipe pedagógica e técnica da escola, além da atuação direta de professores (SANTOS, 2001, p. 106).

Nesse contexto, como o *bullying* é enquadrado como violência escolar, os estudos analisados apontam que a moralidade pode auxiliar no convívio escolar. De tal forma, para Piaget (1994), o julgamento moral está ligado ao desenvolvimento cognitivo das crianças que, na fase da terceira infância, podem tecer julgamentos de forma concreta, utilizando como base de análise diversos pontos de vista sobre uma mesma situação.

Dessa feita, no primeiro momento do desenvolvimento, existe a moralidade de restrição, em que o pensamento é resistente, existindo somente uma forma certa e uma errada. Já no segundo momento, ocorre a moralidade da cooperação, momento em que a criança apresenta plasticidade e maleabilidade no seu julgamento moral, em outras linhas, ela combina as suas experiências pessoais com as vividas pelos adultos ao seu redor, possibilitando que formulem novas ideias de moralidade.

Ainda, Piaget (1994) ampliou sua teoria sobre a moral a partir dos jogos de regras, pois por meio deles se pode observar o comportamento das crianças diante de um jogo e o respeito atrelado com a moralidade entre os pares. Ainda, “toda moral consiste num sistema de regras e a essência de toda moralidade deve ser procurada no respeito que o indivíduo adquire por estas regras” (PIAGET, 1994, p. 23).

Assim, o estudo de Estellita-Lins e Guimarães e Silva (2012) demonstrou que o *bullying* pode ser classificado de três maneiras. A primeira delas é o sujeito que pratica o ato, denominado perpetrador ou agressor, na literatura inglesa é chamado de *bull*, palavra que pode

ser traduzida com o sentido de touro, de bravio e de incapacidade de compartilhar o mesmo território com semelhantes. A segunda classificação recai sobre aqueles que sofrem o *bullying*, denominados vítimas. Existe ainda a figura dos espectadores ou testemunhas, que assistem aos episódios de violência calados em função do medo de serem as próximas vítimas do agressor.

Monteiro e Asinelli-Luz (2020) entenderam que a escola é um microsistema, ou seja, ambiente de interação social e familiar. Torna-se inevitável imaginar uma criança ou um adolescente sem o acompanhamento escolar ou até mesmo a interação social que esse ambiente proporciona na evolução estudantil, bem como nas relações fora da instituição.

Nesse âmbito, a escola objetiva a inclusão dos alunos, mas proporciona a exclusão de outros que, de modo geral, não conseguem corresponder às expectativas de interação e de aprendizagem. Surge, nesse contexto, diferentes espécies de violências que afetam as escolas, impedindo que ela exerça sua função social, dentre elas: (I) o *bullying*; (II) *cyberbullying*<sup>8</sup>; (III) violência contra a população LGBTQI+<sup>9</sup>; (IV) violência contra a mulher<sup>10</sup> e (V) violência contra pessoas negras<sup>11</sup>.

A deficiência institucional pode ser um dos motivos para a ocorrência de violência em ambiente escolar, pois nesse caso ocorrem mudanças constantes de diretores, coordenadores e

---

<sup>8</sup> [...] *cyberbullying* é o *bullying* praticado através da Internet ou qualquer recurso da tecnologia da informação e comunicação, onde o autor expõe, intimida, difama, agride com palavras, humilha e faz piadas ofensivas sobre a vítima, alcançando milhões de pessoas em segundos. (GONÇALVES, Jonas Rodrigo; OLIVEIRA, Lívia Rebeca Gramajo. A ineficácia da punibilidade do *cyberbullying* no Brasil. **Revista Educar Mais**, v. 4, n. 2, p. 308-319, 2020. p. 312).

<sup>9</sup> [...] A escassez de indicadores de violência contra LGBTQI+ permanece um problema central. Um primeiro passo no sentido de resolvê-lo seria a inclusão de questões relativas à identidade de gênero e orientação sexual no recenseamento que se aproxima. Paralelamente, é essencial que essas variáveis se façam presentes nos registros de boletins de ocorrência, para que pessoas LGBTQI+ estejam contempladas também pelas estatísticas geradas a partir do sistema de segurança pública. Sem esses avanços, é difícil mensurar, de forma confiável, a prevalência da violência contra esse segmento da população, o que também dificulta a intervenção do Estado por meio de políticas públicas. (CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; BUENO, Samira. Atlas da violência 2020. In: **Atlas da violência 2020**. 2020. p. 91-91).

<sup>10</sup> [...] Embora 2018 tenha apresentado uma tendência de redução da violência letal contra as mulheres em comparação com os anos mais recentes, ao se observar um período mais longo no tempo, é possível verificar um incremento nas taxas de homicídios de mulheres no Brasil e em diversas UFs. Entre 2008 e 2018, o Brasil teve um aumento de 4,2% nos assassinatos de mulheres. Em alguns estados, a taxa de homicídios em 2018 mais do que dobrou em relação à 2008: é o caso do Ceará, cujos homicídios de mulheres aumentaram 278,6%; de Roraima, que teve um crescimento de 186,8%; e do Acre, onde o aumento foi de 126,6%. Por seu turno, as maiores reduções no decênio ocorreram no Espírito Santo (52,2%), em São Paulo (36,3%) e no Paraná (35,1%). (CERQUEIRA, D. R. C. *et al.* **Atlas da violência 2020**. 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10214>. Acesso em: 11 fev. 2021. p. 94).

<sup>11</sup> [...] Uma das principais expressões das desigualdades raciais existentes no Brasil é a forte concentração dos índices de violência letal na população negra. Enquanto os jovens negros figuram como as principais vítimas de homicídios do país e as taxas de mortes de negros apresentam forte crescimento ao longo dos anos, entre os brancos, os índices de mortalidade são muito menores quando comparados aos primeiros e, em muitos casos, apresentam redução. (CERQUEIRA, D. R. C. *et al.* **Atlas da violência 2020**. 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10214>. Acesso em: 11 fev. 2021. p. 95).

professores, além dos problemas de infraestrutura; leva-se ainda em consideração o modo como os alunos se relacionam entre si e com os professores.

Por outro lado, a escola pode ser considerada um dos únicos meios que crianças e adolescentes têm de interação social, especialmente nas famílias que são de classes sociais menos favorecidas, a tendência é a de que a interação infantojuvenil seja deixada de lado. As consequências negativas dessa ausência de interação podem ser ilustradas, como a falta de acesso à cultura, limitações nas relações interpessoais, deficiência no desenvolvimento cognitivo, entre outros prejuízos.

Assim, o ambiente escolar envolve a convivência de crianças, adolescentes e adultos. Diante disso, surge o *bullying* escolar, que pode ser entendido como um conjunto de comportamentos agressivos, psicológicos e físicos, por exemplo, chutar, apelidar, discriminar, excluir e empurrar, são atos que ocorrem entre colegas de forma repetida e sem motivação evidente (ANTUNES; ZUIN, 2008, p. 35).

Conforme Arrúa *et al.* (2019, p. 171), um dos fatores que impulsionam a violência escolar é que as famílias delegam seus papéis para as escolas. Sabe-se que a escola é o grande palco de transformações sociais e, em muitos casos, o único local em que as crianças e adolescentes realizam suas refeições diárias e convivem harmonicamente. Isso mostra a triste realidade em função das estruturas familiares que passam dificuldades nas relações interpessoais e financeiras. Nota-se que não cabe à escola o papel de substituir os valores de origem familiar, pois a escola não pode ser responsável pela estrutura familiar e orientação dos filhos.

Dessa maneira, nos casos em que a família é omissa e delega a sua função para a instituição de ensino, a criança ou o adolescente pode desenvolver comportamentos indesejáveis em ambiente familiar e educacional. O vandalismo é um desses comportamentos, pois o discente concretiza as suas frustrações por meio de atos violentos contra pessoas e objetos contidos na escola.

Assim, o fracasso escolar pode ser um dos motivos para que a pessoa cometa o *bullying*. Logicamente que uma decepção pessoal não justifica atos de violência verbal ou física. Na verdade, o insucesso em ambiente escolar pode gerar uma rejeição social pelo grupo ou pela classe.

Destaca-se ainda que a violência escolar pode estar ligada à baixa autoestima, altos índices de ansiedade, desamparo e depressão. Portanto, é preciso analisar os dois lados desse

caso, pois os motivos que levam os agressores a cometer atos agressivos não pode simplesmente ser tolerado.

Verdadeiramente, o *bullying* escolar traz diversas consequências negativas para a vítima. Nesse sentido, se as escolas tratarem o problema violência como algo comum do cotidiano, a tendência será um ciclo cada vez mais violento. Por isso, devem-se exigir formulações de políticas públicas específicas em prol do problema.

Existem os fatores que podem justificar a prática de *bullying*, dentre eles: (I) a intencionalidade do comportamento, ou seja, o objetivo de provocar mal-estar e ganhar controle sobre uma pessoa; (II) a repetição de comportamentos, visando causar malefícios a outrem; (III) dinâmica de controle, em outras linhas, os agressores veem suas vítimas como um alvo fácil; (IV) o comportamento agressivo não é resultado de uma simples provocação (HUMPEL; BENTO; MADABA, 2019, p. 379).

De acordo com Alcantara *et al.* (2019), os acontecimentos no contexto escolar interferem na vivência da vítima no ambiente familiar e social. O estudo aponta que o comportamento violento se apresenta menos tolerável nas escolas privadas, por razões de gestão da instituição. Talvez, as instituições privadas possuam maior sensibilidade no mapeamento e na tomada de decisões, frente às ocorrências de violências (ALCANTARA *et al.*, 2019, p. 510).

O estudo de Sousa *et al.* (2019, p. 6) revela que a prática de *bullying* está associada aos seguintes fatores: (I) uso de drogas; (II) idade inferior a 12 anos; (III) religião e (IV) estudar em escola de zona urbana. Nota-se que a utilização de drogas entre crianças e adolescentes cresce com o passar dos anos. Assim, percebe-se que as escolas não fiscalizam as atividades que ocorrem fora de seus muros, a título de exemplo, a comercialização e o uso de drogas. Portanto, fica um questionamento sobre isso: o que leva uma pessoa ao consumo de drogas?

O consumo de drogas possui forte influência na história, pois as pessoas buscam por substâncias que produzem alguma alteração de percepção, humor e de suas sensações. Importante destacar que a prevenção deve ser realizada com a finalidade de criar condições para que as crianças e os adolescentes possam utilizar as informações em benefício de sua própria saúde e para o bem-estar da coletividade.

Além disso, outros fatores podem influenciar o *bullying*: a homofobia, a transfobia, o racismo, a violência de gênero, a intolerância religiosa, os fatores econômicos e o uso de drogas lícitas e ilícitas.

Os dados da pesquisa conforme a figura 1, revelam que a percepção sobre ameaças ou xingamentos em ambiente escolar é considerada baixa. Talvez, essa ausência de identificação

sobre a violência em espaço escolar surja justamente da capacidade técnica em saber identificar o que é um ato violento ou o que pode ser considerado somente brincadeira em espaço educativo. O fato é que as brincadeiras de forma amigável não trazem em regra consequências negativas, por outro lado, a perseguição, a violência ou qualquer ato que não possibilite o desenvolvimento da criança e do adolescente pode ser considerado como um ato violador.

O mesmo ocorre com a figura 2, em que 0% da população pesquisada alega “nunca” ter presenciado *bullying* em ambiente escolar. Qual poderia ser a solução para que esses casos de *bullying* escolar passem por uma triagem de identificação, de assistência e de acompanhamento?

Uma das possibilidades seria a cooperação de equipes multidisciplinares em ambiente escolar, ou seja, profissionais com formações distintas, desde a psicologia, assistência social, direito, medicina, dentre outros.

Essa equipe possivelmente poderia atuar nesses casos não identificados de violência escolar. Ainda, essa ausência de conhecimento e identificação pode trazer danos maiores para o discente e para a escola, tendo em vista que se a pessoa reconhece o ambiente educacional como uma ameaça, logo não terá vontade ou vínculo com a escola.

Sobre a percepção de fotos de colegas que possam expor os demais a situações de humilhação e constrangimento, o mais comum entre as crianças e os adolescentes é justamente a intimidação por meio de informações, podendo ser verbais ou documentais, como é o caso de fotografias. Conforme os ensinamentos de Portugal e Graminho (2021, p. 28), todo comportamento que atua no compartilhamento de imagens explícitas, vídeos ou transmissão ao vivo podem ser um sinal de que a criança ou o adolescente esteja correndo risco de danos ou de *bullying* escolar.

Fato este que demonstra que o ambiente escolar necessita atuar no controle das relações interpessoais que possam trazer danos, como é o caso do *bullying*. Ainda, fazer que essa pessoa em desenvolvimento tenha acesso aos meios dignos de convivência, sem ameaças próximas ou remotas que possam encaminhá-la para uma desistência escolar ou até mesmo uma ideia suicida.

A percepção sobre piadas, boatos, mentiras ou comentários, realizados por alunos com a intenção do colega parecer ridículo, demonstra mais uma vez que o ambiente escolar não possui mecanismos mínimos de identificar atos violentos dentro e fora da sala, que é o caso do intervalo entre as aulas. Ainda, uma recomendação para os gestores e administradores das unidades de ensino é a observação comportamental dos alunos em ambiente escolar.



Conforme Contente; Giménez e Adell (2010, p. 105), a vítima de *bullying* pode apresentar baixo rendimento escolar, ausência de ânimo de interações com os demais colegas, além da vítima não possuir vontade de estar em ambiente escolar. A justificativa dessa ausência é justamente o medo ou a ameaça, esses fatores afastam as crianças e os adolescentes de seu ambiente escolar.

A percepção dos docentes sobre a divulgação de segredos, informações comprometedoras ou até mesmo as fotografias aos demais colegas de turma é outro fator de preocupação. A ausência na identificação de conflito escolar somada com a falta de equipe multidisciplinar em ambiente escolar reforça que as escolas necessitam de implantação de equipes externas especializadas.

Da mesma forma, a ausência de interação em ambiente escolar, pode colocar o discente em um caminho de solidão e a falta de engajamento escolar. Conforme Valle e Williams (2021, p. 2) os ataques e cenas de violência podem influenciar em ambiente escolar podendo afetar inclusive o sucesso escolar e o bem-estar para o desenvolvimento saudável da pessoa. No mesmo sentido:

[...] Um exemplo dos efeitos nocivos desse fenômeno foi a tragédia na Columbine High School, em 1999, que, por seu destaque na mídia local e internacional, chamou a atenção de governantes, especialistas no assunto, familiares e pesquisadores (Vieira, Mendes, & Guimarães, 2009). Ainda na perspectiva dos efeitos nocivos, o estudo de Bandeira e Hutz (2010) revelou que o bullying pode ter um impacto negativo na autoestima dos alunos. (OLIVEIRA-MENEGOTTO; PASINI; LEVANDOWSKI, 2013.p. 204).

Dessa forma, se a escola possuir ferramentas que possam influenciar no engajamento dos alunos esse quadro pode mudar. Esses instrumentos podem variar desde a estrutura da escola, recursos contidos nas escolas, a presença de regras justas, claras e consistentes e a disciplina em sala de aula.

A escola conta com grande influência na vida das crianças e dos adolescentes, devendo ser sempre um ambiente equilibrado, livre de condutas lesivas ou que possam expor esse grupo a riscos. Ademais, a escola deve ser um espaço de desenvolvimento das potencialidades infanto-juvenil, para que cada criança ou adolescente possa desenvolver além das capacidades cognitivas, de aprendizagem, de interação e de socialização.

Para tanto, cabe à escola, por meio de seus gestores, realizar o mapeamento de fatores que possam influenciar no engajamento escolar. Somente assim, após o período de observação seria capaz de criar medidas com foco na melhoria da experiência educativa e no bem-estar e desenvolvimento dos discentes.

Para Damasceno et al., (2021, p. 48), outro fator em ambiente escolar é a exclusão de forma intencional de colegas de grupos de estudo por demais discentes. Esse fator é de alta complexidade e nem sempre possui desdobramentos positivos, isso porque o *bullying* é um dos maiores problemas contidos nas escolas e ameaça ainda, os próprios professores, que em muitos casos são vítimas de violência escolar também.

No mesmo sentido, conforme Nascimento e Alkimin (2021, p. 2813), a violência escolar que surge do aluno para com o professor é uma das vertentes da violência institucional ou até mesmo estrutural das escolas. Possivelmente, fruto da desestruturação ou até mesmo da degradação familiar, das desigualdades sociais, o menosprezo à autoridade docente, a formação docente precária pela ausência de dispêndios com a educação ou pela falta de políticas públicas adequadas.

A ausência de respeito e a presença de atos violentos fazem que o equilíbrio das relações seja comprometido. Assim, o cenário de violência escolar tanto de discentes contra discentes, de discentes contra docentes ou até mesmo de docentes contra discentes, simboliza uma ameaça para a própria segurança dos sujeitos que interagem na construção social do cotidiano na escola.

A avaliação sobre a assistência e acompanhamento na escola para os casos de *bullying*, conforme a pesquisa, revele que “às vezes” a instituição de ensino dispõe de mecanismos para acompanhamento de conflitos escolares. Conforme os apontamentos de Soares et al., (2021, p. 170), observa-se que os relatos de agressões dentro das escolas, destaca-se que é de suma importância que o profissional da educação saiba identificar os casos de violência escolar e que possa auxiliar a vítima.

Ainda, nos moldes de Soares et al., (2021, p. 171), as vítimas de *bullying* sempre buscam os colegas mais próximos para desabafar e contar os casos de violência que ocorrem em ambiente escolar. Possivelmente, a maior confiança em relatar o ato violento aos pais no período mais recente ocorria juntamente em função de uma divulgação maior sobre os atos de *bullying*, da mesma forma, as vítimas realizam uma espécie de avaliação para averiguar se existe benefício ou malefícios nos casos de contar para um amigo ou familiar sobre os atos.

Por outro lado, os dados de Craig e Pepler (1998, p. 577) são convergentes, pois destacou que 85% dos professores relatavam as intervenções nas ocorrências de *bullying* e, somente 35% dos estudantes relataram as intervenções por parte dos professores. Assim, percebe-se que as intervenções nos casos de violência escolar nem sempre ocorrem e esse fator pode prejudicar o desenvolvimento educacional e pessoal de cada aluno.

Uma das recomendações de Augusto Vaz et al. (2020, p. 208) para essa assistência de prevenção ao *bullying* é que todo ato de prevenção e conscientização sejam iniciados logo na pré-escola. Na mesma pesquisa, os autores demonstraram que 99,3% dos pesquisados consideravam vantajosa a prevenção aos atos de violência desde as séries iniciais. Importante destacar ainda quem no Brasil, as escolas não contam com esse mecanismo de prevenção e conscientização de *bullying* e demais violências.

Ainda, Van Schoiack-Edstrom; Frey e Beland (2002, p. 202) discorrem sobre a necessidade de da formação de redes de apoio entre os próprios pares, ou seja, entre as crianças e os adolescentes. Esse molde sugerido coloca o aluno no papel de identificador e pacificador do conflito escolar, tendo em vista que em muitos dos casos as crianças ou os adolescentes possuem dificuldade em relatar atos de violência escolar com os seus pais ou representantes.

Claramente, que para chegar até um projeto de identificação e pacificação de conflito escolar, a escola necessita preparar não somente a sua equipe técnica, mas incluir em sua grade curricular assuntos que abordem da importância da pacificação, prevenção de atos violentos e sobretudo que o direito de cada um seja respeitado.

Além disso, conforme indicação da pesquisa, necessita ainda permitir que membros externos à unidade escolar possam ter acesso ao ambiente. Surge, nesse sentido, a implementação de equipes multidisciplinares dentro das escolas, como é o caso dos profissionais da saúde que podem atender crianças e adolescentes vítimas de violência e abuso infantojuvenil, profissionais do direito, que possam ministrar palestrar ou realizar eventos de prevenção e conscientização da violência escolar.

No mesmo sentido, Piaget (1994. p. 157), em sua obra *O juízo Moral na Criança*, traçou discussões sobre a moralidade infantil. Dentre elas, que de forma central as relações baseadas nas coações podem induzir aos moldes das autoridades, por outro lado, as relações que são baseadas na cooperação e no respeito mútuo, podem levar uma pessoa a uma moral mais autônoma.

Ainda, Piaget (1994, p. 158) releva que os avanços no juízo moral se tornam possíveis por intermédio de ganhos intelectuais, como ocorre com a suscetibilidade à reflexão e o início da construção lógica. Isso, permite que a criança possa se libertar de forma gradativa das questões do egocentrismo e coordenar os seus próprios pontos de vista.

Nesse sentido, é importante destacar a formação da criança e do adolescente além dos moldes da sala de aula. Em outras palavras, essa formação poderia incorrer sobre a prevenção dos conflitos dentro e fora da escola e a importância da preservação dos direitos de cada um.

Ainda, traçar estratégias que possibilitem que cada discente possa colaborar na identificação e gestão dos conflitos escolares.

Conforme Menezes e Gomes (2019, p. 3), a equipe de saúde da família pode ser entendida como uma das ferramentas de assistência às vítimas de *bullying* escolar. Essa equipe pode prestar serviço de assistência para a escola por meio de uma unidade básica de saúde, podendo ser incluídos os serviços de psicologia, enfermagem, agente comunitário de saúde e demais profissionais da saúde que possam auxiliar a escola.

O Programa Saúde nas Escolas é uma política pública intersetorial do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação que tem como objetivo a prevenção, promoção e atenção à saúde dos discentes. Importante destacar que o trabalho psicossocial pode auxiliar na prevenção de *bullying* nas escolas.

Assim, Menezes e Gomes (2019, p. 5) relatam que, por intermédio do Programa Saúde nas Escolas, a possibilidade de identificação, acompanhamento e implementação de rotinas para evitar *bullying* nas escolas poderia inclusive auxiliar na execução da Lei n. 13. 185 de 2015, conhecida como legislação de *bullying*.

No mesmo sentido, o estudo de Da Silva et al. (2017, p. 325) releva que as ações de assistência com maior duração, que incluem as famílias dos estudantes e são desenvolvidas por essas equipes multidisciplinares, são mais efetivas. Ainda, os autores revelam a importância da formação docente, ou seja, com capacitações que demonstrem de modo prático os efeitos dos atos de prevenção e de conscientização.

Assim, traçar um plano de intervenções dentro das escolas com a intenção de afastar ou diminuir os casos de violência é possivelmente uma das melhores alternativas. Por outro lado, nem sempre as instituições de ensino permitem que esse projeto externo a escola seja aderida pela instituição.

Ainda, se a instituição de ensino não sabe de fato identificar casos violentos, logo não saberá trabalhar com esse fenômeno, tendo em vista que os conflitos são comuns, especialmente na fase de formação de cada criança e adolescente.

Conforme Da Silva et al. (2017, p. 326), a inclusão de grupos variados de estudantes nas ações de assistência também pode favorecer para um resultado positivo. A ideia é justamente que os grupos sejam separados e possam passar por neutralização e humanização por causa da convivência com os demais discentes.

Com o mesmo efeito, essa interação de grupos dos alunos pode fazer que eles desenvolvam outras habilidades. Essa potencialização acerca das habilidades e tarefas pode

trazer alternativas, para que o aluno, por meio de atividades recreativas ou esportivas, possa ter a sua agressividade reduzida ou filtrada em ambiente escolar sob outro olhar, talvez mais pacificador e humanizado.

Outro mecanismo que pode ser utilizado em ambiente escolar é a mediação de conflitos. Nesse sentido, o Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015) assegurou o seu compromisso com o estímulo à solução consensual dos conflitos, impondo o seu incentivo por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, quer antes de iniciado um processo judicial, quer no curso dele (BRASIL, 2015, p. 1).

Dessa forma, consolidou-se em nossa legislação o instituto da mediação como um meio alternativo de solução de conflitos. Alterou-se a primazia da imposição de uma sentença judicial, ou seja, uma decisão autoritária, imposta pelo Estado, para dar vez à solução do conflito pelo diálogo entre as próprias partes envolvidas no litígio (DIAS, 2017, p. 180).

Na mediação, proporciona-se às partes a possibilidade de uma reunião com um cenário adequado, com a participação de um mediador capacitado para estabelecer o diálogo entre os litigantes e com o compromisso de construir um acordo entre eles, pacificando os conflitos sociais (PINTO, 2010, p. 15).

A Lei n. 13.140, de 2015, considera a mediação de conflitos atividade técnica exercida por terceiro imparcial, sem poder decisório, escolhido ou aceito pelas partes, que as auxilia e as estimula a identificarem ou a desenvolverem soluções consensuais para a controvérsia (BRASIL, 2015). Enfim, a mediação é uma prática que busca solucionar um conflito de forma pacífica, por meio de um terceiro imparcial capaz de facilitar o diálogo entre as próprias partes em litígio (SILVA *et al.*, 2016, p. 2448).

Para realizar a mediação de conflitos, devem ser respeitados determinados princípios, tais como: imparcialidade, isonomia, oralidade, informalidade, autonomia de vontade, confidencialidade e a boa-fé (SALES, 2014, 256). Nesse mesmo sentido, dispõe a legislação:

[...] Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

§ 1º A composição e a organização dos centros serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

§ 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da

comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos (BRASIL, 2015, p. 1).

A mediação tem como objetivo principal solucionar, manter, reestabelecer vínculos e pacificar as relações individuais e coletivas. Para facilitar tal processo, o mediador deve transmitir e buscar a cooperação entre os envolvidos, demonstrando segurança e tranquilidade aos mediados (FEIJÓ *et al.*, 2011, p. 84).

O mediador precisa manter a atenção durante toda a sessão de mediação, pois existem muitos conflitos que não refletem a verdadeira causa de angústia, de insatisfação ou de intranquilidade declarada pelas partes. Há motivos que permanecem obscuros, nas entrelinhas do litígio. Por isso, é necessária a utilização de diálogo participativo, verdadeiro e atento para alcançar a origem do conflito (SALES; CHAVES, 2014, p. 257).

É importante consignar que a mediação não surge apenas quando iniciado o processo. Há mediadores extrajudiciais para a solução dos mais diversos problemas do cotidiano, ainda que não judicializados (CAMPOS, 2004, p. 110). Poderá exercer a função de mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz, que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação (BRASIL, 2015, p. 1). A especialidade do mediador na causa em litígio, o seu grau de imparcialidade e a sua habilidade no exercício da profissão serão elementos determinantes na sua escolha.

## 8 PROJETOS VINCULADOS À TESE

A presente tese possibilitou além da pesquisa, ações de conscientização, eventos, lives, rodas de conversa e materiais didáticos sobre o assunto. O primeiro projeto foi a primeira capacitação sobre bullying escolar ofertada pelo Projeto Além da Sala de Aula da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (ASA – UFMS).

**Figura 9** – Projetos vinculados à tese

<b>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b>	<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>ANO</b>
VIOLÊNCIA ESCOLAR ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	PROJETO ASA – UFMS	2021
CAPACITAÇÃO SOBRE BULLYING ESCOLAR	PROJETO ASA – UFMS	2021
AMBIENTE ESCOLAR, EDUCAÇÃO E VIOLÊNCIA	PROGRAMA DE TELEVISÃO – MINAS GERAIS	2021
RESPONSABILIDADE CIVIL POR BULLYING	INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - IBERC	2021
BULLYING ESCOLAR EM CAMPO GRANDE/MS	RÁDIO CAPITAL FM - 95	2021
VIOLÊNCIA ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	PROJETO PAPO SÉRIO – BRASÍLIA	2021
DO BULLYING AO SUICÍDIO	ENTREVISTA COM A ADVOGADA FERNANDA LAS CASAS	2021
DO BULLYING AO SUICÍDIO	ENTREVISTA NA RÁDIO GAZETA DO ÔNIBUS	2021
DO BULLYING AO SUICÍDIO	OAB – SÃO PAULO	2021
BULLYING E DIREITOS HUMANOS	IBDFAM - SANTOS	2021
BULLYING E DIREITOS HUMANOS	PROJETO PAPO SÉRIO – BRASÍLIA	2021
A EDUCAÇÃO E SEUS DESAFIOS	UFMS E CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA	2021

BULLYING NO BRASIL	UFMS E UNIVERSIDADE DE WASHINGTON	2022
DIREITOS HUMANOS E BULLYING DE GÊNERO	ENTREVISTA NA RÁDIO GAZETA DO ÔNIBUS	2022
DO BULLYING À CONSTRUÇÃO DOS SONHOS	ESCOLA PORFÍRIA DO NASCIMENTO/MS	2022
AÇÕES DE PREVENÇÃO AO BULLYING PARA 2022	ENTREVISTA NA RÁDIO JFM	2022
BULLYING NA PANDEMIA	ENTREVISTA PARA O PROGRAMA PAPO SÉRIO - BRASÍLIA	2022

**Fonte:** Projetos vinculados à tese.

Esse projeto foi desenvolvido também com a Secretaria Municipal de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul. Contou com a parceria dos dois laboratórios da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, ou seja, o Laboratório de Desenvolvimento Humano (LDH-UFMS) e o Laboratório de Ética, Inovação e da Conduta Humana (LEICH-FAMED-UFMS).

Foram certificados no total de 700 professores de Ensino Fundamental e Médio sobre três aspectos do *bullying*: *Bullying* e mediação de conflitos; *Bullying* e a função do psicólogo na escola e; a função do educador no enfrentamento ao *bullying*.

Por motivos de biossegurança, o evento ocorreu de forma remota, porém de modo organizado, cada escola do município exibiu a capacitação para os professores, coordenadores, diretores e demais equipe técnica da escola.

Assim, como resultado do empenho dos professores e demais profissionais e por meio de solicitação da Secretaria Municipal do Município, o projeto ganhou dadas na agenda do município, ou seja, será repetido por inúmeras vezes para as escolas.

Os ciclos de palestras e capacitações acerca de *bullying* escolar ganharam agenda e espaço em outros estados e países. Um dos parceiros do projeto foi o Instituto de Direito de Família de São Paulo, núcleo Santos (IBDFAM – SP) que realizou eventos sobre *bullying* e direitos humanos.

A Escola da Defensoria Pública, de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, realizou o evento: Do *bullying* e do *Cyberbullying* ao Suicídio.



A Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, Subseção Santo Amaro (OAB – SP), possibilitou o evento: do *bullying* ao suicídio.

O projeto Papo Sério, idealizado pelo Dr. Helbert Pitorra, no Estado do Distrito Federal Brasília, realizou três eventos sobre *bullying* entre crianças e adolescentes.

O Instituto de Responsabilidade Civil, de São Paulo (IBERC), realizou o evento intitulado: responsabilidade civil por *bullying*.

O projeto Interações temáticas entre a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e a University of Washington, nos Estados Unidos.

O projeto recebeu, por meio do pesquisador a moção de congratulação em função do projeto de prevenção ao *bullying* escolar, reconhecido pela Secretaria de Educação e pela Câmara dos Vereadores do município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul.

O projeto foi honrosamente reconhecido pelo Embaixador da Paz da World *Organization of Human Rights*, como um projeto de destaque social nacional.

O projeto de prevenção ao *bullying* também recebeu o reconhecimento pelo *Instituto Internacional de Investigaciones Jurídicas do México*, por ser um projeto com foco na pacificação de conflitos.

Foi publicado e distribuído nas escolas o livro organizado e escrito pelo pesquisador em parceria com alunos de mestrado do programa de pós-graduação, professores e de um juiz da infância.

Essa obra foi distribuída de forma física e digital para mais de 107 escolas pelo Brasil. Assim, repercutindo não somente como uma ferramenta da presente tese, mas sim como insumo para as escolas.

O projeto foi incluído na agenda da Secretaria Municipal de Sidrolândia – MS. O projeto terá quatro datas por ano no município, versando sobre *bullying* e os mecanismos de prevenção na escola. Foi assinada a carta de intenção e o termo de cooperação entre a respectiva secretaria com o Projeto Asa – UFMS.

## 9 CONCLUSÃO

Ao analisar o *bullying* escolar entre crianças e adolescentes nas escolas públicas, no município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, chegou-se à seguinte conclusão:

Atendendo ao objetivo de contatar os professores para aplicar questionário sobre *bullying*, como demonstraram os resultados, o objetivo foi alcançado e satisfeito, tendo em vista que a população pesquisada respondeu ao questionário.

Nesse processo de compreensão do fenômeno do *bullying* entre crianças e adolescentes nas escolas públicas municipais de Campo Grande/MS, analisou-se de forma teórica a percepção de *bullying* ocorrido em ambiente escolar. O presente trabalho, além de apresentar os dados, ainda apresenta formas de como o professor e a equipe da escola podem trabalhar nesse processo de compreensão em sala de aula. Em outras palavras, explica-se o que é brincadeira, qual o limite de palavras e gestos que são considerados ofensivos, pois, quando esses limites são ultrapassados, não é mais considerada uma brincadeira, e sim atos de *bullying*. Essa modalidade de violência provoca graves consequências aos envolvidos, restando aos pais, responsáveis e corpo docente da escola o dever de atenção e, se possível, de intervenção, tendo como objetivo reduzir ou afastar as consequências na vida da vítima e do agressor. Dessa feita, em complementação com o primeiro objetivo do trabalho, recomenda-se que a escola realize atividades que possam conscientizar os envolvidos e, ainda, realizar a interação deles.

Outro objetivo da pesquisa era propor e oficializar o desenvolvimento da pesquisa com a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Esse objetivo foi cumprido por meio da autorização da secretaria mencionada, o que permitiu o acesso à coordenação e à direção das escolas. Além da autorização pela Secretaria Municipal de Educação, a presente pesquisa foi aprovada e autorizada pelo Comitê de Ética da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Na sequência, o objetivo era aplicar o questionário aos professores das escolas para averiguar a incidência de *bullying* escolar. Esse passo da pesquisa também foi cumprido e apresentado por meio dos resultados e discussão da presente tese.

Conforme o primeiro questionamento da pesquisa, inerente à percepção sobre ameaças ou xingamentos recebidos por alunos (as): 3,1% da população estudada responderam que “nunca” presenciaram esse comportamento, 81,3% presenciaram “às vezes” e 15,6% presenciaram “muitas vezes”. Esses dados demonstram a ocorrência de *bullying* em ambiente

escolar, para ser mais exato, com a presença de duas condutas violadoras, ou seja, ameaças e xingamentos em ambiente escolar.

Os professores responderam ainda, sobre a percepção de bullying cometidos entre alunos (as) que 0% “nunca” presenciaram esse comportamento, 69,7% presenciaram “às vezes” e 30,3% “muitas vezes”. Os dados revelam a confirmação de bullying nas escolas pesquisadas. Nitidamente, 0% “nunca” perceberam atos de violência, ou seja, a incidência de violência escolar na percepção dos pesquisados é justamente de 100%, dividida entre 69,7% de respostas “às vezes” e 30,3% das respostas em “muitas vezes”. Esse fato é de suma importância, pois demonstram que as instituições de ensino necessitam adotar novas posturas e providências no combate ao bullying escolar. Aliás, o fato de nenhum professor ter assinalado a coluna do “nunca” é uma evidência confirmada de atos violentos nas escolas pesquisadas.

Por outro lado, quando questionados sobre a avaliação sobre assistência e acompanhamento na escola para os casos de bullying, 10% responderam que “nunca” presenciaram qualquer espécie de assistência institucional para a vítima, 46,7% responderam que “às vezes” e 43,3% responderam que “muitas vezes”. Esses dados revelam que a maioria dos pesquisados, ou seja, 56,7% dos pesquisados perceberam assistência as vítimas de bullying por algumas vezes ou nunca. Esse dado é preocupante e alarmante, pois a instituição de ensino necessita amparar essas vítimas e direcionar atendimento para que o sofrimento delas não seja potencializado e ainda, que não sirva de molde para replicação de condutas violentas para outros colegas.

Outro objetivo da pesquisa era desenvolver um livro físico ou digital sobre bullying escolar. Esse objetivo foi cumprido com o lançamento da obra física e digital (ebook): Do bullying e do Cyberbullying ao Suicídio. Essa obra foi registrada por meio do ISBN n. 978-65-994945-6-7 pela Editora Expressão Feminista, que possui livre acesso de seus livros, ou seja, não ocorre vendagem do material em questão e pode ser acessado e baixado por qualquer pessoa ou instituição de ensino e pesquisa que tiver interesse no material.

Além disso, esse material foi distribuído gratuitamente para todas as escolas pesquisadas e ainda para mais de 106 escolas pelo Brasil. Nesse sentido, percebeu-se que o material apresentado no livro sobre a temática possui linguagem acessível e com diversas situações que podem auxiliar as instituições de ensino em caso de ocorrência de bullying escolar.

O último objetivo da pesquisa era de ofertar palestras sobre o bullying e os mecanismos de prevenção em ambiente escolar. Esse objetivo também foi cumprido por meio do curso

intitulado: Capacitação sobre bullying escolar, idealizado e ofertado pelo Projeto Além da Sala de Aula (ASA-UFMS) que certificou mais de 600 professores no Estado de Mato Grosso do Sul. Além disso, o curso permanece na plataforma virtual Youtube e possui mais de 1.100 acessos.

Em síntese, o resultado da pesquisa comprovou cientificamente a existência de bullying nas duas escolas municipais de Campo Grande/MS. Ainda, os professores, na grande maioria, possuem conhecimento da ocorrência de violência escolar entre crianças e adolescentes. Os dados demonstram ainda que apesar de ocorrer atos violentos em ambiente escolar, as escolas buscam mecanismos de assistência aos envolvidos no conflito.

Nesse sentido, para que esse combate seja mais eficaz torna-se necessário o envolvimento além da escola, ou seja, da sociedade, da família, das universidades e demais instituições. Considerando que a criança e o adolescente são pessoas em fase de conhecimento e construção e que toda ferramenta de suporte a prevenção e combate ao bullying deve ser somada.

Ainda, levando-se em consideração que as pesquisas não apresentam caráter de fim e sim de continuidade, torna-se importante que outros cientistas dos variados campos de investigação realizem novas pesquisas sobre bullying. Assim, de forma mais ampla, a sociedade terá mais acesso a ferramentas do maior dos males existentes, que é a violência.

Por fim, além dos objetivos e cronograma previstos na tese, foi possível a realização de 16 projetos vinculados com a tese. Importante destacar também, que a legislação de bullying de 2015, faz a previsão da necessidade da atuação por meio de mídias, ou seja, rádio e televisão com a finalidade de que as informações sobre prevenção ao bullying chegue de forma instrutiva à sociedade.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMOWICZ, Anete. O direito das crianças à educação infantil. **Pro-posições**, v. 14, n. 3, p. 13-24, 2003.
- ABRANCHES, Cecy Dunshee de; ASSIS, Simone Gonçalves de. A (in) visibilidade da violência psicológica na infância e adolescência no contexto familiar. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 27, p. 843-854, 2011.
- ALVES, Maria Julia et al. Ação interdisciplinar de promoção í saúde no programa escola da família: relato de experiência de residentes do programa multidisciplinar em saúde da família. **Nursing (São Paulo)**, v. 22, n. 252, p. 2875-2877, 2019.
- ALCANTARA, Stefania Carneiro de et al. Violência entre pares, clima escolar e contextos de desenvolvimento: suas implicações no bem-estar. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, p. 509-522, 2019.
- AMARAL, Vilma; GIMENES, Amanda; PAVÃO, Juliana. **O direito infante juvenil e a educação**: os fundamentos Jurídicos para o exercício do magistério da educação infantil ao ensino médio no município de Londrina e região. 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/117057?show=full>. Acesso em: 5 fev. 2022.
- AMARAL, Claudio do Prado. **Curso de Infância e da Adolescência**: Bases, Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e Medidas Protetivas. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2020.
- ANDRADE, Sônia Maria Oliveira de; PEGOLO, Giovana Eliza. **A pesquisa científica em saúde**: concepção, execução e apresentação. 3. ed. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2020.
- ANTUNES, Deborah Christina; ZUIN, Antônio Álvaro Soares. Do bullying ao preconceito: os desafios da barbárie à educação. **Psicologia & Sociedade**, v. 20, p. 33-41, 2008.
- APPIO, Eduardo. **Direito das minorias**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- ARENHART, Sérgio Cruz. As ações coletivas e o controle das políticas públicas pelo Poder Judiciário. **Processo civil coletivo**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- AUGUSTO VAZ, Cátia Emanuela et al. A prevenção primária e o bullying escolar: percepção dos educadores de infância e dos professores do Ensino Básico em Portugal. 2020.
- AURÉLIO. **Dicionário online de português**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/pilheria/>. Acesso em: 26 out. 2021.
- ARRÚA, Ana Leticia Aquino et al. Violência escolar. **Revista Psicologia & Saberes**, v. 8, n. 10, p. 170-177, 2019.
- AWAD, Fahd. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. **Rev. Just. Direito**, v. 20, p. 111, 2006.

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística para as Ciências Sociais**. 7. ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2008.

BARRETO, Angela Maria Rabelo Ferreira. A educação infantil no contexto das políticas públicas. **Revista Brasileira de Educação**, p. 53-65, 2003.

BEE, Helen; BOYD, Denise. **A Criança em Desenvolvimento-12**. Artmed editora, 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro de 1940**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 2 fev. 2022.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 5 fev. 2022.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 5 fev. 2022.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 6 jan. 2022.

BRASIL. **Portaria n. 737, de 16 de maio de 2001**. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/prt0737\\_16\\_05\\_2001.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/prt0737_16_05_2001.html). Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. **Portaria n. 936, de 19 de maio de 2004**. Dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/prt0936\\_19\\_05\\_2004.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/prt0936_19_05_2004.html). Acesso em: 11 jan. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.185 de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática ( Bullying ). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm). Acesso em: 2 fev. 2022.

BRASIL. **Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar no ano de 2015**. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2004.html>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Dispõe sobre o Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 2 dez. 2021.

BRASIL. **Lei 13.277 de 2016**. Institui o dia 7 de abril como o dia nacional de combate ao bullying e à violência na escola. Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13277&ano=2016&ato=900QTQ650dZpWT052#:~:text=INSTITUI%20O%20DIA%207%20DE,E%20%C3%80%20VIOL%C3%80%20ANCIA%20NA%20ESCOLA>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm). Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.663, de 14 de maio de 2018**. Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13663.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13663.htm). Acesso em: 10 dez. 2021.

CAETANO, Flávia Rodrigues; DE CASSIA TUCHINSKI, Rita. A relevância da educação como direito humano: educação para formação social infantojuvenil. **Caderno Intersaberes**, v. 10, n. 29, p. 47-66, 2021.

CALAFIORI, Loyanne Verdussen de Almeida Firmino. **Direitos fundamentais das crianças**: em especial os direitos sociais das crianças. 2021. Tese (Doutorado em Direito). - Universidade de Coimbra, Portugal, 2021.

CAMPOS, Mariza Salomão Vinco De Oliveira. **Estatuto da Criança e do Adolescente: A proteção integral e suas implicações político-educacionais**. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação Escolar) - Programa de Educação Escolar, Universidade Estadual Paulista, 2019.

CAMPOS, Pedro Humberto Faria. Sistemas de representação e mediação simbólica da violência na escola. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, v. 1, n.2, p. 109-132, ago. 2004.

CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de. Escola como extensão da família ou família como extensão da escola? O dever de casa e as relações família-escola. **Revista Brasileira de Educação**, p. 94-104, 2004.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro *et al.* **Atlas da violência 2020**. 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10214>. Acesso em: 11 out. 2021.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; BUENO, Samira. Atlas da violência 2020. In: **Atlas da violência 2020**. 2020. p. 91-91.

CHAVES, Antônio. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescentes**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1997.

CHAVES, Denise Raissa Lobato; SOUZA, Mauricio Rodrigues de. Bullying e preconceito: a atualidade da barbárie. **Revista Brasileira de Educação**, v. 23, p. 1-17, 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**: direito. Moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CONTINENTE, Xavier Garcia; GIMÉNEZ, Anna Pérez; ADELL, Manel Nebot. Factores relacionados con el acoso escolar (bullying) en los adolescentes de Barcelona. **Gaceta Sanitaria**, v. 24, p. 103-108, 2010.

CRAIG, Wendy M.; PEPLER, Debra J. Identifying and targeting risk for involvement in bullying and victimization. **The Canadian journal of psychiatry**, v. 48, n. 9, p. 577-582, 2003.

DAMASCENO, Cláudia Hellen dos Santos Clemente et al. Educação em Direitos Humanos: a conscientização de direitos como prevenção ao bullying nas escolas. **Humanas Sociais & Aplicadas**, v. 11, n. 32, p. 47-48, 2021.

DA SILVA PEREIRA, Tânia. **Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar**. Renovar, 1996.

DA SILVA, Jorge Luiz et al. Assistência oferecida a estudantes que relatam serem vítimas de bullying. **Estudos de Psicologia**, v. 22, n. 3, p. 325-335, 2017.

DE BRITO ALVES, Fernando; MEDA, Ana Paula. A proteção do direito à moradia adequada e sua importância para o desenvolvimento infantojuvenil na perspectiva dos direitos de personalidade. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 18, n. 1, p. 181-207, 2018.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS de 1948. Disponível em: [https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-humanos/?gclid=CjwKCAiA1JGRBhBSEiwAxXblwViSzfUx11A0HHSwnB6Wxtq4O4YW9HxBRRyOT-u111GLVI5O7x5kahoCCdwQAvD\\_BwE](https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-humanos/?gclid=CjwKCAiA1JGRBhBSEiwAxXblwViSzfUx11A0HHSwnB6Wxtq4O4YW9HxBRRyOT-u111GLVI5O7x5kahoCCdwQAvD_BwE). Acesso em: 5 fev. 2022.

DE FREITAS COTA, Alessandra Teixeira et al. Perspectivas Sobre o Trabalho Infantil. **Revista Jurídica Acadêmica Novos Horizontes**, v. 1, n. 1, 2021.

DE FREITAS, Eveline Rodrigues Araújo Guedes. **VIOLÊNCIA ESCOLAR E FORMAÇÃO DE PROFESSORES**: estratégias de enfrentamento na dimensão educacional. 2021. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Maranhão, 2021.

DE OLIVEIRA CRUZ FILHO, Otávio Augusto. A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, v. 12, n. 43, p. 07-14, 2021.

DE OLIVEIRA, José Sebastião; SANTOS, Diego Prezzi. DIGNIDADE, DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS DA PERSONALIDADE: UMA PERSPECTIVA GARANTISTA PARA A DEMOCRACIA SUBSTANCIAL. **Revista Jurídica**, v. 2, n. 59, p. 343-358, 2020.

DIAS, Rogério Correia. Mediação de conflitos. **Revista Momentum**, v. 1, n. 12, p. 179-182, 2017.



DINIZ, Isadora Moraes. **Direito à Saúde e Judicialização**: uma análise da atuação do Conselho Nacional de Justiça no aprimoramento da prestação jurisdicional nas demandas de saúde. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2015.

DOS SANTOS, Valdeir Cesário; DE MACÊDO FILHA, Maurides Batista; DO AMARAL, Cláudia Tavares. Direitos da criança e do adolescente: Contribuições da memória e da História. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 1, p. 3054-3076, 2021.

DOS REIS CRUZ OLIVEIRA, Thaise et al. VIOLÊNCIA INFANTO-JUVENIL: UMA ANÁLISE DAS NOTIFICAÇÕES NO PERÍODO DE 2013 A 2014. **Revista de Pesquisa: Cuidado e Fundamental**, v. 13, n. 1, 2021.

ELER, Kalline; ALBUQUERQUE, Aline. Direito à participação da criança nos cuidados em saúde sob a perspectiva dos Direitos Humanos dos Pacientes. **Revista Iberoamericana de Bioética**, n. 9, p. 1-15, 2019.

ESPÍN FALCÓN, Julio Cesar et al. La violencia, un problema de salud. **Revista cubana de medicina general integral**, v. 24, n. 4, p. 1-12, 2008.

ESTEVE, Crislaine Elza Aparecida; ARRUDA, A. L. M. M. Bullying: quando a brincadeira fica seria, causas e consequências. **Revista Eletrônica Saberes da Educação**, v. 5, n. 1, p. 1-36, 2014.

ESTELLITA-LINS, Carlos Eduardo Freire; GUIMARÃES, Maria Cristina; SILVA, Cícera Henrique da. **Bullying**. In: Tratado de psiquiatria da infância e da adolescência. Editores: Francisco Baptista Assumpção Jr., Evelyn Kuczynski. 2. ed. São Paulo: Editora Atheneu, 2012.

FEIJÓ, Marianne Ramos et al. A Construção de um Projeto de Mediação de Conflitos e de Cultura de Paz: etapas e desafios. **Nova Perspectiva Sistêmica**, v. 20, n. 40, p. 83-98, 2011.

FERNANDES, Elisabete et al. Bullying: conhecer para prevenir. **Millenium-Journal of Education, Technologies, and Health**, n. 49, p. 77-89, 2016.

FERREIRA, Cleiciara Lúcia Silva; CÔRTEZ, Maria Conceição J. Werneck; GONTIJO, Eliane Dias. Promoção dos direitos da criança e prevenção de maus tratos infantis. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, p. 3997-4008, 2019.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista crítica de ciências sociais**, n. 63, p. 07-20, 2002.

GALLAHUE, David L.; OZMUN, John C.; GOODWAY, Jackie D. **Compreendendo o desenvolvimento motor-: bebês, crianças, adolescentes e adultos**. AMGH Editora, 2013.

GOMES, Ilvana Lima Verde; CAETANO, Rosângela; JORGE, Maria Salete Bessa. A criança e seus direitos na família e na sociedade: uma cartografia das leis e resoluções. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 61, p. 61-65, 2008.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; OLIVEIRA, Livia Rebeca Gramajo. A ineficácia da punibilidade do cyberbullying no Brasil. **Revista Educar Mais**, v. 4, n. 2, p. 308-319, 2020.

HUMPEL, Paola Raffaella Arabbi; BENTO, Kelly Cristina Menezes; MADABA, Celestino Manuel. Bullying vs: educação escolar inclusiva. **Revista Psicopedagogia**, v. 36, n. 111, p. 378-390, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Pobreza no Brasil**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 25 out. 2021.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina e Jurisprudência**. 21. ed. Salvador: JusPODIVM, 2021.

JORNAL O GLOBO. **Adolescente é espancado após sofrer bullying por homofobia**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2022/02/17/adolescente-afirma-ter-sido-espancado-por-homofobia-apos-episodios-de-bullying-em-escola-de-aruja.ghtml>. Acesso em: 2 mar. 2022.

JORNAL DIÁRIO DE JUSTIÇA. **Bullying em escola de Piracicaba**. Disponível em: <https://diariodejustica.com.br/tag/escola-de-piracicaba/>. Acesso em: 2 mar. 2022.

JORNAL O LIBERAL. **Menino autista de 10 anos, tenta tirar a própria vida após sofrer bullying**. Disponível em: <https://www.oliberal.com/brasil/menino-autista-de-10-anos-sofre-bullying-na-escola-e-tenta-tirar-a-propria-vida-1.504331>. Acesso em: 2 mar. 2022.

JORNAL O GLOBO. **Presidente da Macedônia do Norte leva a escola menina com síndrome de Down**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/02/13/presidente-da-macedonia-do-norte-leva-a-escola-menina-com-sindrome-de-down-vitima-de-bullying.ghtml>. Acesso em: 2 mar. 2022.

LIMA, Doracy Gomes Pinto. **Violência escolar: a concepção de professores e alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de uma escola pública da Área Itaqui-Bacanga**. 2012. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2012).

MAGALHÃES, Alessandra das Graças Pereira; FRANÇA, Fátima Yukari Akiyoshi. As Consequências da Violência Doméstica no Processo De Aprendizagem. **REVISTA RUMOS**, v. 1, n. 5, p. 85 – 100, 2020.

MALTA, Deborah Carvalho et al. Prevalence of bullying and associated factors among Brazilian schoolchildren in 2015. **Ciencia & saude coletiva**, v. 24, p. 1359-1368, 2019.

MACINKO, James; MENDONÇA, Claunara Schilling. Estratégia Saúde da Família, um forte modelo de Atenção Primária à Saúde que traz resultados. **Saúde em Debate**, v. 42, p. 18-37, 2018.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk; OLIVEIRA, Ligia Ziggiotti de. O Princípio do Melhor Interesse da Criança nos Processos de Adoção e o Direito Fundamental à Família Substituta. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 12, n. 12, p. 285-301, 2012.

MENEZES, Yara Samya Marques; GOMES, Luciene de Moura Alves. **Prevenção do Bullying na Escola no Contexto do Programa Saúde na Escola—um Projeto de**

**Intervenção.** 2019. Disponível em:

<https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/18599/1/YARA13.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social.** *In:* MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

MONTEIRO, Michelle Popenha Geraim; ASINELII-LUZ, Araci. Diálogos sobre o bullying escolar e o desenvolvimento humano. **Educação Por Escrito**, v. 11, n. 1, p. e31701-e31701, 2020.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos à Pessoa Humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais.** Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

MARCELINO, Gabriela; GUIMARÃES, Rita de Cássia Avellaneda. **A ética nas redes sociais virtuais.** *In:* Interdisciplinaridade e Bioética: desafios atuais. Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos; Danielle Bogo; Rita de Cássia Avellaneda Guimarães; Mariana Ferreira Oliveira Prates e Giovana Eliza Pegolo (orgs.). São Paulo: Editora Life, 2020.

MOREIRA, Ivana. **Primeira infância: dicas de especialistas para esta etapa que é a base de tudo.** Literare Books, 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira. Análise da implantação da rede de atenção às vítimas de acidentes e violências segundo diretrizes da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade sobre Violência e Saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, p. 1641-1649, 2009.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências:** orientação para gestores e profissionais de saúde / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha\\_cuidado\\_crianças\\_famílias\\_violências.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_crianças_famílias_violências.pdf). Acesso em: 15 fev. 2022.

NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira; ALKIMIN, Maria Aparecida. Violência na escola: o bullying na relação aluno-professor e a responsabilidade jurídica. **XIX Encontro Nacional do CONPEDI, Fortaleza, Ceará**, p. 2811-2819, 2010.

OLIVEIRA, Maria Polyana Silva. Desenvolvimento motor e habilidades motoras: análise comparativa entre meninos e meninas. **Revista de Educação, Saúde e Ciências do Xingu**, v. 2, n. 1, 2019.

OLIVEIRA-MENEGOTTO, Lisiane Machado de; PASINI, Audri Inês; LEVANDOWSKI, Gabriel. O bullying escolar no Brasil: uma revisão de artigos científicos. *Psicol. teor. prat.*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 203-215, ago. 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 4 fev. 2022.

ORIQUE, Silvia Diana de Lima Silva; HAMMES, Lúcio Jorge; MOITA, Emanuel. A incidência de bullying na escola pública e o papel da gestão no enfrentamento da violência. **Revista Educar Mais**, v. 5, n. 5, p. 1030-1046, 2021.

PARADA, Eugenio Lahera. Política y políticas públicas. In: SARAIVA, Henrique;

FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). **Revista Políticas públicas**, v. 2. Brasília: ENAP, 2006.

PIAGET, Jean. **O juízo moral na criança**. Grupo Editorial Summus, 1994.

PIGOZI, Pamela Lamarca; MACHADO, Ana Lúcia. Os cuidados da Estratégia Saúde da Família a um adolescente vítima de bullying: uma cartografia. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 353-363, 2019.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. A construção da justiça restaurativa no Brasil. **Revista Paradigma**, n. 19, 2010.

PIRES, Michelle França Dourado Neto et al. A influência das práticas parentais no desenvolvimento da criança: Uma revisão de literatura. **Amazônica**, v. 22, n. 2, p. 282-309, 2019.

PORTUGAL, Heloisa de Almeida; GRAMINHO, Vivian Maria Caxambu. **Violência digital entre adolescentes**: exposição sexual online e “revenge porn”. In: Do Bullying e do Cyberbullying ao Suicídio. Michel Canuto de Sena; Graciele da Silva; Ady Faria da Silva (Orgs.) São Luís: Editora Expressão Feminista, 2021.

ROCHA, Maria Fernanda Jorge; BITTAR, Marisa; LOPES, Roseli Esquerdo. O professor mediador escolar e comunitário: uma prática em construção. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 10, n. 3, p. 341-353, 2016.

RONDINA, João Marcelo; MOURA, Julia Lucila; CARVALHO, Mônica Domingues de. Cyberbullying: o complexo bullying da era digital. **Revista de Saúde Digital e Tecnologias Educacionais**, v. 1, n. 1, p. 20-41, jan./jul. 2016.

SALES, Synara Sepúlveda. **Elaboração do protocolo para avaliação forense de adolescentes em acolhimento institucional**. (Dissertação). Mestrado em psicologia, Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba, 2015.

SALES, Lilia Maia de Moraes; CHAVES, Emmanuela Carvalho Cipriano. Mediação e conciliação judicial-a importância da capacitação e de seus desafios. **Sequência (Florianópolis)**, p. 255-279, 2014.

SAKUMA, Tania Higa; DE SOUZA VITALLE, Maria Sylvia. Programa de resiliência: práticas educativas para a prevenção de bullying e promoção da saúde mental na adolescência. **Revista Educação-UNG-Ser**, v. 15, n. 1, p. 53-64, 2020.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. A violência na escola: conflitualidade social e ações civilizatórias. **Educação e Pesquisa**, v. 27, p. 105-122, 2001.

SANTOS, Luana Cristina Silva; FARO, André. Bullying entre adolescentes em Sergipe: Estudo na Capital e Interior do Estado. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 22, p. 485-492, 2018.

SANTOS, Carla Cristina Rodrigues; DE ALMEIDA MARTIRE, Suzana Rodrigues; DOS SANTOS, Bruna Pinheiro. Bullying no ambiente escolar: Levantamento bibliográfico das publicações nos anais de um Instituto Federal de ensino: Bullying in the school environment: Bibliographic survey of publications in the annals of a Federal Education Institute. **Revista Cocar**, v. 15, n. 33, p. 1 – 13, 2021.

SARLET, Wolfgang Ingo. A dignidade da pessoa humana. **Revista de Direito Administrativo**, v. 212, p. 84-94, 1998.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**. 3. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2021.

SENA, Michel Canuto de. et al. Mediação de conflito escolar como ferramenta de prevenção ao bullying: ação em saúde pública. **Multitemas**, p. 45-69, 2020.

SENA, Michel Canuto de. et al. **Prática de Bullying**. In: Do Bullying e do Cyberbullying ao Suicídio. Michel Canuto de Sena; Graciele da Silva; Ady Faria da Silva (Orgs.) São Luís: Editora Expressão Feminista, 2021.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying: mentes perigosas nas escolas**. Globo Livros, 2009.

SILVA, Fernando Moreira Freitas da. **Os novos desafios da educação dos filhos**. In: Os deveres na era dos direitos entre ética e mercado. Maria Cristina De Cicco (org). Nápoles: Editoriale Scientifica, 2020.

SILVA, Graciele; SENA, Michel Canuto de; BASTOS, Paulo Roberto Haidamus de Oliveira. CYBERBULLYING AMONG ADOLESCENTS IN PUBLIC SCHOOLS IN THE MUNICIPALITY OF CAMPO GRANDE, MATO GROSSO DO SUL. **GEOFRONTER**, v. 8, 2022.

SILVA, Adonias Osias da et al. Mediação como instrumento para Justiça da Paz. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 1, p. 2448-0959, 2016.

SIQUEIRA, Aline Cardoso. A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco. **Estudos de Psicologia (Campinas)**, v. 29, p. 437-444, 2012.

SOUSA, Bárbara de Oliveira Prado et al. Uso de drogas e Bullying entre adolescentes brasileiros. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 35, 2019.

SOARES, Maria Marciana Lima et al. Bullying na Escola: brincadeira ou agressão? **Conexão ComCiência**, v. 1, n. 3, 2021.

STRABELLI, Tânia Mara Varejão; UIP, David Everson. COVID-19 e o Coração. **Arquivos Brasileiros de Cardiologia**, v. 114, p. 598-600, 2020.

TARTUCE, Fernanda. Mediação de conflitos: proposta de emenda constitucional e tentativas consensuais prévias à jurisdição. **Revista Magister de Direito Civil e Processo Civil. Brasília**, v. 14, n. 82, p. 5-21, 2018.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado; LEAL, César Barros. O Desafio dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. **Fortaleza: FB Editora**, p. 79, 2019.

UNICEF. **Pesquisa do UNICEF: Mais de um terço dos jovens em 30 países relatam ser vítimas de bullying online**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/mais-de-um-terco-dos-jovens-em-30-paises-relatam-ser-vitimas-bullying-online>. Acesso em: 25. out. 2021.

VALLE, Jéssica Elena; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Engajamento Escolar: Revisão de Literatura Abrangendo Relação Professor-Aluno e Bullying. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 37, 2021.

VAN SCHOIACK-EDSTROM, Leihua; FREY, Karin S.; BELAND, Kathy. Changing adolescents' attitudes about relational and physical aggression: An early evaluation of a school-based intervention. **School Psychology Review**, v. 31, n. 2, p. 201-216, 2002.

ZEQUINÃO, Marcela Almeida et al. Associação entre bullying escolar e o país de origem: um estudo transcultural. **Revista Brasileira de Educação**, v. 24, 2019.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A – CAPÍTULOS DE LIVROS PUBLICADOS

#### Capítulos do livro: Do bullying, do cyberbullying ao suicídio

## CAPÍTULO I O QUE É VIOLÊNCIA?

---

### **GRACIELE SILVA**

Graduada em Direito. Especialista em Direito. Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Bolsista CAPES. E-mail: [gracieleesilva@yahoo.com](mailto:gracieleesilva@yahoo.com)

### **MICHEL CANUTO DE SENA**

Graduado em Direito. Especialista em Direito. Mestre. Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Professor de Direito Civil e Bioética. Faz parte da Academia Paulista de Direito (SP). Bolsista CAPES. E-mail: [canuto.fadir.ufms@gmail.com](mailto:canuto.fadir.ufms@gmail.com)

### **ADY FARIA DA SILVA**

Graduado em Direito. Especialista em Direito. Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: [adyfaria@hotmail.com](mailto:adyfaria@hotmail.com)

### **PAULO ROBERTO HAIDAMUS DE OLIVEIRA BASTOS**

Doutorado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Paulo. Pesquisador permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste, da Faculdade de Medicina, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: [phaidamus43@gmail.com](mailto:phaidamus43@gmail.com)

## INTRODUÇÃO

A palavra violência pode ser definida como utilização da força física ou do poder, real ou em ameaça, que resulte em lesão, morte, dano, deficiência de desenvolvimento ou privação, que nas palavras de Harlem Brundtland no mundo, a violência invade a vida de várias pessoas sob diversos ângulos e leva muitos a pensar que ficar a salvo é trancar portas, janelas e evitar o convívio social. Para outros, a ameaça da violência está atrás dessas portas, bem escondida da vista pública. E, para aqueles que vivem no meio de guerras e conflitos, a violência permeia todos os aspectos da vida (OMS, 2002, p. 11).

No início do século XXI a violência passa ser problema de saúde pública em diversos países. No mundo, a violência é uma das maiores causas de morte e muitas pessoas sofrem ferimentos resultantes de autoagressão, agressão interpessoais ou de violência coletiva

tornando-se uma das principais causas de morte de pessoas (ROSA et al., 2010). No mesmo sentido:

[...] É claro que as análises psicológicas da violência refletem, à sua maneira, as contradições existentes na realidade: o crescimento das tendências anti-sociais, o isolamento, o medo coletivo e individual, o estado de intolerância, a alienação dos indivíduos e a espetacularização dos dramas particulares. Seria incorreto negar o mundo subjetivo em que se baseia toda a vida social e privada. É necessário enxergar no processo de atividade vital não a supremacia de uma esfera sobre outra, mas a singular unidade dialética do natural, do individual e do social, do hereditário e do adquirido. (MINAYO; SOUZA, 1997, p. 517).

A violência destrói vidas, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) no mundo, quase meio milhão de pessoas são assassinadas a cada ano, milhões de crianças, mulheres e homens sofrem as consequências da violência em casa, escola e comunidades. E como consequência a violência destrói a vida das pessoas e pode levar ao alcoolismo, drogas, depressão, suicídio, abandono escolar, desemprego e dificuldades de relacionamentos, pode dificultar a recuperação de traumas e potencializar as divisões sociais. A violência possui altos custos para o desenvolvimento econômico, corrigido por gastos com respostas de saúde, justiça criminal e bem-estar social para violência (OMS, 2014).

O relatório global sobre a prevenção da violência de 2014 feito pela OMS, revela lacunas globais sobre a prevenção da violência que necessitam ser preenchidas tais como: lacunas no conhecimento sobre a extensão do problema; na qualidade e alcance de programas de prevenção; no acesso aos serviços para as vítimas; na aplicação das leis existentes; e em mecanismos para coordenar o trabalho multissetorial (OMS, 2014).

Assim, a colaboração entre setores é um ponto de partida necessário para preencher essas lacunas (OMS, 2014). O setor de saúde deve expandir seu papel na prevenção da violência, aumentar os serviços para as vítimas e melhorar a coleta de dados sobre violência. A justiça e demais setores colaboradores devem garantir que as leis fortaleçam a prevenção da violência e sejam rigorosamente aplicadas e cada vez seja mais interligada com programas de prevenção da violência.

### **Representação social da violência na adolescência**

Representação social pode ser definida como o conteúdo de pensamento e de ideias com simetria nas crenças religiosas e políticas criadas espontaneamente possibilitando classificar



pessoas e objetos, assim como comparar comportamentos no contexto social (MOSCOVICI, 1978).

Nesse contexto a representação social permite compreender o ato de representar um pensamento do sujeito ao relacionar-se com outro, ou seja, é um modo de conhecimento elaborado e compartilhado socialmente com uma orientação prática que ajuda na construção de um conjunto social (JODELET, 1989).

A violência se apresenta com múltiplas formas na sociedade, e se manifesta por diversos ângulos como social, político, individual, moral e psicológico. Ainda a violência pode ser: direta se caracteriza com agressividade e dono físico; indireta se configura como coerção psicológica, moral e emocional, e a violência simbólica está relacionada à relação de poder, dominação minando a consciência do indivíduo (OLIVEIRA et al., 2010).

Os indivíduos que sofrem essa espécie de violência “ficam com sua consciência adormecida, subjugada por aqueles ditos mais poderosos, cerceando as possibilidades de crescimento, de melhores condições de vida do indivíduo ou de grupos” (OLIVEIRA et al., 2010, p. 264). Nesse contexto, a violência não se restringe somente ao espaço individual, pois torna-se um fenômeno social que deve ser enfrentado com políticas públicas educacionais que promovam a consciência e emancipação respeitando as peculiaridades de cada ser humano como sujeito único.

A representação social no Brasil é decorrente da construção histórica, como demonstrado em relatórios e pareceres oficiais que qualificaram pobres como:

[...] degenerados anormais, selvagens, ignorantes, incivilizados, feios, desordeiros, rudes grevistas, incapazes, preguiçosos, boêmios, anarquistas, brutos, irresponsáveis, desregrados, perniciosos, bêbados, farristas, decaídos, nocivos, arruaceiros, desocupados, marginais, deletérios, animalescos, simiescos, medíocres, sujos, libertinos, trapaceiros, parasitas, vadios, viciados, ladrões, criminosos. Rótulos pejorativos atingiam também as famílias das classes populares; baseados em *Le crime dans la famille*, da autoria de um juiz francês encarregado de processos de menores e estudioso das relações entre dissolução e desorganização familiar e delinquência infantil e juvenil, os nossos especialistas falavam em “pais imprestáveis” e classificavam-nos em três grupos: negligentes, incapazes e indignos. A ciência afirmava que os vícios, tal como as doenças do corpo, encontravam terreno mais propício em certas nacionalidades e em determinadas raças, tidas como biologicamente inferiores. (PATTO, 1999, p. 184).

Em decorrência desse novo argumento criou-se o Código de Menores do Brasil, em 1927 que consolidada como lei de assistência e proteção a menores, que passou a estabelecer que o menor de 18 anos abandonado ou delinquente seria submetido pela autoridade competente as medidas de assistências e proteção estabelecidas pelo código (BRASIL, 1927).

Nos termos do Código de Menores, eram considerados abandonados os que não possuíam habitação certa, nem os meios de subsistência por terem os pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos e não possuírem tutores. Ainda, os menores de idade que não obedeciam aos pais ou responsáveis, não queriam trabalhar e viviam andando nas ruas eram taxados pela lei como vadios (BRASIL, 1927).

Ainda, como delinquente o Código determinava que o menor de 14 anos, autor ou cúmplice de fato qualificado como crime ou contravenção, não seria submetido a processo penal, pois cabia à autoridade competente colher informações necessárias, que registrassem o fato punível e seus agentes, assim como o estado físico, mental e moral do menor de idade, situação social, moral e econômica dos pais ou tutores (BRASIL, 1927).

O código de menores de 1979 não fez modificações na diferenciação entre crianças e adolescentes abandonadas ou delinquentes, ou seja, continuaram sendo vistos como vítimas de negligência e abusos, sem diferenciar menor de idade vítima de abandono ou delinquente, consolidando a associação entre pobreza e criminalidade.

Com advento da Constituição Federal de 1988, foi elaborado um novo Estatuto da Criança e do Adolescente visando melhorar a compreensão sobre a condição da criança e do adolescente. Contudo, o estigma do jovem pobre abandonado ser considerado como bandido ainda persiste até os dias atuais. E somente com o Estatuto da Criança e do Adolescente universalizou-se que adolescente é o indivíduo com idade entre 12 e 18 anos. Estabeleceu ainda que as crianças e adolescentes possuem todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei todas as oportunidades e facilidades, visando promover o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990). Nesse sentido:

[...] Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (BRASIL, 1990, p. 1).

A relação entre violência e pobreza ainda existe na sociedade que tenta de modo incessante justificar a causalidade entre atos violentos e ausência de recursos, que no imaginário social, esses dois fenômenos caminham lado a lado. Mesmo sendo a violência um fenômeno mais abrangente e complexo, que pode ser vivenciado por indivíduos com extratos socioeconômicos mais elevados, porém, essa junção persiste e faz parte das mazelas sociais (PAIXÃO et al., 2012).

Todavia, mesmo com o rol de direitos e novos conceitos estabelecidos pelo ECA, a marginalização persiste entre os jovens de comunidades carentes. “A representação do adolescente carente pelos jovens está amplamente compreendida pela ideia de falta” (PAIXÃO et al., 2012, p. 287) ou seja, “a falta material e emocional vivida por “adolescentes carentes” é decorrente da pobreza”. A precariedade na vida de um adolescente carente pode deixá-lo solitário, fazendo com que possa perder algumas características da adolescência e isso pode provocar graves consequências na vida desse indivíduo. No mesmo sentido:

[...] suicídio entre adolescentes, em que os participantes moradores da região urbana indicaram que a idéia de solidão aproxima os adolescentes do suicídio, para estes a socialização entre os pares e o apoio familiar são imprescindíveis para que os adolescentes vivam bem. Seriam, portanto, fatores de risco relacionados ao suicídio os problemas familiares, como a separação dos pais, os maus tratos, a negligência parental, além de dificuldades de relacionamento advindos de um rebaixamento da auto-estima e síndromes psiquiátricas. (PAIXÃO et al.; 2012, p. 287).

Assim sendo, as diferenças e desigualdades sociais, econômicas e políticas, tendem a agravar as desigualdades que possuem como consequência a violência estrutural (ARAÚJO; VIEIRA; COUTINHO, 2010). A representação social refere-se à maneira do indivíduo pensar e interpretar o cotidiano e dar sentido à vida e o funcionamento de uma representação pode ser compreendido como processos de objetivação que compreendem a articulação entre a atividade cognitiva e as condições sociais das quais decorrem as representações.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A violência é um fenômeno mundial e que não pode ser atrelado com a condição social da pessoa. Assim, taxar uma pessoa pela sua condição social é ceifar oportunidades de crescimento pessoal, estudantil e até mesmo profissional.

No Brasil, o direito à educação é recente, mas ainda apresenta insuficiência quando tratado sobre o prisma das pessoas desfavorecidas financeiramente ou de outros grupos que sofrem preconceito também. Tristemente, a desigualdade social nem sempre é contornada pelo otimismo de alguns professores e escola, pois em grande parte a pobreza se traduz em desigualdade escolar.

Frente ao exposto, em uma sociedade onde a pobreza tornou-se evidente surge a preocupação não apenas sobre a injustiça social, mas das consequências que a desigualdade social possa causar. Ainda mais em fases estruturais como é o caso das crianças e dos adolescentes, que em muitos casos, não possui sequer o mínimo de alimentos para a manutenção do dia a dia.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, L. C.; VIEIRA, K. F. L.; COUTINHO, M. P. L. Ideação suicida na adolescência: um enfoque psicossociológico no contexto do ensino médio. **Psico-USF**, v. 15, n. 1, p. 47-57, jan./abr. 2010.

BRASIL. **Decreto n. 17.943-a de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm). Acesso em: 12 jan. 2021.

BRASIL. **Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 12 jan. 2021.

DE OLIVEIRA RIBEIRO, Cléa Regina; ZOBOLI, Elma Lourdes Campos Pavone. Pobreza, bioética e pesquisa. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, v. 15, 2007.

JODELET, D. Représentation sociale: phénomènes, concept et théorie. *In*: MOSCOVICI, S. (ed.). **La psychologie sociale**. 4 ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1992. p. 357-389.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 4, n. 3, p. 513-531, 1997. MOSCOVICI, S. **Representações sociais: Investigações em Psicologia Social**. Tradução: Pedrinho Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2003.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. World report on violence and health (Relatório Mundial sobre violência e saúde), 2002. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Global status report on violence prevention 2014. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241564793>. Acesso em: 26 abr. 2021.

OLIVEIRA, A. L.; CHAMON, E. M. O. Q.; MAURICIO, A. G. C. Representação social da violência. **Educar**, Curitiba, n. 36, p. 261-274, 2010.

PAIXÃO, D. L. L.; ALMEIDA, A. M. O.; ROSA-LIMA, F. Representações sociais da adolescência por adolescentes e jovens. **Psicologia e Saber Social**, v. 1, n. 2, p. 278-294, 2012.

PATTO, M. H. S. Estado, ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres. **Estudos avançados**, v. 13, n. 35, p. 167-198, 1999.

ROSA, R. et al. Violência: conceito e vivência entre acadêmicos da área da saúde. **Interface - Comunic., Saúde, Educ.**, v. 14, n. 32, p. 81-90, jan./mar. 2010.

## CAPÍTULO IV PRÁTICA DE BULLYING

---

### MICHEL CANUTO DE SENA

Graduado em Direito. Especialista em Direito. Mestre. Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Professor de Direito Civil e Bioética. Faz parte da Academia Paulista de Direito (SP). Bolsista CAPES. E-mail: [canuto.fadir.ufms@gmail.com](mailto:canuto.fadir.ufms@gmail.com)

### GRACIELE SILVA

Graduada em Direito. Especialista em Direito. Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Bolsista CAPES. E-mail: [gracielesilva@yahoo.com](mailto:gracielesilva@yahoo.com)

### ADY FARIA DA SILVA

Graduado em Direito. Especialista em Direito. Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: [adyfaria@hotmail.com](mailto:adyfaria@hotmail.com)

### PAULO ROBERTO HAIDAMUS DE OLIVEIRA BASTOS

Doutorado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Paulo. Pesquisador permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste, da Faculdade de Medicina, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: [phaidamus43@gmail.com](mailto:phaidamus43@gmail.com)

## INTRODUÇÃO

A prática de *bullying* afeta o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como os direitos da personalidade, pois a prática reiterada dessa espécie de violência faz que a vítima perca cada vez mais o seu espaço e suas oportunidades nos ambientes escolares e sociais. Afeta, ainda, os direitos da personalidade<sup>12</sup> que possuem particularidades e são destinados à proteção da pessoa, com o objetivo de assegurar a dignidade como valor fundamental.

A dignidade da pessoa<sup>13</sup> humana pode ser entendida como o rol de valores intrínsecos e absolutos pertencentes à pessoa, ou seja, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, ao respeito,

---

<sup>12</sup> [...] E são “aqueles direitos inerentes à pessoa e à sua dignidade. Surgem cinco ícones principais: vida/integridade física, honra, imagem, nome e intimidade. Essas cinco expressões-chaves demonstram muito bem a concepção desses direitos”. (DE OLIVEIRA, J. S.; SANTOS, D. P. DIGNIDADE, DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS DA PERSONALIDADE: uma perspectiva garantista para a democracia substancial. **Revista Jurídica**, v. 2, n. 59, p. 343-358, 2020. p. 359).

<sup>13</sup> A noção de dignidade humana evoca duas ideias diferentes, que se entrelaçam, mas não se identificam necessariamente: a dignidade da pessoa humana e a dignidade da espécie humana. Pode-se dizer que a dignidade da pessoa humana pressupõe a da espécie humana, mas que o inverso não ocorre. No conceito moderno de dignidade humana presente nas constituições contemporâneas e nos tratados internacionais sobre direitos humanos, essas duas noções estão presentes. (SARMENTO, 2016, p. 27).

dentre outros. Dessa forma, esses valores já nascem com a pessoa, são absolutos, intransmissíveis, imprescritíveis, extrapatrimoniais, impenhoráveis e oponíveis *erga omnes*. Nesse aspecto, o respeito à dignidade da pessoa humana encontra asilo nas normas constitucionais, bem como nas legislações nacionais e internacionais (SENA *et al.*, 2020).

Portanto, mesmo tendo o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos preceitos fundamentais, as relações interpessoais naturalmente resultam em conflitos, estes podem ser entendidos como embate, oposição ou pendência, no vocabulário prevalece o sentido de entrelaço de ideias ou de interesses, em razão dos quais se instala uma divergência entre fatos, coisas ou pessoas em ambientes sociais e escolares (TARTUCE, 2015).

Nesse cenário, surge o conflito que pode ser desenvolvido também em ambiente escolar, ocasionando danos aos envolvidos; para isso, as instituições devem desenvolver técnicas e projetos para diminuí-los, uma das medidas que pode ser implantada é a mediação de conflitos, com foco na pacificação dos conflitos e potencializar os rendimentos dos escolares (TARTUCE, 2015).

Pode-se ainda diferenciar uma simples brincadeira do *bullying*, pois neste caso, ocorrem agressões verbais ou físicas dirigidas, reiteradas, sádicas, ofensivas e humilhantes, estabelecendo assim um ciclo, no qual o agressor sempre encontra força para continuar atacando a vítima e causando prejuízos psicológicos e sociais.

O *bullying*, assim como qualquer espécie de violência, fere as relações, pois coloca a pessoa em situação de desproporção e vulnerabilidade. Ainda, pode acarretar danos permanentes e irreparáveis, como a depressão, exclusão social e até mesmo a morte. Portanto, faz-se necessário discutir sobre as teorias em torno dos conflitos e as medidas eficazes para a identificação e a pacificação de violência.

Nesse contexto, como o *bullying* é enquadrado como violência escolar, os estudos analisados apontam que a moralidade pode auxiliar no convívio escolar. De tal forma, para Piaget (1994), o julgamento moral está ligado ao desenvolvimento cognitivo das crianças que, na fase da terceira infância, podem tecer julgamentos de forma concreta, utilizando como base de análise diversos pontos de vista sobre uma mesma situação.

Dessa feita, no primeiro momento do desenvolvimento, existe a moralidade de restrição, em que o pensamento é resistente, existindo somente uma forma certa e uma errada. Já no segundo momento, ocorre a moralidade da cooperação, momento em que a criança apresenta plasticidade e maleabilidade no seu julgamento moral, em outras linhas, ela combina

as suas experiências pessoais com as vividas pelos adultos ao seu redor, possibilitando que formulem novas ideias de moralidade.

Ainda, Piaget (1994) ampliou sua teoria sobre a moral a partir dos jogos de regras, pois por meio deles se pode observar o comportamento das crianças diante de um jogo e o respeito atrelado com a moralidade entre os pares. Ainda, “toda moral consiste num sistema de regras e a essência de toda moralidade deve ser procurada no respeito que o indivíduo adquire por estas regras” (PIAGET, 1994, p. 23).

### **Deficiência institucional**

O estudo de Estellita-Lins e Guimarães e Silva (2012) demonstrou que o *bullying* pode ser classificado de três maneiras. A primeira delas é o sujeito que pratica o ato, denominado de perpetrador ou agressor, na literatura inglesa é chamado de *bull*, palavra que pode ser traduzida com o sentido de touro, de bravio e de incapacidade de compartilhar o mesmo território com semelhantes. A segunda classificação recai sobre aqueles que sofrem o *bullying*, são denominados de vítimas. Existe ainda a figura dos espectadores ou testemunhas, que assistem aos episódios de violência calados em função do medo de serem as próximas vítimas do agressor.

Monteiro e Asinelli-Luz (2020) entenderam que a escola é um microsistema, ou seja, ambiente de interação social e familiar. Torna-se inevitável imaginar uma criança ou um adolescente sem o acompanhamento escolar ou até mesmo da interação social que esse ambiente proporciona na evolução estudantil, bem como nas relações fora da instituição.

Nesse âmbito, a escola objetiva a inclusão dos alunos, mas proporciona a exclusão de outros que, de modo geral, não conseguem corresponder às expectativas de interação e de aprendizagem. Surge, nesse contexto, diferentes espécies de violências que afetam as escolas, impedindo que ela exerça sua função social, dentre elas: (I) o *bullying*; (II) *cyberbullying*<sup>14</sup>; (III)

---

<sup>14</sup> [...] *cyberbullying* é o *bullying* praticado através da Internet ou qualquer recurso da tecnologia da informação e comunicação, onde o autor expõe, intimida, difama, agride com palavras, humilha e faz piadas ofensivas sobre a vítima, alcançando milhões de pessoas em segundos. (GONÇALVES, Jonas Rodrigo; OLIVEIRA, Lívia Rebeca Gramajo. A ineficácia da punibilidade do *cyberbullying* no Brasil. **Revista Educar Mais**, v. 4, n. 2, p. 308-319, 2020. p. 312).

violência contra a população LGBTQI+<sup>15</sup>; (IV) violência contra a mulher<sup>16</sup> e (V) violência contra pessoas negras<sup>17</sup>.

A deficiência institucional pode ser um dos motivos para a ocorrência de violência em ambiente escolar, pois nesse caso ocorrem mudanças constantes de diretores, coordenadores e professores, além dos problemas de infraestrutura; leva-se ainda em consideração o modo com que os alunos se relacionam entre si e com os professores.

Por outro lado, a escola pode ser considerada como um dos únicos meios que crianças e adolescentes possuem de interação social, especialmente nas famílias que são de classes sociais menos favorecidas, a tendência é que a interação infantojuvenil seja deixada de lado. As consequências negativas dessa ausência de interação podem ser ilustradas, como a falta de acesso à cultura, limitações nas relações interpessoais, deficiência no desenvolvimento cognitivo, entre outros prejuízos.

Assim, o ambiente escolar envolve a convivência de crianças, adolescentes e adultos. Diante disso, surge o *bullying* escolar, que pode ser entendido como um conjunto de comportamentos agressivos, psicológicos e físicos, a título de exemplo, chutar, apelidar, discriminar, excluir e empurrar, são atos que ocorrem entre colegas de forma repetida e sem motivação evidente (ANTUNES; ZUIN, 2008).

Conforme Arrúa *et al.* (2019), um dos fatores que impulsionam a violência escolar é que as famílias delegam seus papéis para as escolas. Sabe-se que a escola é o grande palco de transformações sociais e, em muitos casos, o único local onde as crianças e adolescentes

---

<sup>15</sup> [...] A escassez de indicadores de violência contra LGBTQI+ permanece um problema central. Um primeiro passo no sentido de resolvê-lo seria a inclusão de questões relativas à identidade de gênero e orientação sexual no recenseamento que se aproxima. Paralelamente, é essencial que essas variáveis se façam presentes nos registros de boletins de ocorrência, para que pessoas LGBTQI+ estejam contempladas também pelas estatísticas geradas a partir do sistema de segurança pública. Sem esses avanços, é difícil mensurar, de forma confiável, a prevalência da violência contra esse segmento da população, o que também dificulta a intervenção do Estado por meio de políticas públicas. (CERQUEIRA, D. R. C. *et al.* **Atlas da violência 2020**. 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10214>. Acesso em: 11 fev. 2021. p. 54).

<sup>16</sup> [...] Embora 2018 tenha apresentado uma tendência de redução da violência letal contra as mulheres em comparação com os anos mais recentes, ao se observar um período mais longo no tempo, é possível verificar um incremento nas taxas de homicídios de mulheres no Brasil e em diversas UFs. Entre 2008 e 2018, o Brasil teve um aumento de 4,2% nos assassinatos de mulheres. Em alguns estados, a taxa de homicídios em 2018 mais do que dobrou em relação à 2008: é o caso do Ceará, cujos homicídios de mulheres aumentaram 278,6%; de Roraima, que teve um crescimento de 186,8%; e do Acre, onde o aumento foi de 126,6%. Por seu turno, as maiores reduções no decênio ocorreram no Espírito Santo (52,2%), em São Paulo (36,3%) e no Paraná (35,1%). (CERQUEIRA, D. R. C. *et al.* **Atlas da violência 2020**. 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10214>. Acesso em: 11 fev. 2021. p. 35).

<sup>17</sup> [...] Uma das principais expressões das desigualdades raciais existentes no Brasil é a forte concentração dos índices de violência letal na população negra. Enquanto os jovens negros figuram como as principais vítimas de homicídios do país e as taxas de mortes de negros apresentam forte crescimento ao longo dos anos, entre os brancos, os índices de mortalidade são muito menores quando comparados aos primeiros e, em muitos casos, apresentam redução. (CERQUEIRA, D. R. C. *et al.* **Atlas da violência 2020**. 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10214>. Acesso em: 11 fev. 2021. p. 47).



realizam suas refeições diárias e convivem harmonicamente. Isso mostra a triste realidade em função das estruturas familiares que passam dificuldades nas relações interpessoais e financeiras.

Nota-se que não cabe à escola o papel de substituir os valores de origem familiar, pois a escola não pode ser responsável pela estrutura familiar, orientação dos filhos e ainda orientá-los.

Dessa maneira, nos casos em que a família é omissa e delega a sua função para a instituição de ensino, a criança ou o adolescente pode desenvolver comportamentos indesejáveis em ambiente familiar e educacional. O vandalismo é um desses comportamentos, pois o discente concretiza as suas frustrações por meio de atos violentos contra pessoas e objetos contidos na escola.

Assim, o fracasso escolar pode ser um dos motivos para que a pessoa cometa o *bullying*. Logicamente que uma decepção pessoal não justifica atos de violência verbal ou física. Na verdade, o insucesso em ambiente escolar pode gerar uma rejeição social pelo grupo ou pela classe.

Destaca-se ainda que a violência escolar pode estar ligada à baixa autoestima, altos índices de ansiedade, desamparo e depressão. Portanto, é preciso analisar os dois lados desse caso, pois os motivos que levam os agressores a cometerem atos agressivos não pode simplesmente ser tolerado.

Verdadeiramente, o *bullying* escolar traz diversas consequências negativas para a vítima. Nesse sentido, se as escolas tratarem o problema violência como algo comum do cotidiano, a tendência será um ciclo cada vez mais violento. Por isso, deve-se exigir formulações de políticas públicas específicas em prol do problema.

Existem os fatores que podem justificar a prática de *bullying*, dentre eles: (I) a intencionalidade do comportamento, ou seja, o objetivo de provocar mal-estar e ganhar controle sobre uma pessoa; (II) a repetição de comportamentos, visando causar malefícios a outrem; (III) dinâmica de controle, em outras linhas, os agressores veem suas vítimas como um alvo fácil; (IV) o comportamento agressivo não é resultado de uma simples provocação (HUMPEL; BENTO; MADABA, 2019).

De acordo com Alcantara *et al.* (2019), os acontecimentos no contexto escolar interferem na vivência da vítima no ambiente familiar e social. O estudo aponta que o comportamento violento se apresenta menos tolerável nas escolas privadas, por razões de gestão

da instituição. Talvez, as instituições privadas possuam maior sensibilidade no mapeamento e na tomada de decisões, frente às ocorrências de violências (ALCANTARA *et al.*, 2019).

O estudo de Sousa *et al.* (2019) revela que a prática de *bullying* está associada aos seguintes fatores: (I) uso de drogas; (II) idade inferior à 12 anos; (III) religião e (IV) estudar em escola de zona urbana. Nota-se que a utilização de drogas entre crianças e adolescentes cresce com o passar dos anos. Assim, percebe-se que as escolas não fiscalizam as atividades que ocorrem fora de seus muros, a título de exemplo, a comercialização e o uso de drogas. Portanto, fica um questionamento sobre isso, o que leva uma pessoa ao consumo de drogas?

O consumo de drogas possui forte influência na história, pois as pessoas buscam por substâncias que produzem alguma alteração de percepção, humor e de suas sensações. Importante destacar que a prevenção deve ser realizada com a finalidade de criar condições para que as crianças e os adolescentes possam utilizar as informações em benefício de sua própria saúde e para o bem-estar da coletividade.

A incidência de *bullying* na maioria dos casos ocorre com pessoas do sexo feminino, de cor branca, acima do peso, abaixo do peso e de escola pública. Ainda, a pesquisa de Russo (2020) revela que, na maior parte do tempo, a prática de *bullying* não ocorre por meio de questões financeiras, mas por motivos relacionados à imagem da pessoa. Ademais essa situação se configura quando um jovem agride o outro que se encontra em posição de vulnerabilidade.

O estudo de Silva *et al.* (2020) revelou que, nas ocorrências de *bullying*, o agressor sempre está em maior evidência. Percebeu-se que, independentemente de ser vítima ou agressor, o *bullying* sempre traz consequências negativas. Uma delas é o isolamento social que a violência pode trazer em função das reiteradas cenas de humilhação e abuso de poder em ambiente escolar. Nesse cenário, notou-se que as escolas precisam adotar em conjunto com as famílias medidas de prevenção e acompanhamento para os casos de violência escolar.

### **Fatores que influenciam a violência escolar**

Pazo (2020) disserta que a violência escolar pode estar relacionada com os fatores econômicos ou até mesmo em função da separação deles. Percebe-se que todos os países possuem uma fatia da população que passa por problemas financeiros e familiares. A violência exercitada em casa em todas as fases da criança e do adolescente refletem de forma negativa, uma vez que os abusos sofridos em casa podem ser reproduzidos em ambiente escolar.

Nota-se que a cultura da violência escolar não pode ser relacionada apenas com os fatores familiares, pois muitas famílias, apesar de não possuírem uma boa condição financeira, mantêm em casa a convivência harmônica.

Por outro lado, apesar de alguns alunos possuírem uma boa convivência familiar, são deparados no ambiente escolar com as diversas espécies de violência, desde o *bullying* até lesões corporais. Como sobreviver com perseguições e murros? O desenvolvimento humano depende de equilíbrio, da boa convivência e de empatia dos demais. Nesse sentido, o ato de colocar-se no lugar do outro pode ser uma tarefa difícil ou quase impossível para o agressor que atua na necessidade de “marcar território”.

Assim, a delegação não pode estar direcionada apenas à escola, mas aos pais que precisam dar maior atenção aos sinais que a criança ou o adolescente apresenta em casa. Um dos sinais mais recorrentes é o medo e a baixa produtividade, os quais resultam em reprovações ou até mesmo desistência dos estudos em fases iniciais.

Conforme Zequinão *et al.* (2020), as pessoas de sexo masculino<sup>18</sup> possuem maior incidência na prática de *bullying* em ambiente escolar. Diversos fatores podem ser levados em consideração para essa qualificadora da prática. Uma delas é a cultura do machismo presente nas casas e nas escolas, em que o gênero masculino, por questões culturais, possui necessidade de decisão, de domínio, de chefia, provedor e dominador nas relações entre homens e mulheres. Do mesmo modo, pessoas do sexo masculino geralmente resolvem os seus conflitos com o uso de violência e opressão, como se o diálogo e outras ferramentas mediadoras não existissem e todas as possibilidades de pacificação resultassem em casos de violência.

Outro fator que pode ocasionar a prática de *bullying* em ambiente escolar é a violência vivida em casa ou até mesmo nos casos em que a criança ou o adolescente a presencia entre seus pais ou representantes. De tal modo, o convívio familiar, baseado em discussão, briga e violência, pode atuar como um mecanismo de replicação de violência, ou seja, os pais resolvem os conflitos e educam seus filhos com base na violência e ameaça. Logo, a vítima de violência doméstica pode utilizar a mesma dinâmica violenta para solucionar os seus litígios na escola.

Outra consequência da prática de *bullying* nas escolas é o desencadeamento de problemas à saúde dos jovens, principalmente aqueles que possuem dificuldade de verbalizar

---

<sup>18</sup> [...] Na visão arraigada no patriarcalismo, o masculino é ritualizado como o lugar da ação, da decisão, da chefia, da rede de relações familiares e da paternidade como sinônimo de provimento material: é o “impensado” e o “naturalizado” dos valores tradicionais de gênero. Da mesma forma e em consequência, o masculino é investido significativamente com a posição social (naturalizada) de agente do poder da violência, havendo, historicamente, uma relação direta entre as concepções vigentes de masculinidade e o exercício do domínio de pessoas, das guerras e das conquistas. O vocabulário militarista erudito e popular está recheado de expressões machistas, não havendo como separar um de outro (MINAYO, 2005, p. 24).

as ameaças e agressões recebidas e pedir ajuda. Para tanto, faz-se necessário que as instituições possam identificá-los e utilizem as ferramentas para remanejá-los, com o objetivo de reduzir o ciclo de violência. Por outro lado, destaca-se a necessidade de os profissionais estarem devidamente treinados e atualizados sobre os meios de prevenção a violência (PIGOZI; MACHADO, 2020).

Dessa feita, não se pode imaginar as escolas utilizando ferramentas unilaterais e inflexíveis, pois as práticas devem ser baseadas nas diferentes realidades sociais de cada região. Portanto, para que a instituição de ensino alcance o patamar cidadão e democrático, faz-se necessário ir além da prática pedagógica, investir em técnicas interdisciplinares e mecanismos de mediações de conflitos, com o apoio da sociedade e de profissionais habilitados no campo da Psicologia, Direito e Medicina, possibilitando, assim, a identificação e encaminhamento dos casos de conflitos que resultam em violência.

Para isso, existe a possibilidade de uma rede extensiva no atendimento ao *bullying*. A partir do estudo de Monteiro *et al.* (2020), observou-se que as pessoas que sofrem essa violência possuem disposição à depressão, ainda, a vitimização pode resultar em sequelas leves, casos de internações ou depressão. No mesmo estudo, são analisados os mecanismos que podem proteger a vítima de *bullying*, dentre eles, a manutenção das relações interpessoais, com acesso a uma rede extensiva interdisciplinar com a intenção de auxiliar as vítimas (MONTEIRO *et al.* 2020).

Assim, a rede extensiva auxiliaria na redução de experiências negativas sofridas pelas vítimas, fazendo que tenham novas possibilidades e instruções após o trauma, afastando, ainda, a solidão e o isolamento. Logo, além desse suporte, faz-se necessário o apoio dos pais, colegas e da escola para o enfrentamento de agressões, inclusive podendo evitar resultados gravosos (MONTEIRO *et al.* 2020).

Desse modo, a rede extensiva pode ser definida como a família, os professores, os coordenadores, os diretores, os órgãos internos e a sociedade. Importante destacar que os órgãos internos podem auxiliar na pacificação de conflitos, a título de exemplo, a figura do mediador de conflitos. Nesse caso, esse sujeito atua juntamente com as escolas na orientação e no acompanhamento dos casos de violência e demais conflitos escolares (MONTEIRO *et al.* 2020).

O trabalho de Soares Salgado *et al.* (2020) demonstrou que a maioria dos diretores, coordenadores e professores acreditam que a ocorrência de *bullying* é de exclusiva responsabilidade das famílias. Por outro lado, quando a responsabilidade é direcionada

exclusivamente para os familiares, a escola deixa de ser um cenário social, pois nela as pessoas interagem e constantemente geram os conflitos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse sentido, se a unidade escolar não abre espaço para que o aluno busque ajuda ou orientação, essa instituição fecha as suas portas para a boa convivência e fica de olhos vendados frente aos acontecimentos violentos. Ainda, como recomendação, muitas das escolas deveriam adotar o método de mediação de conflitos, possibilitando uma gestão de portas abertas com a participação de profissionais de outras áreas e inclusive da sociedade.

Nesse método, os alunos teriam espaço para denunciar violência e, sobretudo, para que a escola pudesse traçar um planejamento estratégico para combater a violência institucional, aguçando, assim, a pacificação de conflitos escolares. A não pacificação de *bullying* em ambiente escolar pode trazer dados irreparáveis para a vítima que não encontra na instituição espaço para ouvir e ser ouvida e, ainda, deixa de ser protagonista de relações sadias em seu cotidiano.

## REFERÊNCIAS

ALCANTARA, S. C. *et al.* Violência entre pares, clima escolar e contextos de desenvolvimento: suas implicações no bem-estar. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, n. 2, p. 509-522, 2019.

ARRÚA, A. L. A. *et al.* Violência escolar. **Revista Psicologia & Saberes**, v. 8, n. 10, p. 170-177, 2019.

ANTUNES, D. C.; ZUIN, A. A. S. Do bullying ao preconceito: os desafios da barbárie à educação. **Psicologia & Sociedade**, v. 20, n. 1, p. 33-42, 2008.

CERQUEIRA, D. R. C. *et al.* **Atlas da violência 2020**. 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10214>. Acesso em: 11 fev. 2021.

DE OLIVEIRA, J. S.; SANTOS, D. P. DIGNIDADE, DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS DA PERSONALIDADE: uma perspectiva garantista para a democracia substancial. **Revista Jurídica**, v. 2, n. 59, p. 343-358, 2020.

ESTELLITA-LINS, C. E. F.; GUIMARÃES, M. C.; SILVA, C. H. Bullying. *In: Tratado de psiquiatria da infância e da adolescência*. Editores: Francisco Baptista Assumpção Jr., Evelyn Kuczynski. 2. ed. São Paulo: Editora Atheneu, 2012.

GONÇALVES, J. R.; OLIVEIRA, L. R. Gr. A ineficácia da punibilidade do cyberbullying no Brasil. **Revista Educar Mais**, v. 4, n. 2, p. 308-319, 2020.

MINAYO, M. C. S. Laços perigosos entre machismo e violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 10, n. 1, p. 23-26, 2005.

MONTEIRO, R. P. et al. Valores sociais atenuam sintomas depressivos em vítimas de bullying. **Revista Psico**, v. 51, n. 1, p. 1-9, 2020.

MONTEIRO, M. P. G.; ASINELII-LUZ, A. Diálogos sobre o bullying escolar e o desenvolvimento humano. **Educação Por Escrito**, v. 11, n. 1, p. e31701-e31701, 2020.

PAZO, P. J. Entre la violencia familiar y la violencia escolar. **Investigaciones sociales**, v. 22, n. 42, p. 19-36, 2020.

PIAGET, J. **O juízo moral da criança**. Tradução: Elzon Lenardon. São Paulo: Summus, 1994.

PIGOZI, P. L.; MACHADO, A. L. Os cuidados da Estratégia Saúde da Família a um adolescente vítima de bullying: uma cartografia. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 1, p. 353-363, 2020.

RUSSO, L. X. Associação entre vitimização por bullying e índice de massa corporal em escolares. **Caderno de Saúde Pública**, v. 10, n. 36, p. 1-12, 2020.

SOARES SALGADO, F. *et al.* Bullying in school environment: the educators' understanding. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, v. 30, n. 1, 2020.

SARMENTO, D. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SENA, M. C. *et al.* Mediação de conflito escolar como ferramenta de prevenção ao bullying: ação em saúde pública. **Multitemas**, v. 25, n. 60, p. 45-69, 2020.

SILVA, G. R. R. *et al.* Prevalence and factors associated with bullying: differences between the roles of bullies and victims of bullying. **Jornal de pediatria**, v. 96, n. 6, p. 693-701, 2020.

SOUSA, B. O. P. *et al.* Uso de drogas e Bullying entre adolescentes brasileiros. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 35, 2019.

TARTUCE, F. **Mediação nos Conflitos Civis**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

ZEQUINÃO, M. A. *et al.* Sociometric Status of Participants Involved in School Bullying. **Paideia**, v. 30, 2020.

## CAPÍTULO IV

### MECANISMOS DE PREVENÇÃO AO *BULLYING* ESCOLAR

---

#### MICHEL CANUTO DE SENA

Graduado em Direito. Especialista em Direito. Mestre. Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Professor de Direito Civil e Bioética. Faz parte da Academia Paulista de Direito (SP). Bolsista CAPES. E-mail: [canuto.fadir.ufms@gmail.com](mailto:canuto.fadir.ufms@gmail.com)

#### GRACIELE SILVA

Graduada em Direito. Especialista em Direito. Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Bolsista CAPES. E-mail: [gracielesilva@yahoo.com](mailto:gracielesilva@yahoo.com)

#### ADY FARIA DA SILVA

Graduado em Direito. Especialista em Direito. Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: [adyfaria@hotmail.com](mailto:adyfaria@hotmail.com)

#### PAULO ROBERTO HAIDAMUS DE OLIVEIRA BASTOS

Doutorado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Paulo. Pesquisador permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste, da Faculdade de Medicina, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: [phaidamus43@gmail.com](mailto:phaidamus43@gmail.com)

## INTRODUÇÃO

Em se tratando de legislação sobre o enfrentamento da violência escolar em conformidade com as diretrizes do Ministério da Educação e das respectivas secretarias de educação, foi sancionada a Lei n. 13.185/2015 (BRASIL, 2015) que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) com o principal objetivo de pacificação das relações escolares.

Ainda, foi necessária a criação de uma nova lei direcionada aos eventos escolares violentos. Assim, a lei n. 13.663/2018 (BRASIL, 2018) tem o intuito de reduzir a elevada prevalência de *bullying* nas escolas. Além disso, o texto dessa lei incluiu dois incisos ao artigo 12 da lei n. 9.394/1996 (BRASIL, 1996) determinando a promoção de medidas de prevenção e de promoção da cultura de paz, além de outras recomendações de combate à violência.

Uma das recomendações seria a implantação de juntas de mediações de conflitos nas escolas, possibilitando que um terceiro imparcial auxilie na resolução pacífica dos conflitos. A mediação pode ser apresentada às escolas de diversas formas, por meio de palestras, cursos *on-line*, oficinas com metodologias educacionais e lúdicas, com o objetivo de incentivar a cultura contra a violência.

De tal modo, as escolas podem recorrer às campanhas antibullying com o objetivo de melhorar a convivência escolar e ainda colaborar com o crescimento educacional do estudante.

Obviamente que uma gestão engessada na qual o protagonista seja apenas a escola faz que as ocorrências de episódios violentos aumentem cada vez mais.

### **Gestão fora das escolas**

Nesse cenário, sugere-se envolver outros profissionais, como a presença de assistente social dentro da escola para acompanhar os casos mais sensíveis. Ainda, a presença de um psicopedagogo revela-se importante, pois ele pode realizar diagnósticos e contar com uma equipe multidisciplinar, em que médicos, advogados, professores, psicólogos, juízes, promotores e outros representantes possam auxiliar no combate à violência.

Em matéria de tutela da criança e do adolescente, o legislador ordinário seguiu a orientação traçada pela Constituição Federal, no sentido da pacificação social, por meio do diálogo, e aprovou duas importantes alterações legislativas em prol da utilização dos meios alternativos de solução de conflitos: a Lei nº 13.185/2015, por meio da qual foi instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*)<sup>19</sup>; a Lei n. 13.010/2014, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, para privilegiar o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica dos conflitos<sup>20</sup>.

As citadas legislações contribuíram para a pacificação social na medida em que preveem a utilização de meios alternativos à solução do conflito, como o uso da mediação. Apenas se falará em medidas mais graves, tais como a punição pela prática de atos infracionais, a expulsão escolar ou a responsabilidade civil por ato ilícito, quando não houver sucesso nos meios anteriormente empregados.

Em questões da infância e da juventude, a opção pelos meios alternativos de solução da controvérsia se mostra muito produtiva, pois, de um lado, cuida do empoderamento da vítima, outorgando-lhe voz diante do agressor e evitando novas investidas. Por outro lado, atua de forma preventiva de modo a evitar atos de violência mais graves e o consequente isolamento social, perda do rendimento escolar, depressão e, em casos ainda piores, a prática de suicídio.

É preciso consignar também que o conflito não possui apenas aspectos negativos. Há um viés positivo na medida em que permite escutar o outro, compreendê-lo e conviver com as diferenças em uma sociedade que deve ser plural, constituindo importante fonte de crescimento

---

<sup>19</sup> Art. 4º, VIII, “evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil” (BRASIL, 2015, p. 1).

<sup>20</sup> Art. 70-A, IV. “o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente” (BRASIL, 2014, p. 1).



peçoal (ROCHA; BITTAR; LOPES, 2016). Além disso, desempenha papel pedagógico ao ensinar às crianças e aos adolescentes que a solução do conflito se faz pelo diálogo e pela tolerância, não havendo espaço para a violência.

### **Mediação de conflito escolar**

Diante do conflito estabelecido no ambiente escolar, nomeia-se um adulto imparcial, que primeiramente estabelecerá as regras de fala. Em um segundo momento, permite-se que as partes envolvidas falem de seus comportamentos e daquilo que sentem. Na sequência, estimula-se que as partes busquem alternativas para solucionarem o seu próprio conflito por meio de um acordo. Vê-se, portanto, que o objetivo da mediação não é fornecer uma solução acabada por um terceiro, tal como ocorre na arbitragem, mas permitir que as partes dialoguem e cheguem a uma solução definitiva. Do contrário, se o conflito não for trabalhado, ele provavelmente voltará (TARTUCE, 2016, p. 11).

O terceiro imparcial que fará a sessão de mediação com as crianças e com os adolescentes pode ser um professor, um membro da direção ou qualquer pessoa externa com formação em solução alternativa de conflitos. Antes de iniciar a sessão conjunta, torna-se importante a realização de sessões individualizadas, sobretudo para a construção do empoderamento da vítima. É fundamental deixá-la ciente de seus direitos, da importância de não ter medo do agressor e da ciência acerca das possibilidades jurídicas para o afastamento da agressão, caso o conflito não seja solucionado pela mediação. Vale dizer que uma vítima desempoderada ou amedrontada não terá condições de se comunicar e de expor as suas angústias.

Convém destacar que a mediação deve ser realizada por meio de técnicas e de etapas, carecendo do preparo e do conhecimento do facilitador. Quanto maior o preparo do mediador e a sua habilidade para o estímulo do diálogo e para despolarizar o conflito, maiores serão as chances de sucesso da sessão de mediação<sup>21</sup>.

A partir do advento da Resolução n° 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, os tribunais têm formado diversos mediadores país afora, para uma melhor prestação da tutela jurisdicional. Torna-se fundamental replicar essa prática dentro das escolas, capacitando professores e outros atores sociais que desejem atuar na mediação dos conflitos escolares. Uma ação dessa envergadura se encontra em total sintonia com os princípios do melhor interesse da

---

<sup>21</sup> Sobre técnicas e estágios da mediação, ver Fabiana Marion Spengler (2017).

criança e do adolescente e da prioridade absoluta, colocando o infante a salvo de qualquer ato atentatório à sua integridade psicofísica.

Assim, um mecanismo que pode ser utilizado para a resolução de conflitos frente ao *bullying* escolar é a mediação de conflitos. Este instituto possui reflexos na promoção de saúde, educação e segurança, objetivando a convivência harmônica e o diálogo entre as partes como instrumento principal (SENA *et al.*, 2020).

A violência traz para a vida das pessoas o tom da incerteza e do medo. As relações interpessoais passam por processo de fragilidade, pois muitos resolvem os seus conflitos com base na força física e na agressão verbal quer nos espaços macrossociais ou nos microssociais.

As cenas de violência do dia a dia nos assombram e refletem no nível de incivilidade e na disputa pelo poder, não importando a origem dessa verdadeira guerra, nem em nome de quem ela é imposta.

No caso da instituição escolar, espaço que deveria servir de apoio pedagógico e de relações sociais harmônicas, revela-se como um recinto de violência e opressão constante. De tal forma, a vítima que, muitas vezes, é deixada de lado por questões socialmente aceitas, apresenta quadros de isolamento social, baixa no rendimento escolar e principalmente uma barreira nas relações interpessoais.

Na sistemática da Constituição Federal, que apregoa o princípio da pacificação social, as legislações ordinárias sofreram recentes alterações para incentivar a utilização dos meios alternativos na solução dos conflitos, destacando-se a mediação. Por meio dela, um terceiro imparcial assume o papel de garantidor do estabelecimento de diálogo entre os litigantes, permitindo que as partes expressem os seus sentimentos e construam uma solução conjunta para o conflito.

Na seara da infância e da juventude, notadamente diante dos conflitos escolares em razão de *bullying*, propõe-se a solução do litígio por meio da mediação escolar. Nesse sentido, um professor ou uma outra pessoa devidamente preparada em matéria de mediação conduzirá o diálogo entre os envolvidos com o objetivo de dar cabo ao litígio. Trata-se de uma nova perspectiva na solução dos conflitos escolares, migrando-se de uma cultura punitivista para uma cultura dialógica, fundada no respeito mútuo, na responsabilidade e na pacificação social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Frente ao exposto, não se pode deixar que a saúde e o desenvolvimento social e psicológico das vítimas de violência escolar continuem tomando força. Para tanto, recomenda-se que as instituições de ensino busquem ferramentas além das portas das escolas.

Em outros termos, as instituições de ensino não podem identificar casos de violência ou assédio em ambiente escolar e concluírem que aquele ato seja próprio das relações humanas. Portanto, uma das sugestões é que as escolas busquem as devidas parcerias interinstitucionais que possam beneficiar a vida do discente e, sobretudo, proporcionar um ambiente equilibrado e sem medo de construir novas relações humanas.

As ações violentas em qualquer cenário são sensíveis e causam sérias consequências para a vítima e para quem convive com ela. A idealização da escola como uma instituição de suporte, educação e bem-estar social é desconstruída quando a violência ocorre.

Muitos estudos revelam os possíveis motivos da ocorrência do *bullying* nas escolas e as possíveis ferramentas para combatê-lo. Por outro lado, deve-se trabalhar em conjunto tanto a escola e a família quanto a sociedade que possui importante papel no combate à violência e aos seus reflexos negativos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 11 fev. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Organizado por Cláudio Brandão de Oliveira. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002.

BRASIL. **Lei n. 13.010, de 2014.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm#art1). Acesso em: 26 jan. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.105, de 2015.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 26 jan. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm). Acesso em: 26 jan. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.185, de 2015.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm). Acesso em: 26 jan. 2021.

BRASIL. Lei n. 13.663, de 14 de maio de 2018. Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13663.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.663%2C%20DE%2014,incumb%C3%A2ncias%20dos%20estabelecimentos%20de%20ensino](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13663.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.663%2C%20DE%2014,incumb%C3%A2ncias%20dos%20estabelecimentos%20de%20ensino). Acesso em: 11 fev. 2021.

ROCHA, M. F. R.; BITTAR, J.; LOPES, R. E. O Professor Mediador Escolar e Comunitário: uma Prática em Construção. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 10, n. 3, p. 341-353, 2016.

SENA, M. C. *et al.* Mediação de conflito escolar como ferramenta de prevenção ao bullying: ação em saúde pública. **Multitemas**, v. 25, n. 60, p. 45-69, 2020.

## **CAPÍTULO V**

### **INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM EDUCAÇÃO**

---

#### **GRACIELE SILVA**

Graduada em Direito. Especialista em Direito. Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Bolsista CAPES. E-mail: [gracieleesilva@yahoo.com](mailto:gracieleesilva@yahoo.com)

#### **ADY FARIA DA SILVA**

Graduado em Direito. Especialista em Direito. Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: [adyfaria@hotmail.com](mailto:adyfaria@hotmail.com)

#### **MICHEL CANUTO DE SENA**

Graduado em Direito. Especialista em Direito. Mestre. Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Professor de Direito Civil e Bioética. Faz parte da Academia Paulista de Direito (SP). Bolsista CAPES. E-mail: [canuto.fadir.ufms@gmail.com](mailto:canuto.fadir.ufms@gmail.com)

#### **PAULO ROBERTO HAIDAMUS DE OLIVEIRA BASTOS**

Doutorado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Paulo. Pesquisador permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste, da Faculdade de Medicina, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: [phaidamus43@gmail.com](mailto:phaidamus43@gmail.com)

## **INTRODUÇÃO**

As novas tecnologias apresentam como característica a velocidade em que se produz a informação e viraliza nas mídias sociais. Essa nova ferramenta tornou-se um recurso indispensável na vida dos seres humanos que possibilita construir novos conhecimentos (BORY; FLORES; DÍAZ, 2020).

Desse modo as antigas infraestruturas de mídias globais como televisão, rádio, jornal impresso começam a ser transformadas pelas grandes empresas de tecnologias. Dentre essas mudanças estão as plataformas sociais digitais e mecanismos de busca na internet que propiciam maior comodidade aos cidadãos. Essas mudanças são influenciadas pela revolução tecnológica e em determinados momentos se apresenta como indícios de uma sociedade de controle com nova configuração social, exercida a partir de um poder constante e de uma comunicação rápida e contínua (LEITZKE; RIGO, 2020).

As tecnologias digitais estão globalmente difundidas com notável expansão da internet móvel e passou a ocupar esferas da vida pública e privada, com natureza social ou pessoal, moldando comportamentos ao mesmo tempo, se apresenta como condições que influenciam as relações dos sujeitos com o mundo (CALDAS; CALDAS, 2019).

Com essas mudanças surgiram novas preocupações com os dados pessoais que ficam registrados e se tornam propriedade das plataformas que estão disponibilizando o acesso, ou seja, essas implicações colocam em xeque a liberdade humana (COULDRY; MEJÍAS, 2020). No mesmo sentido:

[...] As condições de emergência da sociedade de controle, além de no desenvolvimento tecnocientífico, estão no êxito das estratégias disciplinares e na crise das instituições de confinamento, ambas típicas da anterior sociedade disciplinar, desenvolvida desde meados do século XVII. Na sociedade disciplinar, o modelo de vigilância é executado a partir do sequestro dos corpos para dentro das instituições de confinamento - fábricas, hospitais, exércitos, escolas -, onde são classificados e tornam-se objeto para a produção de novos saberes. Com o aperfeiçoamento desse processo - sequestro, classificação e produção de saberes -, passa-se do homem-corpo ao homem-espécie; de uma anátomo-política do corpo a uma biopolítica da população, o que ocasiona um refinamento das estratégias de governamentalidade (LEITZKE; RIGO, 2020, p. 2).

As mudanças advindas com a tecnologia impactam o processo social que está sendo transformado pela dataficação, convertendo o fluxo da vida em dados armazenados, levantando interesses sobre a privacidade de determinados grupos. Nesse contexto, os interesses sobre dados obtidos com acesso às plataformas digitais vão ao encontro do direito do indivíduo, uma garantia fundamental de que ao acessar a internet seus dados sejam resguardados que segundo a comissária de Direitos Humanos da ONU, Michele Bachelet, a "revolução digital" (da qual a dataficação 'em escala industrial' é inequivocamente parte) "é uma grande questão global de direitos humanos" (COULDRY; MEJÍAS, 2020).

O acelerado desenvolvimento das capacidades de processamento e armazenamento de dados vem, progressivamente, expandindo as possibilidades para a aplicação dessas tecnologias nas mais diversas áreas do conhecimento teórico e prático. Entre as transformações estão a implantação e utilização dos TICs no contexto escolar durante o período de pandemia no Brasil (CALDAS; CALDAS, 2019).

Nesse contexto, o relatório de 2019 da We Are Social e da Hoostsuite afirmam que no último ano, aumentou o número de pessoas utilizando a internet com mais de um milhão de pessoas online pela primeira vez diariamente desde janeiro de 2018. Em 2020, mais de 4,5 bilhões de pessoas estão usando a internet, a passo que os usuários de mídia social ultrapassaram a marca de 3,8 bilhões.

Nesse contexto, 60% (por cento) da população mundial já está online e as últimas tendências sugerem que mais da metade da população total do mundo usará as redes sociais, e 5,19 bilhões de pessoas usam telefones celulares, esse número de usuário foi aumentado em 124 milhões, 2,4% em relação a 2019 (KEMP, 2020).

Esse relatório aponta que um usuário de internet, fica em média seis horas e 43 (quarenta e três) minutos online diariamente, nesse contexto, “se permitirmos cerca de 8 horas por dia para dormir, isso significa que atualmente passamos mais de 40% de nossas vidas acordadas usando a Internet”. Quando analisa a quantidade de tempo que as pessoas passam online o Brasil ocupa o terceiro lugar no ranking de países, atrás das Filipinas que em média ficam na internet 9 (nove) horas e 45 minutos; África do Sul com 9 horas e 22 minutos e Brasil com 9 (nove) horas e 17 minutos (KEMP, 2020, p. 1).

A sociedade contemporânea busca novas formas de sociabilidade emergentes a partir das inovações tecnológicas, configurado em um fluxo de trocas de informações impulsionadas pela internet e mídias sociais, implicando em uma nova forma de convivência, advindas da mediação tecnológica direcionada a ampliar relações entre os indivíduos que está consolidada no ciberespaço que possibilita a disseminação da informação de maneira instantânea e sem barreiras (BRIGNOL, 2010).

A tecnologia digital provocou mudanças radicais tornando possível acessar, representar e processar qualquer informação. Nessa nova era digital, os aparelhos estão interligados e conectados à internet, seja celular, televisão, computador dentre outros, além de propiciar a comunicação simultânea das pessoas. O planeta passou a ser interligado por conexões que rompem barreiras e influenciam pessoas e comunidades ao nível global (KENSKI, 2007).

A internet permitiu que as informações estejam a disposição e sejam compartilhadas por seus usuários, abrindo a possibilidade para transações online, reuniões de negócios, e possibilitou uma nova forma de interação social, ou seja, os indivíduos passaram a viver duas realidades paralelas, que se configura no sujeito vivendo sua rotina diária fisicamente e o sujeito virtual descolado. Ao acessar a internet, o sujeito possui à sua disposição diversas opções, dentre elas ler um livro, assistir um filme, entrar em salas de bate-papo, participar de eventos online, estudar, jogar, fazer negócios dentre outros. Está à disposição diversas possibilidades (KENSKI, 2007).

O avanço das tecnologias digitais define novos poderes com base nas condições e velocidade de acesso às informações que são incorporadas e influenciam mudanças de comportamento (KENSKI, 2007; CARAMORI et al, 2020). A consolidação da tecnologia da informação produz mudanças no comportamento humano, social e na educação, assim como em outras áreas do conhecimento que necessitam estar constantemente sendo reinventadas para readaptar e se ajustar às novas exigências da prática profissional. Para muitos especialistas em

educação, os estudantes estão envolvidos nessa transformação e têm sido vetores dessas mudanças por estarem imersos nessa nova realidade de conexão e inovação.

### **Noções da utilização de tecnologias em sala de aula do quadro negro ao digital**

O uso do quadro-negro em sala de aula passa a ser utilizado no final do século XIX, e passa a ocupar espaço central na sala de aula, e gradualmente consolidou-se como sistema básico para instrução, que fora ampliado com mobiliário e material escolar (OLIVEIRA et al., 2013).

Nesse período, os alunos eram alfabetizados escrevendo em pedras eram “pequenas placas escolhidas entre placas mais ou menos regulares e com a superfície lisa. Cortadas regularmente e aplainadas nas bordas, um lápis também em ardósia permite marcar nela traços suficientemente visíveis”. Para posteriormente escrever com pena e tinta (DE SOUZA KINCHECKI; DE SOUSA, 2019, p. 15).

O quadro-negro para o professor e a lousa para os alunos era o principal meio para desenhar as letras e um meio com mais eficiência para ensinar a escrever e a ler ao mesmo tempo. O quadro negro permitia que os alunos interagissem entre si, expressando opiniões e fazendo brincadeiras (DE SOUZA KINCHECKI; DE SOUSA, 2019).

Nesse contexto, o desenvolvimento de materiais escolares é decorrente do aperfeiçoamento dos métodos de ensino. “O método de ensino mútuo/ monitorial inaugura uma arquitetura do espaço escolar nesse período, onde o mobiliário e o material passam a ser necessários para o sucesso do método”. (OLIVEIRA et al., 2013, p. 5).

Para ampliar o desenvolvimento da escrita foram necessários ao desenvolvimento de salas de aula com carteiras adaptadas à estatura do aluno e fixas ao chão para evitar mobilidade, e o uso de ardósias para a aprendizagem inicial do escrever. Durante o século XX, o quadro negro assumiu novos formatos, mas continuou como peça central na sala de aula. O quadro negro foi adaptado a novos materiais, mais baratos e fáceis de manusear e se popularizou na cor verde, por destacar melhor as cores do giz (OLIVEIRA et al., 2013).

Nesse processo de inovação da educação em sala de aula, por volta de 1950 foi adaptado um novo equipamento que permitia projetar fotos em transparência emolduradas que eram chamadas de *slides*. Para o funcionamento utilizava-se de uma fonte de luz para projetar as imagens (OLIVEIRA et al., 2013).



Já na década de 1980, a tecnologia da informação e comunicação passa a facilitar a transmissão de conhecimento por computadores, o que promove melhoria na qualidade de ensino e na transmissão de conhecimento. Com a popularização dos computadores surge o projetor multimídia, conhecido como *data show* que reproduz a imagem do monitor reproduzindo slides, vídeos, fotos e outros conteúdos que o professor queira apresentar na sala de aula. Todo esse processo tecnológico desenvolvido ao longo do século XX permitiu inovar no processo de ensino-aprendizagem (SOBRAL; GIMÉNEZ, 2018). Nesse sentido:

[...] Com o desenvolvimento de ambientes virtuais de aprendizagem baseados na web em meados da década de 1990, a comunicação textual, embora digitalizada, passou a ser, pelo menos por um breve período de tempo, o principal meio de comunicação para a aprendizagem baseada na internet, apesar de a videoaula estar agora modificando isso. (BATES, 2016, p. 240).

Ainda, na década de 1990, começou a popularizar a criação de vídeo devido à compressão digital que reduziram custos, à medida que aumentava a velocidade e o acesso à internet. A gravação de vídeo e sua disponibilização online permite que os alunos possam rever as aulas em qualquer lugar e momento (BATES, 2016).

A primeira instituição a gravar vídeos e deixar a disponibilidade dos alunos gratuitamente, foi o *Massachusetts Institute of Technology* (MIT) com seu projeto *OpenCourseWare* em 2002. Em 2005 o *YouTube* foi comprado pelo Google em 2006, passou a disponibilizar clipes educacionais curtos que podem ser baixados e integrados em cursos online (BATES, 2016).

Com o lançamento da World Wide Web em 1991, possibilitou que usuários finais criem e liguem documentos, vídeos ou outras mídias digitais sem a necessidade de transcrever tudo em algum tipo de código de computador (BATES, 2016).

Em 1995, a Web permitiu o desenvolvimento dos primeiros ambientes virtuais de aprendizagem (AVAs), tais como o WebCT. Os AVAs oferecem um ambiente de ensino online em que o conteúdo pode ser carregado e organizado, e proporcionam “espaços” para objetivos da aprendizagem, atividades dos alunos, lições e fóruns de discussão (BATES, 2016).

As mídias sociais são definidas como conjunto de aplicações que permitem a criar e compartilhar conteúdos gerados ou não pelo usuário com base na interação entre as pessoas. Além de possuir uma abrangência que inclui blogs, wikis, vídeos do YouTube, dispositivos móveis (como smartphones e tablets), Twitter, Skype e Facebook (BATES, 2017).

A lousa digital é uma plataforma sensível ao toque, que funciona como um monitor que exhibe arquivos de fotos e de vídeos preparados pelo professor e que também pode receber

informações escritas diretamente na tela. Além disso, a lousa digital pode estar conectada em rede com o computador dos alunos, para que visualizem a aula. Por volta de 1990, a digitalização da informação permitiu que fosse possível misturar bits de arquivos de áudio, vídeo e dados criando um tipo de informação (OLIVEIRA et al., 2013).

A lousa digital interativa está configurada com a linguagem digital se articula com as tecnologias de informação e comunicação que engloba aspectos da oralidade e da escrita em novos contextos e vem para potencializar a realização de atividades, que o professor realizará no quadro convencional (OLIVEIRA et al., 2013). No mesmo sentido:

[...] Se estamos interessados em escolher tecnologias apropriadas para o ensino e aprendizagem, não devemos apenas olhar para as características técnicas de uma tecnologia, nem o sistema mais amplo de tecnologias em que ela está localizada, nem mesmo as crenças educacionais que trazemos como professores de sala de aula. Precisamos também examinar as características específicas das diferentes mídias em relação a seus formatos, sistemas de símbolos e valores culturais. (BATES, 2017, p. 254).

Assim, a educação se adaptou a tecnologia e a ampliação dessas, permitiu que a escola deixe disponíveis aos alunos conteúdos, vídeos, imagens a disposição dos alunos para complementar seu aprendizado. Nesse contexto, o que distingue a era digital de todas as anteriores, é o desenvolvimento da tecnologia em ritmo acelerado de base tecnológica e sua inclusão na vida diária dos indivíduos impactando sobre a educação como uma mudança de paradigma, em termos de tecnologia educacional.

### **Inovação educacional tecnológica**

A utilização de ferramentas digitais altera comportamentos, amplia e banaliza o uso de determinada tecnologia, impondo mudanças no comportamento individual e do grupo social. Partindo do pressuposto que o conhecimento na sociedade atual está dividido em: oral, escrito e digital fica evidente que diferentes comportamentos influenciam o modo de aprendizagem (KENSKI, 2007).

A forma é a mais antiga de expressão é a do conhecimento e a fala permitiu a transmissão de informações, definindo a cultura e delimitando o mundo à sua volta. A linguagem oral é a principal forma de comunicação. Por outro lado, o uso da linguagem escrita surge quando os homens passam a ocupar determinados espaços. Contrariando as sociedades orais que era predominante a memorização na sociedade escrita era necessária a compreensão graficamente daquilo que estava sendo falado. A linguagem digital se articula com as tecnologias eletrônicas

de comunicação e informação, essa tecnologia rompe com as formas narrativas circulares e repetidas da oralidade e se apresenta como “descontínuo, fragmentado e, ao mesmo tempo, dinâmico, aberto e veloz”. (KENSKI, 2007, p.32).

Inovações tecnológicas podem ser compreendida uma combinação que utiliza o desenvolvimento de novas tecnologias como possibilidade de crescimento que geram resultado econômico, ou seja, podem ser entendidas como aperfeiçoamentos contínuos e graduais que envolve a integração de funções tais como: a busca pela coordenação, mobilização e integração dos recursos com atores internos com os atores externos (ECHALAR; LIMA; OLIVEIRA, 2020; FUCK; VILHA, 2012).

A tecnologia pode ser entendida como uma ferramenta que visa a melhoria das condições de vida da humanidade. A utilização de tecnologias na escola, requer que o professor domine o saber relativo às tecnologias tanto em termos valorização quanto em utilização se configurando em uma extensão do ambiente escolar. No espaço escolar as novas e velhas tecnologias coexistem sendo necessário saber trabalhá-las de modo que atenda os dois propósitos (PADILHA, 2014).

As tecnologias tornaram-se aliada aos novos paradigmas de educação, permitindo a construção de um novo modelo no ambiente de ensino e aprendizagem, e se apresentando como alternativas educacionais. “As tecnologias educativas são ferramentas que estão disponíveis e, quando bem utilizadas, produzem transformações significativas no processo de ensino e aprendizagem” (SILVA, 2020, p.6).

Essas novas tecnologias permitem que professores se renovem e reinventem seu papel diante dos novos desafios, consolidando uma nova forma de ensinar. Nessa nova versão de ensino o trabalho em equipe ganha força, passa a valorizar a interdisciplinaridade e autonomia, ao passo que estimula o protagonismo dos estudantes, favorecendo o aprendizado, as relações interpessoais, aquisição de habilidades de comunicação e desenvolve a responsabilidade social do estudante (CARAMORI et al., 2020). Nesse sentido:

[...] A educação escolar na era da informação deve formar cidadãos críticos capazes de identificar e compreender as teorias que norteiam o paradigma tecnológico da comunicação e informação e vêm provocando mudanças radicais no universo do trabalho e da educação. Isto significa que o papel da escola não se limita a desenvolver metodologias para erradicar o “analfabetismo tecnológico”, mas também oferecer instrumentos para analisar criticamente os recursos do ciberespaço, no sentido de privilegiar a formação ética, incentivando a participação coletiva no processo de construção da nova sociedade verdadeiramente democrática, ou seja, um mundo onde todas as pessoas usufruam dos benefícios das conquistas científicas (TERUYA, 2000, p. 117).

Nesse contexto, a combinação de recursos tecnológicos e ferramentas pedagógicas permite a integração da aprendizagem presencial com experiências online. Essa aprendizagem combinada permite uma transformação crítica do processo de ensino, que desloca o ensino centrado no professor para o modelo em que o aluno assume um papel ativo no processo de aprendizagem. No espaço virtual, o aluno tem a possibilidade de revisar conceitos para reconstruir seus conhecimentos e socializar sua aprendizagem (GIJON; BARRERA, 2021). Nesse diapasão:

[...] Vivemos em um novo momento tecnológico, em que as redes digitais tornadas possíveis graças ao aumento da velocidade de acesso e ampliação da largura da banda de transmissão de dados, voz imagens etc. e, principalmente, a internet exercem um papel social fundamental na movimentação das relações financeiras, culturais e de conhecimento. Em relação à educação, as redes de comunicação trazem novas diferenciadas possibilidades para que as pessoas possam se relacionar os conhecimentos e aprender. (KENSKI, 2007, p. 46-47).

Desse modo, a inovação tecnológica permite que o aluno participe do processo de ensino no seu o tempo com suas regras e horário, tendo a oportunidade de rever continuamente os conteúdos e atividades orientadas e garantindo o aprendizado no seu ritmo (HERNÁNDEZ; RODRÍGUEZ, 2020).

A Internet é uma tecnologia que pode facilitar a motivação dos alunos em decorrência das diversas possibilidades disponíveis na rede, e melhorar o aprendizado dos alunos se o professor proporcionar confiança, e técnica quando utilizar essa ferramenta para estabelecer relações de equilíbrio, competência e simpatia. A Internet não modifica, sozinha, o processo de ensinar e aprender, entretanto, exerce influência nas atitudes básica pessoal e institucional diante da vida, do mundo, de si mesmo e do outro (MORAN, 2007; MORAN, 1997, p. 4).

Assim, tecnologias da inteligência que existem no ciberespaço, ampliam, exteriorizam e modificam as funções cognitivas humanas, a memória humana passa existir como função do cérebro e como rede de informação acessíveis em diferentes suportes tecnológicos. Em um momento da civilização em que as informações não param de crescer, a memória humana assume também a importante função de apagar dados inúteis, deletar informações e esquecer. Contudo, essas transformações alteram o comportamento das novas gerações, permitindo que falem de igual para igual (KENSKI, 2007).

### **A violência escolar diante da potencialidade das mídias sociais**

A violência escolar deve ser entendida como um fenômeno sócio-histórico, que vai além dos limites da escola construído pela realidade social que impacta não somente no processo de

ensino-aprendizagem, mas em todos os âmbitos da vida, inclusive, na saúde (KAPPEL et al., 2014). No mesmo sentido:

[...] as possibilidades do enfrentamento à violência escolar, especialmente no contexto do ensino público, cenário deste estudo, estão diretamente relacionadas às políticas educacionais e ao impacto destas nas condições de trabalho de professores e gestores, uma vez que a precariedade vivenciada limita a participação destes atores-chave neste processo. Finalmente, a violência escolar configura-se como um fenômeno cujo enfrentamento perpassa, também, por mudanças mais amplas, não só nas políticas educacionais, mas, também, nas políticas sociais, no sentido de fortalecimento da família enquanto fonte de suporte social para as crianças e os adolescentes. (KAPPEL et al., 2014, p. 733).

Como a violência é algo mutável e dinâmico com adaptações à medida que a sociedade se transforma, e a partir de sua posição social que o indivíduo estrutura seus pensamentos, percepções e ações (STELKO-PEREIRA; WILLIAMS, 2014). Nesse contexto, a violência que se utiliza da internet para ser praticada pode ocorrer em qualquer relação interpessoal, diminuindo as possibilidades de o indivíduo em determinados casos se defender das acusações que foi exposto.

A tecnologia digital tornou-se uma aliada da escola permitindo diversas formas de compartilhamento de conteúdo, e ao mesmo tempo utilizar diferentes mídias como complemento desse conteúdo. Entretanto, essa facilidade de acesso às mídias permite maior exposição de adolescentes às diversas formas de violências. As notícias são dos mais variados tipos de violência na sociedade, seja nacional ou internacional, passando a fazer parte do cotidiano de crianças e adolescentes que estão expostos (STELKO-PEREIRA; WILLIAMS, 2014).

Nas escolas, crianças e adolescentes cometem infrações caracterizadas por agressões verbais, físicas, pichações, *bullings*, e furtos, sem justificativa para tais ações ou comportamentos que despertam o interesse em compreender o fenômeno da violência, daqueles que se dedicam à esfera educacional, um olhar mais atento e observador, quanto aos comportamentos estudantis, suas manifestações e consequências no cotidiano escolar. O indivíduo que possui comportamentos agressivos na escola, muitas vezes sofre ou presencia atos de violência, pois geralmente está cercado por instrumentos e situações que remetem à violência (SOUZA, 2008, p. 127). No mesmo sentido:

[...] A mídia, por exemplo, é um instrumento que pode contribuir para que crianças e adolescentes reproduzam atos violentos; isso acontece quando se vê na televisão cenas de criminalidade, (inclusive em novelas), de forma empolgante, com distorções significativas da realidade ou nos jogos de vídeo-games, violências e lutas. Percebe-

se, portanto, que os meios de comunicações têm colaborado para que a violência seja vista de forma natural. (SOUZA, 2008, p. 127).

A falta de afeto e de valores está relacionada com a frequente ausência dos pais, que deixam seus filhos com irmãos mais velhos ou babás, o que reduz cada vez mais o tempo de convívio familiar entre pais e filhos. Essa mudança nas relações familiares tem várias implicações, na vida dos adolescentes que estão cada vez mais isolados tendo como companhia a internet (SOUZA, 2008, p. 127).

Essa companhia pode se tornar perigosa quando se tem a sensação de poder em decorrência do anonimato, falsa sensação de que tudo é permitido, a exemplo o discurso de ódio nas mídias sociais, violência recorrente entre os adolescentes (ANDRADE; PISCHETOLA, 2016). Tal fenômeno perpassa e inclui o ambiente escolar de maneira crescente e preocupante, o que nos impulsiona a entendê-lo de maneira mais cautelosa (ANDRADE; PISCHETOLA, 2016).

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, M.; PISCHETOLA, M. O discurso de ódio nas mídias sociais: a diferença como letramento midiático e informacional na aprendizagem. **Revista e-Curriculum**, v. 14, n. 4, p. 1377-1394, out./dez., 2016.

BATES, A.W. (TONY). **Educar na era digital design, ensino e aprendizagem**. 1 ed. São Paulo: Artesanato digital, 2017.

BRIGNOL, L. D. **Migrações transnacionais e usos sociais da internet: identidades e cidadania na diáspora latino-americana**. 2010. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010.

BORY, E. J. P.; FLORES, G. L. A; DÍAZ, K. G. Percepción profesoral sobre una innovación educativa para mejorar la gestión docente utilizando la plataforma Moodle. **Revista Edumecentro**. v. 13, n. 1, p. 167-183, 2020.

CALDAS, C. O. L.; CALDAS, P. N. Estado, democracia e tecnologia: conflitos políticos e vulnerabilidade no contexto do big-data, das fake news e das shitstorms. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 24, n. 2, p. 196-220, abr./jun. 2019.

CAMORI, U. *et al.* Projeto Fellows: Habilidades de Educação para Estudantes das Profissões da Saúde. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 44, n 1, p. 1-8, 2020.

COULDRY, N.; MEJÍAS, U. A. Health data and global power inequalities: challenging the world data order. RECIIS - **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, v. 14, n. 4, p. 805-811, out./dez., 2020.

DE SOUZA KINCHESCKI, A. P.; DE SOUSA, G. R. Da pedra ao pó: o itinerário da lousa na escola pública paulista do século XIX. **Educar em Revista**, v. 35, n. 76, p. 407-412, 2019.

ECHALAR, J. D.; LIMA, D C. B. P.; OLIVEIRA, J. F. Plano nacional de educação 2014 - 2024 o uso da inovação como subsídio estratégico para educação superior. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 109, p. 863-884, out./dez. 2020.

FUCK, M. P.; VILHA, A. M. Inovação tecnológica: da definição a ação. *Revista de Artes e Humanidades*. v. 1, n. 9, p. 1-21; abr. 2012.

KAPPEL, V. B. et al. Enfrentamento da violência no ambiente escolar na perspectiva dos diferentes atores. **Interface Comunicação Saúde Educação**, v. 18, n. 51, p. 723-735, 2014.

LEITZKE, A. T. S.; RIGO, L. C. Sociedade de controle e redes sociais na internet: #saúde e #corpo no instagram. **Revista Movimento**, v. 26, p. 1-14; 2020.

HERNÁNDEZ, Y. L. R.; RODRÍGUEZ, L. M. M. Tecnologías de la información y las comunicaciones apoyando la educación en tiempos de COVID-19. **Revista Edumecentro**. v. 13, n. 1, p. 167-183, 2020.

MORAN, J. M. Como utilizar a internet na educação. **Ciência da informação**, Brasília, v. 26, n. 2, p.1-8, maio/ago. 1997.

MORAN, J. M. A educação que desejamos: novos desafios e como chegar lá. 2. ed. Papirus Educação:Campinas, SP, 2007.

KEMP, S. Digital 2020: Global digital overview. 30 jan. 2020. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2020-global-digital-overview>. Acesso em: 17 mar. 2020.

KENSKI, V. M. **Educação e tecnologias: o novo ritmo da informação**. 2. ed. Campinas: Papirus, 2007.

PADILHA, A. S. C. **O uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC) no contexto da aprendizagem significativa para o ensino de ciências**. 2014. Dissertação (Mestrado em Formação científica, educacional e tecnológica) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

SILVA, J. G. S. L. As novas tecnologias digitais: o uso pedagógico e as concepções docentes. 2020, Anais [...] VI Congresso Nacional de Educação Conedu [...] Maceió. 2020.

SOBRAL, M. N. S.; GIMÉNEZ, E. B. O uso de ferramentas tecnológicas modernas no ensino médio. 2018, Anais [...] V Congresso Nacional de Educação Conedu [...] Maceió. 2018.

SOUZA, M. R. Violência nas escolas: causas e consequências. **Caderno Discente do Instituto Superior de Educação**, Aparecida de Goiânia, ano 2, n. 2, 2008.

STELKO-PEREIRA, A. C.; WILLIAMS, L. C. A. reflexões sobre o conceito de violência escolar e a busca por uma definição abrangente. **Temas em Psicologia**, v. 18, n. 1, p. 45 – 55, 2010.

## CAPÍTULO VII

### CYBERBULLYING

---

#### **GRACIELE SILVA**

Graduada em Direito. Especialista em Direito. Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Bolsista CAPES. E-mail: [gracieleesilva@yahoo.com](mailto:gracieleesilva@yahoo.com)

#### **ADY FARIA DA SILVA**

Graduado em Direito. Especialista em Direito. Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: [adyfaria@hotmail.com](mailto:adyfaria@hotmail.com)

#### **MICHEL CANUTO DE SENA**

Graduado em Direito. Especialista em Direito. Mestre. Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Professor de Direito Civil e Bioética. Faz parte da Academia Paulista de Direito (SP). Bolsista CAPES. E-mail: [canuto.fadir.ufms@gmail.com](mailto:canuto.fadir.ufms@gmail.com)

#### **PAULO ROBERTO HAIDAMUS DE OLIVEIRA BASTOS**

Doutorado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Paulo. Pesquisador permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste, da Faculdade de Medicina, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: [phaidamus43@gmail.com](mailto:phaidamus43@gmail.com)

## **INTRODUÇÃO**

O *cyberbullying* se configura como problema complexo e multifatorial, presente nas escolas entre crianças e adolescentes, e pode acarretar consequências no desenvolvimento social desses indivíduos. Desse modo, as vítimas do *cyberbullying* podem desenvolver dificuldade de concentração, queda de desempenho escolar e medo de ir à escola, dentre outros. Em determinados casos o desespero dessas vítimas pode ser canalizado em medo, ou desejo de vingança contra agressores (SOUZA; SIMÃO; CAETANO, 2014).

Nesse contexto, o *cyberbullying* tornou-se uma agressão cada vez mais utilizada, em decorrência do anonimato que protege e fortalece o agressor, dando-lhe a sensação de impunidade. A escola tem sido palco para a prática do *cyberbullying* e violência física, contrariando o discurso que a escola é somente um espaço de socialização, conhecimento, formação e proteção (ZEQUINÃO et al., 2017).

O *Cyberbullying* pode ser definido como ato repetido e intencional a fim de prejudicar outro indivíduo, o que acaba por provocar desequilíbrio de poder entre a vítima e o agressor, e para isso se utiliza de dispositivos eletrônicos e o ambiente virtual. Esse comportamento se utiliza da tecnologia com intuito de excluir a vítima socialmente, ameaçar, insultar ou envergonhá-la (RONDINA; MOURA; CARVALHO, 2016, p. 21).



As características do ciberespaço atraem novos grupos de agressores que nas interações face-a-face e no confronto direto com as reações imediatas das vítimas ficariam receosos e inibidos. Desse modo, o *cyberbullying* possui como principal característica o desequilíbrio de poder, uma vez que, após a divulgação em meios eletrônicos, o dano à vítima é imediato, no qual um único ato do perpetrador será repetido por outras pessoas, afetando a vítima diversas vezes. Dentre essas características do *cyberbullying* está, a perseguição, alta intimidação, ameaças físicas, envio de mensagens de ódio, calúnia e difamação (PIROSTE, 2013; SCHREIBER; ANTUNES, 2015).

No *cyberbullying* as ações dependem de como os indivíduos envolvidos nesse circuito de violência se representam e como atuam em um cenário composto pela vítima, espectador, educadores e pais, que em determinadas situações são os últimos a ter ciência do abuso. O *cyberbullying* é distinto do *bullying* tradicional em relação à percepção de anonimato por parte dos autores, o cyber-agressor possui o controle da situação e perpetua esse comportamento longe da vítima (SCHREIBER; ANTUNES, 2015).

As modalidades de *cyberbullying* mais frequentes entre adolescentes são as mensagens com provocações em diálogos com membros de grupo, ou entre a vítima e o agressor que se inicia de forma educada e se torna hostil (BARROS et al., 2016). Nesse contexto, se configura o assédio pelas mensagens enviadas por conhecidos ou anônimos, e perseguição virtual, realizada pelo agressor que envia mensagens intimidatórias à vítima atemorizada pela vigilância constante.

### ***Cyberbullying* escolar**

O advento das mídias sociais revolucionou as formas de comunicação e interação interpessoal, possibilitando que ao mesmo tempo interligar pessoas e culturas geograficamente distantes, permitem isolar indivíduos do contato físico torna possíveis ferramentas de virtualização e propagação do ódio, presente no mundo real, em escala global. Essa evolução tecnológica possibilitou o fenômeno da globalização, a nível mundial, permitindo maior integração que tornou simples e fácil a comunicação entre culturas e povos (CARDOSO; BONFIM, 2011).

*Bullying* e *cyberbullying* possuem similaridade em sua essência, mas com características distintas, dentre elas está o ambiente no qual é praticada a violência, o *bullying* ocorrerá em

ambiente físico, enquanto o *cyberbullying* é praticado à distância física e emocional entre autor, vítima e o público (AVILÉS, 2013).

O termo *bullying* vem do inglês *bull*, que significa touro, representando a força física ou psicológica do *Bully*, o autor. Todavia, esse fenômeno caracteriza-se por ações intencionais, repetitivas e agressivas (TOGNETTA et al., 2010).

Nesse contexto, a violência escolar tem aumentado significativamente dentro das escolas. Assim, o *bullying* ocorre com frequência na fase da adolescência tanto em ambiente escolar quanto no ciclo de amizade. Podendo também ser entendido como episódios de ações negativas e intencionais desencadeadas em um contexto relacionado ao desequilíbrio de poder, cuja expressão varia por ser de ordem psicológica, física ou sexual. São formas de intimidação entre adolescentes expostos a provocações e ameaças, tornando o ambiente escolar hostil e sujeito a antagonismos (SOUSA et al., 2019).

A escola tem sido um dos principais ambientes para a prática do *cyberbullying*, contrariando o discurso que a escola é um espaço de socialização, conhecimento, formação e proteção. Nesse contexto, a instituição deve buscar mecanismos para reduzir a violência sofrida por grupo vulnerável, no caso, por crianças e adolescentes (FARIA; MARTINS, 2016).

Nesses termos, o *Cyberbullying* pode ser definido como ato repetido e intencional com o fulcro de prejudicar outro indivíduo, o que acaba por provocar desequilíbrio de poder entre a vítima e o agressor, e para potencializar essa situação, ainda a agressão publica em redes sociais textos ou imagens com o condão de diminuir ou ofender a vítima (RONDINA; MOURA; CARVALHO, 2016).

Desse modo, possui como principal característica o desequilíbrio de poder, uma vez que, após a divulgação em meios eletrônicos, o dano à vítima é imediato, no qual um único ato do perpetrador será repetido por outras pessoas, afetando a vítima diversas vezes. Destaca-se também outras ações exercidas pelo agressor, tais como: alta intimidação, ameaças físicas, envio de mensagens de ódio, calúnia e difamação (SCHREIBER; ANTUNES, 2015).

No *cyberbullying*, as ações dependem de como os indivíduos envolvidos nesse circuito de violência se representam e como atuam em um cenário composto pela vítima, espectador, educadores e pais, que em determinadas situações são os últimos a possuírem ciência do abuso. A violência virtual é distinta do *bullying* tradicional em relação à percepção de anonimato por parte dos autores, o *cyber*-agressor possui o controle da situação e perpetua esse comportamento longe da vítima (SCHREIBER; ANTUNES, 2015).

As modalidades de *cyberbullying* mais frequentes entre adolescentes são as mensagens com provocações em diálogos com membros de grupo, ou entre a vítima e o agressor que se inicia de forma educada e se torna hostil. Nesse contexto, configura-se o assédio pelas mensagens enviadas por conhecidos ou anônimos, e perseguição virtual, realizada pelo agressor que envia mensagens intimidatórias à vítima atemorizada pela vigilância constante (BARROS et al., 2016).

As consequências imediatas, podem estar relacionadas a dificuldade de aprendizado, queda no rendimento escolar, baixa autoestima, ansiedade, depressão, e em determinados casos há falta de adaptação aos objetivos escolares os deixam propensos a se tornarem delinquentes.

Pesquisadores acompanharam por cinquenta anos parte dos cidadãos do Reino Unido, nascidos durante uma semana específica no ano de 1958, totalizando 17.638 participantes. Nessa época, os índices de *bullying* eram: 28% das crianças sofriam de forma ocasional, e 15%, frequentemente.

Assim, os participantes da pesquisa foram reavaliados ao longo da vida, com 23 e 50 anos, passando por avaliações acerca do sofrimento psicológico, e aos 45 anos, especificamente, as doenças mentais. Segundo essa pesquisa ficou comprovado que décadas depois, as consequências ainda estavam presentes, ou seja, os sujeitos que foram vítimas de *bullying* na infância apresentaram 50% mais sofrimento, aos 23 e aos 50 anos de idade. Aos 45 anos, ocorria a incidência de depressão, ideias destrutivas, tentativas ou comportamento suicidas eram duas vezes maiores. Ainda, mostrou menor qualidade de vida, rede social mais precária, desemprego e maior dificuldades financeiras foram outros problemas encontrados (TAKIZAWA; MAUGHAN; ARSENEAULT, 2014).

Outra pesquisa, teve a amostra composta por 6.719 participantes, o artigo foi denominado como *Avon Longitudinal Study of Parents and Children*, um estudo transgeracional realizado na Grã-Bretanha, que realiza pesquisas buscando avaliar as influências sobre a saúde e desenvolvimento das crianças. A população estudada foi composta por adolescentes com idade entre 13 e 18 anos (BOWES et al., 2015).

Em consequência, entre os sujeitos estudados, 6.719 reportaram vitimização entre pares aos 13 anos de idade; dentre os esses, 3.898 foram reavaliados aos 18 anos de idade. Os resultados indicam que 683 adolescentes admitiram ser vítimas constantes de assédio aos 13 anos, dos quais 101 (14,8%) tinham um diagnóstico clínico de depressão aos 18 anos; dos 1.446 que relataram ter sofrido agressões ocasionais (entre uma e três vezes em seis meses) aos 13

anos, 103 (7,1%) estavam deprimidos aos 18 anos; 1.769 disseram não sofrer vitimização aos 13 anos, dos quais apenas 98 (5,5%) estavam deprimidos aos 18 anos (BOWES et al., 2015).

Denota-se que a maior incidência na adolescência está relacionada a quadros depressivos, e são duas vezes maiores nos que foram vitimizados com maior frequência, e 10% das pessoas que sofreram assédio intenso desenvolvem depressão por um período mais longos, já nos que não foram agredidos o percentual é de 4,1% (BOWES et al., 2015).

Ainda, sobre a relação sobre bullying e cyberbullying, um estudo desenvolvido pelo serviço secreto americano *Secret Service and the Justice Department's National Institute*, avaliou 37 incidentes de tiroteio nas escolas, que ocorreram nos Estados Unidos entre 1974 e junho de 2000, identificou 37 incidentes envolvendo 41 ataques nas escolas durante o ano letivo. Esses incidentes ocorreram em 26 estados, com maior incidência no Arkansas, Califórnia, Geórgia, Kentucky, Missouri e Tennessee. O relatório afirma que, na maioria desses episódios, o aluno, autor dos disparos, sentia-se previamente perseguido, ameaçado e atacado por outras pessoas de dentro da escola (VOSSEKUIL et al., 2002).

Outro estudo entre 1994 e 1999 sobre mortes violentas associadas à escola nos Estados Unidos, indicou que ocorreram 220 eventos resultando em 253 mortes que estão associadas a violência nas escolas. Dos 220 foram 172 homicídios, 30 suicídios, 11 foram homicídio acompanhado de suicídio, 5 por intervenção legal e 2 mortes foram mortes não intencionais por arma de fogo (ANDERSON et al., 2001).

No Brasil, Cleo Fante (2005) realizou estudos sobre a violência escolar, no primeiro estudo pesquisou 430 alunos do Ensino Fundamental II e de 1ª e 2ª séries do Ensino Médio de uma escola da rede privada, e constatou que 81% dos alunos estariam envolvidos em ações violentas; desses, 18% foram considerados a partir dos critérios de Olweus como casos de *bullying*. No segundo estudo, foram 431 alunos de 7 a 16 anos de cinco escolas das redes pública e privada de ensino de dois municípios do interior de São Paulo, 87% dos alunos envolveram-se em casos de *bullying*. No terceiro estudo, com aproximadamente 450 alunos da rede pública de ensino de São José do Rio Preto, constatou-se que 66,92% deles afirmaram sofrer algum tipo de violência na escola, sendo 25,56% casos de *bullying*.

Outro estudo denominado bullying escolar no Brasil (PLAN, 2010), participaram deste estudo cinco escolas, de cada região geográfica do País, sendo vinte públicas municipais e cinco particulares. Quinze estão localizadas em capitais e dez em municípios do interior. Participaram do estudo 5.168 alunos que responderam ao questionário.

Também foram realizados quatorze grupos focais com 55 alunos, 14 pais/responsáveis e 64 técnicos, professores ou gestores de escolas localizadas nas capitais pesquisadas. A ocorrência do bullying está associada à violência escolar, considerando-se que 70% da amostra de estudantes respondeu ter presenciado cenas de agressões entre colegas, enquanto 30% deles declararam ter vivenciado ao menos uma situação violenta no mesmo período. O bullying, foi praticado e sofrido por 10% do total de alunos pesquisados, sendo que disseram reproduzir os maus tratos sofridos se convertendo em vítimas e autores ao mesmo tempo.

O *cyberbullying* é um tipo de violência recorrente no Brasil e segundo levantamento chamado de diagnóstico participativo das violências nas escolas, essa modalidade de violência é frequente entre adolescentes e supera a agressão física, ameaça e violência sexual (FLACSO, 2016).

O estudo é parte do Programa de Prevenção à Violência nas Escolas e foi realizado com a colaboração de professores e alunos das últimas séries do ensino fundamental, do ensino médio, e EJA que foram capacitados para atuar no processo de diagnóstico em escolas de sete capitais: Maceió (AL), Salvador (BA), Fortaleza (CE), Vitória (ES), São Luís (MA), Belo Horizonte (MG) e Belém (PA). Os resultados indicaram que cinco em cada dez jovens já foram agredidos nas escolas, e entre as agressões, o *cyberbullying* (definido pela pesquisa como “zoar, ameaçar ou xingar pela internet”) foi uma das agressões mais citadas. Em Vitória, a capital a agressão virtual é mais frequente se comparada às outras pesquisadas, o *cyberbullying* (37,2%) supera agressão física (9,1%), ameaça (24,3%), roubo/furto (20,2%) e violência sexual (3%).

Em Belo Horizonte, os índices também são elevados: *cyberbullying* (30,3%), agressão física (13,3%), ameaça (20,9%), roubo/furto (26,8%) e violência sexual (1,3%). Dados similares também apareceram em: Maceió, Fortaleza e Salvador, indicando que o *cyberbullying* é recorrente entre muitos jovens brasileiros.

Assim, refletir sobre a realidade brasileira se faz necessário, tendo em vista que é um problema recorrente na sociedade e que passa por potencialização quando a *internet* é utilizada para esse fim. Além do mais, tal modalidade de violência reflete diretamente na escola, uma vez que não existe mais separação entre espaço real e espaço virtual.

### **Proteção do adolescente**

A garantia contra a violação dos direitos fundamentais constitui, e se apresenta como meio eficaz de enfrentamentos ao *cyberbullying* como resposta jurídica à violação dessas garantias individuais. Nesse sentido, a Constituição Federal Brasileira tem como fundamento a

cidadania e dignidade da pessoa humana, e garante a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem raça, sexo, cor idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

O artigo 227 da Constituição Federal determina como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

No mesmo viés, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que é dever da família, comunidade, sociedade, e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Nesse rol, o Estatuto da Criança e do Adolescente, tem preferência de atendimento nos serviços públicos, nas formulações determinantes sobre prioridade da criança e adolescente receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e execução das políticas sociais públicas. Bem como, ter recursos destinados à proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

A Lei n. 13.185 de seis de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying). Determina como *cyberbullying*, a intimidação sistemática na internet, utilizando-se de instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial (BRASIL, 2015).

Assim, a prática de *cyberbullying* nos termos da legislação brasileira é punível com base nos delitos contra a honra, injúria, difamação e calúnia, pois não está tipificada como uma modalidade criminosa específica.

## **REFERÊNCIAS**

ANDERSON M.; KAUFMAN J.; SIMON T. R.; BARRIOS L.; PAULOZZI L.; RYAN G. School-associated violent deaths in the United States, 1994–1999. **JAMA**, v. 286, n. 21, p. 2695- 2702, dez. 2001.

ANDRADE, S. M. O.; PEGOLO, G. E. **A pesquisa científica em saúde: concepção, execução e apresentação**. 3. ed. Campo Grande, MS: Editora UFMS, 2020.

AVILÉS, J. M. **Bullying: Guia para educadores**. Campinas: Mercado de Letras, 2013.

BOWES, L.; JOINSON, C.; WOLKE, D.; LEWIS, G. Peer victimisation during adolescence and its impact on depression in early adulthood: prospective cohort study in the United Kingdom. **BMJ**, jun. 2015.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas**. (org.) MORESCHI, M. T. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 15 nov. 2019.

BRASIL. **Lei n. 13.185, de 6 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática ( **Bullying** ). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm). Acesso em: 15 dez. 2019.

BRASIL. **Resolução n. 466 de dezembro de 2012**. Regulamenta as diretrizes e normas de pesquisas envolvendo seres humanos. 2012. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466\\_12\\_12\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html). Acesso em: 20 out. 2019

BARROS, G. P. *et al.* O cyberbullying e a responsabilidade. **Revista Ciência & Cidadania**, v. 2, n. 1, p. 190 -205, 2016. SIMSOCIAL, simpósio em tecnologias digitais e sociedade. Mídias sociais, saberes e representações, Salvador, 13 e 14 de outubro de 2011. Disponível em: <http://gitsufba.net/simposio/wp-content/uploads/2011/09/As-Mídias-Sociais-e-a-Globalizacao-do-Bullying-CARDOSO-Andrea-BOMFIM-Ana-Paula.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2021.

CARDOSO, A.; BOMFOM, A.P.R.B. **As mídias sociais e a globalização do bullying**. Disponível em: <http://gitsufba.net/simposio/wp-content/uploads/2011/09/As-Mídias-Sociais-e-a-Globalizacao-do-Bullying-CARDOSO-Andrea-BOMFIM-Ana-Paula.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2021.

CARNEIRO, N. C. **Enfrentamento do bullying no ambiente escolar**. Paco Editorial: 2018.

FANTE, C. **Fenômeno bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz**. Campinas: Verus, 2005.

FLACSO, Brasil. Diagnóstico Participativo das Violências nas Escolas: Falam os Jovens. 2016. Disponível em: <http://flacso.org.br/?p=14880>. Acesso em: 25 mar. 2021.

FARIA, C. S.; MARTINS, C. B. G. Violência entre adolescentes escolares: condições de vulnerabilidades. **Enfermeira Global**, v. 1, n. 42, p. 171-184, abr. 2016.

KRUG, E.G.; *et al.* **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Organização Mundial da Saúde, Genebra: 2002

MINAYO, Maria. C. S. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. *In*: MINAYO, M. C. S (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. p. 9-29.

PAIN, J. Os desafios da escola em face da violência e da globalização: submeter-se ou resistir? (orgs.) SILVA, J.M.A.P.; SALLES, L.M.F. *In*: **Jovens, violência e escola: um desafio contemporâneo** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

PLAN. **Bullying Escolar no Brasil. Relatório Final**. São Paulo, 2010.

PIROSTE, C. D. **O adolescente e a internet: laços e embaraços no mundo virtual**. 2013. Tese (Doutorado em Psicologia e Educação), Faculdade de educação, Universidade de São Paulo, São Paulo: 2013.

RONDINA, J. M.; MOURA, J. L.; CARVALHO, M. D. Cyberbullying: o complexo bullying da era digital. **Revista Saúde Digital**, v. 1, n. 1, p. 20-41, jan./jul. 2016.

ROSSATO, L. A.; LÉPORE, P. E.; CUNHA, R. S. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 10 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

SCHREIBER, F. C. C.; ANTUNES, M. C. Cyberbullying: do virtual ao psicológico. **Boletim Academia Paulista de Psicologia**. v. 35, n. 88, p. 106-125, jan. 2015.

SOUZA, S. B.; SIMÃO, V.; CAETANO, A.P. Cyberbullying: Percepções acerca do Fenômeno e das Estratégias de Enfrentamento. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 27, n. 3, p. 582-590, 2014.

SOUSA, B. O. P.; SANTOS, M. A.; STELKO-PEREIRA, A.C.; CHAVES, E. C. L.; MOREIRA, D. S.; PILLON, S. C. Uso de Drogas e Bullying entre Adolescentes Brasileiros. **Teoria e Pesquisa**. Brasília, v. 35, p. 1-11, 2019.

TAKIZAWA, R.; MAUGHAN, B.; ARSENEAULT, L. Adult Health Outcomes of Childhood Bullying Victimization: Evidence From a Five-Decade Longitudinal. **British Birth Cohort. J Psychiatry**, v.171, v. 7, p. 777-784, jul. 2014.

TOGNETTA, L. R. P. *et al.* **Um panorama geral da violência na escola e o que se faz para combatê-la**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2010.



UNICEF. **Pesquisa do UNICEF: Mais de um terço dos jovens em 30 países relatam ser vítimas de bullying online.** nov. 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/mais-de-um-terco-dos-jovens-em-30-paises-relatam-ser-vitimas-bullying-online>. Acesso em: 25 mar. 2021.

UNICEF. **A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989.** Entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 25 mar. 2021.

VOSSEKUIL, B.; *et al.* **The final report and findings of the safe school initiative: implications for the prevention of school attacks in the united states.** Washington, D. C. jul. 2004.

ZEQUINÃO, M.A.; *et al.* Desempenho escolar e bullying em estudantes em situação de vulnerabilidade social. **Journal of Human Growth Development.** v. 27, n. 1, p. 19-27, maio. 2017.

WANZINACK, C.; REIS, C. Cyberbullying e globalização da tecnologia: um estudo territorial no litoral do Paraná. **Revista Eletrônica Interdisciplinar, Matinhos,** v. 8, n. 1, p. 51-57, jan./jun. 2015.

## CAPÍTULO VIII

### VIOLÊNCIA ESCOLAR E SUICÍDIO

---

#### **ADY FARIA DA SILVA**

Graduado em Direito. Especialista em Direito. Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: [adyfaria@hotmail.com](mailto:adyfaria@hotmail.com)

#### **IANDARA SCHETTERT SILVA**

Médica Veterinária pela UFSM (1992), mestre em Cirurgia Veterinária pela UFSM (1995) e Doutora em Técnica Operatória e Cirurgia Experimental pela UNIFESP-EPM (1999). É professora Associada na UFMS-FAMED e no Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste. É coordenadora do Laboratório e grupo de pesquisa CNPq em Modelos Experimentais de Doença. Tem experiência na área Multi/Interdisciplinar, Bolsista Visitante Sênior na *Walsh University* (USA) pelo Capes *PrInt*.

#### **GRACIELE SILVA**

Graduada em Direito. Especialista em Direito. Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Bolsista CAPES. E-mail: [gracieleesilva@yahoo.com](mailto:gracieleesilva@yahoo.com)

#### **MICHEL CANUTO DE SENA**

Graduado em Direito. Especialista em Direito. Mestre. Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Professor de Direito Civil e Bioética. Faz parte da Academia Paulista de Direito (SP). Bolsista CAPES. E-mail: [canuto.fadir.ufms@gmail.com](mailto:canuto.fadir.ufms@gmail.com)

#### **PAULO ROBERTO HAIDAMUS DE OLIVEIRA BASTOS**

Doutorado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Paulo. Pesquisador permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste, da Faculdade de Medicina, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: [phaidamus43@gmail.com](mailto:phaidamus43@gmail.com)

## **INTRODUÇÃO**

A adolescência é uma etapa da vida de reorganização psíquica, com incertezas e conflitos que geram o sentimento de dor psicológica, tristeza, e até mesmo ideias de se matar. Os comportamentos autodestrutivos constituem-se como um problema de saúde pública que precisa de atenção (WERLANG; BORGES; FENSTERSEIFER, 2005).

O comportamento suicida é um fenômeno complexo que pode ser influenciado por diversos fatores pessoais, sociais, psicológicos, culturais, biológicos e ambientais. Diversos comportamentos podem levar o indivíduo a idealizar o suicídio assim como planejar, tentar e consumir o suicídio. Os indivíduos com ideação suicida, história de automutilação ou tentativa de suicídio não fatal correm maior risco de suicidar-se (DEMA et al., 2016).

O comportamento suicida segundo Werlang, Borges e Fensterseifer (2005) se classifica em três categorias: ideação suicida, tentativa de suicídio e suicídio consumado. O

comportamento suicida inclui ideação (pensar em se matar), planejar o suicídio, tentativa de suicídio e suicídio consumado. Por isso, a necessidade de reconhecer diferenças no comportamento suicida entre adolescentes mais jovens e mais velhos decorre do paradoxo sexual observado do comportamento suicida que se torna verdadeiro por volta dos 15 anos e indica que a ideação, o planejamento e as tentativas de suicídio são maiores entre as mulheres e 'completado' suicídio é maior em homens (CAMPISI et al., 2020).

### **Ideação suicida**

Entende-se por ideação suicida o ato de pensar sobre considerar ou planejar colocar fim, ou tentar contra sua própria vida. “A ideação suicida, enquanto comportamento pertencente ao espectro de comportamentos suicidários, diz respeito ao pensamento ou ideia que engloba desejos, atitudes ou planos do indivíduo para acabar com a sua própria vida”. (PEREIRA; CARDOSO, 2015, p. 20).

A ideação suicida é comum na idade escolar e na adolescência; as tentativas, porém, são raras em crianças pequenas. Tentativas de suicídio consumado aumentam com a idade, tornando-se comuns durante a adolescência e tem como fatores desencadeantes, discussão com os pais, problemas escolares, perda de entes queridos e mudanças significativas na família (ARAÚJO; VIEIRA; COUTINHO, 2010).

A ideação suicida, é considerada um fator de risco para o comportamento suicida, e está associada ao risco de tentativas e conforme apresenta a literatura indivíduos que consumaram o ato já havia idealizado previamente e “no período da adolescência, pois faz parte do processo de desenvolvimento de estratégias, que são forma de lidar com problemas existenciais como, por exemplo, compreender o sentido da vida e da morte”. (ARAÚJO; VIEIRA; COUTINHO, 2010, p. 49)

Nesse contexto, Chaudhury et al. (2017) apresenta em seu estudo que a ideação suicida possui maior nível de incidência em indivíduos que já tentaram suicídio planejado em comparação com os que fizeram tentativas não planejadas, apresentando maior intenção de morrer o que resulta em letalidade ou lesão médica. Outro fator evidente, indivíduos que passaram mais de três horas planejando suicídio tiveram consequências médicas mais graves em relação aos que agiram por impulso.

A ideação suicida permite que os pensamentos suicidas sejam detectados de maneira precoce. De modo que seja possível entender a intensidade, profundidade, duração e contexto que os pensamentos surgem, assim como a impossibilidade de desligar-se deles. Esses fatores

distinguem o indivíduo saudável de um que se encontra à margem de uma crise suicida (ARAÚJO; VIEIRA; COUTINHO, 2010).

O uso de álcool patológico pode estar associado à ideação suicida Breet et al. (2018) apresenta que o uso de substâncias, seja a, álcool, tabaco, cannabis, drogas ilícitas, medicação prescrita pode influenciar a ideação suicida.

Dessa forma, a ideação suicida pode ser um importante fator de risco que desencadeia o suicídio efetivo, com a depressão e a desesperança, e o suicídio na adolescência, é “uma morte antecipada que pode ser evitada por ações preventivas na família, escola, meios de comunicação e na comunidade, procurando, assim, promover o desenvolvimento saudável desses jovens”. (WERLANG; BORGES, 2005, p. 347).

A ideação suicida deve se tornar um alvo de intervenção essencial por si só, e se argumentar que sua identificação torna o tratamento da ideação suicida mais eficaz, levando menos tentativas de suicídio e mortes por suicídio (JOBETZ; JOINER, 2019).

Nesse contexto, Fukumitsu (2014) descreve três fases de conduta do manejo terapêutico para indivíduos com ideação suicida: (I) primeira fase perguntar e explorar: nessa fase os psicoterapeutas devem estar atentos aos sentimento de culpa, vergonha, medo, raiva, frustrações dos indivíduos; (II) segunda fase compreender, confirmar e acolher: o psicoterapeuta faz uma compreensão do significado do ato suicida do indivíduo explorando os sentimentos e pensamentos, em simultâneo, com postura acolhedora; (III) terceira fase encaminhar e acompanhar: nessa fase os psicoterapeutas, compartilha sua preocupação com indivíduo buscando obter mais informação sobre o desespero de tentar se matar, encaminhar significa orientar e direcionar o sujeito, a família e outros profissionais para auxiliarem.

Assim, quando já idealizado, o indivíduo passa para o plano de suicídio e nessa fase decide colocar fim em sua vida começando a idealizar sua morte com o planejamento dos detalhes tais como método, local e hora (DEMA et al., 2016). Para prevenir mortes por suicídio, é fundamental identificar esses indivíduos com crise psicossocial e vinculá-los a serviços de prevenção e apoio ao suicídio.

### **Suicídio e tentativa de suicídio**

Estudos apontam que o número de morte por suicídio entre adolescentes pode ser mais elevado do que indica as estatísticas. Tendo em vista que em determinados casos algumas dessas mortes podem ser registradas como acidentais. A proporção de tentativas de suicídio

afeta grupos de adolescentes e jovens de todas as classes sociais e raça, mesmo que em determinadas situações apresentam diferenças com taxas mais elevadas que outros grupos (SHAIN, 2007).

As tentativas de suicídio são heterogêneas em termos de intenção, grau de planejamento e lesão médica resultante. Para esses resultados observa-se que as tentativas podem ser: planejada, impulsivamente com pouca ou nenhuma previsão, e altamente planejadas com muita preparação. Entretanto, indivíduos que fizeram tentativas não planejadas segundo a pesquisa feita por Chaudhury, apresentaram níveis mais elevados de ideação suicida, maior intenção de morrer que resultaram em maior letalidade ou lesão médica. (CHAUDHURY et al., 2017).

Dentre os fatores de risco que desencadeiam o suicídio estão: (I) o histórico familiar de suicídio ou tentativas de suicídio; (II) problemas de saúde mental dos pais; (III) orientação sexual gay ou bissexual; (IV) histórico de abuso físico ou sexual e tentativa anterior de suicídio. No que concerne como fatores de risco socioambientais estão: (I) a presença de armas de fogo em casa; (II) relação prejudicada entre pais e filhos; (III) morar fora de casa; (IV) dificuldades na escola; (V) não trabalhar nem frequentar a escola; (VI) isolamento social dentre outros. Ainda influenciam na tentativa de suicídio os problemas pessoais de saúde mental que predis põem ao suicídio que incluem depressão, transtorno bipolar, abuso ou dependência de substâncias, psicose, transtorno de estresse pós-traumático dentre outro (SHAIN, 2007).

O suicídio ocupa o terceiro lugar, na classificação de morte, ficando atrás, respectivamente, dos homicídios e acidentes de trânsito. Segundo, Almeida (2018, p. 120) “o suicídio está associado a um baixo nível educacional, ao desemprego e a renda familiar, o que atinge de forma direta o status social do indivíduo, o que conseqüentemente acaba desencadeando o suicídio do mesmo”. E as diversas teorias sobre o porquê a pessoa se mata ou deseja se matar, passa ser especificada nas discussões científicas que se seguem. Em alguns países, o suicídio em adolescentes e adultos jovens está configurando em um padrão epidêmico (BRAGA; DELL’AGLIO, 2013).

### **Discussões científicas sobre suicídio**

Santo Agostinho ao discorrer sobre o suicídio “parece-me que ninguém que se suicida ou que deseja a morte de qualquer maneira possui o sentimento de que não será nada depois da morte. Que segundo ele parece ser racional, mas é decorrente de um erro ou verdade que são obtidos pelo raciocínio ou pela fé (SANTO AGOSTINHO, 1995).

E continua o parecer lógico e o sentimento íntimo são distintos, mesmo que o parecer lógico diga uma coisa e o sentimento íntimo, outra. Por vezes, o sentimento íntimo é mais verdadeiro do que o parecer formalizado. Isso quando esse comete o erro e o sentimento, da natureza. Enfim, há vezes em que existe erro de um lado e do outro, quando uma coisa nociva é julgada benéfica e causa prazer. Habitualmente, porém, um parecer certo corrige um mau hábito e um mau parecer costuma corromper uma natureza correta. Isso por ser muito forte o domínio e a supremacia da razão (SANTO AGOSTINHO, 1995). No mesmo sentido:

[...] quando uma pessoa crê que após a morte não mais existirá, e que entretanto - levada por tristezas intoleráveis, inclina-se com todo seu desejo em direção à morte - resolva abraçá-la e com efeito suicida. Há em seu parecer a crença errônea de completo aniquilamento. Não obstante, existe, pelo contrário, em seu sentimento, o desejo natural do repouso. Ora, o que permanece na tranquilidade não pode ser um puro nada. Bem ao contrário, possui mais realidade do que aquilo que é instável. Posto que a instabilidade é causa de afetos tão opostos que mutuamente um destrói o outro. Pelo contrário, o repouso implica a permanência, a qual se tem em vista quando se diz de algo: Isto existe, é! Desse modo, todo desejo daquele que quer morrer é dirigido, não para cessar de existir pela morte, mas para encontrar a tranquilidade. E assim, enquanto crê, por engano, obter o não-ser, sua natureza está a aspirar pela tranquilidade, isto é, deseja possuir uma realidade mais perfeita. Logo, assim como não pode absolutamente ser crível que alguém goste de não existir, não se pode de modo algum admitir que alguém seja ingrato para com a bondade de seu Criador, pelo ser do qual frui. (SANTO AGOSTINHO, 1995, p. 175-176).

Do ponto de vista de Durkheim (2004) a definição de suicídio é explicada como um fenômeno a ser entendido, que tem como resultado a morte decorrente de um ato direto ou indireto, positivo ou negativo, no qual a própria vítima realiza, para obter o resultado morte. E correlaciona o suicídio a um problema social. Desse modo:

[...] Daí resulta uma solidariedade sui generis que, nascida das semelhanças, vincula diretamente o indivíduo a sociedade [...]. Essa solidariedade não consiste apenas num apego geral e indeterminado do indivíduo ao grupo, mas também torna harmônico o detalhe dos movimentos. De fato, como são os mesmos em toda parte, esses móveis coletivos produzem em toda parte os mesmos efeitos. Por conseguinte, cada vez que entram em jogo, as vontades se movem espontaneamente e em conjunto no mesmo sentido (DURKHEIM, 2008, p.79).

Os indivíduos se reconheciam entre si na necessidade de ajudar uns aos outros para manter uma convivência social em harmonia, tornando os laços de ligação entre seus membros mais fortes. “É necessário, pois, que a consciência coletiva deixe descoberta uma parte da consciência individual, para que nela se estabeleçam essas funções especiais que ela não pode regulamentar (DURKHEIM, 2008, p.108). Assim:

[...] Quanto mais numerosas são as maneiras de agir e de pensar, marcadas por um caráter religioso, subtraídas, por conseguinte, ao livre exame, mais a ideia de Deus está presente em todos os detalhes da existência e faz convergir para um único e mesmo objetivo as vontades individuais. Inversamente, quanto mais um grupo confessional deixa ao julgamento dos indivíduos, mais ele está ausente de sua vida, menos tem coesão e vitalidade (DURKHEIM, 2004, p. 188).

Segundo Durkheim uma crença, a família são fatores norteadores do indivíduo e ao se afastar passa a se sentir desprotegido, e a vida perde o sentido. Do mesmo modo:

[...] Quanto mais os grupos a que pertencem se enfraquecem, menos o indivíduo depende deles e, por conseguinte, mais depende apenas de si mesmo para não reconhecer outras regras de conduta que não as que se baseiam em seus interesses privados. Se, portanto, conviermos chamar de egoísmo esse estado em que o eu individual se afirma excessivamente diante do eu social e às expensas deste último, poderemos dar o nome de egoísta ao tipo particular de suicídio que resulta de uma individuação descomedida (DURKHEIM, 2004, p. 258-259).

Na concepção Durkheim o suicídio é uma forma de morte egoísta no qual o indivíduo se mata por conta do enfraquecimento dos grupos sociais que ele pertence, seja ele um grupo orientado por sua confissão religiosa, sua família ou sua orientação política. Ainda:

[...] Uma vez que chamamos de egoísmo o estado em que se encontra o eu quando vive sua vida pessoal e só obedece a si mesmo, a palavra altruísmo expressa o estado contrário, aquele em que o eu não se pertence, em que se confunde com outra coisa que não ele, em que o polo de sua conduta está situado fora dele, ou seja, em um dos grupos de que faz parte. Por isso chamaremos de suicídio altruísta aquele que resulta de um altruísmo intenso (DURKHEIM, 2004, p. 275).

Segundo Durkheim em sua obra “Da Divisão do Trabalho Social (2008)” a sociedade perdeu a consciência coletiva assim como seu poder de regulação, ou seja, fez surgir a sociedade industrial, ou seja, ele problematiza divisão social do trabalho desempenha uma função coordenadora e reguladora das relações sociais e de manutenção dos laços sociais advindos da consciência coletiva. Nas sociedades complexas a consciência coletiva perde sua força e o risco de anomia social se torna constante (ALMEIDA, 2018). No mesmo sentido:

[...] A anomia é, portanto, em nossas sociedades modernas, um fator regular e específico de suicídios; é uma das fontes em que se alimenta o contingente anual. Por conseguinte, estamos diante de um novo tipo, que deve ser distinguido dos outros. Difere deles na medida em que depende, não da maneira pela qual os indivíduos estão ligados à sociedade, mas da maneira pela qual ela os regulamenta. O suicídio egoísta tem como causa os homens já não perceberem razão de ser na vida; o suicídio altruísta, essa razão lhes parece estar fora da própria vida; o terceiro tipo de suicídio, cuja existência acabamos de constatar, tem como causa o fato de sua atividade se desregrar e eles sofrerem com isso. Por sua origem, daremos a essa última espécie o nome de suicídio anômico (DURKHEIM, 2004, p. 328-329).

As questões sociais estão diretamente ligadas ao suicídio anômico. O desregramento da anomia é reforçado pelas paixões não estarem desregradadas, no momento que precisa disciplina

rigorosa. Nessa sociedade existe a perturbação das crises econômicas e políticas decorrentes de guerra e revoluções radicais, que torna o indivíduo incapaz de exercer sua vida moralmente íntegra e seus direitos de forma digna menos desigual (DURKHEIM, 2008). Ainda:

[...] fazer cessar essa anomia, é encontrar os meios para fazer esses órgãos que ainda se chocam em movimentos discordantes concorrerem harmoniosamente, é introduzir em suas relações mais justiça, atenuando cada vez mais essas desigualdades externas que são a fonte do mal. (DURKHEIM, 2008, p. 432).

Em síntese, a questão do suicídio para Durkheim é decorrente do fato social, e deve ser objeto de estudo da sociologia, a sociedade capitalista, e suas instituições com a divisão social do trabalho, como um mal que deve ser superado para dar fim ao suicídio. Segundo o autor precisa ser feita uma reforma nessa sociedade e nas instituições “é preciso, sem afrouxar os laços que ligam cada parte da sociedade ao Estado, criar poderes morais que tenham sobre a multidão de indivíduos uma ação que o Estado não pode ter” (DURKHEIM, 2004, p. 510).

Ao contrário do posicionamento de Durkheim, Karl Marx critica a ciência da sociedade ao instituir o materialismo histórico-dialético e rompe com o idealismo, passando a pregar a ideia das *práxis*, ou seja, a junção da teoria com a prática, que segundo o Marx:

[...] na produção social de sua existência, os homens estabelecem relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade, relações de produção que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento das forças produtivas materiais. [...] o modo de produção da vida material condiciona o desenvolvimento da vida social, política e intelectual em geral. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; é o seu ser social que, inversamente, determina a sua consciência (MARX, 2003, p.5).

A teoria marxista parte do pressuposto de que a consciência, as ideias, e as relações sociais que existem na sociedade civil, dependem de determinadas formas de organização do consumo, do comércio e da produção. Nesse contexto, o materialismo histórico-dialético busca afirmar as ideias e a consciência que controlam o homem, entretanto é o homem quem determina o controle de sua consciência na produção de sua existência (ALMEIDA, 2018).

Segundo Marx (MARX, 2006, p. 84) “a história de todas as sociedades que existiram até hoje tem sido a história das lutas de classes”, que segundo ele, a classe trabalhadora vive em conflito com a classe burguesa. Entretanto, segundo essa teoria marxista, o sistema de produção capitalista e suas relações sociais estão cheias de contradições, no qual uma classe detentora dos meios de produção compra força de trabalho de quem só tem a força a oferecer.

No ensaio chamado Sobre o Suicídio, Marx utilizou-se de informações analisadas pelo funcionário da polícia francesa Jacques Peuchet, que tinha como função registrar os suicídios



cometidos na França em 1824. Entretanto, na obra são apresentados três casos de suicídio feminino e um de suicídio masculino.

O suicídio, é um fenômeno originado de conflitos entre as relações sociais e do ponto de vista marxista o sistema de produção e desenvolvimento das forças produtivas dão origem a sujeitos marginalizados, ou seja, às hipóteses psicodinâmicas cumprem seu papel explicativo e justificador, sempre dispostas a apontar para o sujeito e encontrar algo de errado em suas mentes ou em seu caráter (MARX, 2006). Nesse sentido:

[...]. As pessoas mais covardes, as mais incapazes de se contrapor, tornam-se intolerantes assim que podem lançar mão de sua autoridade absoluta de pessoas mais velhas. O mau uso dessa autoridade é igualmente uma compensação grosseira para o servilismo e a subordinação aos quais essas pessoas estão submetidas, de bom ou de mau grado, na sociedade burguesa. (Marx, 2006, p. 32).

Na reflexão de Marx o suicídio decorre da não superação das relações, ou seja, da servidão que aparecem na sociedade em forma de reprovação. E a partir dessa reprovação desencadeia o processo de vergonha levando o sujeito a tirar sua própria vida. “O suicídio elimina a pior parte da dificuldade, o cadafalso ocupa-se com o resto. Somente com uma reforma de nosso sistema geral de agricultura e indústria pode-se esperar por fontes de recursos e por uma verdadeira riqueza”. (MARX, 2006, p. 50). Na reflexão de Marx:

[...] Que tipo de sociedade é esta, em que se encontra a mais profunda solidão no seio de tantos milhões; em que se pode ser tomado por um desejo implacável de matar a si mesmo, sem que ninguém possa prevê-lo? Tal sociedade não é uma sociedade; ela é, como diz Rousseau, uma selva, habitada por feras selvagens. (MARX, 2006, p. 28).

E continua, “o suicídio elimina a pior parte da dificuldade, o cadafalso ocupa-se com o resto. Somente com uma reforma de nosso sistema geral de agricultura e indústria pode-se esperar por fontes de recursos e por uma verdadeira riqueza” (MARX, 2006, p. 50).

Em síntese, na visão de Marx procura demonstrar com esse ensaio sobre o suicídio que somente uma transformação radical da sociedade, envolvendo a superação do modo de produção capitalista, suas instituições e suas relações sociais, será capaz de dar fim a esse e a outros males que assolam o ser humano, que na vida moderna, não acontece somente nas relações entre classes específicas, mas também em todos os círculos e configurações da convivência (ALMEIDA, 2018).

O suicídio que anteriormente era tratado como um fenômeno social, Camus passa a analisar o suicídio como pensamento individual. “[...] A sociedade não tem muito a ver com esses começos. O verme se acha no coração do homem. É ali que é preciso procurá-lo. É preciso

seguir e compreender esse jogo mortal que arrasta a lucidez em face da existência à evasão para fora da luz”. (CAMUS, 1989, p. 8).

Albert Camus (1989, p. 9) trata o suicídio como um “sentimento incalculável que priva o espírito do sono necessário à vida”, no qual o indivíduo em seu universo privado de ilusões e sente um estranho, nesse exílio não existe saída. “Esse divórcio entre o homem e sua vida, entre o ator e seu cenário, é que é propriamente o sentimento da absurdidade”. Como julgar se a vida vale ou não a pena ser vivida é responder à questão fundamental da filosofia. “[...] separação entre o que imaginamos saber e o que realmente sabemos, o consentimento prático e a ignorância simulada que nos levam a viver com ideias que, se verdadeiramente experimentamos, deveriam perturbar toda a nossa vida”. (CAMUS, 1989, p. 18). Ainda:

[...] Uma pessoa se mata porque a vida não vale a pena ser vivida, eis sem dúvida uma verdade - improfícua, no entanto, pois não passa de um truísmo. Mas esse insulto à existência, esse desmentido em que ela é mergulhada provém do fato de ela não ter nenhum sentido? Se sua absurdidade exige que se lhe escape pela esperança ou pelo suicídio, eis o que se precisa clarear, perseguir e ilustrar, afastando tudo o mais. É o absurdo que domina a morte: é preciso dar a este problema precedência sobre os outros, fora de todos os métodos de pensamento e dos jogos do espírito desinteressado. (CAMUS, 1989, p. 11).

As experiências se entendem e se desentendem de novo, e ao fazer um julgamento para escolher um melhor desfecho da situação que está sendo vivenciada, o suicídio se apresenta como a melhor alternativa de minimizar o sofrimento (LÉVI-STRAUSS, 1985, p. 11-12). A noção de estrutura social não diz respeito à realidade empírica, mas aos modelos construídos conforme está. As relações sociais são a matéria-prima empregada para a construção de modelos que tornam manifesta a estrutura social propriamente dita.

## REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, S. **O livre-arbítrio**. 2 ed. Tradução Nair de Assis Oliveira. São Paulo: Pulus, 1995.

ALMEIDA, F. M. O suicídio: contribuições de Émile Durkheim e Karl Marx para a compreensão desse fenômeno na contemporaneidade. **Aurora**, Marília, v. 11, n. 1, p. 119-138, jan./jun., 2018.

ARAÚJO, L. C.; VIEIRA, K. F. L.; COUTINHO, M. P. L. Ideação suicida na adolescência: um enfoque psicossociológico no contexto do ensino médio. **Psico-USF**, v. 15, n. 1, p. 47-57, jan./abr. 2010.

BORGES, V. R.; WERLANG, B. S. G. Estudo de ideação suicida em adolescentes de 15 a 19 anos. **Estudos de Psicologia**, v. 11, n. 3, p. 345-351, 2006.

BRAGA, L.L.; DELL'AGLIO, D. D. Suicídio na adolescência: fatores de risco, depressão e gênero. **Contexto Clínicos**, v. 6, n. 1, p. 2-14, jan./jun. 2013.

BREET, E.; GOLDSTONE, D.; BANTJES, J. Substance use and suicidal ideation and behaviour in low- and middle-income countries: a systematic review. **BMC Public Health**, v. 18, n. 549, p. 1-18, 2018.

CAMUS, A. **O mito de sísifo: ensaio sobre o absurdo**. Tradução: Urbano Tavares Rodrigues. Rio de Janeiro: Guanabara, 1989.

CAMPISI, S. C. et al. Suicidal behaviours among adolescents from 90 countries: a pooled analysis of the global school-based student health survey. **BMC Public Health**, v. 20, n. 1102, p.1-11, Aug. 2020.

CHEUDHURY, S. R. *et al.* Clinical correlates of planned and unplanned suicide attempts. **J. Nerv Ment Dist.** v. 2004, n. 11, p. 806-811, nov. 2016.

DEMA, T. et al. Suicidal ideation and attempt among school going adolescents in Bhutan – a secondary analysis of a global school-based student health survey in Bhutan 2016. **BMC Public Health**, v. 19, n. 1605, p. 1-12, Dec. 2019.

DURKHEIM, É. **O suicídio: estudo de sociologia**. Tradução Monica Stahel. São Paulo: Martins Fonte, 2000.

LÉVI-STRAUSS, C. **A noção de estrutura em etinologia: raça e história: totemismo hoje**. Tradução Eduardo P. Graef, *et al.* 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1985.

FUKUMITSU, K. O. O psicoterapeuta diante do comportamento suicida. **Psicologia USP**. v. 25, n. 3. p. 270-275, 2014.

JOBES, D. A.; JOINER, T. E. Reflexões sobre ideação suicida. **Crise**, v. 40, n. 4, p. 227-230, 2019.

MARX, K. **Sobre o suicídio**. Tradução Rubens Enderle e Francisco Fontanella. São Paulo: Boitempo, 2006.

PAIXÃO, D. L. L.; ALMEIDA, A. M. O.; ROSA-LIMA, F. Representações sociais da adolescência por adolescentes e jovens. **Psicologia e Saber Social**, v. 1, n. 2, p. 278-294, 2012.

PATTO, M. H. S. Estado, ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres. **Estudos avançados**, v. 13, n. 35, p. 167-198, 1999.

SHAIN, B. N. Suicide and suicide attempts in adolescents. **Pediatrics**, v. 120, n. 3, p. 669-676, set. 2007.

WERLANG, B. S. G.; BORGES, V. R.; FENSTERSEIFER, L. Fatores de risco ou proteção para a presença de ideação suicida na adolescência. **Revista Interamericana de Psicología/Interamerican Journal of Psychology**, v. 39, n. 2, p. 259-266, 2005.

***BULLYING DE GÊNERO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:  
QUAL A SAÍDA?***

***GENDER BULLYING AND DOMESTIC VIOLENCE:  
WHAT IS THE OUTPUT?***

MICHEL CANUTO DE SENA  
HELOISA HELENA DE ALMEIDA PORTUGA  
ADY FARIA DA SILVA  
GRACIELE SILVA  
VANESSA CHRIST  
PAULO ROBERTO HAIDAMUS DE OLIVEIRA BASTOS

## **1 INTRODUÇÃO**

Os casos de bullying não ocorrem somente em ambiente escolar. As pessoas passam por essa espécie de violência de modo constante e em muitos dos casos, a brincadeira regada pela não aceitação pode desencadear atos de violência física contra a mulher ou até mesmo suicídio.

Mas, será que podemos justificar os atos de bullying de gênero e a violência doméstica? Para tanto, o presente trabalho objetiva além de conceituar essas espécies de violências, ainda averiguar quais são as ferramentas de combate.

A metodologia utilizada foi a de revisão narrativa. Assim, buscou-se as principais obras sobre o tema e ainda as plataformas de busca: *PubMed, ScieLo e MedLine*.

Todo e qualquer ato de desrespeito deve passar pelo crivo da conscientização, prevenção e combate. Por outro lado, de uma forma infeliz mesmo no ano de 2021, ainda as pessoas perseguem as mulheres, batem e cerceiam a liberdade delas.

Desse modo, precisamos como sociedade civil realizar campanhas de combate a violência ou até mesmo eventos de conscientização.

## **2 A MULHER E A SUA DIGNIDADE**

Todas as pessoas nascem livres e com seus direitos e garantias. Conforme o artigo quinto da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988, p. 1). Dessa feita, o valor atribuído à

pessoa humana, que possui sua base nos direitos humanos, faz parte das garantias legais a todas as pessoas (LAFER, 1988, p. 163).

Por outro lado, para que uma pessoa atinja uma vida digna, ela necessitará além do respeito, condições de trabalho que possam mantê-la em requisitos mínimos de sua vida, tais como: moradia, alimentação, salário, segurança, entre outros. Percebe-se, que a sociedade, apesar das evoluções tecnológicas e sociais, ainda carrega o retrocesso no tocante ao gênero.

Em alguns casos, ocorre a exclusão da mulher de algumas categorias de trabalho, já em outras, o salário é menor do que o recebido por homens. Esse fato gera desconforto e indignação, pois uma pessoa altamente qualificada pode receber salário menor em função do gênero.

De fato, essa igualdade constitucional passa por diversos questionamentos, pois o direito ainda não conseguiu alcançar o fato social. Existe nesse caso, um binômio a ser discutido: a igualdade e a diferença. Assim, se as pessoas não fossem iguais não haveria o entendimento entre elas, mas se não fossem diferentes não necessitariam nem de palavras para travar diálogos (LAFER, 1988, p. 209). No mesmo sentido:

[...] A história da mulher não é somente sobre sua opressão. É também uma história de luta e resistência, na tentativa de banir preconceitos, recuperar sua condição de vida como ser humano igual, autônomo e digno. Hoje, as mulheres são a maioria da população brasileira. E como os homens trabalham no campo ou nas indústrias, nos escritórios e órgãos públicos, são empregadas ou empresárias e, por isso, merecem o mesmo respeito que o homem (GITAHY, 2007, p. 74).

Desse modo, torna-se inexplicável colocar a mulher em situação de desigualdade com os homens. Por mais que existam as teorias e justificativas sociais, nada é capaz de afirmar o motivo real para esse desequilíbrio. O machismo estrutural é uma dessas posições que tentam argumentar. Nesse diapasão:

[...] Neste contexto, bem refutando a tese de que a dignidade não constitui um conceito juridicamente apropriável e que não caberia — como parece sustentar Habermas —, em princípio, aos juízes ingressar na esfera do conteúdo ético da dignidade, relegando tal tarefa ao debate público que se processa notadamente na esfera parlamentar, assume relevo a percuciente observação de Denninger de que — diversamente do filósofo, para quem, de certo modo, é fácil exigir uma contenção e distanciamento no trato da matéria — para a jurisdição constitucional, quando provocada a intervir na solução de determinado conflito versando sobre as diversas dimensões da dignidade, não existe a possibilidade de recusar a sua manifestação, sendo, portanto, compelida a proferir uma decisão, razão pela qual já se percebe que não há como dispensar uma compreensão (ou conceito) jurídica da dignidade da pessoa humana, já que desta — e à luz do caso examinado pelos órgãos judiciais — haverão de ser extraídas determinadas consequências jurídicas, muitas vezes decisivas para a proteção da dignidade das pessoas concretamente consideradas (SARLET, 2007, p. 365).

Os direitos das mulheres enfrentam diversos obstáculos, de forma geral, todos eles são regados pela discriminação. Como se uma mulher não pudesse assumir as cadeiras mais elevadas da sociedade. Ainda, tivessem a sua capacidade cognitiva reduzida em função do gênero. Essa situação passa por agravantes quando ocorrem os casos de *bullying*, *stalking* e violência doméstica (SARLET, 2007).

Qual seria a ferramenta eficaz para acabar com isso? Ou melhor, qual seria o insumo capaz de reduzir esses casos?

### **3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO**

As políticas públicas são mecanismos que podem ser utilizados no combate a violência. Aliás, o investimento em prevenção é um dos pontos altos quando o assunto é violência. Desse modo, algumas dessas ferramentas serão estudadas a seguir.

A portaria 936 de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação de Núcleos de Prevenção à violência em Estados e Municípios. Importante destacar que a violência não é somente um problema social que assola as relações interpessoais, mas trata-se de uma questão de saúde pública, tanto nos atos de prevenção, quanto na consumação da violência (BRASIL, 2004, p. 1).

Tendo em vista que a vítima de violência necessita de assistência médica, psicológica, psiquiátrica e assistencialista. Assim, não é possível estudar a violência somente no campo do mapeamento e teórico (BRASIL, 2004, p. 1). Nesse sentido:

[...] Art. 2º Definir que a Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde será constituída pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas – Área Técnica de Prevenção da Violência e Causas Externas – DAPES/SAS/MS, pelos Núcleos Estaduais e Municipais, por organizações sociais e instituições acadêmicas conveniadas com o Ministério da Saúde e Municípios e Estados com iniciativas que contribuam para o desenvolvimento do Plano Nacional de Prevenção da Violência. (BRASIL, 2004, p. 1).

O artigo segundo da presente legislação, destaca a importância da atuação das instituições de ensino superior credenciadas no combate à violência. As universidades, sem dúvidas possuem grande número de pesquisadores a nível de doutorado, o que facilita a inserção dos projetos sociais das instituições de ensino superior na sociedade (BRASIL, 2004, p. 1).

As universidades contam com equipes multidisciplinares, ou seja, aquelas formadas por diversidades profissionais, a título de exemplo, uma equipe formada por médicos, psicólogos, advogados, assistente sociais e outros profissionais. Além de ser uma equipe com maior força de trabalho, ainda garante que em uma ocorrência de violência escolar, os atendimentos da vítima, os encaminhamentos e os demais trâmites de mediação de conflitos escolares sejam realizados.

Ademais, a Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde possui objetivos, dentre eles se destacam: promover a gestão de conhecimento por meio de pesquisas e formulação de indicativos (BRASIL, 2004, p. 1). Em outros termos, identificar os atos de violência é um dos primeiros passos, pois as ações de prevenção de atos violentos necessitam de um mapeamento. Esse mapeamento pode ser organizado da seguinte forma: idade dos envolvidos; orientação sexual e identidade de gênero; fatores raciais; fatores socioeconômicos; uso de álcool e drogas e casos de violência doméstica.

#### **4 BULLYING DE GÊNERO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO**

No Brasil, já existem duas legislações específicas para o problema de Bullying (BRASIL, 2015, p. 1) e para a violência doméstica (BRASIL, 2006, p. 1). Porém, para a efetivação dessas ferramentas far-se-á necessário a participação das entidades públicas e da universidade.

A atuação do Sistema Único de Saúde é fundamental no combate à violência e na prevenção de danos à pessoa humana. Assim, a portaria n. 737 de 2001 do Ministério da Saúde (BRASIL, 2001) dispõe que os casos de violência são resultantes de ações ou omissões humanas. Pelo fato de a violência ser complexa, polissêmica e controversa, a presente portaria incute a violência como evento realizado de forma individual, em grupo de pessoas, de classes que possam causar danos físicos, emocionais, morais uns aos outros (MINAYO; DESLANDES, 2009, p. 1643).

Dessa feita, percebe-se que apesar da portaria ser do Ministério da Saúde, existe a previsão da violência como uma das pautas de debate da saúde pública. Isso porque os impactos da violência não geram somente dispêndios ou atenção das agendas de segurança e de planejamento, a título de exemplo, os casos de violência doméstica, homicídios e suicídios que trazem danos diretos ao setor da saúde. Ainda, a violência pode afetar outros seguimentos da

saúde pública, como é o caso da violência contra crianças e adolescentes, idosos, de gênero, raça, contra grupos étnicos, população de rua e LGBTQIA+<sup>22</sup>.

O bullying é uma espécie de violência que pode ocorrer em diversos espaços sociais. Um deles é na escola, mas nem sempre essa violência encerra após o período escolar, pois ele retorna na universidade, nos programas de pós-graduações e no mercado de trabalho. Mas, qual a ligação do bullying com a violência doméstica?

Ocorre que o ciclo de violência atua como estimulante. Em outros termos, a criança ou o adolescente que presencia violência doméstica em sua casa, esse tenderá a replicar o ato. Essa reprodução violenta e sem a mínima pacificação de conflitos pode gerar situações mais complexas, uma delas é justamente o homicídio e o suicídio. No mesmo sentido:

[...] De acordo com Bandura et al. (1961), crianças e adolescentes podem aprender por imitação e observação de modelos cognitivos e de condutas parentais por meio da imitação da agressão física e verbal ou pela simples repetição desses mesmos atos observados. Esses autores, ao compararem grupos expostos ou não à agressividade (por meio do grupo controle), constataram que os escores de imitação da agressão física e verbal eram maiores para os grupos diretamente expostos aos modelos agressivos, sendo ainda maiores os escores relacionados aos modelos masculinos de agressividade. Nessa perspectiva, perceberam que os meninos tendem a reproduzir mais facilmente um modelo de agressividade física, enquanto as meninas repetem mais facilmente um modelo de agressividade verbal, o que não é muito comum entre os meninos (SENRA; LOURENÇO; PEREIRA, 2011, p. 298).

No Estado de Mato Grosso do Sul, desenvolvemos um projeto social de prevenção ao bullying escolar, por meio da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. O nome do projeto é: Além da Sala de Aula (ASA-UFMS)<sup>23</sup>. O objetivo é estreitar os assuntos sociais e acadêmicos, fazendo com que o conhecimento possa ser acessível a todas as pessoas.

Uma das ações do projeto foi a: capacitação sobre bullying escolar, composta por profissionais da área jurídica, psicologia e educação. Foram certificados mais de 700 professores da educação básica. Assim, a intenção é justamente aproximar a população dos profissionais que desenvolve projetos de prevenção a violência.

Outra ação executada pelo Professor Dr. Paulo Haidamus e pelo Professor Michel Canuto de Sena, é o Laboratório de Ética, Inovação e da Conduta Humana (LEICH – UFMS), que tem por objetivo fomentar as pesquisas e as demandas sociais. Tendo em vista que a universidade pode e deve desenvolver a aproximação com a sociedade, identificar os problemas sociais, atuar com ações de conscientização e intervenção.

---

<sup>22</sup> Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, queer, intersexo e assexuais.

<sup>23</sup> Link de acesso do Projeto ASA – UFMS: <https://www.projetoasa.net.br/>



Outra ação executada pela Professora Dra. Heloísa Helena de Almeida Portugal em parceria com o Professor Michel Canuto de Sena, é o Laboratório de Desenvolvimento Humano (LDH – UFMS). Esse tem como missão além da realização dos cursos de extensão para os alunos e população, ainda a identificação de problemas sociais e a resolução por meio de equipes multidisciplinares, ou seja, composta por profissionais do direito, medicina, psicologia e educação.

Ainda, no Estado de Mato Grosso do Sul, a casa da mulher brasileira<sup>24</sup> é uma instituição de proteção a mulheres e que é conhecida como uma política pública de combate. Dessa forma, desde a inauguração da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (IDEAM), o atendimento direcionado as vítimas de violência doméstica começou a funcionar 24 horas por dia, além do atendimento de segunda a segunda (DE CARVALHO; BERTOLIN, 2016, p. 78). O objetivo é de atendimento de mulheres vitimizadas, além das providências jurídicas cabíveis. Dessa feita:

[...] A implementação do Programa ocorre por meio da assinatura de Termos de Adesão com os Executivos Estaduais e Municipais, bem como, por meio de Acordo de Cooperação com os Tribunais de Justiça, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas estaduais, que devem disciplinar o compromisso assumido por essas instâncias. Daí a importância da interligação dos diversos atores envolvidos com a problemática e a necessária estruturação da rede de enfrentamento. Na perspectiva de ampliação dos serviços da rede de proteção, a Casa da Mulher Brasileira corresponde a uma das ações previstas no Programa “Mulher, Viver sem Violência”, sendo um espaço de acolhimento e atendimento humanizado e tem por objetivo geral prestar assistência integral e humanizada às mulheres em situação de violência, facilitando o acesso destas aos serviços especializados e, garantindo condições para o enfrentamento da violência, o empoderamento e a autonomia econômica das usuárias (DE CARVALHO; BERTOLIN, 2016, p. 79).

Além disso, no ano de 2015, a Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande (MS) inaugurou a primeira Vara Especializada em Medidas Protetivas e Execução de Penas do País. A gestão é compartilhada, ou seja, por meio do governo federal, estadual e municipal formado ainda, pelas subsecretarias municipais de políticas para mulheres (SEMU) e pela prefeitura municipal.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Frente ao exposto, todas as ações que são executadas por meio de leis ou até mesmo por intermédio de universidades no combate a violência são eficazes. Tendo em vista que se

---

<sup>24</sup>24 Link de acesso da Casa da Mulher Brasileira: <https://www.naosecale.ms.gov.br/casa-da-mulher-brasileira/>

cada pessoa fizer a sua parte, ou seja, denunciando e tentando de alguma forma ajudar a vítima, o cenário pode mudar.

Os casos de bullying de gênero e violência doméstica aumentaram com a pandemia de COVID-19, o que pode justificar? Justamente o cenário violento que é colocado dentro das casas e fazendo com que, crianças e adolescentes presenciem atos de violência em um lar que deveria ser a base de construção de afeto e pacificação.

Nos orgulhamos pelos projetos que desenvolvemos juntamente com diversos Estados e municípios no combate a violência. Dessa forma, a cada evento e a cada intervenção temos a certeza de que a caminhada é longa, mas o caminho em conjunto pelo bem comum é maior.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 25 nov. 2021.

BRASIL. **Portaria n. 936, de 19 de maio de 2004**. Dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/prt0936\\_19\\_05\\_2004.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/prt0936_19_05_2004.html). Acesso em: 25 nov. 2021.

BRASIL. **Portaria n. 737, de 16 de maio de 2001**. Dispõe sobre a necessidade de definição, no setor saúde, de uma política decisiva no sentido da redução da morbimortalidade por Acidentes e Violências. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/prt0737\\_16\\_05\\_2001.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/prt0737_16_05_2001.html). Acesso em: 25 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.185, de 6 de novembro de 2015**. Dispõe sobre a legislação de bullying. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm). Acesso em: 25 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 25 nov. 2021.

GITAHY, Raquel Rosan Christino; MATOS, Maureen Lessa. A evolução dos direitos da mulher. In: **Colloquium Humanarum**, p. 74-90, 2007.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das letras, 1988.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira. Análise da implantação da rede de atenção às vítimas de acidentes e violências segundo diretrizes da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade sobre Violência e Saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, p. 1641-1649, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. **Revista brasileira de direito constitucional**, v. 9, n. 1, p. 361-388, 2007.

## **SOBRE OS AUTORES**

### **MICHEL CANUTO DE SENA**

Graduado em Direito (FACSUL), especialista em Direito (UCDB), Mestre (UFMS), Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste (Faculdade de Medicina) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Professor de Direito Civil. Membro do Projeto ASA (UFMS). Membro do LEICH (UFMS). Membro do LDH (UFMS). Coordenador do Projeto Bullying nas escolas (UFMS).

### **HELOISA HELENA DE ALMEIDA PORTUGAL**

Docente Efetiva da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus de Três Lagoas; Doutora em Direito Constitucional e Direitos Humanos pela PUC/SP; Pesquisadora em Direito Digital e Inteligência Artificial. Coordenadora do Projeto Além da Sala de Aula (ASA-UFMS).

### **ADY FARIA DA SILVA**

Graduado em direito, especialista em Direito e mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

### **GRACIELE SILVA**

Graduada em Direito, especialista e mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

### **VANESSA CHRIST**

Graduada em Matemática aplicada e computacional. Pós-graduada em gestão escolar. Coordenadora Executiva de Ensino de Sidrolândia (MS).

**PAULO ROBERTO HADAMUS DE OLIVEIRA BASTOS**

Doutor e Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professor titular (full professor) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Professor visitante (*visiting researcher*) do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste. Professor sênior (UFMS). Membro do LEICH (UFMS).

## **BULLYING FEMININO: DIREITOS DAS MULHERES**

MICHEL CANUTO DE SENA  
HELOISA HELENA DE ALMEIDA PORTUGAL  
ADY FARIA DA SILVA  
RICARDO DUTRA AYDOS  
GRACIELE SILVA  
PAULO ROBERTO HAIDAMUS DE OLIVEIRA BASTOS

### **INTRODUÇÃO**

O debate sobre a violência é um tema antigo e recai sobre toda a sociedade, independentemente de cor, raça, gênero ou quaisquer outras circunstâncias. A prática de violência começou a ser discutida desde o século XIX, passando, desse modo, a ser considerada um fenômeno social e despertar a preocupação não apenas da sociedade, mas dos gestores estatais.

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos reconheceu a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos. Desde então, os governos dos países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) e as demais organizações internacionais lutam pela conscientização e eliminação de qualquer espécie de ato violento. Além da violência ser classificada e estudada a partir de uma visão interdisciplinar, ou seja, por diversas áreas do conhecimento, ainda reflete na saúde pública, pois potencializa o número de acesso aos profissionais da medicina e psicologia.

Diante da problemática da violência, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) contribui de forma constante para que ocorra o aprimoramento do combate à violência contra a mulher, inclusive no âmbito do Poder Judiciário. A título de exemplo, no ano de 2007, por intermédio das Jornadas Maria da Penha, o Conselho Nacional de Justiça criou espaço direcionado para debates, orientações e cursos acerca da aplicação da Lei Maria da Penha.

Face à relevância das considerações expostas, o objetivo do presente artigo é debater, por intermédio da metodologia de revisão bibliográfica, o fenômeno da violência contra a mulher e discutir como as pessoas ainda agem com base no machismo estrutural. Desse modo, o *bullying* é considerado como uma das modalidades de violência e recai inclusive sobre o gênero.

### **BREVE REFLEXÃO SOBRE GÊNERO**

Inicialmente, faz-se necessário entender o gênero como elemento constitutivo nas relações sociais, ou seja, uma abordagem baseada nas diferenças entre os sexos e como isso reflete nas relações de poder. Assim, o termo gênero pode ser concebido a partir do modo com que a sociedade constrói as diferenças sexuais, atribuindo de forma desigual as oportunidades e os espaços sociais (KRONBAUER; MENEGHEL, 2005).

Ainda, é necessário entender a diferença entre gênero e sexo. O gênero é um conceito com base cultural e relacionado ao modo com que a sociedade constrói as relações sexuais, atribuindo, assim, o *status* diferente para mulheres e homens. Já a palavra sexo possui relação com a característica anátomo-fisiológica das pessoas. Percebe-se, dessa maneira, que o gênero está relacionado com as dimensões sociais que são originárias da sexualidade das pessoas (KRONBAUER; MENEGHEL, 2005).

A esse respeito:

[...] Se as mulheres sempre se opuseram à ordem patriarcal de gênero; se o caráter primordial do gênero molda subjetividades; se o gênero se situa aquém da consciência; se as mulheres desfrutam de parcelas irrisórias de poder face às detidas pelos homens; se as mulheres são portadoras de uma consciência de dominadas<sup>20</sup>; torna-se difícil, se não impossível, pensar estas criaturas como cúmplices de seus agressores. No entanto, esta posição existe no feminismo. No Brasil, ela foi defendida por Chauí e Gregori. Estes trabalhos foram alvo de muita crítica por tomarem como socialmente iguais categorias de sexo, cujas relações são atravessadas pelo poder. (SAFFIOTI, 2001, p. 126).

Verifica-se que o estudo dedicado ao gênero conta com uma longa trajetória, que pode ser marcada inicialmente no ano de 1960. Assim, no ano de 1968 ocorreram as revoltas estudantis de maio em Paris, a primavera de Praga na Tchecoslováquia, os *Black Panthers*, o movimento *Hippie* e as lutas contra a guerra do Vietnã nos EUA. De tal modo, todos esses movimentos possuem um objetivo em comum, ou seja, o reconhecimento dos direitos da mulher e as condições igualitárias (GROSSI, 1998).

Importante destacar que, apesar das lutas constantes das mulheres pelo reconhecimento isonômico de espaço e oportunidade, revelou-se que elas ainda eram colocadas em segundo plano em discussões, espaços sociais e políticos, sobretudo quanto a lideranças políticas, pois, quando se tratava de discursar em público ou até mesmo na escolha de uma pessoa para atuar na representatividade do povo, os homens eram exaltados e não restava espaço para as mulheres (GROSSI, 1998).

Ainda nos anos de 1960, ocorreu outro fato de destaque relacionado à sexualidade, a saber, o uso de pílula anticoncepcional que passou a ser comercializada. Por outro lado, a

virgindade da mulher, que era um dos valores essenciais para a mulher se casar, começou a ser questionada. A título de exemplo, no Ocidente, o sexo era entendido como fonte de prazer e não somente direcionado à reprodução humana (GROSSI, 1998).

Sem dúvidas, os movimentos sociais colaboram muito para a evolução e pelo reconhecimento de um direito igualitário. Assim, o movimento feminista e o movimento *gay* merecem destaque, pois ambos refletem na sociedade, no direito, na economia e na educação. A pergunta que se faz é: qual a influência no campo da educação? Influência, justamente porque é na educação (em todos os níveis) que as lutas sociais ganham embasamento e são potencializadas por debates estudantis e universitários (GROSSI, 1998).

Apesar da temática ser debatida na sociedade e na educação, ainda ocorre a violência de gênero, que pode ser conceituada como dano ou sofrimento físico, psicológico ou sexual à mulher (GROSSI, 1998). Infelizmente, mesmo no ano de 2021, ainda se percebe que as mulheres sofrem o preconceito de gênero em vários espaços, dentre eles: na educação, nas relações afetivas, no trabalho e na política.

Isso posto, no próximo tópico, discute-se o preconceito contra a mulher e os seus desdobramentos.

## **PRECONCEITO CONTRA A MULHER**

Cerca de 90% da população mundial tem preconceito contra as mulheres e o motivo disso pode ser o machismo estrutural que se encontra na estrutura da sociedade ou, ainda, um possível reflexo das relações patriarcais. Esses dados são revelados pelo estudo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (SILVA, 2010).

A interpretação dos dados revela que o preconceito contra a mulher se encontra entre os homens e entre as mulheres, ou seja, não se pode delimitar o ato preconceituoso contra a mulher apenas de um homem direcionado ao outro gênero. Observa-se que entre os 75 países consultados, 90,6% dos homens e 86,1% das mulheres mostraram preconceito contra mulheres, inclusive nas determinadas áreas: política, economia, educação, direitos reprodutivos e violência doméstica (SILVA, 2010).

Esse dado revela que o preconceito contra a mulher é potencializado em virtude de outra mulher, em outras linhas, são mulheres que não aceitam que uma pessoa do gênero feminino assuma papéis de protagonismo na sociedade, como é o caso de liderança em empresas e política (MACEDO, 2014).

Em terras brasileiras, o estudo revelou que 89,5% dos entrevistados têm ao menos um preconceito contra as mulheres, e, 52,39%, ao menos dois. De tal forma, esses dados podem ser interpretados e estampados em consonância com a prática de violência doméstica. Esta transforma a vida das mulheres em verdadeiras prisões ou infernos, em alguns casos, ocorrendo lesões corporais e, em outros, homicídios (MACEDO, 2014).

O preconceito machuca, isola e conduz a vítima para um lugar solitário e não raras vezes sem retorno (MACEDO, 2014). Vive-se em uma sociedade marcada por grandes evoluções, porém pode ser destacado também o retrocesso, haja vista que os telejornais mostram mulheres vítimas e sempre com o mesmo discurso de justificativa: “tinha receio do que as outras pessoas poderiam pensar de mim”. Respostas iguais a essa, permitem que se pergunte: até quando o machismo anulará vidas ou deixará marcas irreparáveis?

Cabe a toda a sociedade conscientizar e ensinar para as novas gerações o respeito com as igualdades e com as diferenças. Hoje, percebe-se que os representantes políticos agridem verbalmente mulheres do ramo jornalístico, mas não pelo fato da matéria em si, mas por ser do gênero feminino (MENEGHEL et al., 2013).

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha, sancionada em sete de agosto de 2006, surgiu com o intuito de reduzir a incidência de violência doméstica no Brasil. A nomenclatura destinada à lei foi justamente em homenagem à farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes. Ela foi vítima por 23 anos de violência doméstica e ficou paraplégica após uma tentativa de homicídio (MENEGHEL et al., 2013).

Por outro lado, o julgamento de seu caso não apresentava celeridade, justo por não haver legislação especial acerca de violência contra a mulher. Hoje, a lei n. 11.340 de 2006 considera o crime de violência doméstica e familiar contra a mulher como sendo: “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006, p. 1). Nesse sentido:

[...] Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as



oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006, p. 1).

Além da garantia por intermédio da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), a denúncia pode ser realizada em delegacias e órgãos especializados. Ainda, o ligue 180, que é uma central de atendimento à mulher, funciona 24 horas por dia, com acesso confidencial e gratuito. Além disso, o canal esclarece dúvidas e recebe as denúncias sobre as diversas espécies de violências contra a mulher. A figura a seguir traz, de forma ilustrativa, as modalidades de violência doméstica:

**Figura 1: formas de violência doméstica**

<b>Coagir e ameaçar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ameaçar provocar lesões na pessoa da vítima;</li> <li>• Ameaçar abandonar, suicidar-se, queixar-se do cônjuge à Segurança Social;</li> <li>• Coagir para prática de condutas ilícitas.</li> </ul>
<b>Intimidar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aterrorizar a propósito de olhares, actos, comportamentos;</li> <li>• Partir objectos;</li> <li>• Destruir pertences ou objectos pessoais do outro;</li> <li>• Maltratar os animais de companhia;</li> <li>• Exibir armas;</li> </ul>
<b>Usar a violência emocional</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desmoralizar;</li> <li>• Fazer com que o outro se sinta mal consigo próprio;</li> <li>• Insultar;</li> <li>• Fazer com que o outro se sinta mentalmente diminuído ou culpado;</li> <li>• Humilhar.</li> </ul>
<b>Isolar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Controlar a vida do outro: com quem fala, o que lê, as deslocações;</li> <li>• Limitar o envolvimento externo do outro;</li> <li>• Usar o ciúme como justificação.</li> </ul>
<b>Minimizar, negar, condenar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desvalorizar a violência e não levar em conta as preocupações do outro;</li> <li>• Afirmar que a agressão ou a violência nunca tiveram lugar;</li> <li>• Transferir para o outro a responsabilidade pelo comportamento violento;</li> <li>• Afirmar que a culpa é do outro.</li> </ul>
<b>Instrumentalizar os filhos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fazer o outro sentir-se culpado relativamente aos filhos;</li> <li>• Usar os filhos para passar mensagens;</li> <li>• Aproveitar as visitas de amigos para atormentar, hostilizar;</li> <li>• Ameaçar levar de casa os filhos.</li> </ul>
<b>Utilizar “Privilégios machistas”</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tratar a mulher como criada;</li> <li>• Tomar sozinho todas as decisões importantes;</li> <li>• Ser o que define o papel da mulher e do homem.</li> </ul>
<b>Utilizar a violência económica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Evitar que o outro tenha ou mantenha um emprego;</li> <li>• Forçar o pedido de dinheiro;</li> <li>• Fixar uma mesada;</li> <li>• Apossar-se do dinheiro do outro;</li> <li>• Impedir que o outro conheça ou acceda ao rendimento familiar.</li> </ul>

Fonte: Machado e Gonçalves (2003).

Outro mecanismo que pode ser utilizado é o e-mail: [ligue180@spm.gov.br](mailto:ligue180@spm.gov.br). Importante destacar que não cabe apenas à mulher realizar a denúncia, pois ela pode ser realizada por amigos, parentes ou até mesmo pessoas desconhecidas que presenciaram os atos contra a mulher. Além disso, o Ministério Público também pode figurar como autor da denúncia, trazendo, assim, maior segurança jurídica para a vítima. Outro ponto de destaque é que mesmo que ocorra desistência pela vítima, a ação de investigação não será interrompida. Essa mudança se justifica, pois visa evitar que mulheres vítimas permaneçam em um ciclo de ameaça e violência em suas residências (POUGY, 2010).

Frente ao exposto, verifica-se que os direitos humanos da mulher são inalienáveis, integrais e indivisíveis. A participação da mulher em qualquer ambiente necessita ser

respeitada. Além disso, conforme as disposições da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), todos são iguais perante a lei e não se admite qualquer espécie de discriminação.

## **BULLYING FEMININO**

A violência é um problema universal que pode ser classificado de diversas formas, mas uma delas que será destacada no presente artigo é o *bullying*. Ele se apresenta desde os primeiros anos de vida da pessoa, em especial em ambiente escolar, pois sempre existe uma divisão de meninos e de meninas, além de outras que são constituídas em ambiente educacional (GRILLO, 2013).

Assim, a escola tem importante papel social para o desenvolvimento cognitivo e pessoal, pois envolve atividades pedagógicas programadas, além da convivência no dia a dia. Por outro lado, quando as diferenças são apresentadas, os casos de violência escolar começam a surgir. Nesse cenário, tem-se a figura do *bullying* (GRILLO, 2013).

Existem, ainda, outros fatores que podem ser utilizados como justificativa para a prática de violência, um deles é a ausência de políticas públicas adequadas. Nesse caso, as escolas não possuem mecanismos capazes de identificar e acompanhar uma pessoa que é vítima de violência. Uma das justificativas dessa omissão é justamente a ausência de equipes multidisciplinares, prestadora de serviços para as escolas (GRILLO, 2013). A título de exemplo, se uma criança ou um adolescente sobre *bullying*, a escola não possui pessoal capacitado para atender às demandas da escola ou da comunidade que necessita do atendimento.

Por essa razão:

[...] O fenômeno conhecido como *bullying* tem ganhado a cada dia maior relevância na mídia, gerando grande preocupação para pais, professores e sociedade em geral, não podendo ser encarado como um problema apenas da escola, mas de toda a sociedade, notadamente porque o *bullying* possui características diferentes de outras agressões. Além do mais, para a materialização dessa agressão, são apresentados quatro elementos: vontade intencionada do autor em ferir a vítima; repetição da agressão; presença de espectadores; e a concordância da vítima com a ofensa. (SENA et al., 2020, p. 47).

Desse modo, percebe-se que o *bullying* é contemplado em uma sociedade que cultiva diversas formas de discriminações e desigualdades, pois adota posturas lenientes em relação ao poder e à desigualdade. Ao mesmo passo que se trata de violência, desigualdade e discriminação, as temáticas *bullying* e mulher são fundidas, pois em pleno ano de 2021 a sociedade exerce o preconceito e atos maldosos em função do gênero (SENA et al., 2020).

Assim, o *bullying* pode ser estudado com o recorte de gênero, em outras linhas, pela perspectiva hegemônica de masculinidade e desigualdade entre os sexos. Portanto, mesmo com a legislação protetiva da mulher (BRASIL, 2006) ainda se faz necessário trabalhar o *bullying* de gênero com maior eficácia social. No mesmo sentido:

[...] Nas teias dessas questões de gênero, as participantes expressam sentidos múltiplos, que se distanciam dos apontamentos e movimentos que vêm sendo feitos pela literatura ao classificar as formas como homens ou mulheres praticam, ou mesmo quando vítimas reagem ao *bullying*. Podemos identificar que as agressoras não utilizavam apenas de artifícios e condutas, relacionadas a estereótipos femininos para atingir suas vítimas. (MEURER, 2010, p. 3).

Uma das ferramentas que pode ser utilizada é justamente a implementação de projetos multidisciplinares nas escolas com o fito de demonstrar os malefícios da violência e estimular a boa convivência interpessoal. Desse modo, a instituição escolar contaria não apenas com coordenação, direção e professores, mas com psicólogos, advogados, assistentes sociais e demais agentes que possam trabalhar em conjunto com a escola (FANTE, 2018).

O *bullying* de gênero perpassa a infância e a adolescência até a vida adulta. Nesse caso, quando os homens constituem suas famílias, a tendência é replicar os ensinamentos adquiridos em sua casa e na escola. Logo, uma pessoa que conta com a infância e a adolescência eivadas por violência, poderá repetir esses atos em uma vida adulta (FANTE, 2018).

Surge, assim, a figura da violência contra a mulher desde os primeiros anos de vida da pessoa e o triste reflexo ocorre dentro dos lares, local em que a violência contra a mulher é exercida covardemente em uma luta de gêneros (FANTE, 2018). O *bullying* de gênero é considerado também um problema da saúde pública, pois gera gastos para o Estado. Suscita-se então um questionamento: como cada pessoa pode trabalhar no combate a essa violência?

O combate a qualquer tipo de violência deve ser exercitado por cada pessoa e por mais que cada gesto possa parecer simples, ele deve ser praticado. O planejamento de políticas públicas com foco na erradicação ou na prevenção de violência contra a mulher deve ser pensado não apenas pela agenda de governo federal, mas pelas demais também. Outra saída cabível é a implementação de projetos nas escolas por meio de parcerias com o poder judiciário, principalmente nas varas que trabalham com crianças e adolescentes, pois elas contam com equipe com psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais que possam auxiliar (SCHRAIBER, 2005).

Desse modo, percebe-se que a violência contra a mulher está longe de entrar no plano de extinção, por isso, cada pessoa precisa agir dia após dia para combater essa mazela social

(SCHRAIBER, 2005). As mulheres não são menores do que os homens, essa comparação não existe no campo pessoal, tampouco jurídico. Está-se diante de pessoas que tiveram a juventude e sonhos furtados, outras que vivem em verdadeiros cativeros em busca de uma relação afetiva perfeita.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher, independente da modalidade, está enraizada na sociedade. No entanto, não se pode permitir que ela continue ou aumente com o passar do tempo.

O direito à liberdade é fundamental para todos os seres vivos e possui previsão na Constituição Federal de 1988, em tratados e convenções internacionais. Porém, mesmo com toda a previsão de liberdade e não violência, ainda muitas pessoas excluem as outras e realizam atos de maldade.

O *bullying* não faz apenas vítimas, mas pessoas que podem inclusive ceifar a própria vida. O motivo? O fato de não sentirem mais a proteção, liberdade e respeito em uma sociedade marcada pelo machismo.

É preciso mudar. Percebe-se que a participação na presente obra coletiva é uma das oportunidades de pôr em evidência esse direito. A luta não pode ser de uma pessoa ou de um grupo, pois se faz necessário unir formas de lutar por uma causa fundamental e nobre, ou seja, o respeito pela vida humana e pela dignidade.

Dessa maneira, cabe a cada cidadão agir quando diante de qualquer situação de violência contra a mulher, fazendo a denúncia pelo telefone: 180, pois ser vítima de violência não é um direito e sim uma violação dele.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Dispõe sobre o Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 27 jun. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 27 jun. 2021.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera

o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 27 jun. 2021.

FANTE, Cléo; PRUDENTE, Neemias Moretti. **Bullying em debate**. Editora Paulinas, 2018.

GRILLO, Francis Keila Fernanda Nanci. **BULLYING FEMININO: Anotações preliminares em uma escola da rede pública**. 2013. Dissertação (Mestrado em Promoção em Saúde) - Programa De Mestrado Em Promoção Da Saúde, UNICESUMAR – Centro Universitário de Maringá, Paraná, 2013.

GROSSI, Miriam Pillar. **Identidade de Gênero e sexualidade**. Antropologia em Primeira Mão, Florianópolis, p.1-18, 1998.

KRONBAUER, José Fernando Dresch; MENEGHEL, Stela Nazareth. Perfil da violência de gênero perpetrada por companheiro. **Revista de Saúde Pública**, v. 39, p. 695-701, 2005.

MACEDO, Aldenora Conceição de. **Gênero, raça e feminicídios: uma análise das construções sociais e suas implicações na violência doméstica contra a mulher**. 2014. Monografia (Especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

MACHADO, Carla; GONÇALVES, Rui Abrunhosa. Violência e vítimas de crimes. **Coimbra: Quarteto**, v. 2019, p. 23, 2003.

MENEGHEL, Stela Nazareth et al. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, p. 691-700, 2013.

MEURER, Bruna. **Mulher, bullying e trabalho: desvelando desigualdades de gênero**. 2010. Disponível em: [http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1275864095\\_ARQUIVO\\_MULHER,BULLYINGETRABALHO-trab.completo-Fazendogenero2010.pdf](http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1275864095_ARQUIVO_MULHER,BULLYINGETRABALHO-trab.completo-Fazendogenero2010.pdf). Acesso em: 27 jun. 2021.

POUGY, Lilia Guimarães. Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha. **Revista Katálisis**, v. 13, n. 1, p. 76-85, 2010.

SAFFIOTI, Heleieth IB. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, n. 16, p. 115-136, 2001.

SCHRAIBER, Lilia Blima. **Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos**. Unesp, 2005.

SENA, Michel Canuto et al. Mediação de conflito escolar como ferramenta de prevenção ao *bullying*: ação em saúde pública. **Multitemas**, p. 45-69, 2020.

SILVA, Sergio Gomes. Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 30, n. 3, p. 556-571, 2010.

## **SOBRE OS AUTORES**

### **MICHEL CANUTO DE SENA**

Graduado em Direito (FACSUL), especialista em Direito (UCDB), Mestre (UFMS), Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Professor de Direito.

### **HELOISA HELENA DE ALMEIDA PORTUGAL**

Docente Efetiva da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus de Três Lagoas; Doutora em Direito Constitucional e Direitos Humanos pela PUC/SP; Pesquisadora em Direito Digital e Inteligência Artificial.

### **GRACIELE SILVA**

Graduada em Direito, especialista e mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

### **ADY FARIA DA SILVA**

Graduado em direito, especialista em Direito e mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

### **RICARDO DUTRA AYDOS**

Possui graduação em Medicina pela Fundação Universidade Federal Católica de Medicina de Porto Alegre (1977), Mestrado e Doutorado em Técnicas Operatórias e Cirurgia Experimental pela Universidade Federal de São Paulo. Foi orientador da Universidade de Brasília. É Professor Associado aposentado da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

### **PAULO ROBERTO HAIDAMUS DE OLIVEIRA BASTOS**

Doutor e mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professor titular (*full professor*) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Professor visitante (*visiting researcher*) do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste.

## MULHERES JOVENS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

### INTRODUÇÃO

A violência contra adolescentes pode ser decorrente da convivência ao longo de todo o dia com a família ou comunidade na qual está inserido. E pode trazer como agravamento o aumento do nível de estresse da vítima, gerado pelo medo. A vítima convive ainda com a incerteza de como seria conversar com o responsável sobre os abusos que vem sofrendo. Ocorre que, em muitas famílias, não existe diálogo entre pais e filhos, ou simplesmente a vítima não tem confiança, ou coragem, para desabafar com os pais ou responsáveis.

O medo de que a violência aumente faz que ela sempre se repita, e isso é mais um fator que dificulta a busca por ajuda. A violência contra as crianças e os adolescentes tornou-se um problema de saúde pública em diversos países, e sua alta prevalência gera prejuízos no desenvolvimento social e psicológico da vítima e de seus familiares. Nesse contexto, o estatuto da criança e do adolescente buscou ampliar a proteção e o direito à cidadania dessas vítimas.

Nesse sentido, este artigo objetiva analisar a violência contra a mulher adolescente e ilustrar os mecanismos que podem ser utilizados na prevenção. Além disso, os mecanismos de proteção à mulher, principalmente na adolescência, momento este de vulnerabilidade.

### **Noções sobre violência contra crianças e adolescentes**

A construção mental negativa da mulher adolescente percorre diversos períodos da sociedade. Na Idade Antiga, os humanos eram considerados nômades e os atos sexuais eram praticados sem qualquer espécie de restrição. Na Idade Média, as crianças eram vistas como animais e, somente no século XVII, na França, elas passaram a receber mais atenção dos adultos: com confecções de roupas especiais para meninos e meninas e com o desenvolvimento das crianças.

Nesse período, a noção de criança não existia, entretanto, isso não tinha o mesmo sentido de um abandono afetivo e de elo amoroso, pois a discussão perpassa pelo reconhecimento da pessoa como tal. “No período medieval, a criança sofria maus-tratos em todos os aspectos, recebendo o mínimo de cuidado e atenção e por tamanha exposição era alvo de violência psicológica, física e alvo de investidas sexuais por parte dos adultos” (GARCIA, MACIEIRA, OLIVEIRA, 2017, p. 32). E, nesse período, com surgimento de pestes, alto índice de mortalidade e com a mão-de-obra dos senhores feudais, as crianças estão ameaçadas, então, a Igreja Católica passou a incentivar o cuidado com as crianças que deveriam ser protegidas



As brincadeiras dos adultos com as crianças eram comuns, na Idade Média, entre os membros da família, sem pudor da moral, tendo em vista que não existia comportamento social que impedisse “a prática familiar de associar as crianças às brincadeiras sexuais dos adultos, fazia parte do costume da época e não chocava o senso comum.” (ARIES, 1981, p. 106).

As instituições religiosas disseminaram a noção de pecado e castigo ajudando, de certo modo, a proteger crianças contra os abusos a que eram expostas, tendo em vista que não havia impedimento de atos em forma de brincadeiras e conversas com cunho sexual, e isso potencializava a vulnerabilidade de serem molestadas. A partir da intervenção da Igreja, quem praticasse tais atos estava destinado ao purgatório (LOURO, 2012).

Nesse contexto, a noção da sexualidade da criança passa a ser modificada e surge uma nova visão da infância, de cuidados que resguardam toda e qualquer exposição imoral e sem pudor a que antes era submetida. Desse modo, o sentimento da inocência infantil passa a ter a finalidade de preservar a criança das exposições a que estavam sujeitas. A partir desse ponto, surge “uma noção que impôs: a inocência infantil.” (ARIÈS, 2017, p. 136).

Essa nova concepção “foi construída como moral de infância que enfatizava as fragilidades da criança, associadas à ideia de inocência. Essa concepção foi uma reação contra os abusos cometidos pelos adultos e contra certos sentimentos, como a indiferença pela infância”. (MOURA, VIANA; LOYOLA, 2017, p. 479).

A literatura passa a dar ênfase a discussões sobre o sexo, o que antes era encoberto passa a ser debatido na sociedade, como uma preocupação a ser resguardada, nasce, então, o sentimento de guardar a sexualidade, reduzindo as conversas sobre sexo, ao redor do sexo, reina o silêncio (MOURA, VIANA; LOYOLA, 2017).

Nesse contexto, as meninas eram educadas de forma diferente dos meninos e, com pouca idade, já se tornavam mulheres em miniatura, eram ofertadas pelos pais em casamento e se tornavam donas de casa com seus afazeres domésticos e obrigações maritais e eram semianalfabetas. Em outras linhas, a destinação da mulher na sociedade era simplesmente para os cuidados domésticos e para o momento do puerpério (MOURA, VIANA; LOYOLA, 2017).

Com advento da Revolução Industrial Inglesa, passou-se a utilizar o trabalho infantil de forma ampla nas indústrias têxteis, o que levou a notoriedade aos problemas ocasionados pela intensa exploração e pela inserção precoce de crianças e de adolescentes no trabalho industrial. A partir de então, iniciou-se a retirada das crianças do ambiente de trabalho, que em muitos casos era insalubre; desse modo, “à medida que a infância veio sendo retirada dos postos de trabalho, consolidou-se a necessidade de expandir a obrigatoriedade da escolaridade, e a escola

veio assumindo, assim, a função de legítima instituição socializadora das crianças”. (AGUIAR JUNIOR; VASCONCELLOS, 2017).

De tal modo, a abordagem que uma sociedade faz dos abusos sexuais está necessariamente ligada às mudanças nas relações entre os interesses do Estado, da família e da criança em particular e ao papel atribuído à criança numa sociedade determinada e marcada pelo machismo estrutural. O surgimento de uma nova percepção na sociedade ampliou o dever de cuidado e proteção contra os abusos antes praticados com naturalidade. Esse novo dever de proteção se transformou em regras que cada vez mais se ampliam, visando garantir o desenvolvimento saudável e seguro, com respeito a dignidade à pessoa humana.

### **Violência contra mulher adolescente**

O século XX e o decorrer do XXI foram qualificados como uma era dos extremos. Uma das características desse extremismo é justamente a presença e a potencialização da violência. Assim, as múltiplas formas de externar a violência vão desde a racial, a sexual, a xenofóbica, a urbana, a rural até a violência contra crianças e adolescentes que deveriam degustar a doçura dessa tão importante fase (LAFER, 2015).

Ainda, a violência pode ser passional, impulsiva, imprevisível e destruidora, mas em todos os casos é eivada pelo sentimento de ódio, medo e repressão. Por outro lado, existe a violência calculada, que é alimentada pela hostilidade de quem violenta, que recorre à ação para tornar-se eficaz (LAFER, 2015).

Em 1979, impulsionada pela proclamação de 1975 como Ano Internacional da Mulher e pela Conferência Mundial sobre a Mulher, as Nações Unidas aprovaram a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher. Importante instrumento no combate à violência contra a mulher ou a qualquer opressão contra o gênero feminino (PIOVESAN, 2012).

Uma das previsões da Convenção está na urgência em erradicar todas as formas de discriminação contra as mulheres, possibilitando, assim, a garantia dos direitos políticos e civis, bem como os sociais, culturais e econômicos. Além disso, prevê o dever dos Estados em condenar e eliminar a violência contra a mulher, não podendo ser invocado os costumes para justificar essa prática.

Nesse sentido, a ideia da criança inocente surge com o conceito de constituição de infância, que fora difundido pelo Cristianismo, auxiliado por moralistas que realizavam

campanhas contra uma série de comportamentos considerados mais adequados, além de combater as práticas sexuais. Nesse sentido:

[...] É preciso vigiar as crianças com cuidado, e que essa vigilância contínua seja feita com doçura e uma certa confiança, que faça a criança pensar que é amada, e que os adultos só estão ao seu lado pelo prazer de sua companhia. Isso faz com que elas amem a vigilância em lugar de temê-la. (ARIÈS, 1981, p.142).

Os pais passaram a ser ensinados como os guardiões espirituais perante Deus, passando a admitir que a criança não estava madura para a vida e era preciso submetê-la a um regime especial, antes de unir-se aos adultos. “A família deixou de ser apenas uma instituição do direito privado para a transmissão dos bens e do nome, e assumiu uma função moral e espiritual, passando a formar os corpos e as almas”. (ARIÈS, 1981, p. 277). Neste sentido, a relação sexual adulto criança começa a ser vista como algo errado, anormal e proibido. Ainda:

[...] O advento do Cristianismo corresponde ao início de um ciclo sistemático de condenação da participação sexual adulto-criança baseada de um lado na concepção repressiva da sexualidade como prática impura, só tolerável para fins procriativos e, de outro na idealização da infância como idade da pureza e da inocência livre de pensamentos e sentimentos sexuais, assexuada portanto. (AZEVEDO; GUERRA, 1988, p. 21).

A Igreja passou a considerar qualquer ato sexual entre adultos criança como passível de condenação, dentre eles o incesto (relações sexuais entre parentes próximos), ajudava a combater a violência contra a criança e o adolescente. Contudo, com a redução do poder que era destinado à Igreja, a força de condenação moral das práticas sexuais entre adultos e crianças ficou sensivelmente reduzida, isso fez que o Estado assumisse a responsabilidade de coibir tais atos por meio do sistema jurídico (AZEVEDO; GUERRA, 1988).

A violência sexual passou a ser considerada um ato desviante, em outras linhas, que foge do padrão de normalidade da sociedade, elevando o debate que até então era religioso para o debate científico e social, tornando-se possível observar as preocupações de diversas áreas em relação à criança. Assim, a descoberta do próprio corpo e o sexo subjetivo, humano, prazeroso desaparecem. O “eu” corporal não existe, mas existem sim, a civilidade e a máscara social. Sobre o sexo nasce a cultura da vergonha e do pecado em níveis tão profundos que nem mesmo a Idade Média tinha conseguido. (NUNES, 1987, p. 93).

A partir do século XVIII, a sexualidade infantil aparece como uma preocupação na área da educação e da saúde, mas somente no século XIX, quando o homem passou a ser reconhecido como sujeito de sexualidade que começaram a surgir textos médicos sobre violência contra crianças (NASCIMENTO; CHRISTIANO, 2015). Nesse aspecto:

[...] A vítima de violência sexual está exposta a diferentes riscos, que comprometem sua saúde física e mental. As consequências da violência sexual são múltiplas, e seus efeitos físicos e psicológicos podem ser devastadores e duradouros.

A literatura refere-se a alterações resultantes do impacto da vitimização sexual que seriam úteis para a sua identificação. Depressão, sentimento de culpa, comportamento autodestrutivo, ansiedade, isolamento, estigmatização, baixa auto-estima, tendência à revitimização e abuso de substâncias, queixas somáticas, agressão, problemas escolares, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), comportamentos regressivos (enurese, encoprese, birras, choros), fuga de casa e ideação suicida são sintomas que podem aparecer na infância e se estender pela vida adulta.

[...] Doenças sexualmente transmissíveis, traumas físicos e ginecológicos, gravidez, transtornos mentais e dificuldades no ajustamento sexual adulto são apenas algumas das possíveis consequências físicas, emocionais, sexuais e sociais da violência. (RISTUM; INOUE, 2008, p. 14-15).

Na última década do século XX, as autoridades se preocuparam em criar leis de proteção à criança, incluindo a repressão contra o abuso sexual, tendo influência do Movimento pelos direitos das mulheres e os movimentos pelos direitos das crianças. Estudos evidenciam que o impacto da violência doméstica contra crianças e adolescentes, em diferentes partes do mundo, como um grave problema social, nos Estados Unidos, Chile, Egito, Índia e Filipinas, apontou que a agressão física para fins educativos não se restringe a apenas alguns locais do mundo, sendo encontrada em todos os países investigados; punições mais severas, como bater com objetos, foram registradas com maior incidência na Índia (35%), no Egito (26%) e nas Filipinas (21%), enquanto no Chile e nos Estados Unidos esse índice foi de 4%. Já as agressões físicas moderadas, como bater com as mãos, apresentou uma incidência de 75% nas Filipinas, 58% na Índia, 51% no Chile, 47% nos Estados Unidos e 29% no Egito (GESSNER; FONSECA; OLIVEIRA, 2014, p. 105).

Já no Brasil, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2021, p. 10-11): a idade em que o abuso sexual se inicia geralmente é entre os 06 (seis) e 12 (doze) anos, torna-se mais frequente dos 08 (oito) aos 12 (doze) anos. Nos Estados Unidos, 01 (uma) em cada 04 (quatro) mulheres sofre algum tipo de abuso sexual antes de chegar aos 18 (dezoito) anos. Em mais de 1/3 das notificações de abuso sexual, as vítimas estão na faixa etária de cinco anos ou menos, de 20% a 35% dos agressores sexuais foram abusados sexualmente quando criança e 50% deles foram vítimas de maus-tratos físicos combinados com abuso psicológico, 35% das famílias incestogênicas abusam de álcool (GESSNER; FONSECA; OLIVEIRA, 2014).

Assim, os agressores sexuais de crianças e adolescentes que sofrem distúrbios psiquiátricos são uma minoria, e a violência sexual contra crianças e adolescentes é a quarta maior causa de denúncia no Disque 100, e 72% dos casos de violência contra crianças e

adolescentes ocorrem na casa da vítima ou do agressor e 69% dos casos de violência contra crianças e adolescentes são recorrentes.

### **Vulnerabilidade de mulheres adolescentes em casos de violência doméstica**

Antes de tratar sobre a vulnerabilidade da mulher, deve-se dialogar sobre a dignidade da pessoa humana. A dignidade está ligada ao modelo colaboracionista do Estado Democrático, tendo como uma das vertentes a materialização da autodeterminação e a liberdade de escolha, que não pode ser ceifada nem por uma terceira pessoa, tampouco pelo Estado que possui o dever de resguardar o bem-estar social (ROSENVALD, 2017).

De tal forma, a pessoa é colocada na condição de sujeito e não de coisa; para Kant, o homem deve ser entendido como fim e nunca como meio. Nesse sentido, discorre-se sobre a fórmula do sujeito-objeto, sendo desumano tratar qualquer pessoa como um objeto. Essas considerações sobre a dignidade da pessoa humana são utilizadas também no estudo da violência contra a mulher, pois desde a infância, ela necessita de tratamento igualitário e isonômico (MEIRELES, 2009).

Nesse sentido, a transformação biológica, social e psicológica entre a infância e a vida adulta é marcada pela adolescência, e pode ser influenciada por diferentes contextos e momentos culturais. Essas influências podem influenciar de forma negativa ou positiva no desenvolvimento da personalidade e comportamentos dos adolescentes, para essas transformações os determinantes socioeconômicos os expõem de modo singular ao adoecimento e à marginalização (OLIVEIRA et al., 2020).

A violência contra adolescentes é um fenômeno que representa graves problemas para saúde, tanto física quanto psicológica. A violência contra a mulher abrange qualquer ato ou comportamento baseado no gênero, que pode causar morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, na dimensão de esfera pública ou privada, diversas espécies de violências que violam direitos fundamentais e direitos humanos. Desse modo:

[...] Todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que - sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima - implica de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. (AZEVEDO; GUERRA, 1995, p.15).

As adolescentes são mais vulneráveis em decorrência de serem mulheres, com pouca idade e, quando ameaçadas, sentem-se impotentes diante do seu agressor por motivos diversos,

um deles é elencado pela doutrina como a perseguição e ameaças reiteradas. A pressão psicológica por parte da família e por parte do próprio agressor concretiza na vítima uma confusão mental, distorcendo a realidade, e faz que ela assuma a culpa, como se dela fosse (SILVA; MELO, 2018). Nesse diapasão:

[...] os agressores costumam contar com um aliado poderoso que é o silêncio das vítimas, assegurado por medo, vergonha, sentimento de culpa, por parte do agressor. É esse silêncio que faz com que se torne difícil a intervenção. Portanto, o profissional que trabalha com crianças e adolescentes, principalmente em instituição escolar, precisa estar atento aos sinais, pois as vítimas pedem socorro não só através de suas vozes, mas através da linguagem corporal, de ações e de comportamento que indicam que alguma coisa não está bem, e que a criança precisa de ajuda. (ROSAS; CIONEK, 2006, p. 13).

Outros fatores também impossibilitam a vítima de denunciar em decorrência do acesso restrito aos meios de proteção, a título de exemplo, a dependência econômica, afetiva e, em alguns casos, a construção de uma ideologia acerca do casamento, que pelos moldes sociais seria eivado de perfeição e boa convivência (SILVA; MELO, 2018).

Ainda, a desigualdade de poder nas relações entre mulheres adolescentes e seus parceiros é mais acentuada. A violência enfrentada por este grupo populacional se apresenta de diversas formas, sexual, física, psicológica, maus-tratos, negligência, a exploração pelo trabalho, entre outras. Por essa razão, buscando equalizar essa diferença de poder, o Estado tem procurado adequar-se para a prevenção e o enfrentamento desse grave problema por meio de lei de proteção (TOQUETE, 2014). No mesmo sentido:

[...] A violência é, atualmente, reconhecida como um problema que mobiliza a atuação das diversas instituições, governamentais ou não governamentais, envolvidas com a promoção da saúde pública. As vertentes desse problema são várias: a violência estrutural, determinada pelas condições socioeconômicas e políticas; a violência cultural, oriunda das relações de dominação de diversos tipos: raciais, étnicas, dos grupos etários e familiares; e a violência de delinquência, caracterizada pelos casos socialmente vinculados à criminalidade. (NASCIMENTO, 2006, p. 45).

A violência contra a mulher abrange qualquer ato ou comportamento baseado no gênero, que pode causar morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a mulher, na dimensão de esfera pública ou privada, violências que violam os direitos humanos.

Com isso, a violência intrafamiliar está associada às influências dos fatores políticos, sociais e culturais que geram desigualdades, de sociedades vulneráveis e interferem no modo com que a família da adolescente se relaciona, e na falta de suporte necessário que lhe possibilite superar as limitações cotidianas, estará fragilizada diante de fenômenos como a violência (OLIVEIRA et al.; 2020).

## **Proteção das mulheres adolescentes**

O aumento da violência doméstica são um risco real, por isso a importância da garantia de direitos e da assistência e proteção às crianças e aos adolescentes. O convívio familiar em tempo integral, ainda que muitas residências sejam majoritariamente desprovidas das condições adequadas de habitabilidade, contribui para o aumento da violência doméstica, além da cultura enraizada do machismo estrutural (IPEA, 2020).

Dados do IPEA apontam que, em 2020, foram notificados 117.175 casos de violência contra crianças e adolescentes, os quais estão relacionados à violência sexual, física, psicológica ou moral e de negligência e abandono, ou seja, uma taxa de 188,65 casos de violência para cada 100 mil pessoas de menos de 1 ano até 19 anos, e 60% (72.579) dos casos registrados foram cometidos contra a população de 10 a 19 anos (IPEA, 2020).

Os dados acima mostram que, mesmo com os avanços nas garantias dos direitos da criança e do adolescente, a prática enraizada advinda de todo um processo histórico, em que crianças e adolescentes tinham lugar de pouca atenção e visibilidade, ainda está presente na sociedade (IPEA, 2020).

Assim, buscando ampliar a proteção da criança e do adolescente, o Brasil adotou medidas de proteção na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e implantou Conselhos Tutelares (IPEA, 2020). A Constituição Federal, em seu art. 227, determina como direitos da criança e do adolescente que:

[...] É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

No parágrafo quarto do art. 227, lê-se que: “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”. A Constituição Federal de 1988 deixa claro que são inadmissíveis o abuso, a violência e a exploração sexual, sancionando a Lei Federal n. 8.069 em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) passou a estabelecer direitos e deveres a menores de idade e fixou responsabilidades do Estado, da sociedade e da família com o futuro das novas gerações, trazendo uma nova visão e postura frente à infância e à adolescência (BRASIL, 1990).

A comunicação de violência praticada contra crianças e adolescentes foi estabelecida como obrigatória pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei n. 8.069/1990, e estabeleceu que qualquer caso suspeito ou confirmado de violência contra crianças e adolescentes devem ser notificados, tanto pelo setor da saúde como da educação, ao Conselho Tutelar da respectiva localidade. Nesse sentido:

[...] Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente. (BRASIL, 1990).

Também existe a obrigatoriedade de os serviços de saúde notificarem todo caso atendido de violência contra a mulher, esse serviço foi implantado desde novembro de 2003, data da promulgação da Lei n. 10.778 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Ainda:

[...] Art. 1º Constituem objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados. (Redação dada pela Lei nº 13.931, de 2019)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado. (Redação dada pela Lei nº 12.288, de 2010)

§ 2º Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica e que:

I – tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;

II – tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar; e

III – seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

§ 3º Para efeito da definição serão observados também as convenções e acordos internacionais assinados pelo Brasil, que disponham sobre prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.

§ 4º Os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher referidos no caput deste artigo serão obrigatoriamente comunicados à autoridade policial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências cabíveis e para fins estatísticos. (BRASIL, 2003, p. 1).

Com isso, as autoridades policiais e judiciais têm enquadrado casos de maus-tratos e abusos sexuais contra adolescentes como ocorrências de Lei Maria da Penha. Assim,



adolescentes que sofrem agressões dos companheiros nos primeiros relacionamentos também têm o amparo dos mecanismos da legislação (BRASIL, 2003).

A adoção da lei para casos envolvendo crianças ainda é nova no Brasil. Nesse sentido, a terceira turma do Superior Tribunal de Justiça tem firmado entendimento jurisprudencial de que “ameaça cometida por ex-namorado que não se conforma com o rompimento do vínculo configura violência doméstica, ensejando a aplicação da Lei nº 11.340/06” (STJ - RHC 27317 / RJ - Ministro GILSON DIPP - DJe 24/05/2012).

Esses pontos demonstram que por mais que ocorram mudanças e avanços sociais, ainda o presente assunto precisa de maior atenção e proteção. A vulnerabilidade de mulheres em fase de adolescência é potencializada por diversos fatores sociais, em muitos casos, o afeto e a paz que são ofertadas, por meio de juras apaixonadas, tornam-se verdadeiros cenários de terror.

Por fim, surge a figura da responsabilidade civil em caso de violência contra a mulher. Esse ressarcimento se dá por uma ação na esfera cível com a finalidade de reconhecimento do dano sofrido. Essa reparação tem como objetivo reparar por meio de valores o dano sofrido pela vítima. Por outro lado, a reparação é permeada apenas para fins de ressarcimento, tendo em vista que o sofrimento e a angústia vividas pela vítima não são reparados em uma indenização cível (SILVA et al., 2020).

Esses pontos demonstram que, por mais que ocorram mudanças e avanços sociais, ainda o presente assunto precisa de maior atenção e proteção. A vulnerabilidade de mulheres em fase de adolescência é potencializada por diversos fatores sociais, em muitos casos, o afeto e a paz que são ofertadas por meio de juras apaixonadas tornam-se verdadeiros cenários de terror.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A violência sofrida por crianças e adolescentes gera impactos diretamente na saúde e pode potencializar problemas emocionais, sociais, psicológicos dentre outros, por toda sua vida. Ainda, as crianças e os adolescentes podem desenvolver problemas de saúde, tais como, transtornos depressivos, baixo desempenho escolar e isolamento social.

Mesmo com as medidas adotadas para resguardar os direitos dessas vítimas, percebe-se que a violência está arraigada na cultura da sociedade. Enfrentar a violência implica lidar com questões que envolvem a ética, a política, a moral a ideologia entre outros fatores.

Diante desse contexto, o Brasil tem buscado ampliar a proteção a crianças e adolescentes vítimas, para isso aderiu a Convenção de Direitos Humanos e reafirmou sua proteção na

Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como adotou medidas para que casos de violência sejam denunciados.

Nesse contexto, a violência tornou-se um desafio, pois, além de causar angústia, dor e sofrimento à vítima e a familiares, provoca perdas econômica e social para o Estado. A vulnerabilidade de crianças e adolescentes os deixam expostos, e o medo de denunciar episódios de violência os fazem calar. Percebe-se que, mesmo diante de tais medidas, o número de vítimas aumenta, o que propicia refletir sobre como ou quais meios de combate seria o mais eficaz.

## REFERENCIAS

AGUIAR JUNIOR, V. S.; VASCONCELLOS, L. C. F. A importância histórica e social da infância para a construção do direito à saúde no trabalho. **Saúde Soc.** São Paulo, v. 26, n. 1, p. 271-285, 2017.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família.** 2. ed. São Paulo: Guanabara, 1995.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **A pele de asno não é só história.** Um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família. São Paulo: Roca, 1988.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 abr. 2021.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 27 abr.2021.

BRASIL. **Lei n. 10.778, de 24 de novembro de 2003.** Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.778.htm). Acesso em: 27 abr. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MMFDH). **Abuso sexual contra crianças e adolescentes: abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional.** Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/CartilhaMaioSaranja2021.pdf>. Acesso em: 05 maio 2021.

GESSNER, R.; FONSECA, R. M. G.S.; OLIVEIRA, R. N. G. Violência contra adolescentes: uma análise à luz das categorias gênero e geração. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 48, n. SPE, p. 102-108, 2014.

GARCIA, P. A.; MACIEIRA, A. P.; OLIVEIRA, D. E. S. D. O trabalho da equipe multiprofissional com crianças e adolescentes vítimas de violência sexual atendidas na unidade hospitalar. **Revista LEVS/UNESP**, Marília, ed. 20, ano 2017, nov. 2017.

IPEA. **Proteção de crianças e adolescentes no contexto da pandemia da covid-19: consequências e medidas necessárias para o enfrentamento**. 2020. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10041/1/NT\\_70\\_Disoc\\_Protecao%20de%20Crianças%20e%20Adolescentes%20no%20Contexto%20da%20Pandemia%20da%20Covid\\_19.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10041/1/NT_70_Disoc_Protecao%20de%20Crianças%20e%20Adolescentes%20no%20Contexto%20da%20Pandemia%20da%20Covid_19.pdf). Acesso em: 05 maio 2021.

LAFER, C. **Direitos humanos: um percurso no Direito no século XXI**. São Paulo: Atlas, 2015.

LOURO, C. F. **Os maus-tratos a crianças: representações das crianças sobre a família e o risco psicossocial**. 2012. Dissertação (Mestrado em Humanidade e Tecnologia) – Universidade de Lisboa, Portugal, 2012.

MEIRELES, R. M. V. **Autonomia privada e dignidade humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

NASCIMENTO, F. P. CHRISTIANO, A. P. **A produção histórica da violência sexual contra crianças**. Educere XII Congresso Nacional de Educação. PUCPR, 26 a 29, 2015.

NUNES, C. A. **Desvendando a sexualidade**. 5. ed. Campinas: Papyrus, 1987.

OLIVEIRA, P. C.; *et al.* Sobrevivendo”: vulnerabilidade social vivenciada por adolescentes em uma periferia urbana. **Interface**, Botucatu, v. 24, p. 1-18, 2020.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RISTUM, M.; INOUE, S. R.V. Violência sexual: caracterização e análise de casos revelados na escola. **Estud. psicol.** Campinas, v. 25, n.1, p: 11- 21, jan./mar. 2008.

ROSAS, F. K.; CIONEK, M. I. G. D. O impacto da violência doméstica contra crianças e adolescentes na vida e na aprendizagem. **Conhecimento Interativo**, São José dos Pinhais, PR, v. 2, n. 1, p. 10-15, jan./jun. 2006.

ROSENVALD, N. **O direito civil em movimento**. Salvador: JusPODIVM, 2017.

SILVA, J. C. T.; MELO, S. C. A. Violência infantil: atuação do psicólogo no processo de auxílio à criança. **Rev. Psicol Saúde e Debate**. v. 4, n. 1, p: 61-84, fev. 2018.

TOQUETE, S. R. Violência contra a mulher adolescente – revisão de estudos epidemiológicos brasileiros publicados entre 2006 e 2011. **Adolesc. Saude**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 66-77, jan./mar. 2015.

SILVA, G. *et al.* **Responsabilidade civil por danos físicos em caso de violência contra mulher**. In: Michel Canuto de Sena (org.). **Responsabilidade civil: aspectos gerais e temas contemporâneos**. Campo Grande: Contemplar, 2020.

## **SOBRE OS AUTORES**

**MICHEL CANUTO DE SENA**

Graduado em direito (FACSUL), especialista em direito (UCDB), Mestre (UFMS), Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Professor de direito.

### **GRACIELE SILVA**

Graduada em direito, especialista e mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

### **ADY FARIA DA SILVA**

Graduado em direito, especialista em direito e mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

### **RICARDO DUTRA AYDOS**

Possui graduação em Medicina pela Fundação Universidade Federal Católica de Medicina de Porto Alegre (1977), Mestrado e Doutorado em Técnicas Operatórias e Cirurgia Experimental pela Universidade Federal de São Paulo. Foi orientador da Universidade de Brasília. É Professor Associado aposentado da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

### **PAULO ROBERTO HADAMUS DE OLIVEIRA BASTOS**

Doutor e mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professor titular (*full professor*) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Professor visitante (*visiting researcher*) do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste.

# **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, *BULLYING* E *CYBERBULLYING*: MECANISMOS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

## ***VIOLENCE AGAINST WOMEN, BULLYING AND CYBERBULLYING: MECHANISMS TO COMBAT GENDER VIOLENCE***

MARCELO CIPRIANO DO NASCIMENTO

MICHEL CANUTO DE SENA

PAULO ROBERTO HAIDAMUS DE OLIVEIRA BASTOS

### **1 INTRODUÇÃO**

As mulheres sofrem tanto em ambiente familiar quanto em ambiente institucional as diversas espécies de violência. A violência de modo geral, diminui ou pode até ceifar não somente os direitos de gênero, mas a própria vida de um ser que necessita de igualdade para o exercício de sua vida.

Assim, a dignidade da pessoa humana prevista em Convenções Internacionais e na constituição federal de 1988, prevê as condições mínimas de existência a todas as pessoas.

Deste modo, a questão isonômica deve prevalecer não somente em uma sociedade composta e representada por homens. Questiona-se a quantidade de insumos de ferramentas para proteção das mulheres e ao mesmo tempo a possível ineficácia da fiscalização das leis.

Por mais que a sociedade passe por constantes evoluções, ainda o desrespeito, a desigualdade, a disparidade, e a falta de harmonização entre as condições de gênero ainda são assuntos de uma agenda mundial em pleno 2021. Destarte, convidamos a leitoras e ou leitores a seguinte linha de raciocínio: Será que em 2030 ainda estaremos discutindo a desigualdade de gênero e a violência doméstica?

Para tanto o problema da presente pesquisa pode ser traduzida numa pergunta que possui pertinência ou seja: Será que as normas existentes possuem eficácia para combater o problema social? Ainda, até quando a sociedade vendará os olhos para o problema que é social?

Deste modo a metodologia utilizada foi a revisão narrativa buscando as principais fontes e banco de dados, tais como livros físicos, digitais, além dos bancos de dados *Pubmed*, *Scielo Medline*.

### **2 AVANÇO TECNOLÓGICO E SUAS FRAGILIDADES**

Atualmente com o avanço da tecnologia por meio da internet e das mídias sociais as informações tornaram acessíveis a todos, mas acarretou o retrocesso sobre o desrespeito com as pessoas. Desse modo, considera-se, esse avanço um dos fenômenos da humanidade facilitando a vida das pessoas de modo geral a título de exemplo comunicar, ler informações interessantes ter novas ideias fazer ou realizar negócios, aproximar pessoas, encontrar amigos familiares, colegas de trabalho até relacionamentos afetivo (MISKOLCI, 2011, p. 11).

No mesmo sentido, uma ferramenta utilizada é o vídeo ou texto seja por meio de dispositivo eletrônico. Seja de cunho informativo ou despretensioso, eles podem ser utilizados para mobilizar as pessoas com uma velocidade inestimável que podem trazer benefícios ou malefícios. A título de exemplo, as recentes manifestações por redes sociais que mobilizam pessoas para reivindicar direitos próprios ou direitos de outros (MISKOLCI, 2011, p. 14). No mesmo sentido:

[...] A digitalização dos meios de comunicação, que ganhou evidência no final do século XX, criou um cenário caracterizado pela potencialização da circulação de informações, decorrente das estruturas labirínticas de redes, bem como do multiplicar de mídias baseadas em uma plataforma única de linguagem, a digital. Mais do que amplificar as possibilidades de emissão e recepção, iniciou uma conversa global, causando um grande impacto nas diversas áreas do conhecimento, nas relações sociais, e, de forma profunda, nas relações empresariais (CARNIELLO; ZULIETTI, 2007, p.1).

Assim, uma das ferramentas usuais eram os aparelhos celulares que tinha a função somente a função de ligação por voz, mas com a evolução das tecnológicas novas funções surgiram e com ela novas possibilidades de aproximação (KENSKI, 2003, p. 32). Esse movimento traz à tona um novo tipo de comunicação, que mormente eram dominadas apenas pelos meios de comunicação remota como por exemplo, rádio, televisão, mídias sociais dentre outros.

Frente ao exposto, as mídias sociais representam a evolução dos meios de comunicação aproximando as pessoas umas das outras, tanto profissionalmente quanto nas relações interpessoais e nas relações institucionais (KENSKI, 2003, p. 34). Desta forma, as relações sociais passam por momentos de fragilidade tendo em vista que a internet ao mesmo tempo que traz o avanço, por outro lado traz o retrocesso por meio de ações ofensivas, ataques verbais e sexuais regados de violência e ainda a violação dos direitos fundamentais da mulher a título de exemplo direito a imagem, direito ao próprio corpo, direito à liberdade e sobretudo as condições mínimas de uma vida digna em sociedade.

## 2 A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NA ERA DIGITAL

Os direitos fundamentais da mulher são mecanismos invioláveis e que não podem ser corrompidos. No meio virtual apesar da liberdade de expressão existem limitações sobre as manifestações que em muitos casos tornam-se verdadeiros ataques. Uma das vítimas é justamente a mulher que independentemente de sua classe social, de sua formação e de sua capacitação sofre violações dos seus direitos basilares. Assim, a infância, o desenvolvimento a fase adulta, o casamento e o trabalho em uma visão machista e enraizada coloca a mulher em posição de um ser inferior (NUNES; COSTA, 2020, p. 5).

No mundo virtual, duas formas de violência vêm se destacando, sendo elas a pornografia de vingança e o cyberbullying também conhecido como cyber vingança. Essa modalidade ocorre com a disseminação de comentários discriminatórios ou compartilhamento de vídeos, fotos, imagens íntimas e outros meios que são utilizados para a vingança pornográfica. Assim esta exposição pode tomar uma proporção desenfreada, ganhando força e alcançando centenas de sites e milhares de pessoas em um curto período (NUNES; COSTA, 2020, p. 7).

Por mais que na Constituição Federal de 1988 esteja assegurado, no artigo quintos estes direitos fundamentais tais como, direito à inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, lamentavelmente, cresce o número de mulheres que tem suas intimidades violadas. Por outro lado, estes casos de exposição da mulher na forma digital além do crescimento trazem outro dado alarmante, pois, na maioria dos casos o autor ou a autoria envolve pessoas próximas a vítima (NUNES; COSTA, 2020, p. 6).

Infelizmente esses casos de exposição da mulher por fotos ou vídeos íntimos publicados na rede tem crescido alarmantemente e são provocados na sua maioria por pessoas bem próximas a vítima, ou seja, por parceiros que não aceitam o fim do relacionamento e que procuram atingir a integridade física, moral e psicológica (CAVALCANTE; LELIS, 2016, p. 60).

Após a divulgação das imagens íntimas, a interatividade proporciona um julgamento moral em que milhares de pessoas desconhecidas comentam as imagens, compartilham e promovem um ciclo de violência contínua às vítimas, que não atinge supostamente apenas a uma vida virtual, mas principalmente a sua vida real no seu cotidiano, por meio de humilhações e ameaças virtuais ou físicas (CAVALCANTE; LELIS, 2016, p. 62).

Por se tratar de um fenômeno novo, as ferramentas disponibilizadas ainda são insuficientes para este tipo de agressão qualificada. Muitas das vítimas não conseguem reagir mediante a humilhação dos fatos, além da falta de apoio das pessoas próximas, leis com maiores abrangências e métodos que possam efetivamente punir autores (CAVALCANTE; LELIS, 2016, p. 63). Isto pode provocar uma sensação de impunidade que acaba por levar a vítima a terríveis momentos, não conseguindo enfrentar os familiares e nem a sociedade, pois essa ação de exposição da sua intimidade é algo irreversível, é um fardo que a vítima terá que levar para sua vida e com desfechos muitas das vezes irreparáveis, como o suicídio. Nesse sentido:

[...] Art. 216-B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes: (Incluído pela Lei nº 13.772, de 2018).  
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.  
Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo (BRASIL, 1940, p. 1).

Segundo Saffioti (2001, p. 116) a violência pode se manifestar de várias formas, mas a violência psíquica e a moral no geral são violências que de imediato não deixam marcas, ou não são visíveis as pessoas do convívio da vítima, mas se tais violências afetarem o psicológico da vítima, elas se tornam visíveis manifestando prejuízos no desenvolvimento físico, social, emocional, cognitivo ou afetivo. Muitas vítimas de violência carregam consigo marcas profundas deixadas pelas agressões sofridas e quando não tratadas tendem a ser mais suscetíveis a outras formas de violências, seja na sua vulnerabilidade ou na reprodução da violência com outras pessoas.

### **3 LEI CAROLINA DIECKMANN**

A lei Carolina Dieckmann (BRASIL, 2012, p. 1) dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos e dá outras providências e que foi nomeada em referência à atriz cujas fotos íntimas foram divulgadas na internet, neste caso, essa Lei não é específica para crimes contra violência virtual contra mulher, conhecida também como pornografia de vingança ou em inglês *revenge porn*, quando é divulgado ou compartilhado imagem íntima sem autorização, embora estejam em trâmites projetos de Leis com propósito de punições mais severas, como o projeto que atualmente está na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e que pretende alterar a Lei n. 11.340 (BRASIL, 2006, p. 1) para incluir o combate de condutas ofensivas contra a mulher na Internet.



As presentes proposições possuíam a pretensão de punir autores e defender vítimas da pornografia de vingança, modalidade de crime eletrônico que consiste em expor para grupos ou de forma massiva, sem autorização da vítima, imagens, vídeos ou demais informações íntimas, tomadas em confiança, em geral durante fase em que autores do crime e as vítimas mantinham relação afetiva; ou, de forma ainda mais violenta, expor imagens de atos perpetrados contra as vítimas, muitas vezes estupros coletivos, tendo autores do crime eletrônico participado ou assistido ao evento criminoso (SENA et al., 2020, p. 47).

O fato é que é impossível não reconhecer o avanço tecnológico, mas também a discrepância na demora da legislação para prevenir e punir a violência sexual cometida contra as mulheres nas mídias sociais. É importante salientar que com o avanço tecnológico não abandonou as raízes patriarcais (SENA et al., 2020, p. 49).

Percebe-se, que são as mesmas pessoas da sociedade que fazem uso da internet, ou seja, a que a pessoa é na sua essência, no seu cotidiano social é o que a pessoa é no mundo virtual, podendo ser chamado de um patriarcado contemporâneo ou moderno, em que se transfere para o mundo virtual a relação desigual entre homens e mulheres, resultando na opressão e exploração das mulheres, tendo em vista a demora em se criar punições que as protejam da naturalização da violência virtual (DELFINO; DE PINHO NETO; DE SOUZA, 2019, p. 12).

No entanto, as mídias sociais revelam ainda outros aspectos dos seres humanos, a sensação de segurança e anonimato que o computador ou smartphone dá para quem fica por detrás dele agravando ainda mais o cenário virtual. A intimidação e a violência na internet utilizados geralmente pelas redes sociais expõem a todo o tempo as mulheres. Em geral, o ex-companheiro é envolvido nos atos violentos que podem gerar para vítima situações constrangedoras como por exemplo humilhações, ameaças até mesmo do homicídio qualificado (DELFINO; DE PINHO NETO; DE SOUZA, 2019, p. 13).

É importante enfatizar que a sexualidade da mulher ainda é vista pela sociedade como um tabu. Desta feita infelizmente a mulher ainda carrega o estigma de servir sexualmente ao homem, destinada aos serviços doméstico e a função de ser mãe independentemente de sua vontade (DELFINO; DE PINHO NETO; DE SOUZA, 2019, p. 15). Esses fatores além de trazer indignações coloca em risco não somente a geração da mulher discriminada e excluída, mas sim diversos ramos. Dentre eles a educação, que necessita ser igualitária, a política que sofre com disparidade, local predominantemente dominado por homens e a desigualdade salarial que não possui parâmetros legais para justificar esta injustiça, destarte a igualdade de gêneros.

#### **4 MECANISMOS DE COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA DE GÊNERO**

A constituição federal de 1988, em seu artigo 226 dispõe que o Estado tem o dever de assegurar assistência a família e as pessoas integrantes delas como. Ainda, tem o objetivo de garantir mecanismos para uma vida pacificada e livres de conflitos, sobretudo de atos violentos (BRASIL, 1988, p. 1).

A violência contra mulher surge justamente para fortalecer uma cultura machista e violenta colocando a mulher em posição de vulnerabilidade. Por outro lado, além da garantia constitucional a lei n. 11.340 de 2006, surgiu como uma forma não somente de conscientizar as pessoas, mas também de punir agressores (BRASIL, 2006, p. 1).

A lei maria da penha tutela os atos de violência física, psicológica, patrimonial, moral e sexual. Essa ferramenta faz com que a mulher em caso de violação de seus direitos fundamentais recorra a uma legislação. Importante destacar que esta proteção apesar de ser apresentada como um avanço legislativo ao mesmo tempo representa retrocesso social, pois a mulher que assim como o homem nasceu para ser uma pessoa dotada de direitos passa constantemente por atos que não somente agridem o seu corpo, mas colocam em risco todo o desenvolvimento da pessoa (DIAS, 2015, p. 64).

Percebe-se que, todo mecanismo jurídico ele é dotado de um fato social e que tem como objeto a prevenção, assistência e políticas públicas em defesa das mulheres. Esse avanço legislativo coloca em pauta um questionamento: Até quando o machismo vai servir para justificar agressões?

Apesar de possuir um lado positivo, a lei maria da penha tem uma similaridade com a lei orgânica com o sistema único de saúde ou, ou seja, os atos que devem ser praticados com a finalidade de prevenção (DIAS, 2015, p. 66).

Ainda sobre a lei maria da penha foram criadas diversas ferramentas para afastar ou comunicar os atos violentos. A título de exemplo a maria da penha virtual aplicativo desenvolvido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro tem como objetivo agilizar e ofertar medidas protetivas de urgência para as mulheres em situação de perigo residentes no Rio de Janeiro (DIAS, 2015, p. 67).

O aplicativo pode ser acessado por meio do link: <https://www3.tjrj.jus.br/mariapenhavirtual/>, possibilitando assim menor contato com a vítima com o agressor. Por outro lado o Brasil passa por crises econômicas, este fator pode levar em alguns casos além das dificuldades essenciais da vida, tais como alimentação, vestias, moradia

a ausência de uma ferramenta indispensável para a utilização do aplicativo, ou seja, o acesso a um dispositivo eletrônico e ou acesso a internet , pois é sabido que além da vulnerabilidade , as questões socioeconômicas podem impedir a utilização dessa ferramenta (ELIAS; MACHADO, 2015, p. 90).

Outra ferramenta é o botão do pânico. Trata-se de um dispositivo no combate a violência doméstica, que quando acionado em situações de iminente agressão o equipamento emite um sinal de alerta para que a vítima seja socorrida. Apesar de ser uma ferramenta eficaz, ainda não é utilizada em todo território brasileiro. A título de exemplo o dispositivo é utilizado nos Tribunais de Justiça do Espírito Santo, São Paulo, Paraíba, Maranhão e Pernambuco, mas percebe-se que os demais Estados ainda não possuem esta ferramenta (DE CAMPOS; TAVARES, 2018, p. 397). No mesmo sentido:

[...] De forma sistematizada, é possível identificar diferentes etapas até a concessão do botão do pânico. Entretanto, deve-se ressaltar que, sendo o Botão do Pânico um projeto piloto, não existiam regulamentos normativos estabelecendo critérios objetivos para a sua concessão às mulheres em situação de violência doméstica. Assim, durante a execução do projeto experimental, coube ao próprio juízo da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Vitória, juntamente a sua equipe multidisciplinar, composta por 02 (duas) Assistentes Sociais, 01 (um) Psicólogo e 01 (uma) Psicóloga, analisar o caso concreto e proceder ao deferimento do dispositivo de segurança para as mulheres vítima<sup>14</sup>. O projeto experimental iniciou com cerca de 100 (cem) botões distribuídos às mulheres que participariam da experiência. Entretanto, de acordo com os dados descritos no relatório elaborado pela equipe multidisciplinar<sup>15</sup>, foram concedidos pela Vara Especializada 62 (sessenta e dois) botões do pânico (DE CAMPOS; TAVARES, 2018, p. 400).

Dessa feita, o botão do pânico pode ser utilizado em todo território brasileiro com dois objetivos: inibir agressores e encorajar as mulheres em situação de sensibilidade e vulnerabilidade a retornarem as suas rotinas. Destarte, a mulher que não possui a tranquilidade de exercer sua vida livremente passa constantemente por um processo de tortura física e psicológica. Assim espera-se que os demais Estados possam adotar estas ferramentas eficaz (DE CAMPOS; TAVARES, 2018, p. 402).

Outra ferramenta que pode ser utilizada é a lei n. 13.185 de 2015, conhecida como lei de bullying. A intimidação sistemática é uma das formas de violência e a presente legislação dispõe de diversos verbos tais como intimidação, humilhação e discriminação. Ocorre que o bullying também pode ser cometido em função de gênero, ou seja, os atos violentos e intimidatórios contra a mulher (BRASIL, 2015, p. 1).

Infelizmente a presente lei não dispõe de atos que possam reeducar o agressor, bastando somente do texto da lei passagem como diagnóstico e prevenção. (BRASIL, 2015, p.

1). Talvez, a dor de uma agressão não possa a ser direcionada e um texto de lei, mas a ausência de regulamentação e aprofundamento desse mecanismo faz com que a vítima passe por isolamentos intermináveis e em muito dos casos passa por uma idealização suicida ou suicídio consumado.

Neste compasso, tem-se a necessidade, por meio da lei, de mudar a cultura de tratamento dado à mulher, porque, de certo modo, ao sentirem-se repreendidos, os indivíduos tendem a mudar seu comportamento. O rigor legislativo é apenas um ponto de partida para abolir a violência contra a mulher, e efetivar a proteção à mulher vítima de violência doméstica, uma vertente forte da violência de gênero que vem se expandindo as Mídias Sociais (BORGES; LUCCHESI, 2015, p. 219).

Como um início da mudança legislativa e conseqüentemente cultural no tratamento dado a mulher, será possível iniciar um novo processo social de igualdade de gênero, porém ainda há de se reconhecer que demandará um longo caminho a ser percorrido.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A desigualdade existente e a sensação de superioridade do homem sobre a mulher, têm agravado o cenário de violência contra a mulher. Como não se bastasse, a violência também se alastrou para o mundo virtual, mulheres têm sido assombradas por homens por meio de mídias sociais e muitas, não suportando, chegam ao suicídio.

O aumento de casos de violência que tem surgido, leva a sociedade a repensar atitudes até então toleradas. Um desses fatores é o tratamento desigual que a mulher recebe da sociedade não somente por homens, pois parte das mulheres também agem de forma machista.

Assim sendo, a prevenção da violência contra a mulher e a equivalência na igualdade de direitos não serão resultados conquistados facilmente, de um dia para o outro. Mesmo com os avanços tecnológicos que facilitam a comunicação e o conhecimento ou a modernização das leis, ainda que sejam itens importantes, é necessário muito mais para a verdadeira e radical transformação social, que transpasse as barreiras da religião, educação, mídia, cultura, economia, classe, raça, entre muitos outros aspectos.

Sendo necessário que se rompa com raízes do patriarcado, absorvidas pela sociedade com a necessidade capitalista de perpetuar seu domínio. Para além disso, para que haja a prevenção da violência contra mulher é necessário que além das ações preventivas ainda a sociedade precisa deixar de ser omissa pois, em muitos casos a violência contra mulher é presenciada e quem está assistindo o ato violento age com omissão.

Esta omissão faz com que vidas, assim como a de quem está lendo este trabalho ou de algum ente familiar ou até mesmo de sua filha veja resumida em um cativo. Por fim surge o sentimento de gratidão em poder colaborar com esta obra que trata não somente dos direitos das mulheres, mas de suas violações. Assim caso, você leitor ou leitora presenciar atos de violência contra mulher ligue para o número 180 e faça uma denúncia.

## REFERÊNCIAS

BORGES, Clara Maria Roman; LUCCHESI, Guilherme Brenner. O MACHISMO NO BANCO DOS RÉUS—UMA ANÁLISE FEMINISTA CRÍTICA DA POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 60, n. 3, p. 217-277, 2015.

BRASIL. Lei n. 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/112737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112737.htm). Acesso em: 26 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 26 nov. 2021.

BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Dispõe sobre o Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 26 nov. 2021.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Dispõe sobre a Lei Maria da Penha. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 26 nov. 2021.

BRASIL. Lei n. 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática ( Bullying ). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/113185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113185.htm). Acesso em: 26 nov. 2021.

CARNIELLO, Monica Franchi; ZULIETTI, Luis Fernando. Ferramentas de Comunicação Organizacional na Era das Mídias Digitais. In: **Congresso Brasileiro Científico de Comunicação Organizacional e de Relações Públicas**. 2007.

CAVALCANTE, Vivianne Albuquerque Pereira; LELIS, Acácia Gardenia Santos. Violência de gênero contemporâneo: Uma Nova Modalidade através da Pornografia da Vingança. **Interfaces Científicas-Direito**, v. 4, n. 3, p. 59-68, 2016.

DELFINO, Samyr Santos; DE PINHO NETO, Júlio Afonso Sá; DE SOUSA, Marckson Roberto Ferreira. Desafios da sociedade da informação na recuperação e uso de informações em ambientes digitais. **RDBCI: Revista Digital De Biblioteconomia E Ciência Da Informação**, v. 17, p. 1 - 16, 2019.

DIAS, Maria Berenice. Lei Maria da penha. **São Paulo: Ed. Revistas dos Tribunais**, 2015.

ELIAS, Maria Lígia Granado; MACHADO, Isadora Vier. A construção social da liberdade e a Lei Maria da Penha. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 3, n. 1, p. 88-109, 2015.

KENSKI, Vani Moreira. **Educação e tecnologias: o novo ritmo da informação**. Papirus editora, 2003.

MISKOLCI, Richard. Novas conexões: notas teórico-metodológicas para pesquisas sobre o uso de mídias digitais. **Revista Cronos**, v. 12, n. 2, 2011.

NUNES, Karine Lopes; COSTA, Larissa Aparecida. A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO ÂMBITO VIRTUAL. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 16, n. 16, 2020.

SENA, Michel Canuto de. *et al.* Mediação de conflito escolar como ferramenta de prevenção ao bullying: ação em saúde pública. **Multitemas**, p. 45-69, 2020.

## **SOBRE OS AUTORES**

### **MARCELO CIPRIANO DO NASCIMENTO**

Graduado em direito pela Universidade de Franca (SP). Especialista em direito constitucional, penal e processo penal (Damásio).

### **MICHEL CANUTO DE SENA**

Graduado em Direito (FACSUL), especialista em Direito (UCDB), Mestre (UFMS), Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste (Faculdade de Medicina) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Professor de Direito Civil. Membro do Projeto ASA (UFMS). Membro do LEICH (UFMS). Membro do LDH (UFMS). Coordenador do Projeto Bullying nas escolas (UFMS).

### **PAULO ROBERTO HADAMUS DE OLIVEIRA BASTOS**

Doutor e Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professor titular (full professor) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Professor visitante (*visiting researcher*) do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste. Professor sênior (UFMS). Membro do LEICH (UFMS).



ISSN: 2177-7837 | Dourados-MS

## CARTA DE ACEITE

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que o artigo intitulado **“MEDIAÇÃO E BULLYING ESCOLAR: um desafio na tutela dos direitos da criança e do adolescente”** de autoria de **Michel Canuto de Sena, Fernando Moreira Freitas da Silva e Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos**, foi aceito para publicação.

Revista Videre - ISSN on-line: 2177-7837 é publicada quadrimestralmente pela Editora da Universidade Federal da Grande Dourados.

Dourados/MS, 19 de fevereiro de 2022.

Dr. Tiago Resende Botelho  
*Editor*

Drª Thaisa Maria Rodrigues Held  
*Editora*



**MEDIAÇÃO E *BULLYING* ESCOLAR: UM DESAFIO NA TUTELA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

***MEDIATION AND SCHOOL BULLYING: A CHALLENGE IN THE PROTECTION OF CHILD AND ADOLESCENT RIGHTS***

***MEDIACIÓN Y BULLYING: UN DESAFÍO EN LA TUTELA DE LOS DERECHOS DE NIÑO Y DE ADOLESCENTE***

**Michel Canuto de Sena**

Mestre (UFMS) Doutorando pelo Programa de Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

[canuto.fadir.ufms@gmail.com](mailto:canuto.fadir.ufms@gmail.com)

Orcid: <https://orcid.org/>

0000-0001-5317-2306

**Fernando Moreira Freitas da Silva**

Mestre em direito (UEL). Doutor em direito pela Universidade São Paulo (USP)

[fernandomoreira2103@gmail.com](mailto:fernandomoreira2103@gmail.com)

Orcid: <https://orcid.org/>

0000-0002-8503-5389

**Paulo Roberto Oliveira Bastos**

Mestre em educação (PUC -SP). Doutor em Educação (PUC – SP)

Professor sênior permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste (PPGSD), da Faculdade de Medicina (FAMED), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

[phaidamus43@gmail.com](mailto:phaidamus43@gmail.com)



**RESUMO:** O objetivo do presente artigo é analisar a prática de *bullying* no ambiente escolar e o instituto da mediação de conflitos como uma possível forma de prevenção ao *bullying*. Em uma sociedade democrática, é fundamental incentivar que os conflitos sejam resolvidos por meio do diálogo entre os próprios envolvidos no litígio. Para o alcance do objetivo proposto, utiliza-se a metodologia de revisão narrativo-compreensiva. Os resultados indicam que a mediação é o mecanismo especialmente adequado para o tratamento de conflitos derivados das relações continuadas das pessoas, sendo estimulada no Brasil pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei do *Bullying* e pelo Código de Processo Civil de 2015.

Palavras-chave: *Bullying*. mediação. escola. criança e adolescente. pacificação social.

**ABSTRACT:** *The objective of this article is to analyze the practice of bullying in the school environment and the institute of conflict mediation as a possible form of bullying prevention. In a democratic society, it is essential to encourage that conflicts be resolved through dialogue between those involved in the dispute themselves. To achieve the proposed objective, the narrative-comprehensive review methodology is used. The results indicate that mediation is the most appropriate mechanism for the treatment of conflicts arising from people's continuing relationships and is encouraged in Brazil by the Statute of the Child and Adolescent, the Bullying act, and the Code of Civil Procedure of 2015.*

*Keywords: Bullying. Mediation. school. child and adolescent. social pacification.*

**RESUMEN:** *El objetivo de este artículo es analizar la práctica del bullying en el ámbito escolar y del instituto de mediación de conflictos como posible vía de prevención del bullying. En una sociedad democrática, es fundamental fomentar que las disputas se resuelvan mediante el diálogo entre las partes involucradas en el conflicto. Para lograr el objetivo previsto, se utiliza una metodología de revisión narrativa y comprensiva. Los resultados indican que la mediación es el mecanismo especialmente adecuado para el tratamiento de conflictos derivados de relaciones continuadas de personas, siendo alentado en Brasil por el Estatuto de la Niñez y la Adolescencia, la Ley del Bullying y el Código de Procedimiento Civil de 2015.*

*Palabras llave: Bullying. mediación. colegio. niño y adolescente. pacificación social.*

## 1 INTRODUÇÃO

A prática de *bullying* tem sido assunto corriqueiro no ambiente escolar e constitui motivo de preocupação para pais, alunos e professores, sobretudo diante de suas nefastas consequências entre crianças e adolescentes: ameaça, agressões física e verbal, baixo rendimento escolar, depressão e, em casos mais graves, suicídio.

Trata-se de uma violência contra a criança e o adolescente que vem se tornando cada vez mais comum no ambiente escolar. Diante de suas prejudiciais consequências, precisa ser identificada e eficazmente combatida.

Para tanto, apresenta-se o instituto da mediação como uma das possíveis alternativas na solução do conflito. Por meio de sessões de mediação, intermediadas por um adulto, colocam-se agressor e vítima para conversarem a fim de resolverem o conflito, no momento em que a vítima se sentir confortável e com condições de dialogar.

Em uma sociedade democrática, torna-se fundamental estimular o diálogo para a solução dos seus conflitos. Nos conflitos escolares, medidas mais drásticas, como a expulsão do aluno agressor e a responsabilidade civil dos pais, devem ser sempre a *ultima ratio*.

Assim, para a consecução dos objetivos da pesquisa, na primeira seção, é abordada a prática do *bullying* no ambiente escolar. Na seção seguinte, analisa-se o instituto da mediação de conflitos. Na sequência, realiza-se uma análise dos dois fenômenos: *bullying* e mediação, propondo-se uma alternativa ao combate ao *bullying* no ambiente escolar por meio da mediação.

Para tanto, o presente trabalho objetivou analisar a prática de *bullying* no ambiente escolar e as ferramentas para a prevenção. Utilizando assim, a metodologia de revisão narrativa-compreensiva juntamente com as possíveis ferramentas contidas na literatura e nas legislações nacionais que objetivam a proteção da pessoa conforme a dignidade humana. O questionamento que se propõe é: o que as escolas podem fazer para a prevenção, redução ou auxílio em caso de *bullying* escolar?

## **2 BULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR**

O *bullying* é compreendido como o abuso reiterado pelo detentor de maior poder em relação à vítima, por meio de agressões físicas, verbais e psicológicas (IFANGER, 2014, p. 33). A título exemplificativo, pode-se dizer que o *bullying* manifesta-se de diferentes modos: violência física: agressões corporais, subtração dos pertences da vítima ou danos a eles; violência verbal: xingamentos, oposição com atitude desafiadora e ameaças; violência indireta: espalhamento de rumores pejorativos e exclusão social (FREIRE; SIMÃO; FERREIRA, 2006, p. 157). Quando o *bullying* é praticado com a utilização de dispositivos eletrônicos e das redes sociais, fala-se em *bullying on line* ou *cyberbullying* (RONDINA; MOURA; CARVALHO, 2016, p. 22).

A Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*), no seu artigo 2º, trouxe outras condutas caracterizadoras do *bullying*, além dos já mencionados atos de intimidação, humilhação ou discriminação:

[...] I - ataques físicos; II - insultos pessoais; III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos; IV - ameaças por quaisquer meios; V - grafites depreciativos; VI -

expressões preconceituosas; VII - isolamento social consciente e premeditado; VIII – pilhérias<sup>25</sup> (BRASIL, 2015, p. 1).

De forma exemplificativa, a Lei 13.185, fugindo da técnica legislativa que deixa a cargo da doutrina a definição das hipóteses exemplificativas, ilustrou cada um dos conceitos supracitados, ao prescrever:

[...] Art. 3º A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como: I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente; II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores; III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar; IV - social: ignorar, isolar e excluir; V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar; VI - físico: socar, chutar, bater; VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem; VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social. (BRASIL, 2015, p. 1).

Alguns elementos diferenciam o *bullying* de outras agressões praticadas contra a criança e contra o adolescente. São eles: I) vontade intencionada do autor em lesar a vítima. Pode-se verificar, portanto, que não se trata de um comportamento culposos, mas sempre doloso; II) *repetição da agressão*. Nesse sentido, o comportamento do agressor não se exaure em uma única conduta, mas constitui em uma repetição de condutas capazes de causar angústia e medo à vítima; III) *presença de espectadores*, já que a maioria das condutas do agressor é praticada em público. Tal fato constitui um poderoso instrumento no combate à violência na medida em que os espectadores também podem ser educados a reagirem à agressão sofrida por terceiro, comunicando o fato a um adulto; IV) *concordância da vítima com a ofensa*. Somente persistem as agressões, pois não são combatidas pela vítima, não porque não deseja combatê-la, mas por sua fragilidade (ZEQUINÃO et al., 2016, p. 183). No mesmo sentido:

[...] Eles podem ser de ambos os sexos. Possuem, em sua personalidade, traços de desrespeito e maldade, e, na maioria das vezes, essas características estão associadas a um perigoso poder de liderança que, em geral, é obtido ou legitimado por meio da força física ou de intenso assédio psicológico. O agressor pode agir sozinho ou em grupo. Quando está acompanhado de seus seguidores, seu poder de destruição ganha reforço exponencial, o que amplia seu território de ação e sua capacidade de fazer novas vítimas. (SILVA, 2019, p. 29).

---

<sup>25</sup> O Dicionário Aurélio conceitua pilhéria como “Coisa que se diz com o intuito de ser engraçado; graça, piada: não havia quem não fizesse uma pilhéria sobre a situação do país.” (AURÉLIO. *Dicionário on line de português*. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/pilhaeria/>. Acesso em: 26 nov. 2019).

Nesse aspecto, em quatro de setembro de 2019, uma pesquisa divulgada pelo *United Nations Children's Fund* (UNICEF) e pelo representante especial do Secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre violência contra as crianças revelou que um em cada três jovens, em 30 países, foi vítima de *bullying on line* (UNICEF, 2019). Trata-se de um dado preocupante e que merece redobrada atenção daqueles que lidam com a proteção da criança e do adolescente.

Embora o *bullying* seja um problema de toda a sociedade, não restrito apenas à escola (FERNANDES et al., 2015, p. 78), tal fenômeno é analisado no espaço escolar, pois, por ser um *locus* fora da vigilância dos genitores do agressor, aumentam-se as chances de manifestar mais abertamente. Além disso, a escola conta com profissionais mais especializados no comportamento infanto-juvenil (professores), que possuem maior habilidade na identificação da alteração de comportamento das vítimas.

Em realidade, o *bullying* escolar requer dos professores o desempenho de um papel de observador de seus alunos que transcende à tradicional concepção do papel de um professor, que é a transmissão do conhecimento. Exige-se um papel proativo na identificação de violência contra os seus alunos e a imediata comunicação do fato à direção da escola e às autoridades competentes.

Não se deve esquecer que o *bullying* escolar é uma das formas de violência contra a criança e contra o adolescente. Em caso de mera suspeita de violência, o fato deve ser imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar por expressa determinação legal:

[...] Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (BRASIL, 1990, p. 1).

Cabe salientar que nem sempre o *bullying* é identificado com facilidade pela escola, sobretudo pelo fenômeno da massificação da prática escolar, tornando-se difícil dispensar um tratamento individualizado capaz de identificar a violência sofrida (ROCHA; BITTAR; LOPES, 2016, p. 343).

Além disso, a própria vítima não colabora na identificação, pois deixa de comunicar a violência aos professores e aos pais. Nesse sentido, pesquisa realizada entre vítimas de *bullying* revela que basicamente quatro causas impedem ou retardam a comunicação dos fatos a um adulto: medo de que os pais retirem o acesso do filho às tecnologias tão logo descubram a agressão; medo de represália por parte dos agressores; crença na incapacidade de os adultos poderem fazer algo em defesa da vítima; medo de serem vistas como culpadas ou mentirosas (RONDINA; MOURA; CARVALHO, 2016, p. 24).

Pelas razões supracitadas, verifica-se que uma das falhas no enfrentamento da questão do *bullying* é deixar de estabelecer o diálogo sobre a violência entre pais e filhos, entre professores e alunos, um diálogo capaz de empoderar a vítima para que saia da situação de sofrimento e comunique o fato a um adulto capaz de ajudá-la. Também se mostra importante preparar o professor para as ações que deva realizar na solução do conflito. Vê-se, portanto, a imprescindibilidade da construção de uma verdadeira política pública<sup>26</sup> voltada à prevenção do *bullying* nas escolas, envolvendo pais, professores, alunos, além da sociedade em geral.

No Brasil, o primeiro passo na construção de uma política pública em matéria de *bullying* foi a aprovação da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*). Embora dotada de boas intenções, a legislação ainda se apresenta muito singela na construção de uma efetiva política pública de combate ao *bullying*, pois deixa de indicar quais as ações que serão realizadas para o cumprimento dos objetivos da lei, que é o combate ao *bullying*. Praticamente a lei se limitou a dizer, em seu artigo 7º, que “serão produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (*bullying*) nos Estados e Municípios para planejamento das ações” (BRASIL, 2015, p. 1).

Assim, como na maioria das leis brasileiras, incluindo a Constituição Federal, o legislador traz normas programáticas<sup>27</sup>, mas de difícil concretização prática. Acaba por deixar para um momento posterior a definição de ações concretas, seja por meio da aprovação de uma nova lei regulamentadora, seja por meio da realização de um novo estudo. No caso da Lei do *Bullying*, optou o legislador pela realização de novos estudos para que sejam planejadas as suas ações mais contundentes. A legislação limitou-se apenas a dizer que deverão ser realizadas ações gerais, tais como a capacitação docente e das equipes pedagógicas, implementação de campanhas, assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores etc. Contudo, nada falou sobre como serão oferecidos tais serviços, bem como ficou silente acerca das fontes de custeio.

Conforme disse o jurista italiano Norberto Bobbio (1992, p. 37), em matéria de direitos humanos, não basta apenas criar direitos, mas demonstrar como efetivamente garanti-los. Ao transpor sua lição à lei brasileira de proteção ao *bullying*, conclui-se que se tornam imprescindíveis ações

---

<sup>26</sup> Sobre a terminologia política pública não se deve confundir-la com a política em sentido amplo, pois “*mientras la política es un concepto amplio, relativo al poder en general, las políticas públicas corresponden a soluciones específicas de cómo manejar los asuntos públicos. El idioma inglés recoge con claridad esta distinción entre politics y policies*” (PARADA, 2006, p. 67).

<sup>27</sup> [...] mandamentos constitucionais devem ser classificados como preceptivos obrigatórios sem aplicação imediata, que se aplicam às novas leis preservando as anteriores, ou como preceptivos obrigatórios de aplicação imediata, aplicando-se sobre toda a legislação existente ou futura, e os diretivos, que são as normas programáticas, dirigidas ao legislador mas sem excluírem a possibilidade da divergência com as leis ordinárias. (SOUZA, 2005, p. 14).

concretas capazes de tutelar os direitos das crianças e dos adolescentes e não a mera criação de normas programáticas.

### 3 O INSTITUTO DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

A existência de conflitos entre as pessoas é inerente à vida em sociedade. O objetivo da mediação é pacificar os conflitos sociais, cumprindo disposição constante no preâmbulo da Constituição Federal brasileira no sentido de que o Brasil, quer na ordem interna, quer na órbita internacional, está fundado na harmonia social e no comprometimento com a solução pacífica das controvérsias<sup>28</sup>.

O *bullying*, assim como qualquer espécie de violência, prejudica as relações sociais, pois coloca a pessoa em situação de desproporção e de vulnerabilidade. Ainda, pode acarretar danos permanentes e irreparáveis, como a depressão, a exclusão social e, até mesmo, a morte. Para tanto, faz-se necessário discutir sobre as teorias em torno dos conflitos e as medidas eficazes para a identificação e para a pacificação social.

Assim, o estudo de Guimarães et al. (2016, p. 3) demonstra que o *bullying* envolve três partes. A primeira delas é o sujeito que pratica o ato, denominado de perpetrador ou agressor; na literatura inglesa, é chamado de *bull*, palavra que pode ser traduzida no sentido de touro, bravio e incapacidade de compartilhar o mesmo território com semelhantes. A segunda classificação recai sobre quem sofre o *bullying*, as vítimas. Existe, ainda, a figura dos espectadores ou das testemunhas, que assistem aos episódios de violência calados em função do medo de serem as próximas vítimas do agressor.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, para reconhecer a necessidade de consolidação de uma política pública permanente de incentivo e de aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios. Para tanto, o Conselho Nacional de Justiça assumiu o papel de protagonista no auxílio aos tribunais para a organização e para a implementação do serviço dos meios consensuais de solução dos litígios (BRASIL, 2010, p. 1).

Na sequência, o Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) assegurou o seu compromisso com o estímulo à solução consensual dos conflitos, impondo o seu incentivo por juízes,

---

<sup>28</sup> “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL” (BRASIL, 1988, p. 1).

advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, quer antes de iniciado um processo judicial, quer no curso dele (BRASIL, 2015, p. 1).

Dessa forma, consolidou-se em nossa legislação o instituto da mediação como um meio alternativo de solução de conflitos. Alterou-se a primazia da imposição de uma sentença judicial, ou seja, uma decisão autoritária imposta pelo Estado para dar vez à solução do conflito pelo diálogo entre as próprias partes envolvidas no litígio (DIAS, 2017, p. 180).

Na mediação, proporciona-se às partes a possibilidade de uma reunião com um cenário adequado, com a participação de um mediador capacitado para estabelecer o diálogo entre os litigantes e com o compromisso de construir um acordo entre eles, pacificando os conflitos sociais (PINTO, 2011, p. 17).

A Lei nº 13.140, de 2015, considera a mediação de conflitos atividade técnica exercida por terceiro imparcial, sem poder decisório, escolhido ou aceito pelas partes, que as auxilia e as estimula a identificarem ou a desenvolverem soluções consensuais para a controvérsia (BRASIL, 2015, p. 1). Enfim, a mediação é uma prática que busca solucionar um conflito de forma pacífica por meio de um terceiro imparcial capaz de facilitar o diálogo entre as próprias partes em litígio (SILVA et al., 2016, p. 697).

Para realizar a mediação de conflitos devem ser respeitados determinados princípios, tais como: imparcialidade, isonomia, oralidade, informalidade, autonomia de vontade, confidencialidade e a boa-fé (SALES, 2015, p. 10). Nesse mesmo sentido, dispõe a legislação:

[...] Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

§ 1º A composição e a organização dos centros serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

§ 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos (BRASIL, 2015, p. 1).

A mediação tem como objetivo principal solucionar, manter, reestabelecer vínculos e pacificar as relações individuais e coletivas. Para facilitar tal processo, o mediador deve transmitir e buscar a cooperação entre os envolvidos, demonstrando segurança e tranquilidade aos mediados (FEIJÓ et al., 2011, p. 85).

O mediador precisa manter a atenção durante toda a sessão de mediação, pois existem muitos conflitos que não refletem a verdadeira causa de angústia, de insatisfação ou de intranquilidade declarada pelas partes. Há motivos que permanecem obscuros, nas entrelinhas do litígio. Por isso, é necessária a utilização de diálogo participativo, verdadeiro e atento para alcançar a origem do conflito (SALES; CHAVES, 2014, p. 257).

É importante consignar que a mediação não surge apenas quando iniciado o processo. Há mediadores extrajudiciais para a solução dos mais diversos problemas do cotidiano, ainda que não judicializados (CAMPOS, 2004, p. 115). Poderá exercer a função de mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz, que tenha a confiança das partes e que seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação (BRASIL, 2015, p. 1). A especialidade do mediador na causa em litígio, o seu grau de imparcialidade e a sua habilidade no exercício da profissão serão elementos determinantes na sua escolha.

#### **4 A MEDIAÇÃO E O BULLYING ESCOLAR**

Monteiro e Asinelli-Luz (2020, p. 6) entendem que a escola é um microsistema, ou seja, um ambiente de interação social e familiar. Torna-se inevitável imaginar uma criança ou um adolescente sem o acompanhamento escolar ou até mesmo da interação social que o ambiente escolar proporciona na evolução estudantil, bem como nas relações fora da instituição.

Em matéria de tutela da criança e do adolescente, o legislador ordinário seguiu a orientação traçada pela Constituição Federal no sentido da pacificação social por meio do diálogo e aprovou duas importantes alterações legislativas em prol da utilização dos meios alternativos de solução de conflitos: a Lei nº 13.185/2015, por meio da qual foi instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*)<sup>29</sup>; a Lei nº 13.010/2014, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, para privilegiar o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica dos conflitos<sup>30</sup>.

As citadas legislações contribuem para a pacificação social na medida em que preveem a utilização de meios alternativos à solução do conflito como o uso da mediação. Apenas se falará em

---

<sup>29</sup> Art. 4º, VIII, “evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil” (BRASIL, 2015, p. 1).

<sup>30</sup> Art. 70-A, IV. “o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente” (BRASIL, 2014, p. 1).



medidas mais graves, tais como a punição pela prática de atos infracionais, a expulsão escolar ou a responsabilidade civil por ato ilícito quando não houver sucesso nos meios anteriormente empregados.

Em questões da infância e da juventude, a opção pelos meios alternativos de solução da controvérsia mostra-se muito produtiva, pois, de um lado, cuida do empoderamento da vítima, outorgando-lhe voz diante do agressor e evitando novas investidas. Por outro lado, atua de forma preventiva de modo a evitar atos de violência mais graves e o conseqüente isolamento social, perda do rendimento escolar, depressão e, em casos ainda piores, a prática de suicídio.

Nesse cenário, o conflito pode ser desenvolvido também em ambiente escolar, ocasionando danos aos envolvidos. Para isso, as instituições devem desenvolver técnicas e projetos em nível de prevenção, sendo a mediação um dos instrumentos adequados, com foco na pacificação dos conflitos e com o escopo de potencializar os rendimentos dos escolares (TARTUCE, 2015, p. 7).

Pode-se ainda diferenciar o *bullying* de uma simples brincadeira, pois, naquele há agressões verbais ou físicas dirigidas, reiteradas, sádicas, ofensivas e humilhantes, estabelecendo-se um ciclo em que o agressor sempre encontra força para continuar atacando a vítima e causando prejuízos psicológicos e sociais. Já a simples brincadeira se esgota em atos isolados, que podem magoar a pessoa, porém não lhe costumam causar temor.

A incidência de *bullying*, na maioria dos casos, ocorre com pessoas do sexo feminino, de cor branca, acima ou abaixo do peso e de escola pública. A pesquisa de Russo (2020) revela que, na maior parte do tempo, a prática de *bullying* não ocorre por meio de questões financeiras, mas por motivos relacionados à imagem da pessoa. Ainda essa situação se configura quando um jovem agride o outro que se encontra em posição de vulnerabilidade.

O estudo de Silva et al. (2020, p. 694) revelou que, nas ocorrências de *bullying*, o agressor sempre está em maior evidência. Percebeu-se que, independentemente de ser vítima ou agressor, o *bullying* sempre traz conseqüências negativas. Uma delas é o isolamento social em função das reiteradas cenas de humilhação e de abuso de poder em ambiente escolar. Nesse cenário, notou-se que as escolas precisam adotar em conjunto com as famílias medidas de prevenção e de acompanhamento para os casos de violência escolar.

Assim, o papel de prevenção não pode estar direcionado apenas à escola, mas também aos pais, que precisam dar maior atenção aos sinais que a criança ou o adolescente apresentam em suas casas. Um dos sinais mais recorrentes é o medo e a baixa produtividade que resultam em reprovações ou até mesmo desistência dos estudos em fases iniciais.

Conforme Zequinão et al. (2020, p. 186) as pessoas de sexo masculino<sup>31</sup> possuem maior incidência na prática de *bullying* em ambiente escolar. Diversos fatores podem ser levados em consideração para essa qualificadora da prática. Uma delas é a cultura do machismo presente nas casas e nas escolas, em que o gênero masculino, por questões culturais, possui necessidade de decisão, de domínio, de chefia, de provedor e de dominador nas relações entre homens e mulheres. Do mesmo modo, pessoas do sexo masculino geralmente resolvem os seus conflitos com o uso de violência e opressão, como se o diálogo e as outras ferramentas de diálogo não existissem e todas as possibilidades de pacificação resultassem em casos de violência.

Outro fator que pode ocasionar a prática de *bullying* em ambiente escolar é a violência vivida em casa, mormente nos casos em que a criança e o adolescente presenciam entre seus pais ou representantes. Assim, o convívio familiar baseado em discussão, briga e violência pode atuar como um mecanismo de replicação de violência, ou seja, os pais resolvem os conflitos e educam seus filhos com base na violência e ameaça. Logo, a vítima de violência doméstica pode utilizar a mesma dinâmica violenta para solucionar os seus litígios na escola.

Outra consequência da prática de *bullying* nas escolas é o desencadeamento de problemas relacionados à saúde dos jovens, principalmente aqueles que possuem dificuldade de verbalizar as ameaças e as agressões recebidas e pedir ajuda. Para tanto, faz-se necessário que as instituições possam identificar o agressor e utilizarem as ferramentas para manejá-lo com o objetivo de reduzir o ciclo de violência. Ademais, destaca-se a necessidade de os profissionais estarem devidamente treinados e atualizados sobre os meios de prevenção a violência (PIGOZI; MACHADO, 2020, p. 355).

É preciso consignar também que o conflito não possui apenas aspectos negativos. Há um viés positivo na medida em que permite escutar o outro, compreendê-lo e conviver com as diferenças em uma sociedade que deve ser plural, constituindo importante fonte de crescimento pessoal (ROCHA; BITTAR; LOPES, 2016, p. 342). Além disso, desempenha papel pedagógico ao ensinar às crianças e aos adolescentes que a solução do conflito se faz pelo diálogo e pela tolerância, não havendo espaço para a violência.

Diante do conflito estabelecido no ambiente escolar, nomeia-se um adulto imparcial, que primeiramente estabelecerá as regras de fala. Em um segundo momento, permitirá que as partes envolvidas falem de seus comportamentos e daquilo que sentem. Na sequência, estimulará que as partes

---

<sup>31</sup> [...] Na visão arraigada no patriarcalismo, o masculino é ritualizado como o lugar da ação, da decisão, da chefia da rede de relações familiares e da paternidade como sinônimo de provimento material: é o “impensado” e o “naturalizado” dos valores tradicionais de gênero. Da mesma forma e em consequência, o masculino é investido significativamente com a posição social (naturalizada) de agente do poder da violência, havendo, historicamente, uma relação direta entre as concepções vigentes de masculinidade e o exercício do domínio de pessoas, das guerras e das conquistas. O vocabulário militarista erudito e popular está recheado de expressões machistas, não havendo como separar um de outro (MINAYO, 2005, p. 24).

busquem alternativas para solucionarem o seu próprio conflito por meio de um acordo. Vê-se, portanto, que o objetivo da mediação não é fornecer uma solução acabada por um terceiro, tal como ocorre na arbitragem, mas permitir que as partes dialoguem e cheguem a uma solução definitiva. Do contrário, se o conflito não for trabalhado, ele provavelmente voltará (TARTUCE, 2016, p. 11).

O terceiro imparcial que fará a sessão de mediação com as crianças e com os adolescentes pode ser um professor, um membro da direção ou qualquer pessoa externa com formação em solução alternativa de conflitos. Antes de iniciar a sessão conjunta, torna-se importante a realização de sessões individualizadas, sobretudo para a construção do empoderamento da vítima. É fundamental deixá-la ciente de seus direitos, da importância de não ter medo do agressor e da ciência acerca das possibilidades jurídicas para o afastamento da agressão, caso o conflito não seja solucionado pela mediação. Uma vítima desempoderada ou amedrontada não terá condições de se comunicar e de expor as suas angústias.

Convém destacar que a mediação deve ser realizada por meio de técnicas e de etapas, carecendo do preparo e do conhecimento do facilitador. Quanto maiores o preparo do mediador e a sua habilidade para o estímulo do diálogo e para despolarizar o conflito, maiores serão as chances de sucesso da sessão de mediação<sup>32</sup>.

A partir do advento da Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, os tribunais têm formado diversos mediadores país a fora para uma melhor prestação da tutela jurisdicional. Torna-se fundamental replicar essa prática dentro das escolas, capacitando professores e outros atores sociais que desejem atuar na mediação dos conflitos escolares. Uma ação dessa envergadura se encontra em total sintonia com os princípios do melhor interesse da criança e do adolescente e da prioridade absoluta, colocando o infante a salvo de qualquer ato atentatório à sua integridade psicofísica.

Segundo os dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (BRASIL, 2015, p. 1), participaram da amostra analisada 48,7% de alunos do sexo masculino, 51,3% do sexo feminino, 85,5% estudantes de escolas públicas e 14% de escolas privadas. Referente à faixa etária, 0,4% era menores de 13 anos, 88,6% tinham entre 13 a 15 anos, 11% tinham 16 anos. Referente à cor da pele: 36,1% de brancos, 13,4% de pretos, 43,1% de pardos, 4,1% de amarelos e 3,3% de indígenas.

Conforme Malta et al. (2019, p. 1359) 7,4% dos alunos relataram ter sofrido *bullying* nos últimos trinta dias. Os estudantes de 13 anos relataram maior incidência de *bullying*, equivalente a 8,8%, reduzindo após os 14 anos de idade, chegando aos 16 anos a 6,8%. Já os casos de *bullying* contra pessoas negras teve prevalência de 8,2%, as demais raças não apontaram diferença estatística (MALTA et al., 2019, p. 1362).

---

<sup>32</sup> Sobre técnicas e estágios da mediação, ver Fabiana Marion Spengler (2017).

Frente ao exposto, não podemos deixar que a saúde e o desenvolvimento social e psicológico das vítimas de violência escolar continuem tomando força. Para tanto, recomenda-se que as instituições de ensino busquem ferramentas além das portas das escolas.

As instituições de ensino não podem identificar casos de violência ou assédio em ambiente escolar e concluírem que aquele ato seja próprio das relações humanas. Portanto, uma das sugestões é que as escolas busquem parcerias interinstitucionais que possam beneficiar a vida do discente e proporcionar um ambiente equilibrado e sem medo de construir novas relações humanas.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os últimos dados divulgados pelo UNICEF e pelo representante do Secretário-geral da ONU acerca da prática de *bullying*, em um estudo realizado em trinta países, revelou que um em cada três jovens já sofreu de *bullying* no ambiente virtual. Trata-se de dado preocupante, pois constitui uma forma de violência contra a criança e contra o adolescente, capaz de causar desastrosos resultados, tais como agressões físicas e psíquicas, redução do desempenho escolar, depressão e suicídio.

Na sistemática da Constituição Federal, que apregoa o princípio da pacificação social, as legislações ordinárias sofreram recentes alterações para incentivarem a utilização dos meios alternativos na solução dos conflitos, destacando-se a mediação. Por meio dela, um terceiro imparcial assume o papel de garantidor do estabelecimento de diálogo entre os litigantes, permitindo que as partes expressem os seus sentimentos e construam uma solução conjunta para o conflito.

Na seara da infância e da juventude, notadamente diante dos conflitos escolares em razão de *bullying*, propõe-se a solução do litígio por meio da mediação escolar. Nesse sentido, um professor ou uma outra pessoa devidamente preparada em matéria de mediação conduzirá o diálogo entre os envolvidos com o objetivo de dar cabo ao litígio. Trata-se de uma nova perspectiva na solução dos conflitos escolares, migrando-se de uma cultura punitivista para uma cultura dialógica, fundada no respeito mútuo, na responsabilidade e na pacificação social.

Frente ao exposto, não podemos deixar que a saúde e o desenvolvimento social e psicológico das vítimas de violência escolar continuem tomando força. Para tanto, recomenda-se que as instituições de ensino busquem ferramentas além das portas das escolas.

Em outros termos, as instituições de ensino não podem identificar casos de violência ou assédio em ambiente escolar e concluírem que aquele ato seja próprio das relações humanas. Portanto, uma das sugestões é que as escolas busquem as devidas parcerias interinstitucionais que possam

beneficiar a vida do discente e sobretudo, proporcionar um ambiente equilibrado e sem medo de construir novas relações humanas.

## REFERÊNCIAS

AURÉLIO. **Dicionário Online de Português**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/pilhaeria/>. Acesso em: 26 nov. 2019.

BOBBIO, N. **A era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125 de 2010**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=156>. Acesso em: 26 nov. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organizado por Cláudio Brandão de Oliveira. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002. 320 p.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.078 de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 26 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.010 de 2014**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm#art1). Acesso em: 26 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.105 de 2015**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 26 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm). Acesso em: 26 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.185 de 2015**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm). Acesso em: 26 nov. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar, (PeNSE), 2015**. Disponível em: [https://www.icict.fiocruz.br/sites/www.icict.fiocruz.br/files/PENSE\\_Saude%20Escolar%202015.pdf](https://www.icict.fiocruz.br/sites/www.icict.fiocruz.br/files/PENSE_Saude%20Escolar%202015.pdf). Acesso em: 21 jan. 2021.

CAMPOS, P. H. F. Sistemas de representação e mediação simbólica da violência na escola. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, v. 1, n.2, p. 109-132, ago. 2004.

DIAS, R. C. Mediação de conflitos. **Revista Momentum**, v. 1, n. 12, p. 179-182, 2017.

FEIJÓ, M. R. *et al.* A construção de um projeto de mediação de conflitos e cultura e paz: etapas e desafios. **Nova Perspectiva Sistêmica**, Rio de Janeiro, n. 40, p. 83-98, ago. 2011.

FERNANDES, E. *et al.* Bullying: Conhecer para Prevenir. **Revista Millenium**, n. 49, p. 77-89, nov./dez. 2015.

FREIRE, I. P.; SIMAO, A. M. V.; FERREIRA, A. S. O estudo da violência entre pares no 3º ciclo do ensino básico: um questionário aferido para a população escolar portuguesa. **Revista Portuguesa de Educação**, Braga, v. 19, n. 2, p. 157-183, 2006.

GUIMARÃES, M. C. S. *et al.* **Estratégia de informação em saúde mental**: produção de vídeo documentário sobre bullying. 2010. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/30202/2/Estrategia%20de%20informa%C3%A7%C3%A3o%20em%20sa%C3%BAde%20mental.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2021.

IFANGER, F. C. A. **A intolerância ao diferente: o problema do bullying escolar**. Tese (Doutorado em Direito Penal) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

MALTA, D. C.; MELLO, F. C. M.; PRADO, R. R. D.; AS, A.; MARINHO, F.; PINTO, I. V, et al. Prevalence of bullying and associated factors among Brazilian schoolchildren in 2015. **Ciências e Saúde Coletiva**, v. 24, p. 1359-68, 2019.

MINAYO, M. C. S. Laços perigosos entre machismo e violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 10, n. 1, p. 23-26, 2005.

MONTEIRO, M. P. G.; ASINELII-LUZ, A. Diálogos sobre o bullying escolar e o desenvolvimento humano. **Educação Por Escrito**, v. 11, n. 1, p. 1 - 13, 2020.

PARADA, E. L. Política y políticas públicas. *In*: SARAIVA, Henrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). **Revista Políticas públicas**, v. 2. Brasília: ENAP, 2006.

PIGOZI, P. L.; MACHADO, A. L. Os cuidados da Estratégia Saúde da Família a um adolescente vítima de bullying: uma cartografia. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 1, p. 353-363, 2020.

PINTO, R. S. G. A construção da justiça restaurativa no Brasil. **Revista Paradigma**, v. 1, n. 19, 2011.

ROCHA, M. F. R.; BITTAR, J.; LOPES, R. E. O Professor Mediador Escolar e Comunitário: uma Prática em Construção. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 10, n. 3, p. 341-353, 2016.

RONDINA, J. M.; MOURA, J. L.; CARVALHO, M. D. Cyberbullying: o complexo bullying da era digital. **Revista de Saúde Digital e Tecnologias Educacionais**, v. 1, n. 1, p. 20-41, jan./jul. 2016.

RUSSO, L. X. Associação entre vitimização por bullying e índice de massa corporal em escolares. **Caderno de Saúde Pública**, v. 10, n. 36, p. 1-12, 2020.

SALES, L. M. M.; CHAVES, E. C. C. Mediação e conciliação judicial – a importância da capacitação e de seus desafios. **Revista Sequência**, n. 69, p. 255-280, dez. 2014.

SALES, S. S. **Elaboração do protocolo para avaliação forense de adolescentes em acolhimento institucional**. (Dissertação). Mestrado em psicologia, Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba, 2015.

SILVA, A. B. B. **Bullying: mentes perigosas nas escolas**. Globo Livros, 2009.

SILVA, A. O.; ARAÚJO, C. R. F., SANTOS, M. A. C.; PITTMAN, M. C. B. T. Mediação como instrumento para justiça da paz. **Revista do Curso de Direito da Faculdade da Serra Gaúcha**, v.10, n.19, p. 36-55, 2016.

SILVA, G. R. R. et al. Prevalence and factors associated with bullying: differences between the roles of bullies and victims of bullying. **Jornal de pediatria**, v. 96, n. 6, p. 693-701, 2020.

SOUZA, A. R. A efetividade das normas constitucionais programáticas. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, n. 6, jun. 2005.

SPENGLER, F. M. **Mediação: técnicas e estágios**. Santa Cruz do Sul: Essere nel mondo, 2017.

TARTUCE, F. **Mediação nos Conflitos Cíveis**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

TARTUCE, F. Opção por mediação e conciliação. **Revista científica virtual: mediação e conciliação**, 23 ed. São Paulo: Ordem dos Advogados do Brasil, 2016.

UNICEF. Pesquisa do UNICEF: **Mais de um terço dos jovens em 30 países relatam ser vítimas de bullying online**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/mais-de-um-terco-dos-jovens-em-30-paises-relatam-ser-vitimas-bullying-online>. Acesso em: 25. nov. 2019.

ZEQUINÃO, M. A.; MEDEIROS, P.; PEREIRA, B.; CARDOSO, L. F. Bullying escolar: um fenômeno multifacetado. **Revista Educação e Pesquisa**, v. 42, n. 1, jan./mar. 2016.

## Ativismo Judicial e a Implantação do Programa Família Acolhedora no Estado de Mato Grosso do Sul

Judicial Activism and the Implementation of the Foster Care Program in the State of Mato Grosso do Sul

*Activismo Judicial y la implementación del Programa de Acogimiento Familiar en el Estado de Mato Grosso do Sul*

Michel Canuto de Sena<sup>1</sup>

Fernando Moreira Freitas da Silva<sup>2</sup>

Helitor Romero Marques<sup>3</sup>

Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos<sup>4</sup>

Recebido em 23/04/2020; revisado e aprovado em 26/05/2020; aceito em 17/07/2020.  
DOI: <http://dx.doi.org/10.20435/interv2114.3035>

**Resumo:** O presente artigo objetiva discutir a inércia dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul na implementação do Programa Família Acolhedora, em total descumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Por meio de pesquisa exploratória, a partir dos dados disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, analisa-se o estágio atual de implementação do programa no Estado, que, conforme resultados apurados, apresenta um baixo grau de efetividade. Na sequência, a partir de revisão bibliográfica, estuda-se o ativismo judicial como uma possível solução à inércia dos Poderes Executivo e Legislativo, observando os seus pontos favoráveis e contrários. Ao final, conclui-se que, após 10 anos de vigência da lei que institui o Programa Família Acolhedora, Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009, apenas 12,63% dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul o implementaram ou estão em fase de implementação. Para garantia da sua efetividade e da integral proteção aos direitos da criança e do adolescente, propõe-se que o Poder Judiciário determine que os municípios apresentem um plano de ação para a sua implementação. Em caso de inércia, deve ser fixada multa. Caso ainda persista a mora, cabe ao próprio Poder Judiciário implementá-lo às expensas do Poder Executivo.

**Palavras-chave:** Família Acolhedora; Estado de Mato Grosso do Sul; ativismo judicial.

**Abstract:** This article aims to discuss the inertia of the municipalities of the State of Mato Grosso do Sul in the implementation of the Foster Care Program, in total non-compliance with the Statute of the Child and Adolescent. Through exploratory research, based on data available at the Mato Grosso do Sul State Court of Justice site, we analyze the current stage of implementation of the program in the State, which, according to results, presents a low degree of effectiveness. Then, from a bibliographical review, we studied judicial activism as a possible solution to the inertia of the Executive and Legislative Powers, observing their favorable and opposite points. In the end, we concluded that after 10 years of effectiveness of the law establishing the Foster Care Program, Law n. 12.010, of August 3rd, 2009, only 12.63% of the municipalities in the State of Mato Grosso do Sul have implemented it or are in the implementation phase. To guarantee its effectiveness and full protection of the rights of children and adolescents, we proposed that the Judiciary determines that the municipalities submit an action plan for its implementation. In case of inertia, a fine should be set. If the delay persists, it is up to the Judiciary itself to implement it at the Executive Power's expense.

**Keywords:** Foster Care; State of Mato Grosso do Sul; judicial activism.

**Resumen:** Este artículo tiene como objetivo discutir la inercia de los municipios del Estado de Mato Grosso do Sul en la implementación del Programa de Acogimiento Familiar, en completa violación del Estatuto de la Niñez y de la Adolescencia. A través de una investigación exploratoria, a partir de los datos disponibles en el sitio web de la Corte del Estado de Mato Grosso do Sul, se analiza la etapa actual de implementación del programa en el Estado, que, según los resultados, tiene un bajo grado de efectividad. A continuación, a partir de una revisión bibliográfica, se estudia el activismo judicial como una posible solución a la inercia de los poderes Ejecutivo y Legislativo, observando sus puntos favorables y contrarios. Al final, se concluye

<sup>1</sup> Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil.

<sup>2</sup> Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, São Paulo, Brasil.

<sup>3</sup> Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil.





**Ativismo Judicial e a Implantação do Programa Família Acolhedora no Estado de Mato Grosso do Sul**

*Judicial Activism and the Implementation of the Foster Care Program in the State of Mato*

*Grosso do Sul*

*Activismo Judicial y la implementación del Programa de Acogimiento Familiar en el Estado de Mato Grosso do Sul*

MICHEL CANUTO DE SENA

Doutorando e Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), sob a orientação do Prof. Dr. Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos. Professor de Bioética e Direito Civil.

E-mail: canuto.fadir.ufms@gmail.com

FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA

Doutorando em Direito do Estado (USP), sob a orientação da Dra. Elza Antonia Pereira Cunha Boiteux. Mestre em Direito Negocial (UEL). Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Professor da Escola da Magistratura de Mato Grosso do Sul.

E-mail: fernandomoreira2103@gmail.com

HEITOR ROMERO MARQUES

Doutorado em Desarrollo Local y Planteamiento Territorial pela Universidad Complutense de Madrid (2004). Mestrado em Educação e Formação de Professores pela Universidade Católica Dom Bosco (1996). Especialização em Filosofia e História da Educação (1986) pela FUCMT. Professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Regional da Universidade Católica Dom Bosco.

E-mail: heiroma@ucdb.br

PAULO ROBERTO HAIDAMUS DE OLIVEIRA BASTOS

Doutor e Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professor Titular (Full Professor) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) (2017). Professor Visitante (Visiting Researcher) do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste.

**Resumo:** O presente artigo objetiva discutir a inércia dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul na implementação do Programa Família Acolhedora em total descumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Por meio de pesquisa exploratória, a partir dos dados disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, analisa-se o estágio atual de implementação do programa no Estado, que, conforme resultados apurados, apresenta um baixo grau de efetividade. Na sequência, a partir de revisão bibliográfica, estuda-se o ativismo judicial como uma possível solução à inércia dos Poderes Executivo e Legislativo, observando os seus pontos favoráveis e contrários. Ao final, conclui-se que, após 10 anos de vigência da lei que institui o Programa Família Acolhedora, Lei n. 12.010, de 03 de agosto de 2009, apenas 12,65% dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul o implementaram ou estão em fase de implementação. Para garantia da sua efetividade e da integral proteção aos direitos da criança e do adolescente, propõe-se que o Poder Judiciário determine que os municípios apresentem um plano de ação para a sua implementação. Em caso de inércia, deve ser fixada multa. Caso ainda persista a mora, cabe ao próprio Poder Judiciário implementá-lo às expensas do Poder Executivo.

**Palavras-chave:** Família Acolhedora; Estado de Mato Grosso do Sul; Ativismo Judicial.

**Abstract:**

This article aims to discuss the inertia of the municipalities of the State of Mato Grosso do Sul in the implementation of the Foster Care Program in total noncompliance with the Statute of the Child and Adolescent. Through exploratory research, based on data available at the Mato Grosso do Sul State Court of Justice site, we analyze the current stage of implementation of the program in the State, which, according to results, presents a low degree of effectiveness. Then, from a bibliographical review, judicial activism is studied as a possible solution to the inertia of the Executive and Legislative Powers, observing their favorable and opposite points. At the end, it is concluded that after 10 years of effectiveness of the law establishing the Foster Care Program, Law n. 12.010, of August 3rd, 2009, only 12.65% of the municipalities in the State of Mato Grosso do Sul have implemented it or are in the implementation phase. To guarantee its effectiveness and full protection of the rights of children and adolescents, it is proposed that the Judiciary determines that the municipalities submit an action plan for its implementation. In case of inertia, a fine should be set. If the delay persists, it is up to the Judiciary itself to implement it at the Executive Power's expense.

**Keywords:** Foster Care; State of Mato Grosso do Sul; Judicial Activism.

**Resumen:** Este artículo tiene como objetivo discutir la inercia de los municipios del Estado de Mato Grosso do Sul en la implementación del Programa de Acogimiento Familiar en completa violación del Estatuto de la Niñez y de la Adolescencia. A través de una investigación exploratoria, a partir de los datos disponibles en el sitio web de la Corte del Estado de Mato Grosso do Sul, se analiza la etapa actual de implementación del programa en el Estado, que, según los resultados, tiene un bajo grado de efectividad. A continuación, a partir de una revisión bibliográfica, se estudia el activismo judicial como una posible solución a la inercia de los poderes Ejecutivo y Legislativo, observando sus puntos favorables y contrarios. Al final, se concluye que, después de 10 años de vigencia de la ley que establece el Programa de Acogimiento Familiar, Ley n. 12.010, del 3 de agosto de 2009, sólo el 12.65% de los municipios del Estado de Mato Grosso do Sul lo implementaron o están en fase de implementación. Para garantizar su efectividad y la plena protección de los derechos de los niños y adolescentes, se propone que el Poder Judicial determine que los municipios presenten un plan de acción para

su implementación. En caso de inercia, se debe fijar una multa. Si la mora aún persiste, corresponde al Poder Judicial implementarlo a expensas del Poder Ejecutivo.

**Palabras clave:** Acogimiento Familiar; Estado de Mato Grosso do Sul; Activismo Judicial.

## **1 INTRODUÇÃO**

O Programa Família Acolhedora foi previsto expressamente no Estatuto da Criança e do Adolescente como uma política pública por meio da Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009, outorgando a ela preferência em relação ao acolhimento institucional. Objetivou o legislador que as crianças e os adolescentes afastados de suas famílias de origem não fossem enviados para acolhimentos institucionais, mas colocados em famílias, devidamente selecionadas, capacitadas e acompanhadas pelo poder público municipal, com o apoio da União.

Ocorre que, transcorridos aproximadamente 10 anos de sua previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente, o serviço de Família Acolhedora ainda é incipiente, descumprindo-se o dever constitucional e infraconstitucional de prioridade absoluta à criança e ao adolescente e justificando a deflagração da presente pesquisa.

Diante da inércia do Poder Executivo, quer por ausência de orçamento, quer por carência de conhecimento acerca de sua existência, poderia o Poder Judiciário intervir para a concretização do programa de acolhimento familiar? Haveria indevida ingerência de um poder sobre o outro, violando-se o princípio constitucional da separação dos poderes? Em se admitindo a atuação do Poder Judiciário, qual seria a extensão dessa intervenção? Poder-se-ia falar em déficit de legitimidade democrática na atuação do Judiciário ao agir nos casos de omissão de outros poderes?

A partir das experiências do Estado de Mato Grosso do Sul na implementação do Programa Família Acolhedora, apresenta-se como objetivo da pesquisa discutir o tema ativismo judicial, buscando responder aos questionamentos supracitados, propondo caminhos para a concretização do direito de crianças e adolescentes ao acolhimento familiar com primazia sobre o acolhimento institucional.

Para a consecução do objetivo proposto, será realizada pesquisa exploratória e revisão bibliográfica, dividindo-se o artigo em três partes. Na primeira será abordada a previsão legal do Programa Família Acolhedora e o seu atual estágio em nível nacional. Na segunda, pretende-se analisar os limites enfrentados pelo Poder Judiciário diante da inércia dos demais Poderes na implementação de tal política pública. Por fim, na derradeira, serão apresentados caminhos possíveis ante a inércia na implantação pelos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul do Programa Família Acolhedora.

Somente a partir da concretização dessa fundamental política pública de proteção à infância e à adolescência, no Estado de Mato Grosso do Sul, que deve ser tratada com absoluta prioridade, que será possível pensar em desenvolvimento territorial, econômico e social.

## **2 PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

O Programa Família Acolhedora foi introduzido pela Lei nº 12.010/2009, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 34<sup>33</sup>, para garantir ao infante afastado de sua família biológica a preferência do acolhimento familiar sobre o acolhimento institucional.

Apesar de a inclusão legislativa datar de 2009, não se pode olvidar que os trabalhos iniciaram muito antes dessa data no Município de Camapuã – Mato Grosso do Sul, em 2002, sob a liderança do juiz de direito Deni Dalla Riva<sup>34</sup>, bem como no Município de Cascavel - Paraná, em 2006, sob a coordenação do juiz de direito Sérgio Luiz Kreuz<sup>35</sup>.

Por meio do acolhimento familiar, “as crianças e adolescentes acolhidos recebem cuidados e convivem com as regras próprias da dinâmica familiar, tendo garantido o seu direito à convivência familiar e comunitária” (VALENTE, 2013, p. 107). Assim, a criança ou o adolescente que chega ao acolhimento geralmente em razão de negligência, maus-tratos ou abusos por parte de sua família de origem encontrará na família acolhedora a estrutura que precisa para o seu desenvolvimento como pessoa.

Cabe frisar que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente assegura que o programa de acolhimento familiar possui como característica a temporariedade e a excepcionalidade da medida<sup>36</sup>, ou seja, a família acolhedora funciona como um local de passagem da criança e do adolescente com o escopo de prepará-los para o retorno à família natural, para colocá-los em uma nova família por meio da adoção ou, quando não sendo possíveis as duas situações anteriores, conduzi-los a uma vida independente após atingida a maioridade civil.

---

<sup>33</sup> Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei.

§3º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

§4º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.

<sup>34</sup> Disponível em: [https://www.tjms.jus.br/projetos/projeto\\_familia\\_acolhedora.php](https://www.tjms.jus.br/projetos/projeto_familia_acolhedora.php). Acesso em: 10 jul. 2019.

<sup>35</sup> Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/pratica/programa-de-acolhimento-familiar-de-cascavel-pr/print>. Acesso em: 10 jul. 2019.

<sup>36</sup> Ver art. 34, §1º, do ECA.

Enfatiza-se que jamais servirá a família acolhedora como um alento aos profissionais que militam na seara da infância e da juventude de que a criança e o adolescente estão protegidos em uma família, podendo o Poder Judiciário dar a prestação jurisdicional no tempo que entender conveniente. Apesar de ser uma família, o acolhimento não é a família definitiva, devendo o Poder Judiciário e os demais atores da rede de proteção promoverem a reintegração familiar ou a colocação em adoção, no menor tempo possível, em cumprimento ao princípio da absoluta prioridade, previsto no artigo 227 da Constituição Federal<sup>37</sup>.

Para que o serviço de acolhimento familiar funcione adequadamente é necessário que os municípios promovam a regulamentação do programa, bem como empreendam a necessária diligência na seleção das famílias, na sua capacitação e no seu acompanhamento de modo que sejam minoradas as possibilidades de insucesso do acolhimento em razão dos conflitos surgidos a partir da convivência.

Para os bons resultados do programa, será necessária uma boa estrutura, destacando-se a imprescindibilidade de uma equipe técnica interdisciplinar devidamente preparada e qualificada (KREUZ, 2012, p. 132-3). A ela caberá a especial tarefa de selecionar a família acolhedora, não servindo qualquer uma, mas, sim, aquela que possua a “vocacionada função para a qual se exige preparo especial e desprendimento, com intuito de oferecer o carinho e cuidado especiais ao assistido” (LÉPORE; ROSSATO; CUNHA, 2018, p. 155).

Embora se trate de atividade que se exija vocação, isso não significa que necessite ser gratuita. Aliás, o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente autoriza a remuneração das famílias acolhedoras (Art. 34, §4º)<sup>38</sup>. Esse é um dos pontos fundamentais para a implementação do programa: a disponibilidade orçamentária para remunerar as famílias que acolhem as crianças e os adolescentes. Ademais, tal remuneração deve ocorrer de forma regular, sob pena de desestimular as famílias acolhedoras, comprometer a credibilidade do programa e, em *ultima ratio*, conduzir ao fracasso do serviço de acolhimento familiar.

Ocorre que, apesar de devidamente previsto no ECA como uma política pública a ser implementada pelos entes federativos, o Programa Família Acolhedora ainda caminha a passos lentos. Diante dessa inércia do Poder Executivo, a quem é imposto o dever legal de implementá-

---

<sup>37</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

<sup>38</sup> “Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora”.

lo, surge o debate acerca do ativismo judicial em tal consecução, o que será retratado nas linhas seguintes.

### 3 ATIVISMO JUDICIAL

A terminologia ativismo judicial foi empregada pela primeira vez por Arthur Schlesinger Jr, no ano de 1947, ao comentar os julgamentos da Suprema Corte dos Estados Unidos, embora a própria corte não utilizasse expressamente tal nomenclatura (MORAES, 2012, p. 267-85).

Em um primeiro momento, surgiu com um caráter conservador, atuando a Suprema Corte, de forma proativa, nos interesses de setores mais reacionários, proferindo decisões que deram respaldo à segregação racial (*Dred Scott v. Stanford*, 1857) e à invalidação das leis sociais em geral (*Era Lochner*, 1905-1937). Somente a partir da década de 1950, a jurisprudência da Suprema Corte americana tornou-se progressista na tutela dos direitos fundamentais, destacando-se os casos envolvendo negros (*Brown v. Board of Education*, 1954), as mulheres (*Richardson v. Frontiero*, 1973), o direito de privacidade (*Griswold v. Connecticut*, 1965) e a interrupção da gestação (*Roe v. Wade*, 1973) (BARROSO, 2012, p. 23-32).

Verifica-se que o ativismo judicial é uma questão delicada e que ainda causa muita polêmica na doutrina, havendo vozes favoráveis e outras contrárias à sua compatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro.

Para aqueles que o enxergam de forma negativa, o Poder Judiciário extrapolaria as suas competências de resolver os conflitos de interesses e os conflitos normativos, imiscuindo-se em questões afetas a outros Poderes. Por tal concepção, entende-se por ativismo judicial

[...] o exercício da função jurisdicional para além dos limites impostos pelo próprio ordenamento que incumbe, institucionalmente, ao Poder Judiciário fazer atuar, resolvendo litígios de feições subjetivas (conflitos de interesse) e controvérsias jurídicas de natureza objetiva (conflitos normativos). Há, como visto, uma sinalização claramente negativa no tocante às práticas ativistas, por importarem na desnaturação da atividade típica do Poder Judiciário em detrimento dos demais Poderes (RAMOS, 2015, p. 131).

Para os que veem o ativismo judicial como um fenômeno positivo, o Poder Judiciário, no limite de suas competências, mas com reflexos nas searas dos demais Poderes, ampliaria a interpretação da Constituição e garantiria a máxima efetividade do texto Constitucional. Nessa concepção, ativismo judicial

[...] é uma atitude, a escolha de um modo específico e proativo de interpretar a Constituição, expandindo o seu sentido e alcance (...) A idéia de ativismo judicial está associada a uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais, com maior interferência no espaço de atuação dos outros dois Poderes (BARROSO, 2012, p. 23-32).

Independentemente da concepção negativa ou positiva acerca do fenômeno ativismo judicial, há um ponto conceitual em comum entre elas, ao afirmarem que se trata de uma postura ativa do Poder Judiciário, concretizando direitos, em razão da inércia dos outros Poderes.

Entre os argumentos contrários ao ativismo judicial, destacam-se: I) afronta à Separação de Poderes com direta usurpação das funções da legislatura ou da autoridade administrativa (MORAES, 2012, p. 267-85); II) ausência de superação da teoria positivista (RAMOS, 2015, p. 57); III) no aspecto político-ideológico, o Poder Judiciário careceria de legitimidade democrática (NALINI, 2013, p. 388); IV) a invocação de um princípio constitucional não poderia servir de pretexto argumentativo para o Judiciário extravasar as suas competências (RAMOS, 2015, p. 254-271); V) cria-se o risco de uma *sociedade puerilizada* (NALINI, 2013, p. 388), transformando-se o Poder Judiciário em superego da sociedade (MAUS, 2000, p. 183-202).

Pela relevância de cada um desses argumentos, passa-se a analisá-los separadamente. Frisa-se que a pretensão não é rechaçá-los, mas apresentar contrapontos, estabelecendo parâmetros à atuação judicial, de modo a construir caminhos à resolução de uma importante questão na tutela dos direitos da criança e do adolescente: a inércia do Poder Executivo na implantação de políticas públicas, mais especificamente as famílias acolhedoras no Estado de Mato Grosso do Sul.

### **3.1 Violação à Separação de Poderes**

Tecem-se críticas ao ativismo judicial porque implicaria em desrespeito à Separação de Poderes, ou seja, o Judiciário extrapolaria a sua competência para usurpar funções atribuídas aos demais Poderes (MORAES, 2012, p. 267-85). Contudo, deve-se destacar que nenhum poder é absoluto de modo que, em caso de não observância por um deles da Constituição, há meios de controle pelos outros Poderes.

Nesse sentido, frisa-se que a Separação de Poderes originou a construção doutrinária denominada sistema de freios e contrapesos, pelo qual “se houver a exorbitância de qualquer dos poderes surge a ação fiscalizadora do poder judiciário, obrigando cada um a permanecer nos limites de sua respectiva esfera de competência” (DALLARI, 2011, p. 218).

A doutrina constitucional contemporânea aponta duas ideias para lançar luzes sobre os limites da intervenção: a capacidade institucional e o risco de efeitos sistêmicos. Por meio da capacidade institucional, dever-se-ia prestigiar a decisão do Poder mais habilitado a produzir a melhor decisão por possuir mais informações técnicas ou científicas sobre o assunto. Com base no risco de efeitos sistêmicos, seria necessário reconhecer que o Judiciário é habilitado a decidir questões micro, não se encontrando sob a sua expertise a solução de questões macro, podendo colocar em risco uma determinada política pública. Ao final, conclui-se que o Judiciário quase sempre pode, mas nem sempre deve interferir (BARROSO, 2012, p. 23-32).

Entretanto, tais ideias parecem criar um resultado contrário ao desejado, na medida em que deixariam direitos fundamentais desprotegidos, ao afirmarem que um Poder possui melhores condições de decidir acerca da concretização de direitos fundamentais. Pense-se, por exemplo, em políticas públicas sobre educação e saúde em que o Poder Executivo, por possuir mais contato com as demandas, teria melhores condições de decidir, porém não o faz, violando direitos fundamentais. O Poder Judiciário poderia deixar de agir? Parece que não, sob pena de negar vigência ao direito fundamental invocado (no caso, a saúde), além da violação a outro direito fundamental – a inafastabilidade da jurisdição, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Os limites à atuação dos poderes devem ser os próprios direitos fundamentais, explícitos ou implícitos, emanados do texto constitucional. Cabe a todo Poder reconhecê-los e garanti-los, sendo que, em caso de inércia ou negativa por um deles, competirá ao Poder Judiciário fazer cumpri-los. Percebe-se, portanto, que não está o Judiciário a invadir as funções constitucionais de outro Poder, mas atuar quando um dos Poderes deixar de respeitar os direitos fundamentais e, assim, a própria Constituição.

### **3.2 Superação do Positivismo Jurídico**

A doutrina que rechaça o ativismo judicial alega que o positivismo jurídico continua sólido, não havendo que se falar em sua superação, conforme sustentam os chamados *pós-positivistas* (RAMOS, 2015, p. 57). Além da expressão *pós-positivismo*, surgem outros termos sinônimos para designar o protagonismo do Poder Judiciário, destacando-se neoconstitucionalismo, moralização, retorno dos valores ou constitucionalização do direito (DIMOULIS, 2011, p. 215-53).



Ao contrário do que sustenta parcela da doutrina, a defesa do ativismo judicial não se mostra incompatível com o positivismo jurídico, pois o que pretende o magistrado ativista é dar máxima efetividade ao texto constitucional e à legislação infraconstitucional diante da omissão dos demais Poderes.

Não se pode olvidar que a norma não basta, por si só, para resolver todas as situações da vida em sociedade. Ela exige a atitude ativa do intérprete, aplicando, interpretando a norma geral de modo a criar a norma para o caso concreto. Assim, a “norma fundamental não exclui a possibilidade de o juiz agir aplicando e interpretando, ou seja, produzindo normas individuais” (BITTAR, 2019, p. 432).

Deve ficar claro que o Poder Judiciário não atua de ofício, criando leis e implementando políticas públicas. Todas as ações do Poder Judiciário, com a pecha ou não de ativistas, são provocadas pelas partes, por meio de um devido processo legal, encontrando respaldo a pretensão na própria Constituição Federal, ao afirmar, em seu artigo 5º, inciso XXXV, que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

É interessante observar que uma das hipóteses em que o Poder Judiciário é criticado por seu ativismo diz respeito às súmulas vinculantes, pois, ao editá-las, o Supremo Tribunal Federal exerceria competência legislativa (NERY JÚNIOR; ABOUD, 2013, p. 2013). Contudo, não se pode aceitar tal alegação, já que foi o próprio Poder Executivo que, alterando o texto constitucional (art. 103-A), outorgou competência ao Poder Judiciário para a edição de súmulas vinculantes<sup>39</sup>.

O Poder Judiciário, quando age nos limites permitidos pela Constituição Federal 1988, está simplesmente exercendo a sua competência constitucional. Ainda que a competência seja aprioristicamente pertencente a outro Poder, a sua inércia desafia a competência constitucional de agir ao Judiciário, conforme artigo 5º, XXXV, da CF/1988. Se o Judiciário está a agir respaldado pela própria Constituição Federal, não há qualquer negação ao positivismo jurídico, mas apenas o cumprimento da Constituição.

### **3.3 Ausência de legitimidade democrática do Judiciário**

---

<sup>39</sup> “Na verdade, porém, por mais que a edição de súmula vinculante é atividade que se assemelhe materialmente à legislação, a previsão constitucional da edição de súmula vinculante torna-a competência legítima do Judiciário. Nesse caso, o Poder Judiciário cumpre sua tarefa desde que atue nos limites de sua competência” (DIMOULIS, Dimitri. A relevância prática do positivismo jurídico. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 102, p. 215-253, jan./jun. 2011).

Outra crítica comumente realizada ao ativismo judicial é que o Poder Judiciário, ao contrário dos Poderes Executivo e Legislativo, não gozaria de legitimidade democrática, já que os seus membros não foram escolhidos pelo voto popular (NALINI, 2013, p. 386). Entretanto, tal concepção também não deve prosperar.

Verifica-se que a própria Constituição Federal, aprovada pelos representantes eleitos pelo povo, outorgou competência ao Poder Judiciário, em seus artigos 92 a 126, para a aplicação da Constituição e das leis. Além disso, deve-se destacar que a Constituição Federal, além de estabelecer as regras do jogo democrático, a partir de ampla participação política (princípio majoritário), também se comprometeu a proteger direitos e garantias fundamentais, mesmo contra a vontade da maioria (princípio contramajoritário) (BARROSO, 2012, p. 23-32). Também não se pode olvidar que, quando os demais poderes perdem a sua legitimidade democrática, mantendo-se inertes perante os problemas sociais e deixando de garantir os direitos fundamentais, o Poder Judiciário não agirá como usurpador de competência, mas exercerá o seu papel constitucional de preencher vazios normativos e dar a resposta almejada pela população (DIMOULIS, 2011, p. 215-53).

Dessa forma, por qualquer viés, a fundamentação da legitimidade democrática do Poder Judiciário é encontrada na própria Constituição Federal, que é fruto da soberania popular.

### **3.4 Os princípios e a discricionariedade do julgador**

Assegura parcela da doutrina que um princípio constitucional não pode servir de pretexto para que o Judiciário extravase as suas competências e defina, discricionariamente, o nível de eficácia das normas constitucionais (RAMOS, 2015, p. 254-71). A afirmação, contudo, merece algumas considerações.

A primeira observação é que o Poder Judiciário não poderá extravasar a sua competência, pois essa é delimitada constitucionalmente. Somente é permitido ao Judiciário imiscuir-se em atribuições de outros Poderes, quando estes permanecerem inertes, descumprindo as normas constitucionais, o que justifica a intervenção em razão do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição.

A segunda observação se refere à natureza jurídica dos princípios. Eles não trazem consigo conteúdos inúteis, criados para ornarem a constituição ou as leis infraconstitucionais, mas são norma<sup>40</sup> e, como tal,

[...] não possui somente um sentido, mas vários possíveis. A ciência do direito procura somente identificar e descrever esses possíveis sentidos. As muitas possibilidades jurídicas facultam muitas escolhas, e é nisso que reside a liberdade do juiz, ou seja, no poder de determinar qual dos sentidos é o mais adequado para o caso concreto (BITTAR; ALMEIDA, 2019, p. 433).

Por se tratar de uma norma, dotada de múltiplos sentidos possíveis, caberá ao intérprete delimitá-la, o que será feito não de forma arbitrária, mas fundamentada por meio da linguagem<sup>41</sup>. A interpretação e a fundamentação, exteriorizadas pelo magistrado por meio da linguagem, são as formas legítimas de controle das decisões judiciais<sup>42</sup>.

Por fim, uma última observação se mostra pertinente sobre o nível de eficácia das normas constitucionais e o papel do magistrado na sua implementação. É preciso destacar que as disposições constitucionais não são uma simples folha de papel (LASSALLE, 2012, p. 27). Elas “não são meras exortações ou conselhos – de simples valor moral. Todas elas são – inclusive as programáticas – comandos jurídicos e, por isso, obrigatórias, gerando para o Estado deveres de fazer ou não-fazer” (BANDEIRA DE MELLO, 2009, p. 54). É por essa razão que o magistrado não possui a faculdade de deixar de aplicar uma norma constitucional, ainda que programática, pois inclusive elas possuem força normativa<sup>43</sup>, cabendo ao intérprete buscar a sua máxima eficácia na análise do caso concreto.

---

<sup>40</sup> Os princípios possuem os seguintes elementos: - *caráter normativo*: os princípios são normas; - *caráter inacabado*: são normas prima facie sem uma terminação acabada, e por isso suscetíveis de serem completadas; - *caráter valorativo*: os princípios são normas que recepcionam valores e, portanto, variam conforme os sistemas jurídicos, o momento histórico e a relação com as regras; - *caráter excessivo*: por veicular expressão abrangente, os princípios colidem com outros princípios, outros valores ou outros direitos, sendo necessário medi-los, estabelecer sua relação com outros princípios e regras de modo a obter um conteúdo; - *mandado de otimização*: estabelecem os princípios uma direção que deve ser cumprida na maior proporção possível. A sua aplicação implica em estabelecer uma relação com outros princípios concorrentes ou contraditórios, cabendo ao intérprete alcançar o ponto ótimo de realização (LORENZETTI, Ricardo Luis. **Teoria da decisão judicial**: fundamentos de direito. Tradução Bruno Miragem. Notas Cláudia Lima Marques. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 125-126).

<sup>41</sup> “Gli elementi che concorrono a rendere impossibile la riduzione del giudice a ‘bocca della legge’ sono il linguaggio, costituente l’indispensabile strumento per la formulazione delle leggi e delle sentenze, e la natura delle seconde. A proposito del linguaggio esiste un comune consenso sul duplice fatto che ogni testo – compreso quello che enuncia una regola giuridica – è suscettibile di varia interpretazione e che le parole tendono nel tempo a mutare significato” (GALLO, Filippo. **Carattere ideologico della soggezione del giudice alla legge**. Turim: G. Giappichelli Editore, 2014, p. 47).

<sup>42</sup> “o direito autoritário, aquele que se impõe pelo respeito e pela majestade, não precisa motivar. Aquele que se quer democrático, obra de persuasão e de razão, deve procurar, pela motivação, obter uma adesão arrazoada” (PERELMAN, Chaïm. **Ética e direito**. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 570).

<sup>43</sup> Vale destacar a advertência de que “um ótimo desenvolvimento da força normativa da Constituição depende não apenas do seu conteúdo, mas também de sua práxis. De todos os partícipes da vida constitucional, exige-se

### **3.5 O risco de uma sociedade puerilizada e o Poder Judiciário como superego da sociedade**

Outra crítica ao ativismo judicial é o risco de se criar uma *sociedade puerilizada*, em que todas as suas questões sejam decididas pelo Poder Judiciário, tolhendo da população uma formação para a cidadania participativa e deixando-a incapaz de resolver os seus próprios problemas (NALINI, 2013, p. 388).

No mesmo sentido, Ingeborg Maus (2000), professora da Universidade Johann Wolfgang Goethe, invoca conceitos psicanalíticos para criticar o ativismo judicial. Em sua concepção, o Poder Judiciário, com sua postura ativista, acaba por deixar a “sociedade órfã”, incapaz de resolver os seus problemas, transformando o Judiciário em seu “superego”, a quem cabe dizer o que é certo ou errado, justo ou injusto, tornando-se a sua instância moral, sem qualquer controle social.

A partir dos argumentos supracitados, não se desconsidera que a transferência de expectativas da população ao Judiciário e a inércia dos demais Poderes em cumprirem suas missões constitucionais podem gerar uma perniciosa situação de passividade, fragilizando a Democracia Participativa e retirando legitimidade dos Poderes Executivo e Legislativo.

Entretanto, também é verdade que o Poder Judiciário não pode, a pretexto de exercer um papel pedagógico, manter-se omissivo diante do descumprimento de preceitos constitucionais e infraconstitucionais, sob pena de negar vigência à sua competência constitucional.

Talvez a solução seja, sem negar ao Poder Judiciário o seu dever de cumprimento da prestação jurisdicional, promover a conscientização da população, por meio da educação, acerca da importância de sua participação na vida do Estado, cobrando posturas ativas dos parlamentares e dos membros do Executivo na concretização dos direitos. É importante que a sociedade tenha a convicção de que a sua passividade conduz à morosidade na realização de direitos, seja pela cômoda inércia dos Poderes Executivo e Legislativo, seja pelo abarrotamento de processos sob a apreciação do Poder Judiciário.

## **4 INÉRCIA MUNICIPAL NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: CAMINHOS POSSÍVEIS**

---

partilhar aquela concepção por mim denominada vontade de Constituição (*Wille zur Verfassung*)” (HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Tradução Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1991, p. 21).

O Estado de Mato Grosso do Sul atualmente é composto por 79 municípios<sup>44</sup>, sendo que apenas 10 deles possuem o Programa Família Acolhedora implantado ou em fase de implantação: Campo Grande, Camapuã, Ponta Porã, Laguna Caarapã, Mundo Novo, Sete Quedas, Paranhos, Coxim, Alcínópolis e Ribas do Rio Pardo<sup>45</sup>.

A partir da análise dos dados, observa-se que o Programa Família Acolhedora foi previsto no artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no ano de 2009, por meio da Lei nº 12.010, porém, até o momento, apenas 12,65% dos municípios cumpriram a determinação legal.

Diante da inércia do Poder Executivo municipal de aproximadamente 10 anos na implementação de uma relevante política pública para a proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, é preciso que se indague quais seriam os caminhos possíveis

A primeira possibilidade é a *autocontenção judicial*, conduta por meio da qual o Poder Judiciário objetiva reduzir a sua interferência nas ações dos demais poderes (BARROSO, 2012, p. 23-32). No presente caso, em se tratando da concretização de uma política pública, o Judiciário se absteria de interferir em sua definição, deixando a cargo do Poder Executivo implementá-la como e quando bem entendesse.

A *autocontenção judicial* foi a inequívoca linha de atuação do Poder Judiciário brasileiro antes do advento da Constituição Federal de 1988 (BARROSO, 2012, p. 23-32). Contudo, não parece estar em sintonia com os compromissos assumidos pela Constituição Federal atual, garantidora de um amplo rol de direitos fundamentais, que necessitam de concretização.

A segunda possibilidade é o Poder Judiciário reconhecer a violação a direitos fundamentais e impor ao Poder omissivo um *plano de ação* para fazer cessar a ofensa. Tal plano seria discutido em audiência, com uma ampla participação dos interessados, cabendo ao magistrado decidir, ao final, o modo como as políticas públicas seriam implementadas (JORGE NETO, 2009, p. 155-157).

Tal proposta mostra-se interessante na medida em que permite ao Poder omissivo trazer ao debate elementos desconhecidos pelo magistrado, tais como tempo de execução e disponibilidade orçamentária. Contudo, para os críticos do ativismo judicial, ainda reserva ao

---

<sup>44</sup> Disponível em: <http://www.semagro.ms.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/Perfil-Estatístico-de-MS-2018.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2019.

<sup>45</sup> Disponível em: [https://www.tjms.jus.br/projetos/projeto\\_familia\\_acolhedora.php](https://www.tjms.jus.br/projetos/projeto_familia_acolhedora.php). Acesso em: 26 jul. 2019.

Judiciário dar a última palavra na execução da política pública. Um ponto fraco dessa proposta é a possibilidade de o Poder omissivo ainda manter-se inerte, mesmo com a determinação judicial.

Surge daí uma terceira possibilidade em que o Poder Judiciário reconhece a violação a direitos fundamentais e determina que a omissão seja sanada, comunicando-se ao Poder omissivo. Nesse caso, caberá a tal Poder dar a última palavra, já que goza da representatividade popular. Essa foi a tese sustentada pelo professor espanhol Sebastián Linares ao afirmar que:

[...] Defendí en cambio una propuesta alternativa que confiere a los jueces inferiores la potestad de declarar la incompatibilidad de las leyes contemporáneas (sin efectos invalidantes); otorga a la Corte Suprema la potestad de invalidar las leyes contemporáneas y, finalmente, concede al Congreso la posibilidad de emplear una cláusula de *override* para hacer prevalecer su voluntad frente a una sentencia adversa de la Corte. Con algunos matices adicionales, sostuve que un modelo así ofrece un margen mayor para la formación de un diálogo interorgánico con credenciales democráticas (LINARES, 2008, p. 305).

O problema em relação à referida tese é que o Poder Judiciário funciona como mero comunicante acerca de uma inconstitucionalidade ou omissão na implementação de uma política pública, não podendo decidir em caso de inércia. Parece violar o *sistema de freios e contrapesos* (DALLARI, 2011, p. 218) na medida em que será o mesmo Poder omissivo quem decidirá acerca da subsistência de sua omissão, correndo-se o risco do surgimento de um superpoder.

A quarta possibilidade seria o Poder Judiciário reconhecer a violação aos direitos fundamentais e determinar que o Poder omissivo faça cessar a ofensa, implementando a política pública vindicada, em um prazo determinado, além de fixar astreintes<sup>46</sup> em caso de descumprimento. Esse parece ser o caminho mais utilizado pelos tribunais brasileiros atualmente<sup>47</sup>.

Apesar de um provável respeito à Separação de Poderes na medida em que o Poder Judiciário impõe que o Poder omissivo concretize a ação de sua competência, poder-se-ia alegar que o Judiciário é quem acaba dando a última palavra, fixando prazos e condições, usurpando competência de outro Poder. Além disso, tal caminho apresentaria uma fragilidade, já que o

---

<sup>46</sup> Ver previsão expressa de fixação de astreintes nos seguintes dispositivos legais: art. 461 do CPC/1973, art. 536, §1º, CPC/15; art. 84, CDC; art. 11 da Lei 7.347/85.

<sup>47</sup> A Primeira Seção do STJ referendou o entendimento, no REsp Repetitivo 1.474.665/RS (Relator Ministro Benedito Gonçalves), de que a imputação de multa pela desobediência à obrigação de fazer ou de não fazer, inclusive contra o Estado, decorre do "poder geral de efetivação", concedido ao juiz para fazer valer, no mundo dos fatos, as suas decisões. Precedentes: REsp 1.499.927/DF, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/12/2015, DJe 5/2/2016; REsp 947.555/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/8/2009, DJe 27/4/2011; REsp 1.184.194/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 2/9/2010, DJe 22/9/2010. (BRASIL, **Superior Tribunal de Justiça**. REsp 1723590/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/05/2018, DJe 26/11/2018).

Poder omissivo poderá, mesmo com determinação judicial e arbitramento de astreintes, descumprir a ordem judicial.

Por fim, surge uma quinta possibilidade. Em caso de inércia de um dos Poderes na efetivação dos direitos fundamentais, mesmo após o arbitramento de astreintes, o Poder Judiciário concretiza diretamente o direito fundamental violado. Isso se dá por meio do bloqueio de verbas públicas, realizado pelo Sistema Bacenjud, além de outras medidas que o magistrado julgar necessárias.

Em algumas situações extremas de violação a direitos fundamentais, o Poder Judiciário já tem se valido dessa medida, tal como ocorre na negativa do poder público na concessão de medicamentos ou tratamentos médicos, autorizando o bloqueio judicial para o custeio do restabelecimento da saúde da população:

1. Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo, o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação.
2. Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 08/2008 do STJ (BRASIL, 2013, p. 1).

Além de uma forte ingerência do Poder Judiciário no âmbito de competência de outros Poderes, inclusive com uma medida extrema do bloqueio de verbas públicas, a opção por tal via apresenta maiores dificuldades no momento de concretização de outros direitos fundamentais, tais como construção de creches, escolas, hospitais etc. Embora esteja agindo na tutela dos direitos fundamentais, tal medida implica trazer para o Poder Judiciário questões totalmente estranhas ao âmbito de sua competência ordinária (contratação de empreiteira, pagamentos, aquisição de materiais etc.).

Diante dos fundamentos favoráveis e contrários ao ativismo judicial, em havendo provocação por eventuais legitimados<sup>48</sup>, propõe-se que o Poder Judiciário deva agir da seguinte forma para a garantia da concretização do Programa Família Acolhedora em cada um dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul:

a) designar audiência de conciliação, determinando-se que a municipalidade apresente um *plano de ação* (JORGE NETO, 2009, p. 155-57), detalhando a forma de implementação e os recursos orçamentários necessários. Caso haja uma efetiva proposta de implementação, o magistrado homologará o acordo;

---

<sup>48</sup> Ver o rol de legitimados ao ajuizamento da ação civil pública no artigo 5º da Lei nº 7.347/1985.

b) caso subsista a inércia, deixando o município de apresentar um plano de ação, caberá ao magistrado compeli-lo a fazer, fixando prazo e estabelecendo astreintes;

c) mesmo com a fixação de astreintes, é possível que a municipalidade ainda assim se mantenha inerte. Nesse caso, não restará ao Poder Judiciário outra saída que não seja a implementação da política pública. Poderá valer-se da própria equipe técnica do Poder Judiciário para realizar a seleção, a capacitação e o acompanhamento das famílias acolhedoras. Caso não tenha equipe técnica disponível, a nomeação de profissionais fora dos quadros poderá ser uma alternativa, aplicando-se o artigo 151, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por meio do sequestro de verbas públicas, poderá o magistrado autorizar a remuneração das famílias acolhedoras.

Ao arremate, deve-se destacar que o Poder Judiciário, como regra, não deve imiscuir-se nas competências inerentes aos demais Poderes, sob pena de violação ao princípio da Separação de Poderes. Todavia, se persistir a violação a direitos fundamentais, como tem ocorrido com a implantação do Programa Família Acolhedora nos municípios sul-mato-grossenses, deverá o Poder Judiciário agir, sob pena de chancelar uma cultura de ineficácia do texto constitucional e descumprimento das normas infraconstitucionais.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Programa Família acolhedora foi expressamente previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, impondo ao Poder Executivo a sua implementação como política pública, prestigiando o acolhimento familiar em detrimento do acolhimento institucional. Entretanto, transcorridos aproximadamente 10 anos de sua vigência, a lei não surtiu o efeito desejado. No Estado de Mato Grosso do Sul, por exemplo, dentre os 79 municípios, apenas 10 o implementaram ou estão em vias de implementação, o que corresponde a apenas 12,65% dos municípios sul-mato-grossenses.

Diante da inércia do Poder Executivo em realizar a sua missão constitucional de tratar a infância e a juventude com absoluta prioridade (Art. 227, CF/1988), foram apresentadas indagações acerca de como o Poder Judiciário poderia adentrar na esfera de competência de outro Poder para assegurar disposições constitucionais e infraconstitucionais, além das formas de materialização de tal ingerência e de seus limites. Em relação ao caso do Programa Família Acolhedora no Estado de Mato Grosso do Sul, foi indagado como poderia o Poder Judiciário garantir a sua efetivação.



Para responder aos citados questionamentos, foram apresentados inicialmente os argumentos contrários ao ativismo judicial, destacando-se: I) que a intervenção do Poder Judiciário na esfera de competência de outros poderes implica violação ao Princípio da Separação de Poderes, usurpando-se competências que não são suas; II) o papel do Judiciário em extrapolar a Constituição e as leis, fazendo aquilo que não está previsto nas normas, implica violação ao positivismo jurídico, que, ao contrário do que sustentam os chamados pós-positivistas ou neoconstitucionalistas, ainda continua sólido; III) alega-se também que o Poder Judiciário não goza de legitimidade democrática, já que os seus membros não foram escolhidos pelo povo, ao contrário do que ocorre nos demais Poderes; IV) diz-se que o Poder Judiciário invoca princípios constitucionais como pretexto argumentativo para usurpar competências alheias; V) por fim, alega-se que o ativismo judicial cria o risco de construir uma sociedade puerilizada, que tem o seu superego – sua instância moral – centrado no Poder Judiciário, sem qualquer controle social.

Na sequência, foram rebatidos os argumentos contrários à postura ativista com os seguintes fundamentos: I) não há que se falar em violação à Separação dos Poderes, quando a própria Constituição Federal delimita a competência do Poder Judiciário e autoriza a agi-lo em casos de lesão ou ameaça concreta de lesão a direitos; II) se há dispositivos constitucionais autorizando o Poder Judiciário a agir, não há negação do Positivismo Jurídico. Um dos exemplos mais utilizados para se criticar o ativismo é a edição de súmulas vinculantes, que são autorizadas expressamente pelo artigo 103-A da CF; III) quanto à suposta ausência de legitimidade democrática ao Poder Judiciário, destacou-se que a sua competência de agir está prevista na Constituição, que é fruto da soberania popular. Além disso, quando há perda de legitimidade dos demais Poderes, compete ao Judiciário preencher os vazios normativos, cumprindo sua missão de tutela dos direitos fundamentais; IV) no tocante à alegação de que o Judiciário se vale de princípios constitucionais para usurpar competência de outros Poderes, deve-se recordar que os princípios são normas e, como tais, possuem densidade normativa, inclusive aquelas de caráter programático, cabendo ao magistrado buscar a sua máxima eficácia no caso concreto. A interpretação e a fundamentação, por meio da linguagem, são os mecanismos de controle social da decisão judicial; V) destacou-se que, mesmo se correndo o risco de construir uma sociedade infantilizada, que tem no Judiciário o seu superego, não pode o Judiciário, a pretexto de exercer um papel educativo, deixar de tutelar direitos fundamentais violados, cabendo investir em educação como forma de incentivo à Democracia Participativa.

Ao final, diante da inércia do Poder Executivo na implementação do Programa Família Acolhedora nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, apresentaram-se as seguintes propostas: - determinar que o município inerte apresente um plano de ação, especificando prazos e formas de implementação; - em caso de descumprimento, arbitrar astreintes como forma de compeli-lo; - caso ainda permaneça a omissão, o único caminho possível seria o próprio Poder Judiciário implementar o programa, às expensas do Poder Executivo, sob pena de negativa de vigência ao princípio constitucional da absoluta prioridade da infância e da adolescência, além de violar o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, que sufragou a Família Acolhedora como relevante política pública em favor de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

## REFERÊNCIAS

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais*. São Paulo: Malheiros, 2009.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. *Revista Thesis*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 23-2, 2012.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de filosofia do direito*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DIMOULIS, Dimitri. A relevância prática do positivismo jurídico. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 102, p. 215-53, jan./jun. 2011.

GALLO, Filippo. *Carattere ideologico della soggezione del giudice alla legge*. Turim: G. Giappichelli Editore, 2014.

HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Tradução Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1991.

JORGE NETO, Nagibe de Melo. *O controle jurisdicional das políticas públicas: concretizando a democracia e os direitos sociais fundamentais*. Salvador: Juspodivm, 2009.

KREUZ, Sergio Luiz. *Direito à convivência familiar da criança e do adolescente: direitos fundamentais, princípios constitucionais e alternativas ao acolhimento institucional*. Curitiba: Juruá, 2012.

LASSALLE, Ferdinand. *O que é uma Constituição?* Leme-SP: Edijur, 2012.

LÉPORE, Paulo Eduardo; ROSSATO, Luciano Alves; CUNHA, Rogério Sanches. *Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90 – comentado artigo por artigo*. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

LINARES, Sebastián. *La (i)legitimidad democrática del control judicial de las leyes*. Madrid: Marcial Pons, 2008.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Teoria da decisão judicial: fundamentos de direito*. Tradução: Bruno Miragem. Notas: Cláudia Lima Marques. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

MARQUES, Heitor Romero et al. *Metodologia da pesquisa e do trabalho científico*. 5. ed. ver. e atual. Campo Grande: UCDB, 2017.

MAUS, Ingeborg. Judiciário como superego da sociedade. O papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”. Tradução: Martonio Lima e Paulo Albuquerque. *Revista Novos Estudos CEBRAP*, n. 58, p. 183-202, 2000.

MORAES, Alexandre de. As súmulas vinculantes no Brasil e a necessidade de limites ao ativismo judicial. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 106/107, p. 267-285, 2012.

NALINI, José Renato. Ativismo judicial, garantismo ou produtividade adequada? In: DIDIER JÚNIOR, Fredie et al. *Ativismo judicial e garantismo processual*. Salvador: Juspodivm, 2013.

NERY JÚNIOR, Nelson; ABOUD, Georges. Ativismo judicial como conceito natimorto para consolidação do Estado Democrático de Direito: as razões pelas quais a justiça não pode ser medida pela vontade de alguém. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie et al. *Ativismo judicial e garantismo processual*. Salvador: Juspodivm, 2013.

PERELMAN, Chaïm. *Ética e direito*. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

VALENTE, Jane. *Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento*. São Paulo: Paulus, 2013.

DOI: <http://dx.doi.org/10.20435/multi.v24i58.2307>

Recebido em 11/12/2018; aprovado para publicação em 10/05/2019

## **Mediação de conflito escolar como ferramenta de prevenção ao *bullying*: ação em saúde pública**

### **School conflict mediation as a tool to prevent bullying: public health action**

#### *Mediación de conflicto escolar como herramienta de prevención al bullying: acción en salud pública*

Michel Canuto de Sena<sup>1</sup>

Fernando Moreira Freitas da Silva<sup>2</sup>

Heitor Romero Marques<sup>3</sup>

Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> Doutorando e mestre em Saúde e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Graduado em Direito pela Faculdade Mato Grosso do Sul (FACSUL). Professor de Bioética e Direito Civil. Bolsista Capes. E-mail: [canuto.fedicufms@gmail.com](mailto:canuto.fedicufms@gmail.com), Orcid: <http://orcid.org/0000-0001-5317-2306>.

<sup>2</sup> Doutorando em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Especialista em Direito Empresarial pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Especialista em Gestão Pública pela Universidade de Cuiabá (UNIC). Especialista em Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Graduado em Direito pela UFMT. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e professor de Escola de Magistratura de Mato Grosso do Sul. E-mail: [fernandomoreira2103@gmail.com](mailto:fernandomoreira2103@gmail.com), Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8503-5389>.

<sup>3</sup> Doutorado em Desarrollo Local y Planteamiento Territorial pela Universidad Complutense de Madrid. Mestrado em Educação e Formação de Professores pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Especialização em Filosofia e História da Educação pelas Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso (FUCMT). Graduação em Ciências e em Pedagogia pela FUCMT. Graduação em Educação Moral e Cívica – Exame de Suficiência e graduação em Ciências de Primeiro Grau – Exame de Suficiência pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Regional da UCDB. E-mail: [heirosma@ucdb.br](mailto:heirosma@ucdb.br), Orcid: <http://orcid.org/0000-0001-6487-7950>.

<sup>4</sup> Doutor e mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Especialista em Farmácia, Área Hospitalar, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Especialização em Metodologia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Especialização em Curso de Aperfeiçoamento em Farmácia Hospitalar (USP). Graduação em Farmácia Bioquímica pela UFMS. Professor titular (Full Professor) da UFMS. Professor visitante (Visiting Researcher) do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da UFMS. E-mail: [phaidamus43@gmail.com](mailto:phaidamus43@gmail.com), Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-8885-1461>.

## **MEDIAÇÃO DE CONFLITO ESCOLAR COMO FERRAMENTA DE PREVENÇÃO AO BULLYING: AÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA**

### **RESUMO**

A violência tem sido assunto de debate social e também nas agendas governamentais. Tais assuntos ficam mais sensíveis quando são tratados dentro das escolas ou até mesmo na casa das vítimas. Assim, o bullying, espécie de violência ainda não tipificada pelo código penal de 1940, passa a ser de grande valia nos discursos políticos, sociais e jurídicos. O objetivo da presente pesquisa é de realizar reflexões sobre o bullying nas escolas, os reflexos na saúde pública e também os desdobramentos com os familiares. A metodologia utilizada foi o estado da arte, fazendo menção aos principais autores do ramo. Frente ao exposto, verifica-se que o bullying, está distante de ser assunto pacificado e que necessita ser adotado tanto como lei, quanto política pública, pois traz gastos para os cofres públicos e desestabiliza as relações interpessoais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mediação de conflitos; violência; Bullying; Responsabilidade civil.

### **ABSTRACT**

Violence has been a subject of social debate and also in government agendas. Such issues become more sensitive when treated within schools or even at the home of victims. Thus, bullying, a type of violence not yet typified by the penal code of 1940, becomes of great value in political, social and legal discourses. The purpose of the present research is to make reflections on bullying in schools, the reflexes in public health and also the unfolding with the relatives. The methodology used was the state of the art, making mention to the main authors of the branch. In light of the above, it is clear that bullying is far from being a pacified issue and needs to be adopted both as a law and as a public policy, as it brings spending to the public coffers and destabilizes interpersonal relationships.

**KEY WORDS:** Mediation of conflicts; violence; Bullying; Civil responsibility.

### **RESUMEN**

La violencia ha sido tema de debate social y también en las agendas gubernamentales. Tales asuntos se vuelven más sensibles cuando son tratados dentro de las escuelas o incluso en la casa

de las víctimas. Así, el bullying, especie de violencia aún no tipificada por el código penal de 1940, pasa a ser de gran valor en los discursos políticos, sociales y jurídicos. El objetivo de la presente investigación, es de realizar reflexiones sobre el bullying en las escuelas, los reflejos en la salud pública y también los desdoblamientos con los familiares. La metodología utilizada fue el estudio del arte, haciendo mención a los principales autores del ramo. Frente a lo expuesto, se verifica que el bullying, está lejos de ser asunto pacificado y que necesita ser adoptado tanto como ley, como política pública, pues trae gastos a las arcas públicas y desestabiliza las relaciones interpersonales.

**PALABRAS CLAVE:** Mediación de conflictos; violación de la intimidad; Responsabilidad civil.

## 1 INTRODUÇÃO

A vida em sociedade pode ser definida como uma percepção das relações interpessoais, decorrente do sentimento vivenciado pelos indivíduos, de acordo com suas normas e crenças. Desse modo pode haver conflitos nas atividades corriqueiras de cada sujeito.

Assim, a escola tem se tornado palco de conflitos gerados por diferenças humanas e sociais. Nas escolas brasileiras, a violência envolvendo alunos e professores tem se tornado um problema de saúde pública, decorrente do comportamento violento, que na maioria dos casos está associado com o insucesso escolar, aumentando também as chances de comportamento agressivo e antissocial.

Diversos aspectos podem estar relacionados com a violência, dentre eles a falta de políticas públicas adequadas, influências, indisciplina no sistema de ensino e a ausência dos pais, são alguns dos fatores que podem gerar reflexos positivos ou negativos no desenvolvimento da criança ou adolescentes.

O fenômeno conhecido como *bullying* tem ganhado a cada dia maior relevância na mídia, gerando grande preocupação para pais, professores e sociedade em geral, não podendo ser encarado como um problema apenas da escola, mas de toda a sociedade. Tendo em vista que o *bullying* possui características diferentes de outras agressões.

Além do mais, para a materialização dessa agressão são apresentados quatro elementos: vontade intencionada do autor em ferir a vítima; repetição da agressão; presença de espectadores e a concordância da vítima com a ofensa.

Nesse contexto para a resolução de conflitos pode ser utilizada a mediação, levando em consideração as constantes mudanças da sociedade e a necessidade de adotar práticas diferenciadas. Assim surge a mediação de conflitos dando enfoque para promoção em saúde, educação e segurança, visando à convivência harmônica e o diálogo como principal ferramenta.

De modo que, a mediação é utilizada para dirimir conflitos, desde que o terceiro de modo imparcial, com devida capacitação facilita a comunicação entre as partes envolvidas, com técnicas de resolução de conflitos baseado no diálogo participativo, efetivo e pacífico, proporcionando solução satisfatória para as partes.

Para construir os argumentos, suas formas de compreensão o presente estudo parte da inexistência de mecanismos de mediação de conflitos nas escolas de ensino médio e fundamental, visando as praticas de prevenção que podem ser adotadas como ferramenta de enfrentamento contra a violência.

Desse modo, o presente artigo mostra uma revisão do estado da arte, utilizando-se de trabalhos que tratam de problemas similares e/ou correlatos, e cada referencia está acompanhada das especificidades do problema abordado, metodologia e limitações. As referências apresentadas pela literatura sobre tema, foram coletadas a partir das bases de dados Medline, SciELO e Lilacs.

Diante do exposto, o presente artigo analisa a necessidade e importância da mediação de conflitos escolar em casos de *bullying*,

## **2 Mecanismos de promoção em saúde pública em caso de violência**

A política de promoção da saúde contribui para a transformação das práticas direcionadas a promoção em saúde pública em casos de violência. Assim, utiliza-se como base a equidade, a integralidade do cuidado e respeito à cidadania.

Desse modo, a promoção da saúde oferece condições e instrumentos para ação integrada e interdisciplinar, incluindo diferentes dimensões da experiência humana, social, política, econômica e cultural. Nesse contexto, os saberes e ações produzidos nos diferentes campos do conhecimento visa promover a saúde aceitando o desafio de desencadear processos articulando parcerias, atuações intersetoriais e participação popular.

Destaca-se, que os recursos disponíveis para aplicação em políticas sócias que possuam efetividade frente às necessidades da sociedade, favorecendo a vida sem implicações, no desenvolvimento de ações inéditas, e redirecionamento no enfoque das políticas públicas.

As estratégias de promoção de saúde e as intervenções intersetoriais contribuem na abordagem de alguns problemas, tais como adoecer, ser vítima de violência, resultando como aspectos negativos trazidos pela insegurança medo ou outro tipo de coação que vicia a vontade da pessoa.

Posto isso, a Carta Magna, de 1988, em seus artigos 194 e 196, adota como modelo protetivo a Seguridade Social, formalizando aliança entre poderes públicos integralizando ações com a sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Tais Ações potencializam a saúde como direito universal, instituindo novo paradigma, como ocorre nos casos de múltipla determinação dos processos de saúde e doença, interrelação da política de saúde com as políticas de outras áreas sociais e políticas econômicas (BRASIL, 2002a).

## **2.1 CONFLITO**

Entende-se por conflito, opiniões divergentes ou modos diferenciados de interpretação. O conflito emerge em toda situação social em que as pessoas compartilham espaços, atividades, normas e sistemas de poder. Quando não abordado de forma adequada desestabiliza a convivência pacífica e gera violência dificultando o reconhecimento da origem a natureza do problema (CHRISPINO, 2007).

O aumento progressivo da carga emocional pode desencadear atos de violência, por estar intimamente ligada aos modos de reação frente ao conflito (LECH, 2008). O conflito apesar de seus reflexos, não possui apenas aspectos negativos, logo pode ser algo produtivo e uma oportunidade de crescimento quando as pessoas tomam a consciência da responsabilidade que lhes cabe na origem, desenvolvimento e resolução do mesmo (ROCHA; BITTAR; LOPES, 2016).

Na escola, a convivência de indivíduos diferentes gera conflitos podendo ser construído por meio de duas ideias: uma de violência verbal e física e a outra de cunho pessoal com emprego de força excessiva ou moderada. A proliferação do conflito emanado pela violência possui construção respaldada em tais comportamentos no ambiente escolar (ROSA, 2010).



São encontrados nas escolas problemas de diversas espécies, dentre eles o de massificação, resultante da ausência de infraestrutura adequada para suportar a quantidade de alunos, tanto em número como em qualidade de ensino (ROCHA; BITTAR; LOPES, 2016).

Assim, expõe a escola a um contingente de alunos sem o devido suporte, para administrar a diversidade e o convívio com as diferenças que surgem, resultando numa relação conturbada e intolerante em desrespeito ao outro enquanto sujeito de direitos iguais (CHRISPINO, 2007).

## **2.2 VIOLÊNCIA**

A violência é considerada uma ruptura social pelo uso da força, não possibilitando diálogo entre as partes envolvidas, podendo ser desencadeada quando o indivíduo impõe força física ou sua influência contra a vítima de forma direta ou indireta (GARBIN et al., 2016).

Dessa forma, atinge milhares de indivíduos em todo território, tanto em nível nacional, como mundial, conforme constatou o Sistema de Informações sobre Mortalidade, cerca de 59 mil mortes por homicídios foram registradas em 2014 no Brasil, sendo que 11.238 casos envolvendo indivíduos entre 0 a 19 anos (BRASIL, 2014).

Consequentemente, a violência pode ocorrer devido a maus tratos, pais ausentes, possuir irmãos com problemas de conduta, fácil acesso às armas e às substâncias psicoativas, histórico de comportamentos delituosos, histórico de evasão escolar e baixo desempenho acadêmico, tais circunstâncias fazem com que o indivíduo possa desenvolver comportamentos violentos (SALES, 2016).

Tratando-se da violência nas escolas, os professores possuem dificuldade de identificar tais situações, pois entendem que esses comportamentos são atitudes normais praticadas pelos alunos. Contudo, quando a agressão ou violência é exteriorizada de forma física, provoca mais espanto e indignação nos sujeitos que presenciam ou vivenciam essa situação (PEDROSA et al., 2016).

Consequentemente, a violência contra crianças e adolescentes é tema de relevância social. Por ser uma realidade vivenciada em lares, ruas e instituições que proporciona a formação do cidadão, levando-se em consideração que essa fase é de extrema relevância para formação psicossocial da pessoa, tendo em vista que as relações interpessoais e as extrapessoais refletem na fase adulta dos mesmos (MARQUES, 2013).

Uma vez que estar-se-á diante de um grupo que apresenta maior vulnerabilidade, cabendo quando necessário medidas protetivas e socioeducativas, utilizando-se como

ferramenta estratégias que envolvam o papel dos adultos na intervenção dos problemas que atingem esses grupos (MARQUES, 2013).

Visto que, a escola atua como agente de prevenção e proteção, podendo ainda ser formalizada a parceria com instituições de ensino superior (IES), cumprindo seu papel como integrante da Rede de Proteção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Em relação a violência escolar no cenário nacional desafia, cada vez mais, professores, pais, gestores e pesquisadores a buscarem soluções efetivas e articuladas com amplos setores da sociedade. A inserção deste fenômeno no escopo dos Direitos Humanos potencializa as respostas sociais a questões derivadas de tais situações (COELHO, 2013).

Diante disso, os métodos de identificação, conscientização e prevenção ao bullying é de responsabilidade das instituições de ensino para garantir a convivência harmônica e sem violência para estimular o crescimento dos alunos (VENTURA; VICO; VENTURA, 2016).

### **2.3 BULLYING**

O bullying, inclui-se no rol de comportamentos entendidos como agressivos ou violentos. Em geral, o uso do termo no contexto brasileiro alude a comportamentos de intimidação, violência e humilhação, embora o processo não se restrinja somente a essas ações. Em termos conceituais, entende-se que o processo de bullying ocorre na medida que uma pessoa ou um grupo busca, sistematicamente, excluir, intimidar, molestar ou maltratar outra pessoa ou mesmo um grupo de pessoas, implicando em exclusão social, por existir, desequilíbrio de poder, e a vítima não possui nenhum recurso de defesa (COELHO, 2016).

Desse modo, “o bullying pode ocorrer tanto de modo direto, através de atos envolvendo agressões físicas e ataques verbais, ou ainda de modo indireto e relacional, como nas situações de isolamento, chantagem, ameaças, difusão de rumores e fofocas, furtos, entre outros” (COELHO, 2016).

Em relação à sua ocorrência, o bullying em termos globais, afeta milhões de crianças e adolescentes expostas ao fenômeno. No Brasil, os índices de bullying atinge em parte alunos matriculados no ensino fundamental, resultando no complexo processo de interações recíprocas entre aspectos individuais e familiares de crianças e adolescentes.

A Lei n. 13.185 de 2015, conhecida como Lei de *Bullying*, define essa modalidade de violência como física ou psicológica, intencional e repetitivo sem motivação evidente, praticada

por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, objetivando intimidar ou agredir a vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas (COELHO, 2016).

Desse modo, o bullying se classifica como: (I) agressão física e material através de socos, tapas, empurrões, chutes, apropriação indevida ou danificação de pertences da vítima; (II) a verbal é desenvolvida com intuito de humilhar a vítima com insultos, ofensas, xingamentos, provocações, ameaças e ridicularização com apelidos perversos; (III) na agressão psicológica tem como elementos perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar; (IV) na moral consiste em difamar, caluniar, disseminar rumores; (V) a sexual tem como objetivo assediar, induzir e/ou abusar; (VI) a virtual tem a finalidade de depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social (BRASIL, 2015).

As vítimas de bullying podem desenvolver ansiedade, depressão, solidão, infelicidade e outros problemas relacionados com a baixa autoestima, podendo levar também os envolvidos, a criminalidade na vida adulta. Desse modo, o bullying é um problema de saúde pública com dimensões cada vez maiores em todos os países (ALVES, 2015).

Por isso o bullying gera responsabilização pela prática de violência, ensejando em reparação civil fundamentada no princípio da dignidade da pessoa humana, assegurando a proteção da imagem e honra da criança e do adolescente, conforme estabelece a Constituição Federal. As consequências do bullying podem gerar reparação a vítima, podendo o dano ser patrimonial ou extrapatrimonial, com objetivo de desestimular a prática dessa conduta. (SEGUNDO et al., 2015).

Do mesmo modo, o poder familiar de guarda, vigilância e educação dos filhos menores tornam os pais como seus responsáveis, devendo reparar quaisquer danos decorrente de sua conduta (CAMPOS; TORRES; GUIMARÃES, 2004). Por outro lado os pais ao deixarem seus filhos na escola, transferem a guarda e a responsabilidade de manter a integridade física dos mesmos, tornando a escola responsável pelos atos praticados por menores em sua dependência (CHRISPINO; CHRISPINO, 2008).

As escolas estão assumindo um envolvimento crescente na promoção da saúde e prevenção de doenças, dentre elas o combate ao bullying que constitui em medida necessária de saúde pública, possibilitando o desenvolvimento de crianças e adolescentes, habilitando-os a uma convivência social sadia e segura (ALVES, 2015). Cabendo as instituições de ensino a

adotarem estratégias específicas para conscientização e prevenção ao combate ao bullying (VENTURA; VICO; VENTURA, 2016).

Nesse sentido, a Constituição Federal do Brasil, garante a dignidade humana de cada pessoa, relacionada com o devido respeito social, abarcando direitos e deveres fundamentais, assegurando a proteção das pessoas de ameaças desumanas (CHRISPINO; CHRISPINO, 2008).

## **CYBER BULLYING**

Com crescimento acelerado da tecnologia, manifestou-se uma nova figura de intimidação, ultrapassando o aspecto físico e presencial chamado de *cyberbullying*, uma modalidade de *bullying*, em que as agressões são virtuais, praticadas por meios tecnológicos (JAHNKE; GAGLIETTI, 2012).

O *cyberbullying* pode ser compreendido como uma modalidade específica de *bullying*, que configura-se por instrumentos tecnológicos, tais como, telefones celulares e internet, impactando comportamentos praticados entre pares no ambiente virtual.

Desse modo, o *cyberbullying* ocorre quando alguém executa, proativa e repetidamente, atitudes sobre determinada pessoa em contextos virtuais assediando por e-mails ou mensagens, sobre temas não apreciados pela vítima. A intencionalidade é levada em consideração pois determina o comportamento não apenas como uma brincadeira aleatória, mas em ato que resulta em danos.

Entretanto, quando um adolescente exerce tanto um papel de agressor como de vítima, pode ser delineado um perfil que o caracteriza como vítima-agressor. Do mesmo modo como ocorre nas situações de *bullying*, os indivíduos que acompanham - ou assistem - aos episódios de agressão podem ser caracterizados como espectadores e, além disso, aqueles que por ventura se divertem ou mesmo compartilham os episódios podem ser compreendidos como apoiadores ou incentivadores do processo (WENDT; LISBOA, 2014).

Vale ressaltar que, o *cyberbullying* não é uma experiência face a face, ocorre sempre por meio de recurso tecnológico. Assim, possibilita ao agressor ficar anônimo, diferentemente da maior parte dos casos típicos de *bullying* (agressões físicas, insultos verbais, chantagem).

Percebe-se, em casos de *bullying*, os agressores também podem ficar anônimos utilizando, principalmente, formas indiretas de agressividade, como fofocas, espalhar rumores, denegrir a imagem de pessoas, dentre outros. Entretanto, percebe-se que, na maioria das vezes, os mesmos são identificados e têm seus comportamentos reforçados pelo grupo de pares. A opção pelo anonimato, nos casos de *cyberbullying*, pode ser compreendida a partir do chamado

efeito da desinibição. Ou seja, as pessoas podem sentir confiança e coragem “diante da possibilidade de serem anônimas (WENDT; LISBOA, 2014).

Nesse contexto, o agressor utiliza de suas habilidade tecnológica para intimidar as vítimas, tendo em vista cada vez mais crianças e adolescentes utilizam a internet e o celular. Conseqüentemente, aumenta a vulnerabilidade dessa modalidade de violência, podendo gerar depressão, isolamento, baixa estima, e outros, fazendo que o sofrimento da vítima se estenda para além da escola provocando impacto no rendimento escolar e na vida adulta (SANTOS; COSTA-FILHO, 2013).

Todavia, destaca-se que o aparecimento do *cyberbullying* deve-se, sobretudo, a alguns fatores tais como, ampliação das redes sociais, novos sites de relacionamento, blogs e fotoblogs populares entre adolescentes. Ainda falta orientação desses adolescentes no quesito responsabilidade de quem pratica *cyberbullying* (JAHNKE; GAGLIETTI, 2012)

O *cyberbullying* apresenta como particularidade do assédio à velocidade de propagação das informações nos meios virtuais, invadindo os ambientes de privacidade e segurança, e se configura como uma extensão além do pátio da escola (JAHNKE; GAGLIETTI, 2012).

### **3 DIREITO DA PERSONALIDADE**

Os direitos da personalidade possuem características especiais, e são destinados à proteção da pessoa, de modo a assegurar sua dignidade como valor fundamental. Esses direitos são inatos já nascem com a pessoa, “absolutos, extrapatrimoniais, intransmissíveis, imprescritíveis, impenhoráveis, vitalícios, necessários e oponíveis *erga omnes*” (BITTAR, 1995, p. 11).

Nesse contexto, o respeito à dignidade humana encontra-se entre os fundamentos constitucionais pelos quais se orienta o Ordenamento Jurídico Brasileiro na defesa dos direitos da personalidade na Constituição Federal de 1988 artigo 1º, inciso III.

Dignidade Humana e os Direitos da Personalidade Dignidade é um atributo de ordem natural inerente a todo ser humano, portanto: “Somente a pessoa, enquanto ser dotado de razão e liberdade, além de representar uma unidade espiritual e corporal, possui inerente à sua essência a dignidade, sendo esta, portanto, qualidade peculiar a toda pessoa humana” (ALKIMIN, 2008a: 39).

Assim, a dignidade humana não deve ser valorizada e nem substituída por ser um atributo natural, ela possui valor intrínseco e absoluto abrange direitos como a vida, a liberdade,

a igualdade, o respeito e consideração, o trabalho, assistência social, ou seja, tudo aquilo que constitui vida digna para o desenvolvimento e convivência na sociedade.

Nesse contexto, a prática de *bullying* viola o direito à intimidade por ser é inviolável, inalienável, imprescritível e irrenunciável, deve ser respeitado, pois a dignidade humana depende de sua observância. Visando proteger à vida privada resguardando os direitos, a privacidade do indivíduo.

A proteção dos direitos da personalidade pode ser feita em diversas áreas do ordenamento jurídico. Assim, há vários estatutos disciplinadores que dão enfoque a esse assunto. A proteção dos direitos da personalidade é, basicamente, o dever de reparar o dano moral causado ou a ofensa ao direito da personalidade.

Desse modo, o art. 5º do ECA estabelece que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”; e o art. 17 do ECA “o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais” (BRASIL, 1990).

Nesse contexto, a criança e o adolescente têm direito ao respeito à sua dignidade e à inviolabilidade de sua integridade física e mental. E quaisquer violações dos direitos das crianças e adolescentes desrespeita as prerrogativas dos direitos fundamentais assegurados pela: Declaração de Genebra de 1924, art. 1º; Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 (art. 25, II); Declaração dos Direitos da Criança da ONU de 1959 (princípios I, II, VII e VIII); Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966 (art. 24, I); Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 (art. 3º, I); Constituição Federal de 1988 (arts. 5º, II, III, X, XV, XX, XLI; XLII, 53, 205, 227) e Estatuto da Criança e do Adolescente (DINIZ, 2017).

Na defesa de qualquer direito da personalidade violado ter-se-á como paradigma o respeito à dignidade da pessoa humana, que é o fundamento do Estado Democrático do Direito (CF, art. 1º, III) e o cerne de todo o ordenamento jurídico. Deveras, a pessoa humana e sua dignidade constituem fundamento e fim da sociedade e do Estado, sendo o valor que prevalecerá sobre qualquer ato de violência. Consequentemente, não se poderá, como no caso de *bullying* ou *cyberbullying*, admitir conduta que venha a reduzir a pessoa humana à condição de coisa, retirando dela sua dignidade e o direito a uma vida digna (DINIZ, p. 636, 2017)

Ressalta-se que, o princípio da dignidade humana na sociedade fundamenta-se na liberdade, igualdade, fraternidade e solidariedade entre as pessoas, e, nesse sentido o art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos determina que “todos os seres humanos nascem

livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e consciência, devem agir uns para com os outros com espírito de fraternidade.” (Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10/12/1948-ONU).

Assim, se houver bullying ou cyberbullying, por ser ato atentatório à dignidade humana e aos direitos da personalidade, ele deverá ser repudiado por contrariar as exigências ético-jurídicas dos direitos humanos, para que haja efetividade dos direitos da personalidade de todos os integrantes da comunidade educacional (DINIZ, p.637, 2017).

Nessa perspectiva, considerar a dignidade humana como valor supremo e fundamento primário do ordenamento jurídico brasileiro, como princípio base a em toda relação humana, implica no dever, respeito e consideração à pessoa do próximo.

Nesse sentido, o bullying constitui-se em flagrante atentado à dignidade humana e aos direitos da personalidade estão intimamente relacionados, gerando “responsabilidade civil por dano moral. Isto é assim, porque, como ensina Sérgio Cavalieri Filho, a dignidade humana é a base de todos os valores morais e a essência dos direitos personalíssimos” (DINIZ, p. 637, 2017).

A proteção da dignidade e personalidade de todos os indivíduos está resguardado pelo sistema legal, impondo o dever de não lesar por ato concreto ou simples ameaça à personalidade e dignidade de outrem, sob pena reparar o dano moral e material que a ofensa à personalidade de outrem gerar.

A integridade psíquica pode ser agredida, do mesmo modo e de forma predominante, a estrutura psíquica, causando-lhe uma lesão que repercute na saúde do sujeito; estas lesões podem ser consequências de uma prévia agressão físico-corpórea ou podem também apresentar-se desvinculadas da mesma; esse dano à pessoa, por sua vez, podem ter consequências patrimoniais e/ou extrapatrimoniais: o agravo à esfera psíquica do sujeito, que integra com o corpo (soma) uma unidade, pode incidir, em particular, sobre algum dos três aspectos em que, teoricamente, se apresenta a estrutura psíquica do ser humano; pode ocasionar um dano psíquico ao atuar, primariamente e segundo circunstâncias, sobre os sentimentos, a vontade ou o intelecto, ou sobre os três, em conjunto. Pode, assim, provocar uma lesão psíquica em função dos sentimentos do sujeito; sentimentos, sensibilidade que, como sabido, variam de pessoa a pessoa; a pena, o sofrimento, a dor de afeição, produto do dano, terá provavelmente maior intensidade e duração em pessoas extremamente sensíveis; esse específico dano, causado á esfera sentimental do sujeito, é conhecido, tradicionalmente, pela expressão dano moral; este dano, por outro lado, era o único dano à pessoa juridicamente reconhecido e digno de reparação até faz pouco tempo; É possível, ainda assim, causar outra variante de dano a integridade psíquica da pessoa, relacionado primariamente com a vontade e o intelecto; pode atuar para anular ou limitar a vontade de uma pessoa ou para diminuir a sua capacidade intelectual (CAHALI, P. 188-189, 1989).

Ainda, na relação aluno e professor, em que este assume o papel de condutor e mediador do processo ensino-aprendizado, e detém o poder e autoridade sobre a pessoa do aluno, essa relação, implica no respeito, consideração e dever de obediência. Quando essa relação se torna inexistente, o aluno através do bullying busca atingir a pessoa do professor e

depreciá-lo publicamente, ocorre os danos a integridade e fere “o direito a integridade psíquica opõe-se a qualquer meio externo, humano ou técnico, tendente a alterar a mente de outrem ou a inibir sua vontade, sancionando-se ao atentado em nível penal e civil” (BITTAR, p.120, 2006)

E nesse contexto, o bullying pode ser praticado de forma insidiosa ou declarado, atinge o direito a personalidade do professor quando praticado, utilizando-se de agressão, lançando comentários pejorativos e injuriosos, causando-lhe consequências danosas na esfera pessoal e profissional.

Nesse paradigma, o ordenamento jurídico busca resguardar direitos inerentes a pessoa humana, a fim de que as transformações da vida no cenário social e político exigia respostas, formas de pensar e sentir formando modelos de comportamento.

## **O BULLYING E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

A criança e adolescente recebem proteção integral e atenção prioritária da família, sociedade e Estado, objetivando que se desenvolvam adequadamente, livres de qualquer tipo de agressão (art. 227 da CF, art. 3º e 4º do ECA).

Nesse contexto, o *bullying* viola diversos direitos fundamentais positivados no artigo 5º da Constituição Federal, que determina a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Ainda, garante inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

No entanto, a relação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 com o bullying escolar, uma violência infanto-juvenil vítima dessa agressão tem também diversas de suas garantias estatutárias violadas. O Estatuto da Criança e do Adolescente positivou diversas garantias e medidas protetivas com o propósito de afiançar um desenvolvimento sadio aos infanto-juvenis.

Tendo em vista o reflexo na vida adulta, é fundamental que se proteja integralmente crianças e adolescentes, de fatores que irão causar danos ao desenvolvimento desses indivíduos gerando sérios conflitos na pessoa adulta.

O bullying praticado por criança e adolescente pode consubstanciar ato infracional, inserido em diversos crimes, nos termos do art. 103 do ECA, como em casos de agressões verbais que podem culminar em injúria ou em injúria racial, tendo vista que determinados comportamentos equiparam-se a racismo. Agressões físicas consistem em lesão corporal.

Posto isso, há de considerar que o maior consequência da pratica do bullying está na formação da criança e adolescente, visto que a escola é um ambiente que influencia no



desenvolvimento integral do indivíduo, e a violência sem devido acolhimento poderá causar uma marca traumática durante seu desenvolvimento, com sérias repercussões na fase adulta.

## **5 MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

No Brasil a Lei n. 13.140/2015 considera a mediação de conflitos atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia (BRASIL, 2015). Mediação é uma prática que busca solucionar um conflito de forma pacífica através de um terceiro imparcial para facilitar o diálogo (SILVA et al., 2016).

Para realizar a mediação de conflitos devem ser respeitados determinados princípios, imparcialidade, isonomia entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia de vontade das partes, confidencialidade e a boa-fé na condução adequada do trâmite de mediação de conflitos (SALES, 2015).

A mediação tem como objetivo principal solucionar, manter, reestabelecer vínculos e pacificar as relações individuais e coletivas. Para facilitar tal pacificação, o mediador deve transmitir e buscar a cooperação entre os envolvidos, transmitindo segurança e tranquilidade aos mediados (FEIJÓ et al., 2011).

O mediador precisa manter a atenção no decorrer da resolução conforme a complexidade dos conflitos, pois existem conflitos que não refletem a verdadeira causa de angústia, insatisfação, intranquilidade ou outro sentimento que provoque o mal-estar. Por isso, é necessária a utilização de diálogo participativo e verdadeiro para alcançar a origem do conflito (SALES; CHAVES, 2014).

Para resolver problemas não relacionados com a justiça, o indivíduo pode recorrer ao mediador extrajudicial para resolução de conflitos do dia a dia (CAMPOS, 2004). Poderá exercer a função de mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação (BRASIL, 2015).

### **5.1 Mediação de conflitos em ambiente escolar**

O papel da escola no auxílio da mediação de conflitos, possui grande importância, tendo em vista que é palco de conhecimento, por isso a divulgação dos direitos humanos

requerer que o educador transmita conhecimentos sobre esses direitos já pensados e instituídos utilizando-se de experiências que possam contribuir para a instituição da paz entre alunos, agregando pessoas, produzindo atividades, formando ou associando-se a redes de promoção de Direitos Humanos (COELHO, 2013).

Desse modo, as experiências pessoais e a forma como a mídia ou a literatura abordam o problema influenciam os modos de perceber e definir a violência. Portanto, é possível estabelecer parâmetros da relação professor e aluno, pode ser utilizada como guia na prevenção de comportamentos violentos na escola, ao redor dela, ou em outros espaços, através da intervenção (COELHO, 2013).

A mediação de conflitos escolar é uma ferramenta utilizada em negociações, visando à solução de conflitos entre as partes envolvidas, funcionando como instrumento de pacificação, auxiliando na educação e produzindo mudanças positivas (VENTURA; VICO; VENTURA, 2016). Desse modo, não deve ser desenvolvida apenas quando já existe um problema, mas sim como meio eficaz na prevenção de práticas que podem desestabilizar o ambiente (FEIJÓ et al., 2011).

O reconhecimento de comportamento negativo e agressões entre alunos interferem diretamente na administração escolar. A sobrecarga dos profissionais de ensino gera distanciamento dos alunos, outro fator negativo é a ausência dos pais em suas atribuições básicas na educação e acompanhamento de seus filhos, transferindo tais responsabilidades para a equipe escolar (VENTURA; VICO; VENTURA, 2016).

A incidência de violência escolar é tema de grande relevância na vida em comunidade, que deve ser erradicado com a finalidade de evitar maiores transtornos. Nesse contexto surge o mediador de conflitos, sendo o sujeito que favorece a interpretação do problema, atribuindo significado à informação recebida, visando estimular o equilíbrio no ambiente escolar (ROCHA; BITTAR; LOPES, 2016).

Para a execução da mediação o local deve preservar a intimidade, com condições que não provoquem desordens e incomodo no ambiente que foi selecionado para mediar conflitos, pois a mobilidade facilita o contato visual direto entre as partes (VENTURA; VICO; VENTURA, 2016).

A mediação contribui para a solidificação da autoestima, por intermédio de técnicas aplicadas por pessoas legitimadas, que levam em consideração as características de cada sujeito mediado. No decorrer desse processo, os indivíduos aprendem que devem ser protagonistas nas soluções de seus problemas. Pode também contribuir para que a criança tome mais iniciativa

mediante diferentes contextos, sem deixar que este processo siga automaticamente e encorajar a criança a ser menos passiva no ambiente (MOUSINHO et al., 2010).

Nesse sentido, tal técnica possibilita a reação positiva frente aos problemas originários, pois em muitos casos, o início de uma delinquência ou de conflito social inicia-se na escola. A conciliação escolar objetiva um acordo mutuo e aceitável, contribuindo para novas formas de cooperação nas escolas, exercendo a solidariedade e reorientação das relações pessoais (ROCHA; BITTAR; LOPES, 2016).

Em síntese, a mediação pode ser aplicada em todos os setores da escola, visando intervenção em sua organização e objetivando uma convivência harmônica entre todos os integrantes. Identificando e mostrando a capacidade de cada individuo em resolver seus problemas, através do dialogo para reduzir possíveis níveis de tensão (MORGADO; OLIVEIRA, 2009).

## **RESPONSABILIDADE CIVIL**

Responsabilidade é termo que remete a todos os âmbitos da vida social, no plano jurídico é utilizado normalmente, por quem responde ou se responsabiliza por certa atividade e os danos dela decorrente. Assim, será responsabilizado civilmente quando houver dano a outrem contrariando norma legal.

Nesse contexto, a responsabilidade civil possui como fundamento o principio *romanos neminem ledere*, o dever de conduta atribuído a cada indivíduo de viver honestamente e não causar prejuízos a outrem (REIS, 2000). Não há como viver em sociedade sem exigir o mínimo de comportamento de cada ser humano.

[...] a responsabilização é meio e modo de exteriorização da própria justiça, e a responsabilidade é a tradução para o sistema jurídico do dever moral de não prejudicar outra pessoa, ou seja, o *neminem laedere*. A ninguém é permitido lesar o seu semelhante. O sistema de Direito positivo estabelecido repugna tanto a ofensa ou a agressão física como moral, seja impondo sanção de natureza penal, ou de natureza civil, também sancionatória, mas de caráter pecuniário, ainda que se cuide de ofensa moral. A primeira visa à pacificação social e à defesa da sociedade; a segunda tem caráter individual ou unitário e tem por escopo a proteção da pessoa (STOCO, p.115, 2007).

O dever de reparar, indenizar será correspondente a ofensa de atributos como a honra, a imagem, o bom nome, a intimidade, a privacidade, enfim, todos os atributos da personalidade (STOCO, 2007).

Tendo em vista, que o direito traça normas de condutas permitidas ou não, molda ou direciona, o fato social, que busca coibir praticas não aceitas pela sociedade, ou que possam provocar a desagregação social.

Nos termos do Código Civil, a responsabilidade civil deve ser imputada quando:

Art. 949. No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido.

Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu officio ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

Nesse contexto, as consequências jurídicas do *bullying* na esfera civil são decorrentes da não observância das normas de condutas, gerando o dever de indenizar. Tendo em vista que, o *bullying* é um comportamento ilícito e antijurídico que gera dano, lesa, causa prejuízos à vítimas dessa agressão.

O prejuízo ou dano é moral ou extrapatrimonial já que fere o principio da dignidade e personalidade da vítima. Qualquer que seja a natureza do dano (moral ou patrimonial) traz a correlata obrigação de reparar o mal causado (NASCIMENTO; ALKIMIN, 2010).

Desta forma, a consequência imediata do *bullying* é o dano moral, que se traduz em sofrimento e não possui ligação com perda de patrimônio ou perda pecuniária, e sim com a reputação da vítima, e conseqüentemente incorre na obrigação de indenizar, consequência jurídica do ato ilícito, ficando os bens do agressor sujeito à reparação do dano causado.

Dano moral é o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima. Sua atuação é dentro dos direitos de personalidade. Nesse campo, o prejuízo transita pelo imponderável, daí por que aumentam as dificuldades de se estabelecer a justa recompensa pelo dano. Não é também qualquer dissabor comezinho da vida que pode acarretar a indenização (...) (VENOSA, p. 35, 2006).

A indenização por danos morais possui tem por finalidade minorar o sofrimento do ofendido e punir o ofensor para que não haja reincidência e volte a praticar tal conduta ilícita e antijurídica, e essa punição não deve gerar o enriquecimento sem causa da vítima. É crível que a indenização não visa ressarcir os prejuízos morais e psíquicos, tem por finalidade, compensar a dor, sofrimento íntimo e angústia que atingem a vítima da violência.

Responsabilidade jurídica das Instituições de Ensino, as escolas públicas são consideradas pessoas jurídicas de direito público, cuja atividade corresponde à prestação de serviços públicos sob controle estatal e visa satisfazer as necessidades essenciais da coletividade. Enquanto, as escolas particulares são consideradas pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos por delegação do Estado.

Nesse contexto, as instituições de ensino, devem zelar pela integridade física e psíquica de seus alunos e professores, possui o dever de vigiar, fiscalizar e empreender medidas que visem prevenir e evitar que a escola seja um cenário para a prática do *bullying*.

Nesses termos, o Estado responde por danos causados a terceiros por ato de seus agentes, cuja responsabilidade civil é objetiva, ou seja, basta a conduta ilícita de *bullying* por seus educandos e o dano físico e/ou psíquico, pode gerar para os beneficiários da prestação do serviço público. A responsabilidade jurídica das instituições de ensino privadas, respondem civilmente, ou seja, deverão pagar a indenização e, conseqüentemente, reparar o dano causado por seus educandos.

### **Responsabilidade civil dos pais**

A família em muitos casos consegue identificar *bullying* através da mudança de comportamento dos filhos, e nesse contexto, a escola possui papel de agir e as vezes mais valorado do que o dos pais no combate ao *bullying*, pois em alguns casos são frutos de lares estruturados ou desestruturados, com referenciais familiares excelentes ou sem a menor formação cultural, porém, que existe uma grande convergência nos dois casos (agressor e vítima) é que a supervisão quanto ao comportamento é carente” (CARVALHO,2010,p.42).

Em casos de *bullying* no âmbito escolar realizados por menores de idade. Neste caso a regra está estabelecida pelo art. 932 inciso I e II do Código Civil “são também responsáveis pela reparação civil, os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia; o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições”.

A responsabilidade jurídica dos pais nasce com o dever de indenizar, sendo facultado à vítima do *bullying* exigir esse dever de reparação dos prejuízos experimentados por meio da Ação de Indenização.

Aos pais, detentores do poder familiar e do exercício do direito de guarda e proteção em relação à pessoa dos filhos menores, incumbe o dever de inculcar princípios morais na formação de seus filhos, sob pena de responder pelo pagamento da indenização causada por ato *bullying* praticado na escola, por seus filhos menores.

É importante ponderar que tanto no caso de incapacidade absoluta como relativa, nos termos do art. 928 do Código Civil, “o incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios

suficientes”, vez que, a indenização prevista neste artigo, deverá ser equitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem. Nesse contexto, a conscientização dos responsáveis pelo menor sobre a prática de bullying existente é o primeiro meio de solucionar o problema.

### **Responsabilidade civil da escola**

*A escola ao receber o estudante menor, confiado ao estabelecimento de ensino está investida no dever de guarda e preservação da integridade física do aluno, obrigando-se a empregar vigilância, para prevenir e evitar qualquer ofensa ou dano aos seus alunos, que possam prejudicar o convívio escolar.*

A ideia de vigilância é mais ampla do que a de educação, devendo entender-se que estas pessoas respondem pelos atos dos alunos e aprendizes, durante o tempo em que eles exercem vigilância e autoridade. Os danos por que respondem são, ordinariamente, os sofridos por terceiros, o que quer dizer que os danos sofridos pelo próprio aluno, ou aprendiz não possam acarretar a responsabilidade do mestre ou diretor do estabelecimento (GONÇALVES, 158)

No caso de *bullying* ou violência, a escola é responsável uma vez que seu papel é proteger e desenvolver medidas e ações que preservem a integridade física, e psicológica de seus alunos para integrar seus alunos ao meio social.

*Desse modo, observa-se que a responsabilidade civil dos estabelecimentos de ensino impõe um dever de cuidado a essas instituições de ensino. Portanto, a responsabilização, obviamente, dependerá de cada caso, das circunstâncias e do modo como foi ou não exercido o cuidado necessário na preservação de um relacionamento escolar apto a evitar os danos de uma ação violenta.*

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nessa perspectiva, considerar a dignidade humana como valor supremo e fundamento primário do ordenamento jurídico brasileiro, como princípio base a em toda relação humana, implica no dever, respeito e consideração à pessoa do próximo.

Nesse sentido, o bullying constitui-se em flagrante atentado à dignidade humana e aos direitos da personalidade estão intimamente relacionados, gerando “responsabilidade civil por dano moral. Isto é assim, porque, como ensina Sérgio Cavalieri Filho, a dignidade humana é a base de todos os valores morais e a essência dos direitos personalíssimos”.

Salienta-se que, para a responsabilização da instituição de ensino faz-se necessário analisar o nexo causal para imputar a responsabilidade da instituição de ensino, é necessário existir presente no caso de "bullying", se essa responsabilidade é decorrente de culpa *in vigilando e in custodiendo*.

Posto isto, a escola tem o dever de prestar segurança em relação a seus alunos, durante o período que estes permanecerem sob sua vigilância e autoridade no estabelecimento de ensino.

## **REFERÊNCIAS**

BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade. 7ed. Forense universitária: Rio de Janeiro. 2006.

CAHALI, Yussef Said. Dano Moral. São Paulo: Revista dos tribunais, 1998.

Grasiele Augusta Ferreira Nascimento Maria Aparecida Alkimin. VIOLÊNCIA NA ESCOLA: O BULLYING NA RELAÇÃO ALUNO-PROFESSOR E A RESPONSABILIDADE JURÍDICA. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010

MARCELO MAGALHÃES GOMES. O BULLYING E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO. TCC apresentado à Escola de Direito do Centro Universitário da Cidade do Rio de Janeiro – UniverCidade – como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, 2010.  
<https://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj031846.pdf>

Thereza Christina Bahia Coelho , Violência Nota Zero: como aprimorar as relações na escola. *Ciência & Saúde Coletiva*, 19(3):985-993, 2014

Jeidson Antônio Moraes Marques, Violência e vitimização na infância e adolescência – a inclusão da escola no reconhecimento e prevenção. Feira de Santana: Editora UEFS. *Ciência & Saúde Coletiva*, 19(3):985-993, 2014

Nilton Cesar Nogueira dos Santos 4 Pio Moerbeck da Costa-Filho. Vivendo esse mundo digital: impactos na saúde, na educação e nos comportamentos sociais. *Ciência & Saúde Coletiva*, 19(3):985-993, 2014.

Guilherme Welter Wendt; Carolina Saraiva de Macedo Lisboa. Compreendendo o Fenômeno do Cyberbullying. *Temas em Psicologia* – 2014, Vol. 22, nº 1, 39-54

Letícia Thomasi Jahnke; Mauro Gaglietti. O AVANÇO TECNOLÓGICO E OS CONFLITOS COMPORTAMENTAIS NAS REDES SOCIAIS – O CYBERBULLYING. 1º Congresso internacional de direito e contemporaneidade. 30, 31 mai e 01 jun / 2012- Santa Maria / RS

Luiz Carlos Vieira Júnior ; José Carlos Henriques. VIOLÊNCIA ESCOLAR, BULLYING E A PROBLEMÁTICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL. vol. I, n. 1, jan.-jun. 2012.

DINIZ, Maria Helna. BULLYING» E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS. Ano 3 (2017), nº 2, 625-661. \_\_RJLB, Ano 3 (2017), nº 2

REIS, Clayton. Responsabilidade Civil do Médico in Revista de direito privado e processual. Vol.1 n.1 Maringá: Universidade Estadual de Maringá. jun.2000.

STOCO, Rui. Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência. 7ed.rev., atual., e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2007.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Responsabilidade civil. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.



**A TUTELA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MERCADO DE CONSUMO:  
UMA ANÁLISE TRANSFRONTEIRIÇA ENTRE BRASIL E ITÁLIA**

THE PROTECTION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE CONSUMER  
MARKET: A CROSS-BORDER ANALYSIS BETWEEN BRAZIL AND ITALY

LA PROTECCIÓN DE NIÑOS Y ADOLESCENTES EN EL MERCADO DE  
CONSUMIDORES: UN ANÁLISIS TRANSFRONTERIZO ENTRE BRASIL E ITALIA

**Resumo**

O objetivo da pesquisa foi analisar as soluções encontradas pelos ordenamentos jurídicos brasileiro e italiano para minimizar os nefastos efeitos do mercado sobre crianças e adolescentes. A partir do método de pesquisa em Direito Comparado, analisou-se a situação de fragilidade da pessoa humana diante do mercado de consumo e os desafios jurídicos para tutelá-la. Ao final, apresentaram-se diálogos entre os dois sistemas jurídicos de modo a buscar perspectivas de aprimoramento da prática protetiva ítalo-brasileira.

**Palavras-chave:** Mercado; Transfronteiriço; Direito; Geografia.

=

**Abstract**

Using the Comparative Law research method, the vulnerability situation of human beings in relation to the consumer market and the legal challenges to protect them were analyzed. In this perspective, the goal of the research was to look into the solutions found by the Brazilian and Italian legal systems to minimize the harmful effects of the market on children and adolescents. In the end, dialogues were carried out between the two legal systems in order to seek perspectives for improving the Italian-Brazilian protective practice.

**Keywords:** Market; Cross-border; Right; Geography.

**Resumen**

Utilizando el método de investigación de derecho comparado, se analizó la situación de la fragilidad de la persona humana en el mercado de consumo y los desafíos legales para protegerla. En esta perspectiva, el objetivo de la investigación fue analizar las soluciones encontradas por los sistemas legales brasileño e italiano para minimizar los efectos nocivos del mercado en los niños y adolescentes. Al final, se presentaron diálogos entre los dos sistemas legales para buscar perspectivas para mejorar la práctica protectora ítalo-brasileña.

**Palabras llave:** mercado; Transfronterizo; Derecho; Geografía.

**Introdução**

Uma das maiores preocupações de uma sociedade de hiperconsumo, marcada pela intensidade no fornecimento de produtos e de serviços, é a efetiva tutela do consumidor.

Protegê-lo contra o marketing agressivo, contra a publicidade enganosa, contra a oferta excessiva de crédito, contra as práticas abusivas nas vendas pela internet e outros constitui uma árdua tarefa do ordenamento jurídico de todos os países do globo.

Pretendeu-se analisar os desafios enfrentados na tutela desses direitos, enfatizando-se as práticas consumeristas no Brasil e na Itália. Para tanto, o tema será tratado da seguinte forma: no primeiro capítulo, será abordada a situação da sociedade de consumo e a tutela da pessoa; na sequência, analisar-se-á a posição da criança e do adolescente no mercado de consumo brasileiro e italiano; por fim, serão estabelecidos diálogos possíveis entre Brasil e Itália na tutela das relações de consumo, notadamente em relação à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

## **2 Metodologia**

Realizou-se uma revisão narrativa compreensiva, envolvendo os estudos e as pesquisas acerca do fenômeno, a tutela da Criança e do Adolescente no Mercado de Consumo: Uma análise transfronteiriça entre Brasil e Itália. Assim, a análise do conteúdo é considerada como referência bibliográfica em si, considerando em analisar a hermenêutica de trabalhos presentes em jornais, periódicos, revistas, monografias, dissertações e teses.

Desse modo, as referências apresentadas no presente artigo, foram coletadas a partir de bases de dados como *PubMed*, *Scielo*, além de literaturas encontradas na Biblioteca da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

## **3 A sociedade de consumo e a tutela da pessoa**

Vivemos em uma sociedade paradoxal. De um lado, precisamos consumir cada vez mais ao passo em que nada produzimos. Por outro lado, aquilo que consumimos é feito para não durar, para ser descartado, já que o objetivo é a substituição constante. No passado, descartávamos apenas aquilo que estragava e para o qual não havia mais conserto. Hoje, além dos bens estragados, descartamos inclusive aqueles que funcionam normalmente, mas que, por razão do decurso do tempo, foram substituídos por outros mais novos, mais modernos e mais completos.

Luiz Edson Fachin (2015, p. 109) fala em uma sociedade de *hiperconsumo*, na qual “a efemeridade dos bens nela produzidos conduz à ampliação da intensidade e da velocidade das relações consumeristas”.

Nessa sociedade, somos educados para o consumo e não sobre como consumir. Por isso que “(...) uma sociedade de consumo só pode ser uma sociedade do excesso e da extravagância -e, portanto, da redundância e do desperdício pródigo” (BAUMAN, 2008, p.112). Raras são as escolas que oferecem aulas de educação financeira. Também raros são os pais que ensinam os filhos a consumirem apenas o necessário.

Milton Santos analisa a perversidade do processo de globalização como uma fábula, ao afirmar que o mundo é desenhado como se estivesse ao alcance de todos, como se todos pudessemos adquirir tudo, cultuando o consumismo e evidenciando as desigualdades sociais:

[...] cria-se o mito de que notícias instantâneas significam informação. Tem-se a impressão de que o mundo está ao alcance da mão para aqueles que podem viajar. Há um mercado avassalador apresentado como capaz de homogeneizar o planeta, quando, em realidade, cultua o consumo e aprofunda as desigualdades locais, tornando o mundo mais desunido e distante do sonho de uma cidadania universal (SANTOS, 2001, p. 17-20).

Nessa perspectiva, vivemos em uma constante insatisfação com nós mesmos. Buscamos sempre aquilo que não somos; queremos aquilo que não podemos consumir; perseguimos o objeto de desejo até alcançá-lo com muito esforço. Quando conseguimos, sentimo-nos frustrados e infelizes, pois surgem outros produtos que ainda não temos. É um círculo vicioso cujo efeito nefasto é bem retratado por Zygmunt Bauman, ao afirmar que

A cultura consumista é marcada por uma pressão constante para que sejamos alguém mais. Os mercados de consumo se concentram na desvalorização imediata de suas antigas ofertas, a fim de limpar a área da demanda pública para que novas ofertas a preencham. Engendram a insatisfação com a identidade adquirida e o conjunto de necessidades pelo qual se define essa identidade. Mudar de identidade, descartar o passado e procurar novos começos, lutando para renascer – tudo isso é estimulado por essa cultura como um dever disfarçado de privilégio (BAUMAN, 2008, p. 128).

Na perniciososa sociedade de consumo, se os adultos já sofrem os seus perversos efeitos, a situação se agrava quando se trata de crianças e de adolescentes, dada a condição especial de pessoas em desenvolvimento e das agressivas investidas dos fornecedores de produtos e de serviços.

Conforme observa Maria Cristina De Cicco, a criança é vulnerável no mercado de consumo, merecendo receber uma proteção especial do ordenamento jurídico:

“Não se deve esquecer que a criança é também parte de uma complexa engranagem de um mundo globalizado e marcado pelas regras do mercado. Por isso mesmo, em uma perspectiva de correlação entre liberdades econômicas e direitos fundamentais, ela deve receber uma proteção especial do ordenamento jurídico também quando se encontra exposta ao consumo de bens e serviços” (DE CICCIO, 2015, p. 7).

Em seguida, serão esmiuçadas as fragilidades às quais estão sujeitas as crianças e os adolescentes, bem como as respostas oferecidas pelos ordenamentos jurídicos brasileiro e italiano para a garantia da tutela dos seus direitos.

#### **4 A criança e o adolescente no mercado de consumo brasileiro**

A proteção da criança e do adolescente no mercado de consumo encontra previsão bastante incipiente no Código de Defesa do Consumidor brasileiro, importante legislação na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Embora todos os demais direitos do consumidor, previstos no código, sejam também aplicáveis à infância e à adolescência, naquilo que couber, deixou a legislação consumerista de avançar para disciplinar direitos e tutelas específicas à infância e à adolescência.

Especificamente no ponto relativo à infância, o Código de Defesa do Consumidor limitou-se apenas a um único dispositivo legal, conforme se depreende de seu artigo 37, §2º, ao afirmar que:

[...] É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança (BRASIL, 1990, p. 1).

Observa-se, assim, que a legislação consumerista oferta proteção à criança contra a publicidade abusiva, considerada como tal aquela que se aproveita da deficiência de julgamento e da experiência da criança para vender seus produtos ou serviços.

Trata-se da chamada cláusula geral, “um preceito normativo cujos termos são propositadamente vagos. É mesmo uma técnica de elaboração legislativa, que se afasta do casuismo descritivo em favor de uma previsão cujos termos semânticos são abertos” (GODOY, 2009, p. 51).

As cláusulas gerais, ao afastar o legislador do casuismo de prever todas as situações da vida na norma legal, permitem ao magistrado dar contínua atualidade ao Direito na medida em que modificam os valores sociais. Nesse sentido,

[...] As cláusulas gerais são normas intencionalmente editadas de forma aberta pelo legislador. Possuem conteúdo vago e impreciso, com multiplicidade semântica. A amplitude das cláusulas gerais permite que os valores sedimentados na sociedade possam penetrar no Direito Privado, de forma que o ordenamento jurídico mantenha a sua eficácia social e possa solucionar problemas inexistentes ao tempo da edição do Código Civil (ROSENVALD; FARIAS, 2013, p. 55).

É importante enfatizar que, em matéria de infância e adolescência, a prática judiciária exige do magistrado um perfil diferenciado, detentor de maior sensibilidade, de conhecimentos particulares a partir de sua experiência e de uma visão multidisciplinar. Nesse sentido, cita-se a observação de Pietro Perlingieri

In tale prospettiva, l'esperienza dei Tribunali per i minori è peculiare: l'ermeneutica della <<legge>> in questi tribunali è ben diversa da quella praticata dalle sezioni specializzate nel fallimento delle imprese. Il che induce a prestare molta attenzione alle assegnazioni dei magistrati al Tribunale per i minorenni. Ad essi si richiedono sensibilità e conoscenze particolari: ogni fatto singolo va collocato nelle complesse problematiche, economiche e culturali (PERLINGIERI, 2013, p. 13)<sup>49</sup>.

Miguel Reale falava do culturalismo do jurista em sua Teoria Tridimensional do Direito. Superou o pensamento kelseniano de que o Direito se resumia à norma, para afirmar que Direito é fato, valor e norma. Assim, o professor das Arcadas apostava na experiência do magistrado para garantir a integração normativa, afirmando que a aplicação do Direito não se limitava a um mero silogismo (REALE, 1994, p. 62).

O papel do culturalismo na atividade jurisdicional não passou despercebido por Francisco Amaral, ao afirmar que “o novo Código (Código Civil de 2002) confere ao juiz um poder muito grande, não só para suprir lacunas, mas também para resolver, onde e quando previsto, de conformidade com valores éticos” (AMARAL, 2014, p. 75).

Desse modo, cabe ao magistrado, no caso concreto, definir qual a publicidade que se aproveita da deficiência de julgamento e da reduzida experiência da criança e do adolescente para ofertar produtos no mercado de consumo, além de estabelecer as suas consequências jurídicas.

A opção do legislador por uma cláusula geral em detrimento de uma definição categórica de publicidade abusiva, no Código de Defesa do Consumidor, foi uma escolha intencional do legislador:

---

<sup>49</sup> Tradução livre: Em tal perspectiva, a experiência do juízo da infância é peculiar: a hermenêutica da lei nesse juízo é bem diversa daquela praticada nas seções especializadas em falência da empresa. Isso nos induz a prestar muita atenção às atribuições dos magistrados no juízo da infância. São necessários sensibilidade e conhecimento particulares: cada fato singular deve ser analisado nas complexas problemáticas, econômicas e culturais.

O Código de Defesa do Consumidor optou por se furta a uma definição categórica do que seja publicidade abusiva. Esta opção, ao que parece, prende-se ao fato de que qualquer definição poderia ficar aquém das expectativas do legislador. Deste modo, optou por uma enumeração, que, além de arrolar hipóteses, serve de parâmetro para a identificação de outras mensagens publicitárias de caráter abusivo (NUNES JÚNIOR; SERRANO, 2008, p. 162).

No Brasil, merece destaque o fato de a jurisprudência ter avançado na tutela da criança e do adolescente no mercado de consumo, permitindo que a sensibilidade e o conhecimento dos magistrados da infância produzissem decisões mais protetivas à criança e ao adolescente, em plena harmonia com os princípios norteadores do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dentre as interpretações protetivas à infância e à adolescência, podem-se citar diversas decisões judiciais emblemáticas. Algumas serão abordadas, a título exemplificativo, com o escopo de demonstrar a doutrina e a jurisprudência construída em nosso ordenamento jurídico para tutelar a criança e o adolescente consumidores.

Assim, pode-se citar o caso da publicidade realizada por famosa apresentadora de TV infantil, que estimulava crianças e adolescentes a descartarem seus tênis velhos para, posteriormente, pedirem aos pais outros novos. Não há dúvidas de que se trata de uma investida publicitária que se valeu da deficiência de julgamento e da inexperiência de crianças para promover a venda do produto. Portanto, correta a reprimenda do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA - Publicidade abusiva - Propaganda de tênis veiculada pela TV - Utilização da empatia da apresentadora - Induzimento das crianças a adotarem o comportamento da apresentadora destruindo tênis usados para que seus pais comprassem novos, da marca sugerida - Ofensa ao artigo 37, § 2º do CDC - Sentença condenatória proibindo a veiculação e impondo encargo de contrapropaganda e multa pelo descumprimento da condenação - Contrapropaganda que se tornou inócua ante o tempo lá decorrido desde a suspensão da mensagem - Recurso provido parcialmente<sup>50</sup>.

Conforme se observa no julgado supracitado, a ação civil pública tem se mostrado como um importante instrumento para a tutela dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Permite-se ao Ministério Público e a outros legitimados o ajuizamento da ação civil pública com o objetivo de tutelar direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos<sup>51</sup>. Assim, um

---

<sup>50</sup> BRASIL. *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*. (3. Câmara Cível de Direito Público). Apelação Cível nº 241.337-1, Relator: Ribeiro Machado. 30.04.96.

<sup>51</sup> São legitimados à propositura da ação civil pública, conforme artigo 5º da Lei 7.347/85: I - o Ministério Público; II - a Defensoria Pública; III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; V - a associação que, concomitantemente: a) esteja constituída

direito que possivelmente não seria buscado de forma individual, mas que diz respeito a uma coletividade, é tutelado por meio de ações propostas por um seletivo rol de legitimados cujas atividades institucionais incluam o compromisso com a defesa do direito violado. Desse modo:

[...] Cabe notar a distinção entre os legitimados universais e os legitimados não universais à propositura da ação civil pública. Consideram legitimados universais aqueles que podem propor ação civil pública independentemente da demonstração de pertinência temática. Já os legitimados não universais são aqueles que precisam demonstrar a relação entre o direito protegido e os seus fins institucionais (SARMENTO, 2001, p. 95).

Outra legislação protetiva da infância no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, também trouxe normas pontuais relativas à infância mercado de consumo. Disciplinou a referida legislação que as emissoras de rádio e televisão “(...)somente exibirão, no horário recomendado para o público infante juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas”. Assegurou ainda que, “Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição”<sup>52</sup>.

Para as revistas e publicações, determinou o ECA que aquelas edições que contenham “material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo (...) As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca”<sup>53</sup>.

Ainda quanto às editoras, o Estatuto da Criança e do Adolescente mostrou especial preocupação para que revistas e publicações destinadas ao público infante-juvenil não contenham “ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família”<sup>54</sup>.

O ECA se preocupou ainda com a entrada de crianças e adolescentes em ambientes perniciosos à sua condição de pessoa em desenvolvimento, incluindo aqueles que, mesmo que

---

há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil; b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

<sup>52</sup> Ver artigo 76, *caput* e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>53</sup> Ver artigo 78, *caput* e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>54</sup> Ver artigo 79, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

eventualmente, explorem com intuito comercial bilhar, sinuca ou congênere, bem como casas de jogos, sendo a fiscalização cabível ao responsável pelo estabelecimento<sup>55</sup>.

Houve também a preocupação do ECA em estabelecer um rol de produtos proibidos para comercialização ao público de crianças e adolescentes, sendo eles: I - armas, munições e explosivos; II - bebidas alcoólicas; III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida; IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida; V - revistas e publicações a que alude o art. 78; VI - bilhetes lotéricos e equivalentes<sup>56</sup>.

Por fim, no intuito de coibir abusos sexuais contra esse público hipervulnerável, o ECA expressamente proibiu a “a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável”<sup>57</sup>.

#### **4 A criança e o adolescente no mercado de consumo italiano**

Assim como no Brasil, verifica-se que as atividades legislativas italianas estão aquém da necessidade de assegurar efetiva proteção às crianças e aos adolescentes, sujeitos hipervulneráveis, no mercado de consumo. Para tanto, basta observar o Código de Consumo italiano. Há uma norma que é semelhante à brasileira, prevista em seu artigo 25,1, que considera publicidade enganosa aquela que, mesmo indiretamente, ameace a segurança, abuse de suas crenças ou da falta de experiência, bem como aquelas em que há abuso dos sentimentos naturais dos adultos para com os mais jovens<sup>58</sup>.

Nesse sentido, observa-se que a legislação italiana emprega o termo publicidade enganosa, enquanto no Brasil se utiliza publicidade abusiva. A distinção entre as terminologias é trazida pelo artigo 37 do Código de Defesa do Consumidor brasileiro, segundo o qual: *É enganosa* qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre

---

<sup>55</sup> Ver artigo 80, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>56</sup> Ver artigo 81, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>57</sup> Ver art. 82, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>58</sup> E' considerata ingannevole la pubblicità, che, in quanto suscettibile di raggiungere bambini ed adolescenti, possa, anche indirettamente, minacciare la loro sicurezza o che abusi della loro naturale credulità o mancanza di esperienza o che, impiegando bambini ed adolescenti in messaggi pubblicitari, salvo il divieto di cui all'articolo 10, comma 3, della legge 3 maggio 2004, n. 112, abusi dei naturali sentimenti degli adulti per i più giovani (Disponível em: <https://www.camera.it/parlam/leggi/deleghe/testi/05206dl.htm>. Acesso em 23 jan. 2020).



produtos e serviços; *É abusiva*, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

Em outro dispositivo, no artigo 31 do Código de Consumo italiano, há previsão de tutela dos menores nos casos de televenda. Segundo tal dispositivo legal, a televenda não deve exortar os menores a celebrarem contrato de compra e venda ou de locação de produtos ou serviços, não deve causar prejuízo moral ou físico, bem como deve respeitar os seguintes critérios: a) não exortar os menores a adquirirem um produto ou um serviço, explorando a inexperiência ou a credulidade; b) não exortar os menores a persuadirem genitores ou outros a adquirirem tais produtos ou serviços; c) não explorar a particular confiança que os menores depositam nos genitores, nos professores ou em outros; d) não mostrar menores em situações perigosas<sup>59</sup>.

Maria Cristina De Cicco enfatiza a existência de um extenso rol de códigos deontológicos, que objetivam tutelar a criança e o adolescente diante da mídia, com destaque ao Código de Autorregulação TV e Menores, que foi adotado com a chancela da Agência Reguladora nas telecomunicações, e, posteriormente, adquiriu força normativa, a Lei n. 112, de 2004. Segundo tal legislação,

É prevista, em particular, a informação preventiva relativa aos programas dedicados aos menores respeito àqueles dedicados a um público somente de adultos, adotando sistemas de sinalização dos mesmos dotados de forte evidência visiva. Além disso, na faixa horária compreendida entre as 7:00 e as 22:30 é proibido transmitir sequências particularmente cruas ou notícias que possam causar danos ao bem-estar físico e psíquico do menor, enquanto na faixa horária compreendida entre as 16:00 e as 19:00, o controle sobre toda a programação (incluindo aquela publicitária) deve ser efetuado de maneira ainda mais forte. Uma referência específica, uma vez mais, às transmissões publicitárias para as quais se prevê, por exemplo, que as mensagens em questão não devam representar menores em situações perigosas ou consumindo álcool ou substâncias estupefacientes (DE CICCÒ, 2015, p. 15).

Além da proteção da criança e do adolescente contra a publicidade, a legislação italiana também se preocupou com a venda ou o fornecimento de álcool a adolescentes. O Decreto-lei 158/2012, convertido na Lei 189/2012, em seu artigo 7º, 3-bis, proíbe a venda de bebidas alcóolicas a menores de 18 anos de idade, aplicando sanções administrativas, que incluem a suspensão da atividade por um período de quinze dias a três meses. Em caso de venda ou fornecimento de álcool a menores de 16 anos de idade, a conduta é sancionada também como crime, nos termos do artigo 689 do Código Penal italiano.

---

<sup>59</sup> Disponível em: <https://www.camera.it/parlam/leggi/deleghe/testi/05206dl.htm>. Acesso em: 23 jan. 2020.

Uma das discussões em debate na Itália é a possibilidade de empresários de discoteca vedarem o acesso ao estabelecimento em razão da menoridade. Embora não haja uma norma naquele país que vede a entrada de menores em estabelecimentos desse gênero, os empresários do ramo começam a vedar o acesso, pois afirmam que, dado o número elevado de frequentadores, não possuem condições de controlar o consumo de álcool por parte de menores de idade<sup>60</sup>. No Brasil, embora também não haja uma norma específica vedando a entrada de menores de idades em boates ou congêneres, existe uma autorização legal para que juízes da infância e da juventude disciplinem, por meio de portaria, ou autorizem, mediante alvará, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em tais locais.

Ainda, nos mesmos termos da legislação brasileira, a legislação italiana veda expressamente a exposição ao público de jornais, revistas e materiais pornográficos, conforme se depreende do artigo 5º, 1, “c”, do Decreto Legislativo n. 170, de 24 de abril de 2001. Para que haja a venda, o produto deve ser lacrado, sem exposição das imagens, devendo constar a advertência da vedação a menores de idade.

Assim como a legislação brasileira, a lei italiana também permite que o consumidor se valha da tutela jurisdicional de forma a tutelar o seu direito individual violado pelo fornecedor de produto e serviço. De igual modo, também permite a tutela jurisdicional de interesses coletivos dos consumidores por meio de associações de consumidores e usuários, com representatividade nacional, com o escopo de obter tutela inibitória ou uma sanção pecuniária (TRABUCCHI, 2013, p. 1057-1058)<sup>61</sup>.

Dessa feita, a relação transfronteiriça pertinente a relação de consumo mostra-se de suma importância, tendo em vista que o direito comparado auxilia na busca por ferramentas capazes de dirimir conflitos nacionais e internacionais. Assim, o presente faz itinerário teórico com o objetivo de esmiuçar as perspectivas dialógicas entre as discussões jurídicas e de ordenamento territorial, bem como implicações espaciais.

## **5 Considerações finais**

Com o objetivo de traçar um diálogo entre as normativas italianas e brasileiras na tutela da criança e do adolescente no mercado de consumo, pode-se concluir que, guardadas as mencionadas peculiaridades, existe uma semelhança muito próxima entre ambos os

---

<sup>60</sup> Disponível em: <https://www.confcommerciocomo.it/legittimo-il-divieto-di-ingresso-dei-minori-in-discoteca/>. Acesso em 24 jan. 2020.

<sup>61</sup> Sobre a legitimidade de associações de consumidores e usuários, ver artigo 139 do Código de Consumo italiano.

ordenamentos jurídicos, ao vedar a publicidade abusiva/enganosa, ao impor limites à oferta de produtos e serviços, ao aplicar restrições à divulgação dos programas televisivos, ao proibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, ao restringir o acesso a boates e congêneres, ao vedar a divulgação de materiais pornográficos e, por fim, na previsão da ação civil pública para a tutela de direitos coletivos.

Porém, ainda se observa a necessidade de avanços para garantir uma efetiva tutela da criança e do adolescente no mercado de consumo. Deve-se começar pela educação para o consumo. Para isso, ganha relevo a escola, local privilegiado no qual crianças e adolescentes podem se preparar para enfrentar o voraz mercado de consumo. Aliás, mostra-se urgente a obrigatoriedade de uma disciplina desde as séries iniciais sobre tal temática.

Outra importante tarefa é estabelecer um diálogo constante e paciente com crianças e adolescentes de modo a ouvir as suas necessidades como consumidores e a oferecer contra-argumentos acerca das reais necessidades de consumo. Nessa conversa, pode-se estabelecer a conscientização sobre temáticas importantes, tais como o consumo sustentável e a educação financeira. Não se trata de tarefas restritas à família, mas extensivas também à sociedade e ao próprio Estado, já que a tutela da criança e do adolescente é dever de todos.

Torna-se fundamental incentivar a criação de entidades que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente no mercado de consumo, sobretudo formadas por profissionais de várias áreas, atribuindo-se um enfoque plural e multidisciplinar. Quanto mais fortalecidas e representadas em todo o território nacional, maior será o seu poder de propositura de ações civis públicas na defesa desses hipervulneráveis, quer na Itália, quer no Brasil.

Ainda, torna-se necessário um trabalho legislativo mais árduo para regulamentar direitos específicos ao público de crianças e adolescentes, tais como regras de permanência em locais que ofereçam risco à integridade física e mental; direito à informação em linguagem acessível ao referido público; maior fiscalização na segurança dos produtos e serviços ofertados no mercado de consumo; tratamento diferenciado para a publicidade destinada ao aludido público, não podendo recursos de marketing geralmente tolerados ao público adulto sejam empregados sem restrições ao público infantojuvenil.

Por fim, vale lembrar a advertência de Norberto Bobbio (1992, p. 25) no sentido de que “o problema grave de nosso tempo, com relação aos direitos do homem, não era mais o de fundamentá-los, e sim o de protegê-los”. Nesse sentido, mais que tutelar novos direitos, também precisamos dar efetividade aos direitos das crianças e dos adolescentes já conquistados, porém não concretizados.

## 6 Referências

- AMARAL, Francisco. *Direito civil: Introdução*. 8 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL. *Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990*. Dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm). Acesso em: 02 jul. 2020.
- BRASIL. *Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 02 jul. 2020.
- BRASIL. *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*. (3ª Câmara Cível de Direito Público). Apelação Cível n. 241.337-1, Relator: Ribeiro Machado. 30. abr.1996.
- BRASIL. *Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Dispõe sobre o Código Civil de 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 02 jul. 2020.
- DE CICCIO, Maria Cristina. Liberdades econômicas, direitos fundamentais e proteção dos menores. In: *Caderno de Pós-graduação em Direito: estudos e documentos de trabalho*. Comissão de Pós-graduação da Faculdade de Direito da USP, São Paulo, n. 35, 2015.
- FACHIN, Luiz Edson. *Direito civil: sentidos, transformações e fins*. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.
- GODOY, Claudio Luiz Bueno de. In PELUSO, Cezar (Org.). *Código Civil comentado*. 3 ed. Barueri: Manole, 2009.
- ITÁLIA. *Decreto-legge 13 settembre 2012, n. 158*. Disposizioni urgenti per promuovere lo sviluppo del Paese mediante un piu' alto livello di tutela della salute. Disponível em: [http://www.crob.it/crob/files/docs/10/50/98/DOCUMENT\\_FILE\\_105098.pdf](http://www.crob.it/crob/files/docs/10/50/98/DOCUMENT_FILE_105098.pdf). Acesso em: 02 jul. 2020.
- ITÁLIA. *Legge 8 novembre 2012, n. 189*. Conversione in legge, con modificazioni, del decreto-legge 13 settembre 2012, n. 158, recante disposizioni urgenti per promuovere lo sviluppo del Paese mediante un piu' alto livello di tutela della salute. Disponível em: [http://old.iss.it/binary/ogap/cont/legge\\_189\\_2012.pdf](http://old.iss.it/binary/ogap/cont/legge_189_2012.pdf). Acesso em: 02 jul. 2020.
- PERLINGIERI, Pietro. *Famiglie e minori*. Atti del convegno, Cosenza, 2 março 2012. Collana: Quaderni del Dipartimento di Scienze Aziendali e Giuridiche della Facoltà di Economia

dell'Università degli Studi della Calabria, Nuova serie, 29. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2013.

REALE, Miguel. *Teoria tridimensional do direito*. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

ROSENVALD, Nelson. FARIAS, Cristiano Chaves. *Curso de direito civil: parte geral e Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro*. v. 1. Salvador: Juspodivm, 2013.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SARMENTO, Daniel. Apontamentos sobre a ação de descumprimento de preceito fundamental. In: *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, 224: 95-116, abr./jun. 2001.

TRABUCCHI, Alberto. *Instituzioni di diritto civile*. Milão: Cedam, 2013.

## APÊNDICE F – TCLE – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

**Pesquisador responsável: Michel Canuto de Sena**

**Orientador de doutorado: Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos**

A presente pesquisa justifica-se pela oportunidade de se conhecer o índice de violência escolar no município de Campo Grande/MS.

O trabalho tem por objetivo avaliar a mediação de conflitos escolares em caso de bullying, capacitando os professores como mediadores de conflitos, em duas escolas situadas no município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Acerca dos procedimentos metodológicos, o presente estudo possui delineamento de pesquisa aplicada, possuindo natureza exploratória e descritiva de caráter interventiva, também chamada de pesquisa-ação, com abordagem qualitativa e na linha do tempo pode ser considerada como estudo transversal.

A população estudada será composta por professores da Escola Municipal Wilson Taveira Rosalino e da Escola Múcio Teixeira Júnior, situadas no município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

O critério de inclusão de amostra será conforme: (I) Professores do 6º, 7º, 8º e 9º ano de ambos os sexos que aceitem participar da pesquisa; (II) professores em pleno exercício profissional nas Escola Municipal Wilson Taveira Rosalino, e na Escola Múcio Teixeira Júnior.

O critério de exclusão da amostra será composto por: (I) professores do 6º, 7º, 8º e 9º ano de ambos os sexos que não aceitem participar da pesquisa das escolas Escola Municipal Wilson Taveira Rosalino, e na Escola Múcio Teixeira Júnior; (II) professores que estejam gozando de qualquer tipo de licença do serviço.

Estima-se que o participante levará em média de 20 minutos para responder ao questionário. Serão coletadas informações específicas a respeito de sua observação na prática de Bullying em ambiente escolar. Assim, o instrumento segue o roteiro do Questionário de Cyberbullying-Vitimização (Cuestionario de cyberbullyingvictimización CBQ-V) (Estévez, Villardón, Calvete, Padilla, & Orue, 2010; versão portuguesa de Pinto & Cunha, 2011).

A presente pesquisa apresenta riscos mínimos, pois pode ocorrer constrangimento da parte pesquisada diante de algum dos questionamentos. Neste caso, havendo algum tipo de constrangimento o participante pode deixar de responder um ou mais dos tópicos do questionário.

Os participantes da pesquisa terão acesso ao acompanhamento e assistência sobre a pesquisa, tanto durante a pesquisa, quanto dos momentos posteriores a pesquisa, inclusive após o seu encerramento.

Dessa forma, será garantido ao participante da pesquisa a plena liberdade de recusar-se a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma. Será garantida a manutenção da confidencialidade, sigilo e da privacidade dos participantes da pesquisa durante todas as fases da pesquisa. Além disso, a garantia de que o participante da pesquisa receberá uma via do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Por tratar-se de pesquisa documental não são previstas indenizações, inclusive por envolver riscos mínimos.

O (A) Sr (a) tem plena liberdade de recusar-se a participar ou retirar o seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma. Ressalta-se que esta pesquisa não apresenta riscos à saúde, uma vez que a pesquisa será realizada de forma totalmente on-line, por meio do preenchimento deste questionário eletrônico, assim como também garantimos o sigilo absoluto dos dados coletados em que, em nenhuma hipótese, seus dados pessoais (nome e e-mail) serão divulgados.

Esse termo também está disponível para baixar, caso seja necessário sanar alguma dúvida sobre o processo de pesquisa.

Nesses termos, agradecemos sua colaboração.

Michel Canuto de Sena (Pesquisador da UFMS)

Contato: (67) 99269-8665

E-mail: canuto.fadir.ufms@gmail.com

Endereço: Rua Joaquim Murtinho, 494, Campo Grande/MS.

Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Endereço: Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900. Campo Grande – MS

Contato: (067) 3345-7187



Questionário adaptado de: Questionário de Cyberbullying-Vitimização (Cuestionario de cyberbullyingvictimización CBQ-V) (Estévez, Villardón, Calvete, Padilla, & Orue, 2010; versão portuguesa de Pinto & Cunha, 2011)

(Estévez, Villardón, Calvete, Padilla, & Orue, 2010; versão portuguesa de Pinto & Cunha, 2011) Lê atentamente cada uma das afirmações e assinala com um X, no quadrado que melhor corresponde à frequência com que possas ter sofrido algumas destas acções.

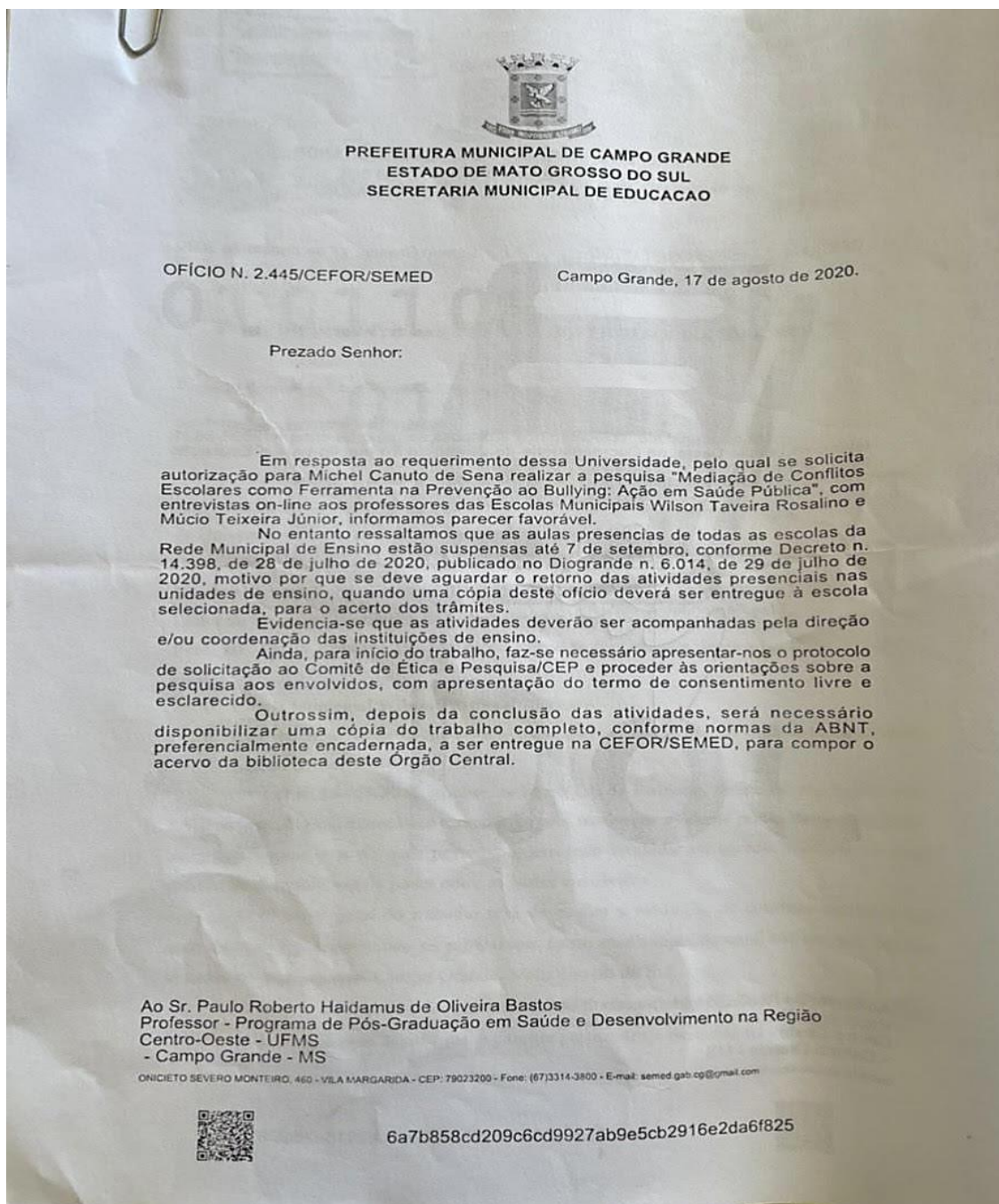
### QUESTIONÁRIO ADAPTADO

	Ações realizadas		
	Nunca	Às vezes	Muitas vezes
Os (a) alunos (a) recebem ameaças ou xingamentos	Nunca	Às vezes	Muitas vezes
Os alunos Cometem Bullying entre si	Nunca	Às vezes	Muitas vezes
Expõem fotografias dos colegas que podem ser humilhantes	Nunca	Às vezes	Muitas vezes
Fazem piadas, boatos, mentiras ou comentários com a intenção do colega parecer ridículo	Nunca	Às vezes	Muitas vezes
Divulgam segredos, informações comprometedoras ou fotografias dos demais colegas de turma	Nunca	Às vezes	Muitas vezes
Expõem vídeos ou tiram fotografias com o telemóvel com a intenção de exposição física ou sexual	Nunca	Às vezes	Muitas vezes
Excluem de forma intencional o colega de grupos de estudo	Nunca	Às vezes	Muitas vezes
Na escola, existe acompanhamento para os casos de bullying?	Nunca	Às vezes	Muitas vezes

## ANEXOS

### ANEXO A – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A PESQUISA SEMED

#### OFÍCIO DA SEMED AUTORIZANDO DESENVOLVER A PESQUISA





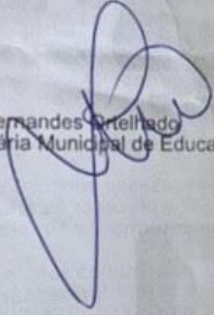
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

OFICIO N. 2.445/CEFOR/SEMED/2

Campo Grande, 17 de agosto de 2020.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição, pelo telefone n. 2020-3831, falar com Leticia Costa, na Coordenadoria do Centro de Formação para a Educação deste Órgão Central.

Atenciosamente,

  
Elza Fernandes Antelhad  
Secretária Municipal de Educação

Ao Sr. Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos  
Professor - Programa de Pós-Graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região  
Centro-Oeste - UFMS  
- Campo Grande - MS

ONICIETO SEVERO MONTEIRO, 460 - VILA MARGARDA - CEP: 79023200 - Fone: (67)3314-3800 - E-mail: semed.gab.cg@gmail.com

6a7b858cd209c6cd9927ab9e5cb2916e2da6f825



## ANEXO B – PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** MEDIAÇÃO DE CONFLITOS ESCOLARES COMO FERRAMENTA NA PREVENÇÃO AO BULLYING

**Pesquisador:** Michel Canuto de Sena

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 39073820.8.0000.0021

**Instituição Proponente:** Faculdade de Medicina

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 4.409.906

#### Apresentação do Projeto:

A pesquisa MEDIAÇÃO DE CONFLITOS ESCOLARES COMO FERRAMENTA NA PREVENÇÃO AO BULLYING

tem como objetivo levantar dados acerca do bullying na escola por intermédio de uma pesquisa de intervenção, desenvolvendo ações de conscientização e capacitação de professores para atuarem como mediadores de conflitos em caso de bullying escolar. A pesquisa será desenvolvida nas escolas: Escola Municipal Wilson Taveira Rosalino, e na Escola Múcio Teixeira Júnior, situadas no município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Os participantes da pesquisa serão professores em pleno exercício profissional das referidas escolas das séries 6a, 7a, 8a e 9a, de ambos os sexos que aceitarem participar da pesquisa. Para a coleta de dados será utilizado o questionário composto por conjunto de questões elaboradas dentro dos critérios estabelecidos na pesquisa. O instrumento segue o roteiro do Questionário de Cyberbullying-Vitimização (Cuestionario de cyberbullyingvictimización CBQ-V) (Estévez, Villardón, Calvete, Padilla, & Orue, 2010; versão portuguesa de Pinto & Cunha, 2011). Será ofertado aos professores um Curso on-line de mediação de conflitos escolares como pesquisa-ação de acordo com a metodologia da Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Tal órgão requer a capacitação como requisito para a atuação de mediadores e de conciliadores extrajudiciais, em caso de violência escolar. A formação será composta por módulos sucessivos e complementares. A pesquisa propõe-se a desenvolver uma cartilha sobre a violência de bullying escolar.

**Endereço:** Av. Costa e Silva, s/nº - Pioneiros, Prédio das Pró-Reitorias, Hércules Maymonez, 1º andar  
**Bairro:** Pioneiros **CEP:** 70.070-900  
**UF:** MS **Município:** CAMPO GRANDE  
**Telefone:** (67)3345-7187 **Fax:** (67)3345-7187 **E-mail:** cepconep.propp@ufms.br





Continuação do Parecer: 4.409.906

**Objetivo da Pesquisa:**

Avaliar a mediação de conflitos escolares em caso de bullying, capacitando os professores como mediadores de conflitos, em duas escolas situadas no município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

**Objetivos Específicos**

Identificar e contatar os professores para aplicação de questionário sobre a mediação de conflitos escolares;  
Fornecer as escolas, ferramentas alternativas para evitar que situações problemáticas do cotidiano se desenvolvam e atinjam um nível maior de violência;

Identificar o número de professores que desconhecem a mediação de conflitos escolares;

Identificar o número de professores que tem interesse no curso de capacitação de mediação de conflitos escolares;

Propor e oficializar parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande para desenvolvimento da pesquisa;

Capacitar professores para atuarem como mediadores de conflitos escolares por meio de curso on-line;

Aplicar questionário juntamente aos professores da escola para averiguar a incidência de bullying escolar;

Desenvolver um manual sobre a mediação de conflitos em caso de bullying escolar, no âmbito dos programas de pós-graduação da UFMS, a ser publicado pela Editora UFMS na forma de e-book.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Os benefícios relacionam-se à escolha da temática da violência escolar gerada pelo bullying na escola, objetivando a intervenção nesse contexto, já que O trabalho tem por objetivo avaliar a mediação de conflitos escolares em caso de bullying, capacitando os professores como mediadores de conflitos, em duas escolas situadas no município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul. A oferta de um Curso on-line de mediação de conflitos escolares como pesquisa-ação de acordo com a metodologia da Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça se constitui em benefício para os alunos das escolas selecionadas, na medida em que seus professores serão capacitados no tema, qualificando a escola para o enfrentamento da violência escolar.

Em segundo envio, na carta resposta, o pesquisador prevê riscos de forma crítica, garantindo o sigilo "profissional", a possibilidade de suspender a participação, sem prejuízo, bem como acompanhamento durante e após a pesquisa.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Caráter acadêmico, realizada para obtenção do título de doutor.

**Endereço:** Av. Costa e Silva, s/n° - Pioneiros √ Prédio das Pró-Reitorias √ Hércules Maymone √ 1° andar  
**Bairro:** Pioneiros **CEP:** 70.070-900  
**UF:** MS **Município:** CAMPO GRANDE  
**Telefone:** (67)3345-7187 **Fax:** (67)3345-7187 **E-mail:** cepconep.propp@ufms.br



**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

- 1) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, TCLE.
- 2) Autorização(ões) do(s) local(is) de execução (para o recrutamento e para a realização de etapas da pesquisa). O documento autorização do responsável pelo local da pesquisa (MEDIÇÃO DE CONFLITOS ESCOLARES COMO FERRAMENTA NA PREVENÇÃO AO BULLYING) vem com local, data, assinatura e carimbo de identificação, informando que as atividades da pesquisa deverão aguardar seu início para o retorno das aulas presenciais, devendo ser acompanhadas pela coordenação e/ou direção das escolas, apresentando o protocolo de solicitação ao Comitê de Ética (CEP), apresentação do TCLE assinado e após o final da pesquisa, a disponibilização do trabalho completo, conforme notas da ABNT ao CEFOR/SEMED.
- 3) Instrumento de coleta de dados: Serão coletadas informações específicas a respeito de sua da prática de Bullying em ambiente escolar por meio de questionário. Fonte: Estévez, Villardón, Calvete, Padilla, & Orue, 2010; versão portuguesa de Pinto & Cunha, 2011. Cuestionario de cyberbullying victimización CBQ-V. Tradução livre. Adaptado em set. 2020.

**Recomendações:**

Vide Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Aprovado. Considerando os comentários supra, observa-se que os documentos encaminhados atendem aos cuidados éticos previstos da Res. 466/2012.

Entretanto, recomendamos especial atenção ao pedido efetuado pelo responsável pelo local de pesquisa "[...] as atividades da pesquisa deverão aguardar seu início para o retorno das aulas presenciais, devendo ser acompanhadas pela coordenação e/ou direção das escolas [...]"

**Considerações Finais a critério do CEP:**

EM CASO DE APROVAÇÃO, CONSIDERAR:

- É de responsabilidade do pesquisador submeter ao CEP semestralmente o relatório de atividades desenvolvidas no projeto e, se for o caso, comunicar ao CEP a ocorrência de eventos adversos graves esperados ou não esperados. Também, ao término da realização da pesquisa, o pesquisador deve submeter ao CEP o relatório final da pesquisa. Os relatórios devem ser submetidos através da Plataforma Brasil, utilizando-se da ferramenta de NOTIFICAÇÃO.

CONSIDERAR DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO SARS-CoV-2:

Solicitamos aos pesquisadores que se atentem e obedeçam as medidas de segurança adotadas pelos locais de pesquisa, pelos governos municipais e estaduais, pelo Ministério da Saúde e pelas

**Endereço:** Av. Costa e Silva, s/nº - Pioneiros e Prédio das Pró-Reitorias e Hércules Maymone e 1º andar  
**Bairro:** Pioneiros **CEP:** 70.070-900  
**UF:** MS **Município:** CAMPO GRANDE  
**Telefone:** (67)3345-7187 **Fax:** (67)3345-7187 **E-mail:** cepconep.propp@ufms.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
MATO GROSSO DO SUL -  
UFMS



Continuação do Parecer: 4.409.906

demais instâncias do governo devido a excepcionalidade da situação para a prevenção do contágio e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

As medidas de segurança adotadas poderão interferir no processo de realização das pesquisas envolvendo seres humanos. Quer seja no contato do pesquisador com os participantes para coleta de dados e execução da pesquisa ou mesmo no processo de obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido-TCLE e Termo de Assentimento Livre e Esclarecido-TALE, incidindo sobre o cronograma da pesquisa e outros.

Orientamos ao pesquisador na situação em que tenha seu projeto de pesquisa aprovado pelo CEP e em decorrência do contexto necessite alterar seu cronograma de execução, que faça a devida "Notificação" via Plataforma Brasil, informando alterações no cronograma de execução da pesquisa.

SE O PROTOCOLO DE PESQUISA ESTIVER PENDENTE, CONSIDERAR:

Cabe ao pesquisador responsável encaminhar as respostas ao parecer pendente, por meio da Plataforma Brasil, em até 30 dias a contar a partir da data de sua emissão. As respostas às pendências devem ser apresentadas em documento à parte (CARTA RESPOSTA). Ressalta-se que deve haver resposta para cada uma das pendências apontadas no parecer, obedecendo a ordenação deste. A carta resposta deve permitir o uso correto dos recursos "copiar" e "colar" em qualquer palavra ou trecho do texto, isto é, não deve sofrer alteração ao ser "colado".

Observamos que para serem apreciados nas reuniões ordinárias do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP/UFMS), os protocolos de pesquisa devem ser submetidos com 15 dias de antecedência. A data prevista da próxima reunião, definida em calendário, é 14/12/2020.

SE O PROTOCOLO DE PESQUISA ESTIVER NÃO APROVADO, CONSIDERAR:

Informamos ao pesquisador responsável, caso necessário entrar com recurso diante do Parecer Consubstanciado recebido, que ele pode encaminhar documento de recurso contendo respostas ao parecer, com a devida argumentação e fundamentação, em até 30 dias /a contar a partir da data de emissão deste parecer. O documento, que pode ser no formato de uma carta resposta, deve contemplar cada uma das pendências ou itens apontados no parecer, obedecendo a ordenação deste. O documento (CARTA RESPOSTA) deve permitir o uso correto dos recursos "copiar" e "colar" em qualquer palavra ou trecho do texto do projeto, isto é, não deve sofrer alteração ao ser "colado".

Observamos que para serem apreciados nas reuniões ordinárias do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP/UFMS), os protocolos de pesquisa devem ser submetidos com

**Endereço:** Av. Costa e Silva, s/nº - Pioneiros ∩ Prédio das Pró-Reitorias ∩ Hércules Maymone ∩ 1º andar  
**Bairro:** Pioneiros **CEP:** 70.070-900  
**UF:** MS **Município:** CAMPO GRANDE  
**Telefone:** (67)3345-7187 **Fax:** (67)3345-7187 **E-mail:** cepconep.propp@ufms.br





UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
MATO GROSSO DO SUL -  
UFMS



Continuação do Parecer: 4.409.906

15 dias de antecedência. A data prevista da próxima reunião, definida em calendário, é 14/12/2020.

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1611858.pdf	03/11/2020 19:39:10		Aceito
Solicitação registrada pelo CEP	cartaresposta.pdf	03/11/2020 19:36:24	Michel Canuto de Sena	Aceito
Brochura Pesquisa	Projeto_etica0311.pdf	03/11/2020 16:56:11	Michel Canuto de Sena	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	tcle_etica0311.pdf	03/11/2020 16:51:34	Michel Canuto de Sena	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA0311.pdf	03/11/2020 16:49:56	Michel Canuto de Sena	Aceito
Folha de Rosto	folhaderostoassinada.pdf	22/09/2020 15:27:00	Michel Canuto de Sena	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projetobrochura_etica.pdf	22/09/2020 09:56:15	Michel Canuto de Sena	Aceito
Outros	autorizacaoescola_etica.pdf	22/09/2020 09:47:09	Michel Canuto de Sena	Aceito
Orçamento	orcamento_etica.pdf	22/09/2020 09:40:16	Michel Canuto de Sena	Aceito
Outros	questionario_etica.pdf	22/09/2020 09:39:19	Michel Canuto de Sena	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	tcle_etica.pdf	22/09/2020 09:37:44	Michel Canuto de Sena	Aceito
Brochura Pesquisa	Projeto_etica.pdf	22/09/2020 09:35:44	Michel Canuto de Sena	Aceito
Outros	resolucaocolegiado_etica.pdf	22/09/2020 09:30:51	Michel Canuto de Sena	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

**Endereço:** Av. Costa e Silva, s/nº - Pioneiros ∩ Prédio das Pró-Reitorias ∩ Hércules Maymone ∩ 1º andar  
**Bairro:** Pioneiros **CEP:** 70.070-900  
**UF:** MS **Município:** CAMPO GRANDE  
**Telefone:** (67)3345-7187 **Fax:** (67)3345-7187 **E-mail:** cepconep.propp@ufms.br





UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
MATO GROSSO DO SUL -  
UFMS



Continuação do Parecer: 4.409.906

CAMPO GRANDE, 19 de Novembro de 2020

---

**Assinado por:**  
**MAURINICE EVARISTO WENCESLAU**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** Av. Costa e Silva, s/nº - Pioneiros ç Prédio das Pró-Reitorias ç Hércules Maymone ç ç 1º andar  
**Bairro:** Pioneiros **CEP:** 70.070-900  
**UF:** MS **Município:** CAMPO GRANDE  
**Telefone:** (67)3345-7187 **Fax:** (67)3345-7187 **E-mail:** cepconepp@ufms.br

Página 06 de 06